

REF.: Processo nº 0023/2001.

NOTA JURÍDICA/ ASJUR/ DR/RJ 167 /2001.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

Divergências de valores nas emissões da 1ª e 2ª vias de RVP's e no demonstrativo financeiro da ACF MONTECASEIROS

Trata-se de processo administrativo versando sobre irregularidades praticadas pela representante legal da ACF MONTECASEIROS, Sra. Linette Ribeiro Pinto Barreto (fls. 79/80), que consistiam no preenchimento de valor elevado na 1ª via (do cliente) do Recibo de Venda de Produtos (RVP) e valor muito inferior na 2ª via (da ECT) do mesmo, como se verifica, por exemplo, às fls. 11, 43, 44, 45, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123. As segundas vias dos RVP's às fls. 43 e 111 apresentam-se, respectivamente, adulterada e em branco.

Embora a Franqueada trabalhe com outros clientes, como exemplo às Irmãs de Santa Catarina (Província Madre Regina - fls. 124/152), todas as irregularidades apuradas foram apresentadas com o cliente EDITORA VOZES.

Há documentos que relatam histórico de outras irregularidades praticadas pela ACF MONTECASEIROS, tais como: diferenças de estoque físico e GRP (fls. 23 e 24); ausência de anotação dos contadores fixos no verso de RVP (fl. 22); divergência do total de sedex, lançamento errado do número do contador da máquina de franquear e outras verificadas na prestação de contas de 01 a 15/07/2000 (fl. 25); utilização sucessiva do prazo de dois dias para recolhimento de diferenças de repasses de arrecadações quinzenais, para fins de evitar a cobrança de juros de mora (Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, Subitens 6.1.4.1 e 6.1.4.1.1 - fls. 85/92), caracterizando a "rolagem de dívida", e várias rasuras no Demonstrativo Financeiro da prestação de contas de 16 a 30/11/2000 (fl. 31).



Consta também nos presentes autos Relatório de Supervisão com documentos (fls. 165/193), atestando várias irregularidades nos serviços prestados pela Franqueada.

A responsável pela ACF MONTECASEIROS, Sra. Linette Ribeiro Pinto Barreto, prestou informações à fl. 36 sobre “a divergência da soma dos RVP’s relacionados ao dia 24/10/2000 e o total dos lançamentos nas RCMF’s desse mesmo dia” e, ainda, referente à divergência encontrada no RVP 964499, pois na 1ª via o valor total é de R\$ 9.403,00 (via do cliente), contudo, na 2ª via (da ECT) o valor indicado como total é o de R\$ 25,00.

Na oportunidade disse a Sra. Linette, em síntese, que:

- a) “com relação a 1ª situação no recibo de nº 964498 a palavra ‘postagem’ que consta na discriminação do produto refere-se aos serviços prestados e produtos vendidos ao cliente Editora Vozes num período de prestação de serviço e não necessariamente nesse dia que consta no RVP (24/10/2000)”;
- b) há “mais de um ano leva ao Núcleo nas prestações de contas as máquinas para anotação dos contadores”, e
- c) “com relação a 2ª situação referente a divergência do valor do RVP 964499 que consta na 1ª via o valor total de R\$ 9.403,00 emitido em nome da Editora Vozes e a 2ª via desse RVP constar o valor total de R\$ 25,00, emitido em nome de Prof. Alcyrus, com data de 24/11/2000, o declarante reconhece que os RVP’s 964498 e 964499 foram emitidos de seu próprio punho e quanto a divergência encontrada diz-se (disse que) no momento da devolução do bloco de RVP, constatou-se que essa 2ª via tinha ficado em branco por lapso e a preencheu” (os termos entre parênteses são nossos).

Foi prestado novo depoimento (fl. 50) pela Sra. Linette Ribeiro Pinto Barreto, em complementação às informações prestadas anteriormente a respeito das divergências entre a 1ª e a 2ª via dos RVPs 885952 de setembro/2000 (fl. 43), 932524 de novembro/2000 (fl. 44) e 000243 de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Avenida Presidente Vargas nº 3077/27º andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20202-956

542
3515.

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



janeiro/2001 (fl. 45), inclusive quanto à adulteração do valor numérico, por extenso e da data da 2ª via do primeiro (RVP 885952), informando o seguinte:

- a) “que os recibos foram preenchidos posteriormente por negligência, sem intenção de dolo, preenchimento este sem carbono”;
- b) “perguntada a respeito da adulteração da 2ª via do RVP 885952 declarou que fez rasura, não sabendo informar o motivo”;
- c) “na hora em que fez a rasura não pesquisou em seus controles o valor correto”;
- d) “reconhece que todos esses recibos foram preenchidos por ela mesmo”;
- e) com relação ao fato de “as diferenças coincidirem com o RVP de um grande cliente, declara que os recibos não são preenchidos no ato da prestação de serviço”, mantendo somente uma relação comercial com a Editora Vozes, “fazendo a coleta no cliente” e que “a pessoa que faz a expedição dos serviços do cliente é sempre a mesma”;
- f) “normalmente o cheque de pagamento dos serviços ficam a disposição da franqueada no setor de expedição da Editora Vozes”, sendo que “normalmente a mesma pessoa que trata da expedição é quem libera a entrega do cheque” e
- g) “foi orientada quanto ao correto preenchimento do RVP pela supervisão da REOP e também fez treinamento na própria Agência”;

A Sra. Linette Ribeiro Pinto Barreto, além das informações prestadas, acima mencionadas, ainda apresentou defesa às fls. 60/62, dizendo, em resumo, que:

“a) com relação as falhas apontadas no período de junho/2000 a janeiro de 2001”, informou:

Avenida Presidente Vargas nº 3077/27º andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20202-936

Fls. 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
543
3515.1
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



- 20/6/2000: divergência de estoque e GRP.

A razão da divergência teria sido “uma parcial do Demonstrativo Financeiro feita 1 dia antes da prestação de contas. “A partir desta data não foi mais lançada em parcial da quinzena a venda de produtos”.

- 3/7/2000: não anotação dos contadores das máquinas de franquear no verso dos RVP.

“Aconteceu de terem passado alguns poucos recibos sem anotação. Isto não se repetiu”.

- 28/7/2000: divergência no total de sedex e lançamento errado do número do contador da máquina de franquear.

“Com relação ao Sedex aconteceu erro de soma...”.

- 5/9/2000: utilização sucessiva do prazo de 2 dias úteis para recolhimento de diferenças de repasses de arrecadações quinzenais.

“Nas ocasiões em que foram constatados débitos por cálculo errado no valor de comissão foi feito o depósito no dia posterior da diferença”.

- 13/12/2000: rasuras no Demonstrativo Financeiro.

“As rasuras foram oriundas da correção pelo Núcleo de ACF de erros de soma...”. “Temos estado mais atentos para que estes erros não se repitam”.

“b) Com relação as divergências detectadas na emissão de RVP com o valor da receita das MF”, informou:

- Tais valores não seriam “necessariamente do dia e sim de um período e em alguns o somatório de produtos com serviços”.

“c) Com relação a divergência da 1ª para a 2ª via no preenchimento dos RVP aconteceu deles terem sido



emitidos sem o carbono, por descuido, e na hora da devolução do bloco ao ter sido constatado que as 2ª vias estavam em branco as preenchi aleatoriamente sem intenção de dolo”.

No penúltimo parágrafo de sua defesa, a representante da ACF MONTECASEIROS informa “que vai estar mais atenta para que irregularidades provocadas por negligência não se repitam”.

A GINSP manifestou-se preliminarmente às fls. 52/54, **concluindo que a Franqueada não cumpriu a Portaria nº 1950/93, que regulamenta a utilização do Recibo de Venda de Produtos – RVP, bem como o subitem 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial.**

Considerou inconsistentes os esclarecimentos prestados pela responsável da Franqueada quanto às irregularidades nos RVP's, **em razão das segundas vias apresentarem-se com preenchimento carbonado e com dados diferentes das 1ªs vias.**

Ressalta que há RVP que apresenta dados iguais aos da 1ª via (do cliente), entretanto estando adulterado (fl. 43 – adulterações no valor numérico e no valor por extenso), dizendo também que todos os RVP's com irregularidades são do mesmo cliente (Editora Vozes), cujas vias possuem valores significativamente maiores (fls. 11, 43, 44 e 45).

A GINSP, em seu relatório final (fls. 194/197), que, em síntese, confirma o seu relatório preliminar (fls. 52/54), acrescenta informações sobre a análise de irregularidades em RVP's fornecidos no curso da apuração pela Editora Vozes, dizendo que “os valores apresentados nos RVP's da Editora Vozes nos meses pesquisados de setembro a janeiro/2001 são incompatíveis com os valores demonstrados nas prestações de contas quinzenais”, exibindo quadros sinópticos.

Ao final, a GINSP conclui que os levantamentos nos blocos de RVP's, relativos ao período de julho/2000 a dezembro/2000, demonstram que quem os preencheu não desconhecia as normas da ECT estabelecidas na PRT/RJ-1950/93, sobre procedimentos que visam disciplinar a sua utilização, o que inclusive foi reconhecido pela proprietária da ACF em seu termo de aditamento (fl.50).

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



Diz que não se comprovou prejuízo à ECT, mas que foi constatado **que** a ACF MONTECASEIROS utilizou os RVP's indevidamente, com indícios de fraude.

Acrescenta, ainda, o fato de o cliente Editora Vozes não ter atendido a **solicitação** de informações dos Correios requisitada no documento de fl. 153 (no sentido de fornecer subsídios para elucidar o ocorrido), o que teria impedido a completa caracterização da fraude.

É o relatório.

Feito relato minucioso dos principais fatos apurados no presente processo, verifica-se que a representante da Franqueada, Sra. Linette Ribeiro Pinto Barreto, assumiu em seus termos de declarações e em sua defesa a responsabilidade pelas irregularidades apontadas no presente processo, embora tente caracterizá-las como resultante de "negligência" (culpa), buscando afastar a intenção dolosa dos atos praticados.

São graves os fatos resultantes das apurações, cuja autoria foi espontaneamente assumida pela representante da ACF MONTECASEIROS, ficando constatada a emissão de Recibo de Venda de Produtos (RVPs) com divergência de valores nas correspondentes vias, sendo que na 1ª via (do cliente) sempre era atribuído valor maior do que na 2ª (da ECT).

Outra grave irregularidade constata-se na adulteração grosseira do valor numérico e por extenso da 2ª via do RVP 885952 (fls. 43).

Tais atos, entende este parecerista, amoldam-se ao ilícito criminal tipificado como falsidade documental.

O despciendo argumento da representante da ACF de que, no momento da devolução do bloco de RVP, constatou que a 2ª via tinha ficado em branco por lapso e a preencheu posteriormente por negligência, sem intenção de dolo, preenchimento este sem carbono, evidentemente não condiz com a verdade, a uma porque no preenchimento irregular das 2ª vias a responsável pela Franqueada teve a má-fé em utilizar carbono para dar a aparência de regularidade na emissão do mesmo; a duas porque a mesma irregularidade na emissão de RVPs foi praticada repetidamente pela representante da ACF com o mesmo *modus operandi*; a três porque tinha pleno conhecimento a respeito do correto preenchimento do RVP, tendo inclusive



declarado à fl. 50 que “foi orientada quanto ao correto preenchimento do RVP pela supervisão da REOP e também fez treinamento na própria Agência” e a quatro porque, naturalmente, não foi por acaso que as irregularidades na emissão de RVP foram praticadas sempre em recibos do mesmo cliente (Editora Vozes).

Embora, até o momento, não tenha sido apurado prejuízo direto à ECT, é inquestionável a ocorrência da fraude documental, que foi inclusive confirmada pela confissão da representante da ACF que as produziu.

Evidencia-se, portanto, o descumprimento pela responsável pela Franqueada da Portaria nº 1950/93, item 4, dispondo os seus subitens 4.1. e 4.1.1. o seguintes:

“4.1. O Recibo de Venda de Produtos será emitido, de acordo com as instruções de preenchimento em anexo, em rigorosa ordem seqüencial numérica.

4.1.1. Será emitido em 2 (duas) vias, pelo servidor que efetuar a venda, usando carbono de 2 (duas) faces ou 1 (uma) face dobrada e caneta esferográfica.”

Além dos dispositivos mencionados, a Franqueada também não observou obrigação contratual elementar, constante do subitem 4.12. do Contrato de Franquia Empresarial, *in verbis*:

“Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.”

Essas implicações, agravadas pelas demais condutas impróprias da Franqueada, ressaltadas no curso do processo e destacadas no início da presente, torna inevitável a adoção da penalidade contratual de descredenciamento da ACF MONTECASEIROS dos serviços de correios em

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



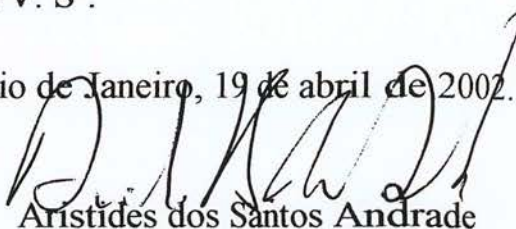
conformidade com as alíneas c e d, subitem 9.2., da Cláusula Quinta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Assim sendo, somos pela responsabilização administrativa da Franqueada, sugerindo seja aplicada a penalidade contratual que impõe o seu descredenciamento, prevista no dispositivo contratual acima indicado.

É o que nos cumpria opinar, *sub censura*.

À apreciação de V. S^a.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2002.


Aristides dos Santos Andrade

Advogado

Matr. 8.954.168-5

OAB/RJ nº1393-B

A GINSP

Apreço o Parecer, aduzindo
quanto a necessidade de
improvemento do Parecer
do HPF de acordo com o
disposto na CI/DAUDI/00114
0222/2001 tendo em vista
o índice de ilicito penal
apresentado no caso.


do 10/10/02

ASA/asa

Com anexo: Processo Administrativo 0023/2001.

Christiane da W. R. da Silva
CHEFE DA ASJUR/RJ
Matr. Nº 8.950.868-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 548

Avenida Presidente Vargas nº 3077/27º andar
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20202-936

3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

De: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA

Ao: DIRETOR REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

CIVDAUDI-00.0114 0272/2001

Ref.: CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ-658/2001



**ÁREA RESERVADA
AO PROTOCOLO**

Assunto: Comunicação ao Ministério Público e Instauração de TCE

Brasília, 15 de março de 2001.

Referimo-nos à consulta formulada na CI/SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ-658/2001 para informar que, consoante a Nota Técnica 069/98-CPLAR/SEAUD/SFC/MF, não cabe Tomada de Contas Especial em relação a Agência de Correios Franqueada, a menos que tenha havido participação, por ação ou omissão, de empregado da ECT, quando então será o procedimento (TCE) instaurado contra o empregado da ECT.

Em relação à informação ao Ministério Público, essa deverá ser efetuada

- nos casos de irregularidades cometidas por ACF sem a participação de empregado da ECT, desde que haja indício de ilícito penal, e
- em todos os casos em que haja participação de empregado da ECT.

Atenciosamente


SILAS ROBERTO DE SOUZA
Chefe do DAUDI

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 549

3515.1

Doc:

EM SEUS PRÓXIMOS EXPEDIENTES SOBRE ESTE ASSUNTO, FAVOR CITAR COMO REFERÊNCIA O NÚMERO DESTA DOCUMENTO.

ECT - DR/RJ
SEAD/GABDR

Em 19.03.2001
As horas
Recebido por

AO Susp

- | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|
| ☐ URGENTE | ☐ CONFERIR | ☐ PREPARAR |
| ☐ RESPONDER AO | ☐ OPINAR POR | ☐ EXPEDIENTE |
| ☐ INTERESSADO | ☐ ESCRITO | ☐ FASS DR. |
| ☐ FALAR-ME | ☐ ORIENTAR | ☐ AUTORIZO |
| ☐ ACOMPANHAR | ☐ EVOLVIDOS | ☐ PROSEGUIR |
| ☐ ANDAMENTO | ☐ INFORMAR A | |
| ☐ TOMAR | ☐ RESPEITO | |
| ☐ CONHECIMENTO | | |

GABDR/RJ

DIRETOR REGIONAL

AO SUSP

• fazer um ponto e uma
consulta bem como
orientar a SSEP. #

• providenciar cópia para
AS JUR. #

19.03.2001
Sérgio Camilo Gonçalves da Mota
Gerente de Inspeção
Mat. 8009.950-5



PROCESSO 023/2001

209

SENHOR DIRETOR REGIONAL/DR/RJ

Após nosso relatório às folhas 194 à 198, o assunto foi submetido à ASJUR para emissão de Nota Técnica, tendo aquela Assessoria concluído pelo descredenciamento da ACF MONTECASEIROS e envio do processo ao Ministério Público Federal (fls. 200 à 207).

Desta forma, submetemos o assunto à apreciação de V.S.^a, propondo:

1. envio à GERAT com autorização para que seja providenciado o descredenciamento da ACF e demais providências necessárias;
2. remessa à ASJUR para comunicação ao Ministério Público Federal;
3. retorno a esta GINSP para acompanhamento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 550
3515.1
Doc:



À GERAT/DR/RJ

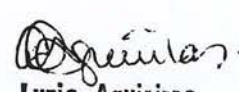
De acordo. Dar prosseguimento ao processo de descredenciamento da ACF MONTECASEIROS, nos termos das alíneas c e d, subitem 9.2, Cláusula quinta do CFE, conforme Nota jurídica, adotando para tanto as providências necessárias, em seguida:

- ✓ remeter o processo à ASJUR para comunicação ao Ministério Público Federal;
- ✓ devolver à GINSP para acompanhamento.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2002.


CELSO SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL/DRRJ

SEPO
Solicitamos providenciar.
Rio, 07/06/2002


Luzia Aguiar
SCAO/SUCOA/GERAT/DR/RJ
Mat.: 8.308.427-4


PROCESSO 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 551
3515.1
Doc: _____



Ao Diretor Regional,

Apresento-lhe anexo o processo e respectiva Portaria, que trata do descredenciamento da ACF Montecaseros localizada no município de Petrópolis/RJ.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2002.

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO

MSO/mso

Ap da/ij

Escrito original PM

Omar de Assis Moreira
Coordenador Regional de
Negócios - ECT/RJ
Mat. 8.011.030-4

despdr4

7/6/02

CONEC.

De acordo-

Celso Silva de Carvalho
Diretor Regional - ECT/RJ
Mat. 8.010.263-8

07/06/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 552
3515.1
Doc:



EMI: 10/06/2002

VIG: 10/6/2002

**ASSUNTO:** SUPRESSÃO DA ACF MONTECASEROS**DISTRIBUIÇÃO:** GAB/PR, DICOM, DEREV, GFRAN, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, GECOF/RJ, GETRA/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/RJ, GEOPE/RJ, REOP-07 e AC PETRÓPOLIS.**REFERÊNCIA:** PROCESSO N.º 0023/2001.

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada MONTECASEROS, localizada na Rua Montecaseros, 440 – Centro – Petrópolis/RJ, com base no subitem 9.2, alínea c e d, da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.
2. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.º 693/93, de 27/10/1993.


CELSON SILVA DE CARVALHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

MSO/mso

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 553

3515.1

Doc:

Carta 1634 /2002-GERAT/RJ



Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

ASSUNTO: Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n.º 693
Descredenciamento – ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA.

AO RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA
Explorador da Agência de Correio Franqueada MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 170 - Centro
25685-971 – Petrópolis/RJ

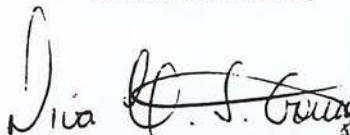
Prezado Senhor,

Estamos por meio da presente e a partir do recebimento desta carta, **DESCREDENCIANDO-O**, por justo motivo, ao exercício das atividades de **CORREIOS**, com fulcro no subitem 9.2., alíneas "c" e "d" da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n.º 693 de 27 de outubro de 1993, firmado por V. S.ª, com esta Empresa Pública Federal.

Fundamento a providência a Portaria DR/RJ – 0563/2002 de 10 de junho de 2002, cuja cópia anexamos.

Destarte, fica essa ex-franqueada **NOTIFICADA** ao cumprimento da Cláusula Nona 9.4 e 9.5 do instrumento contratual rescindido, sendo-lhe defeso a partir de agora o uso de marcas e/ou quaisquer outros meios que a relacionem com a ECT no local supracitado.

Atenciosamente,


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO- DR/RJ

C/C: ASJUR
GINSP
GECOF
REOP-07
Núcleo ACF AC PETRÓPOLIS
SEPO
PROCESSO
ANEXO: PRT/RJ – 0563/2002
MSO/mso

ctdesativacao

rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	554
3515.1	
Doc:	



De: GERÊNCIA DE ATENDIMENTO – DR/RJ

Ao: CHEFE DA REOP-07/PETRÓPOLIS

CI/GERAT/RJ-1635 /2002

REF.: Processo-0023/2001



Assunto: Desativação de ACF.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

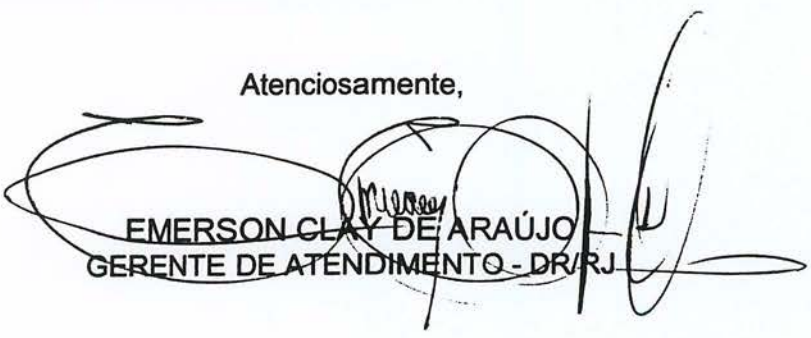
Solicitamos a adoção das providências necessárias para o cancelamento de outorga do uso de direito da marca CORREIOS concedida a ACF Montecaseros, haja vista que suas atividades findaram em 10/6/2002.

Assim sendo, estamos encaminhando os procedimentos relativos a supressão da FRANQUEADA para que essa REOP e as áreas envolvidas possam tomar as providências cabíveis.

DADOS GERAIS DA UNIDADE:

- ⇒ Nome da ACF: Montecaseros
- ⇒ Endereço: Rua Montecaseros, 170 – Centro – Petrópolis/RJ
- ⇒ Nome da Firma Credenciada: Armazém 440 Alimentação Lazer e Cultura
- ⇒ AC Vinculadora: Petrópolis
- ⇒ Data de Desativação: 10/6/2002
- ⇒ Documento de Supressão: PRT/RJ – 0563/2002 de 10/6/2002.

Atenciosamente,


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO - DR/RJ

C/C: ASJUR
GEREN
GERAD
GINSP
GETRA
GECOF
GECOM
GEOPE
Núcleo ACF AC PETRÓPOLIS
PROCESSO
SEPO
MSO/mso

rjgerat@correios.com.br

CIDESA1	
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	555
3515.1	
Doc:	



PROVIDÊNCIAS PARA A DESATIVAÇÃO DA ACF MONTECASEROS

AREAS ENVOLVIDAS

1. GETRA

- ♦ Providenciar a retirada da ACF do roteiro da linha de coleta de malas.

2. REOP - 07

- ♦ Providenciar a retirada da caixa de coleta destinada à Unidade, junto a SCOP/GEREN;
- ♦ Providenciar por meio da Unidade Vinculadora :
 - a) Levantamento do estoque físico de produtos existentes na ACF e sua conferência;
 - b) Recolhimento dos produtos, material de consumo, formulários e publicações fornecidos pela ECT;
 - c) Os produtos sem condições de uso devem ser cobrados a preços correntes, quando do acerto de contas final;
 - d) Recebimento dos valores devidos aferidos por meio do preenchimento do Demonstrativo Financeiro (Anexo 1 do Capítulo 8 deste módulo);
 - e) Conferência, de acordo com a Ficha Técnico-Cadastral da ACF, dos equipamentos e utensílios cedidos pela ECT, bem como daqueles que possuem a marca "CORREIOS" ou que a ela se refiram (tais como carimbos de metal, clichês de máquina de franquear, blocos de Caixas Postais cedidos, malas postais, tarifas postais interna e internacional, lista de objetos proibidos (LOP), formulários fornecidos, Manuais (Documentos Básicos), etc.;
 - f) Recolhimento dos utensílios e equipamentos previstos na alínea "e";
 - g) Responsabilização financeira, no caso de falta de qualquer um dos itens cedidos à Franqueada e não devolvidos;
 - h) A responsabilização financeira, após aferido o montante devido, deve ser incluída a débito da Franqueada, no Demonstrativo Financeiro de Encerramento das Atividades da ACF;
 - i) Colocar cartaz, orientando os clientes sobre o encerramento das atividades da ACF e informando quais as Unidades mais próximas que poderão ser utilizadas para a prestação dos Serviços de Correios;
 - j) O relatório com o levantamento dos equipamentos, utensílios e do estoque físico de produtos existentes na ACF, bem como o recibo de entrega e o pagamento das importâncias devidas, deverão ser elaborados em 2 (duas) vias de igual teor, sendo assinados pelos representantes da ECT e da ex-franqueada, as quais terão o seguinte destino :
 - ⇒ 1ª via : GERAT
 - ⇒ 2ª via : ex-franqueada
 - k) A ex-franqueada deve providenciar a retirada de placas, luminosos, painéis, cartazes, quadro de horário e outras indicações da marca CORREIOS, dentro do prazo de 24 horas após o cumprimento das formalidades previstas para o encerramento das atividades;
 - l) Os móveis e equipamentos que estavam sendo utilizados na ACF desprovidos de qualquer identificação ou exclusividade dos Correios, são de administração exclusiva do ex-franqueado.

3. FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

3.1) ASJUR

- ♦ Quando for o caso, dar prosseguimento no encaminhamento de peças processuais ao MP.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

556

ao MP.

3515.1

Doc:

3.2) GERAT

- ♦ Notificar a Franqueada sobre o prazo previsto para o encerramento das atividades da ACF.

3.3) GEOPE

- ♦ Providenciar o cancelamento do Código de Endereçamento Postal (CEP) específico da ACF.

4. GECOF

- ♦ Adotar as providências que se fazem necessárias para desativação da ACF e baixa no respectivo Código Financeiro;
- ♦ Elaborar processo para a cobrança de débito da ACF, se for o caso, enviando para a ASJUR.

5. GERAD

- ♦ Reavaliar a pauta de fornecimento de selos e produtos da vinculadora.

6. GECOM

- ♦ Cancelar a distribuição de cartazes para a ACF.

7. GINSP

- ♦ Tomar ciência e, se for o caso, adotar providências complementares que se fizerem necessárias (TCE).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 557

3515.1

Doc:

Recebi cópias das fls. 200 a 216
Rs, 12/06/2001.

3512.1
3512.1
3512.1

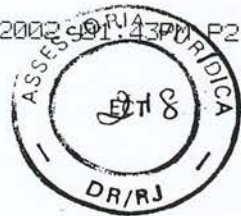


Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barretto

ter refere cópia ds fls. 200 a
216 do process nº 0023/2001.

12 de Junho 12/6/2002
[Signature]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 558
3515.1
Doc:

PROCURAÇÃO

LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETTO, na condição de socia-gerente da firma **ARMAZÉM 440 - Alimentação, Lazer e Cultura Ltda.**, exploradora da **ACF MONTECASEROS**, de Petrópolis/RJ, pelo presente instrumento constitui como seu bastante procurador o advogado **ANDRÉ GALDEANO SIMÕES**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.170, com escritório à Rua México nº 11, 802, Centro, Rio de Janeiro, conferindo-lhes plenos poderes para requerer e retirar da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** cópia integral do processo administrativo nº 0023/2001.

Petrópolis, 13 de junho de 2002


LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETTO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>559</u>
3515.1	
Doc:	



Si André

Segue a procuração.
O irmão dos Loucos
fica no Pres. Vargas
Você deve ir ao
24º andar. A seção
chama-se GERAT (guin
de atendimento)
Procure Emerson.

Obrigado, muito
grato

Osto tem que chegar
o mais cedo possível tá?!

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 560

3515.1

Doc:



FROM : ARMAZEM 440 LTDA

PHONE NO. : 024 2434556

Jun. 13 2002 01:44PM P:

Com tempo
tudo até a poltrona

200.

Se for possível tudo
tb de R\$ 1950/93

Dr. Netto

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 561

3515.1

Doc:



REQUERIMENTO

Venho por meio deste requerer cópia das páginas 001 a 199 do processo administrativo nº 0023/2001 da ACF MONTECASEROS, na condição de procurador nomeado pela Sra. Linette Ribeiro Pinto Barreto, representante legal da ACF conforme contrato social da empresa ARMAZÉM 440 – Alimentação, Lazer e Cultura Ltda.

Rio de Janeiro, RJ, 14 de junho de 2002

Recebi as cópias acima indicadas

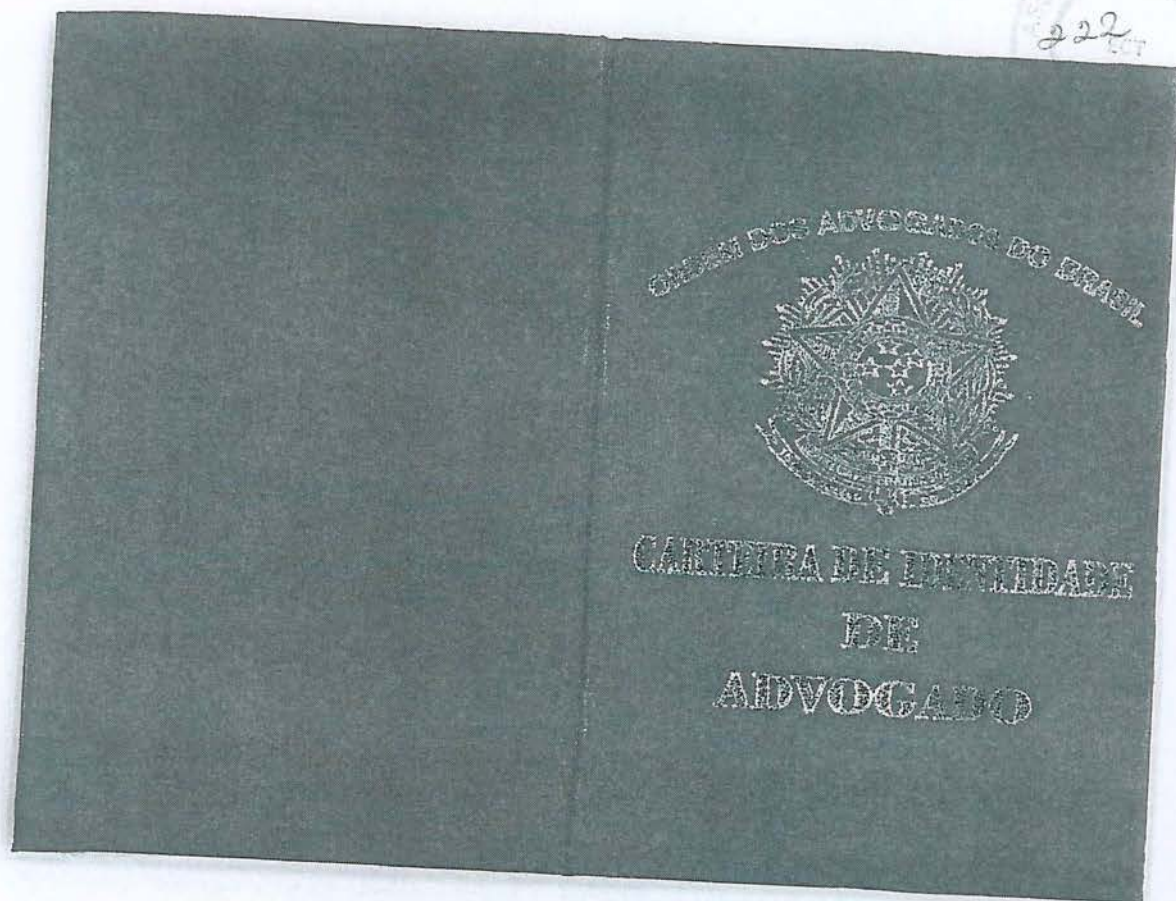
André Galdeano Simões
ANDRÉ GALDEANO SIMÕES
OAB/RJ – Nº 100170

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 562

3515.1

Doc:



3

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado do Rio de Janeiro

Carteira: 14776 Inscrição: 100170

Nome: ANDRE GALDEANO SIMOES

Cpf: 026003267-07

Colação de grau em 28/01/1999

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: RIO DE JANEIRO -RJ

Filiação:

Pai: FERNANDO PIRES SIMOES

Mãe: MARIA ALICE GALDEANO SIMOES

Data do nascimento: 18/08/1975

Sede principal da advocacia:
RIO DE JANEIRO

Data de inscrição Principal no Quadro
da Ordem dos Advogados do Brasil:
22/06/1999

PRESIDENTE DA OAB/RJ
Vida fls 04

Pelegar Direito

ASSINATURA DO ADVOGADO

Andre Galdeano Simoes

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 563

3515.1

Doc:

77 Inspetora Iteivina

Prossiguir conforme

NOTA JURIDICA/ASJUR/DR/RJ- 467/2002
em 10/05/2002

Gilmar
SSEP

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 564

3515.1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: CHEFE DA REOP-07/PETRÓPOLIS/RJ

AO: GERAT/DR/RJ

CI: /REOP-07/PTS - 903 /2002

REF.: Processo 0023/2001 / CI GERAT 1635 / 2002 / Carta 1634 / 2002-GERAT.

ASSUNTO: DESCREDECIMENTO DA ACF MONTECASEROS

Petrópolis/RJ, 13 de junho de 2002.

Encaminhamos Relatório de Supervisão por motivo do descredenciamento da ACF Montecaseros, onde, no dia 12/06/02, às 8:50 h, estiveram presentes a Coordenadora Financeira da REOP 07, Rosely Sixel Canalli Pires, mat.: 8.306.065-0, o Chefe da Agência Vinculadora Cláudio de Souza Quaresma, mat.: 8.317.517-2, os Técnicos em Atendimento e Vendas Jr. João Mario Fleury Corrêa, mat.: 8.953.154-0 e Alexsandro Macedo Mota, mat.: 8.953.319-4 e a responsável pelo Núcleo de ACF, Neda Alves de Oliveira Vargas, mat.: 8.316.301-8, afim de dar ciência à sócia-proprietária da franqueada, Sra. Linete Ribeiro Pinto Barreto, do teor da carta nº 1634/02 GERAT/RJ, que trata da rescisão do contrato de franquia empresarial nº 693 e, conseqüente descredenciamento da referida ACF.

Após tomar ciência do teor da carta, assinando o Aviso de Recebimento e firmando recibo nas 2ª e 3ª via da mesma, a sócia-proprietária entrou em contato com o representante legal da franqueada, Dr. Lauro Ribeiro P. de Sá Barreto, que dirigiu-se ao local, e, tomando ciência dos fatos, orientou-a da seguinte forma:

- A permitir o livre acesso dos técnicos da REOP ao interior da Unidade, com vistas a proceder ao levantamento dos bens, produtos e equipamentos, o que foi feito;
- A recusar a colocação do cartaz confeccionado pela REOP, orientando aos clientes sobre o encerramento das atividades da ACF e informando quais as Unidades mais próximas que poderiam ser utilizadas;
- A confeccionar um cartaz com os dizeres: "Informamos que, por motivo de força maior, a ACF Montecaseros encontra-se fechada hoje.", o que foi feito e afixado na porta da Unidade;
- A autorizar o recolhimento dos cartazes, formulários, bens de consumo, produtos e publicações fornecidas pela ECT, o que foi feito;
- A autorizar a retirada dos clichês das máquinas de franquear, o que foi feito por técnico da GEREN.

Diversas correspondências simples dos clientes Editora Vozes Ltda. e Malharia Águia Ltda. foram encontradas na Unidade, segundo a proprietária, seriam "DH". Foram franqueadas, totalizando R\$ 3.606,10, sendo que todo o movimento de Máquinas de Franquear do dia 01º ao dia 11 contabiliza um total de apenas R\$ 600,56. Não foi localizado o recibo (RVP) referente à postagem dos objetos do cliente Editora Vozes Ltda, bem como nenhum recibo do referido cliente de janeiro até a presente data, sendo que é sabido ser a Editora Vozes Ltda o maior cliente da ACF.

O Representante Legal e a Sócia-Proprietária foram orientados quanto ao prazo de 24h para a retirada da placa indicativa de "Correios", após o cumprimento das formalidades previstas para o encerramento das atividades.

Atenciosamente


Nelson de Andrade Junior
Coord. Atendimento - REOP/07
Chefe da Região Operacional 07 - Petrópolis

Ana Maria N. Kopke da Rocha
Matr 8.316.724-2
Coord. Atendimento - REOP/07

JMFC/jmfc.

Anexos: Relatório de Supervisão, Cópias das GRPs, Cópia do Aviso de Recebimento da Notificação, Cópia da Notificação de Débito, Cópia do Demonstrativo Financeiro quinzenal, cópia das Notificações de Ocorrência de Máquinas de Franquear.

C/c ASJUR, GINSP, GECOF.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 565
3515.1
Doc:

CLÉBER,

Solicito conhecer, bem como providências junto ao processo, registrando-se o fato da não localização de RVP, referente a postagem dos objetos do cliente Edilson Vozes, além do não recebimento de valores relativos à prestação de contas do período de 01 a 11/06/02.

Atz,

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Gerente de Atendimento - DR/RJ
Matr.: 8.010.986-1

A

SEAO/GERAT

SOLICITO CONHECER

- FAVOR TOMAR PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
- ANEXAR AO PROCESSO E DAR CURSO.

Atz,

18/06/02
SUOAT/GERAT

224

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL 07 – PETRÓPOLIS
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO POR MOTIVO DO DESCREDENCIAMENTO DA
AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA MONTECASEROS.

No dia 12/06/2002, procedeu-se o levantamento dos equipamentos, utensílios e do estoque físico de produtos existentes na ACF, bem como, confecção de Guia de Movimentação de Produtos (anexo), para recolhimento dos mesmos à Tesouraria da AC Petrópolis.

Foi feita a prestação de contas do dia 01 ao dia 11, sendo que não foi recolhido o valor devido de R\$ 5.463,75 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme a Notificação de Débito nº. 3109/2002.

1) LEVANTAMENTO/CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

Foi realizado um levantamento dos produtos próprios e em consignação encontrados na Agência, conforme relação abaixo:

Código	Espécie/numeração	Valor unitário	quantidade	Valor total
85100114-9	Selo Flauta	0,40	50	20,00
85200609-8	Selo Cav. Pirenópolis	0,40	217	86,80
88110140-0	Cartão Indutivo	2,25	20	45,00
	Cupom Gol Show	0,00	80	0,00
76500057-1	Envelope EMS Médio	0,00	16	0,00
85200615-2	Selo Campeões do Mundo	0,55	216	118,80
85100115-7	Selo Violão	0,55	139	76,45
74100005-9	Telegrama Pré-Taxado	3,32	28	92,96
74050005-8	Envelope Pré-Franqueado	0,65	34	22,10
88110209-1	Cartão Telefônico	15,00	15	225,00
88150176-0	Telesena Copa do	5,00	80	400,00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 566
3515.1
Doc:

225

	Mundo			
87990211-6	Kit Passaporte	45,71	02	91,72
76020014-9	Envelope SEDEX Grande	1,00	56	56,00
11660005-5	Caixa de Encomenda 01	1,46	02	2,92
11660006-3	Caixa de Encomenda 02	1,95	7	13,65
11660008-0	Caixa de Encomenda 04	5,12	05	25,60
11660007-1	Caixa de Encomenda 03	3,17	05	15,85
85240021-7	Selo Pantanal	5,50	2	11,00
85200586-5	Selo Cecília Meirelles	0,55	21	11,55
85200606-3	Selo Jogos Olímpicos	1,10	119	130,90
74020015-1	Aerograma	0,80	4	3,20
74020002-0	Aerograma	0,80	3	2,40
74020014-3	Aerograma	0,80	5	4,00
74020024-0	Aerograma	0,80	3	2,40
74020016-0	Aerograma	0,80	1	0,80
74010082-3	Aerograma	1,00	4	4,00
85200602-0	Selo Café Brasil	1,30	9	11,70
85200554-7	Selo Calendário Lunar	1,45	2	2,90
85200612-8	Selo Programa Educação	0,40	19	7,60
85200582-2	Selo Diálogo das Civil.	1,30	22	28,60

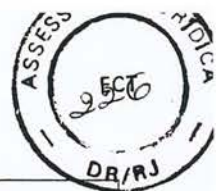
Segue, em anexo, vias das GRPs.

2) LEVANTAMENTO/CONFERÊNCIA DE ETIQUETAS:

Foi realizado o levantamento/recolhimento das etiquetas abaixo discriminadas, encontradas na Unidade:

Tipo	Inicial	Final	Quantidade
EE	03771000-3	03771000-3	1
SR	35078460-0	35078676-4	217
EN	13148125-1	13148145-5	21
SX	00598176-4	00598212-4	37
RE	02347386-5	02347700-5	315
RE	02360601-4	02360796-4	196
RC	91408204-9	91410480-0	277
SC	05909172-1	05909353-2	182
EE	03771477-3	03771532-3	56
PR	09039201-6	09039216-6	16
PR	09039313-5	09039360-9	48
VP	68068296-1	60868366-6	71

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 567
3515.1
Doc:



Etiqueta de Identificação de SEDEX 10	46
Etiqueta de Identificação EMS	480
Etiqueta de Identificação Prioritária	54
Etiqueta Identificação Valor Segurado	105

3) LEVANTAMENTO/CONFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS :

Foi realizado o levantamento e posterior recolhimento dos equipamentos abaixo discriminados, encontrados na Unidade:

Equipamento/Utensílio	Quantidade
Carimbo datador de borracha	03
Carimbo datador de metal	01
Carimbo ACF Montecaseros	01
Carimbo Valor Declarado	01

Obs.: O Módulo de Caixas Postais, o letreiro "Correios" e a caixa de coleta permaneceram na unidade para posterior retirada.

4) LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS, FORMULÁRIOS E CARTAZES:

Foi realizado o levantamento e posterior recolhimento dos documentos, formulários (numerados ou não) e cartazes pertencentes a ECT existentes na Unidade.

Documento	Inicial	Final
Comprovante	2480887	2480900
Boleto bancário	51509053170611-2	51509053170710-0
2ª via RVP utilizado	066951	067000
2ª via RVP utilizado	072001	072035
RVP não utilizado	072036	072100

5) MÁQUINAS DE FRANQUEAR:

Foi realizada a retirada das matrizes (clichês) das Máquinas de Franquear, conforme Notificações de Ocorrência em anexo.

Encontrada na Unidade grande quantidade de objetos simples aguardando franqueamento, os quais foram expedidos com franqueamento do dia 11/06/2002, carimbados "DH".

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 568
3515.1
Doc:



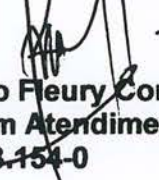
A Máquina Utilizada no franqueamento foi a nº 26030, mod.: 809, P&B, matrícula 100755, selo plástico 0560793, cujo contador fixo inicial correspondia a 234441,34 e o contador final, resultante do franqueamento dos objetos encontrados na Unidade, 238047,44, totalizando R\$ 3.606,10 (Três mil, seiscentos e seis reais e dez centavos).

A outra MF em uso na Unidade foi a de matrícula nº 100086, contador inicial 111197,14 e final 111797,70, totalizando no período (01 a 11/06/02) R\$ 600,56 (seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

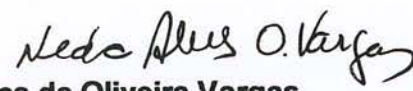
Petrópolis, 13 de junho de 2002.


Rosely Sixel Canalli Pires
Coordenadora Financeira REOP 07
Mat.: 8.306.065-0


Cláudio de Souza Quaresma
Chefe da AC Petrópolis
Mat.: 8.317.517-2


João Mario Fleury Corrêa
Técnico em Atendimento e Vendas Jr.
Mat.: 8.953.154-0


Alexsandro Macedo Mota
Técnico em Atendimento e Vendas Jr.
Mat.: 8.953.319-4


Neda Alves de Oliveira Vargas
Responsável pelo Núcleo de ACF
Mat.: 8.316.301-8


Linete Ribeiro Pinto Barreto
Sócia-Proprietária
ACF MONTECASEROS

Lauro R. P. de Sá Barreto
Responsável Legal
ACF MONTECASEROS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 569
3515.1
Doc:

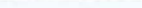
ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
	100		100
DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA			

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA

[illegible]

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
	AC - 11/11/2011	

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA			
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
	Ned de 20/10/77		

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO		
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
		

[illegible]



NÚMERO

ASSESS
25 OCT
DR/RS

120-2

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
DEP. 1	DEP. 1	DEP. 1	DEP. 1

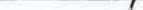
DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA[illegible]

RQ\$ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

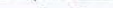
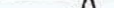
Fls:	573
	3515.1

Doc: _____

TOTAL	0.00
-------	------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER./CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
	ACF - ANEXO CACF 71	

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA			
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
	<i>[Handwritten Signature]</i>		

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO		
DATA	ASSINATURA DO CONSENTENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
		

RESP. LEGAL ARMAZÉM 440 ALIN LAZZI

RUA MONTE CASERO 6 170 CENTRO

25685-371 PETROPOLIS RJ BRASIL

Carta 1634/2002- GERAT/RJ e PRT/RJ-0563/2002

Paulo H. Pinto Barreto
8.953.154-0



RI 1 8 1 5 8 8 6 3 5 BR

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO/BR/RJ
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077 - 24º ANDAR
20210-900 CIDADE NOVA/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS

Fls: 574

3515.1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIO TELEGRÁFICO
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

DE: AC PETROPOLIS/RJ

A ACF MONTECASEROS

ND-31/09-2002

PETROPOLIS 12/06 2002

RESPONSÁVEL LEGAL DAVOS RIBEIRO P. BARRETO AC VINCULADORA PETROPOLIS

Essa Unidade, no acerto de conta (X) quinzenal () diário da
apresentou débito de R\$ 5463,75 (Cinco mil quatrocentos e sessenta e três reais e e cinco centavos)
pelo (s) motivo (s) abaixo relacionado (s):

- () DIFERENÇA IGUAL OU INFERIOR A 5% DO VALOR DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
() DIFERENÇA SUPERIOR A 5% DO VALOR APURADO NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.
() NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO DO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO.

O DÉBITO DEVERÁ SER RECOLHIDO EM ATÉ () DIAS ÚTEIS
CONTADOS A PARTIR DE () DATA, EXCLUSIVA () ATRAVÉS DE
RECOLHIMENTO POR BLOQUEIO DA PRÓPRIA () E EMIS. ()
APROVANTE, SEM O QUE APLICAREMOS O DISPOSTO NA CLÁUSULA
QUINTA, SUBITEM 1.4.2. E DO QUINTO TERMO ADITIVO AO

O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO EM ATÉ TRINTA DIAS ÚTEIS
CONTADOS A PARTIR DO INÍCIO DA QUINZENA EM QUE FOI GERADO, IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO
DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS, NA DESCARGA DO SALDO DAS
MAQUINAS DE FRANQUEAR E NO RECOLHIMENTO DO ESTOQUE DE
ETIQUETAS GERADORAS DE RECEITAS. NESTA SITUAÇÃO A ACF SOMENTE
PODERÁ ADQUIRIR PRODUTOS E CARGA DE MAQUINA DE FRANQUEAR
MEDIANTE PAGAMENTO À VISTA EM ESPÉCIE.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Neda Alves de Oliveira Vargas

NEDA ALVES DE OLIVEIRA VARGAS

ENC. NÚMERO ACF/AC PTS

M 16.301--

Fls: 575

3515.1

Doc: 3515.1

BS: Prestação de contas de 01 a 11/06/02 por motivo de descredenciamento de franquado.

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM: 12 06 02 REPRESENTANTE ACF

RG. 1019531

ORG. IPF

1ª VIA ACF - 2ª VIA BALANCETE - 3ª VIA NÚCLEO AC VINCULADORA



PARTE – I A (PRODUTOS/SERVIÇOS CONVENCIONAIS)

839510

2018

FED brown
Telum ali di
Fgts azul
Telum + 2V

3515.1

Doc:

DEC. ISENTO REG.	05479			
CART. ATL 25,00				
CART. TELEF. 25,00	881100390	2250	9	90
CART. TELEF. 10,00	881101680	300	8	40
Cart. telef. ATL 1500		750	5	375

ADESÃO FGTS			
SOLIC. EMBRAT			
REVISTA SBT	18ª ED		
SUBTOTAL (C)		69750	4936



PARTE - II D (OUTROS SERVIÇOS/RECEBIMENTOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
REC. A MAIOR	5456-9				PAG. DÉBITO	5430-5			
CRED. A SER REP.	5520-4				JUROS	5439-9			
CPMF	0082-5	003			MULTA	5440-2			
VP-EMIÇÃO	4901-8	3700	2	138	CAIXA POSTAL				
VP - TAXA	4904-2	4.00			CONTA EMBRAT.				
SRN									
SALDO A REC. 02	5458-5	17806							
SALDO A REC.		603808							
					SUBTOTAL (D)		6257,7		138

PARTE - II E (VENDAS A POSTO DE PRODUTOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
					SUBTOTAL (E)				

TOTAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E) : 15369.95

SAÍDAS

F (OUTROS PAGAMENTOS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO	ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	%QTDE	COMISSÃO
VP PAGAMENTO	9145-6				TELE SENA	58637			
PAG. CH. CORREIOS	0745-5				DEV. REC. A MAIOR	0132-5	10,59		
PAG. RP - NP	0503-7				ATUALIZAÇÃO	5441-0			
					DIF. IMPRESSOS				
TELE SENA 3 Joac	58700	2340	9	074	Rec. Remedios		296,10		
TELE SENA 4 Joac	58696	1040	4	033					
TELE SENA 5 Joac	58688	780	3	024					
TELE SENA 6 Joac	58670	261	1	008					
TELE SENA 7 Joac	58661	261	1	008					
					SUBTOTAL (F)				

RQS nº 03/2005 - QM-1
398 PMI - CORREIOS

G (OUTRAS SAÍDAS)

Fis: 577

3515.1

Doc:

ESPECIE	CODIGO	VALOR	ESPECIE	CODIGO	VALOR	QTD COMISSÃO
MISSÃO	0086-8	3336 55	DEBITO ACF	0131-7	546345	
B+C+D+E+F			SERVIÇOS	0017-5		
POSITOS		6038 08	FATURADOS			
ITUADOS						
DO A	0062-0					
COLHER						
DO REC.	2	128 06				
			SUBTOTAL	40434.38		
			(G)		15016.44	

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G+): 15369.95

(+)

(=)

TAL DAS ENTRADAS (A+B+C+D+E):
SSA:

TOTAL DAS SAÍDAS (F+G+):

SALDO QUE

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO Razão

BTOTAL	ARR/PGTO VR BRUTO	RETICMS	AD VALOREM	ARR LIQUIDA	VR BASE PCC	FATOR %	FATOR AJUSTE	COMISS. PARCIAL
A	8395.10	166		829344	1526030	35	34375	328145
B	20 18							281
C	697 50							4936
D	51.62							138
E	-							147
F	-							
G	-							
TOTAL								3336 55
TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA:			QUINZENA ATUAL (1º PORTE):			ACUMULADO NO ANO (1º PORTE):		

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins que conferimos o presente Balancete e os valores lançados encontram-se em consonância com a documentação contábil, fornecida a ECT, relativa ao repasse da respectiva quinzena. Assim, reconhecemos sua exatidão, entendendo-o líquido e certo para os efeitos.

Declaramos ainda que os valores lançados sob o código _____, correspondente as comissões a que fazemos jus nos Termos do Contrato de Franquia Empresarial, foram regularmente pagos; assim, damos plena e geral quitação com relação aos montantes consignados ao presente Balancete a título de comissões.

No entanto, estamos cientes de que, a qualquer tempo, poderão ser cobradas eventuais diferenças provenientes de erros de cálculos, tarifação, etc..., bem como requisitados todos os documentos emitidos ou recebidos por esta ACF, neste período, e não apresentados nesta prestação de contas. As comissões relativas a este item serão acertadas com essa Franqueada quando da apresentação dos documentos ou regularização dos erros cometidos.

PETROPOLIS

CPF:

Assinatura do Representante legal da ACF

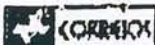
Nome e Matrícula do
Conferente ECT
NEDA ALVES DE O VARGAS

Assinatura do Conferente
ECT.

Data
12/06/02

ATEND. CONTÁBIL II
ENC. TERMO DE RESPONSABILIDADE ACF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 578
3.515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AGÊNCIAS FRANQUEADAS
Relatório da Movimentação Diária - RMD



Código/Agência	50905317
Data do Movimento	1 a 11 06 02
Interface CONFAG	SISCOR Versão 4.06 ou SCADA 2.5 ou APOLO 2.0 ou Outro
Saldo movimento anterior	
Saldo depósito obrigatório dia anterior	

MAQUINA DE FRANQUEAR

Matricula	Carga	Selo Atual	Contador Fixo		Valor Selo Estampado
			Início	Fim	
100455		0560793	23444134	23804744	3606,10
100086		0560957	11113719	11177770	60056
100455		0560793	655365	249255	3606,10
100086		0560957	280285	220229	600,56

BLOQUETO/DEPÓSITO BANCÁRIO

Qtd:	1	NR:		Valor (R\$):	
------	---	-----	--	--------------	--

TRANSFERÊNCIA NUMERÁRIO

STO da Agência origem	STO da Agência Destino	Numero	Valor (R\$)

PRODUTO EM CONSIGNAÇÃO

Descrição	Código	Sdo Ant	Recebido	Sdo Atual	VR	Venda
Telesens Férias	881501620					
Carnê do Baú	882000080					

ETIQUETAS

		Sequência	
		Início	Fim
Sedex - 55	752401858	350782590	350784595
Sedex a Cobrar - SC	752500872	059091695	059091718
Sedex 10 - SX	752402692	005981659	005981755
Encomenda Normal - EN	752401556	131481115	131481248
Vale Postal - VP	755000390	680682945	680682953
BMS - EE	752500848	037709932	037709994
Comprovante			
Bloquete			

PRODUTO NÃO CONSIGNADO

Descrição	Código	Sdo Ant	Recebido	Sdo Atual	VR	Venda
Selo Ordinário	851000123					
Selo Ordinário	851000124					

SERVIÇOS PRESTADOS

Descrição	Código/Mat/Adm	Quantidade	Valor (R\$)
Certificado de Postagem Sedex Conv.	40010		
Certificado de Postagem Sedex Enc.	40096		
Certificado de Post. Sedex a Cob Merc.	40126		
Certificado de Post. Sedex a Cob. Doc.	40045		
Certificado de Post. Sedex 10 Doc.	40215		
Certificado de Post. Sedex 10 Merc.	40223		
Reembolso Postal	43010		
Merc. Prioritária Export Fácil	45136		
Merc. Econômica Export Fácil	45128		
Doc. Econômico Export Fácil	45020		
Doc. Prioritário Export Fácil	45039		
Encomenda Normal	41017		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis:

579

515.1

Doc:

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

938

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE AC PETRÓPOLIS	DATA 12/06/2002	NÚMERO 10/02
--	---------------------------	------------------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA ACE MONTECAFELOS

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA MONTECAFELOS 170
--

MÁQUINA			
MARCA KITNEY BOWES	MODELO 805	NÚMERO 25361	Nº DE MATRÍCULA 100086
CONTADOR FIXO 11179770	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 220229	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 0560957	Nº DO SELO OPERACIONAL 0560643

RELATO DA OCORRÊNCIA Retirada da matriz por motivo de descredenciamento da franquista Selo Operacional substituído pelo 0560738

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME LINETE RIBEIRO P. BARRETO	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME Neda Alves de Oliveira Vargas	ASSINATURA

75150044-5

EP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 580
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM
MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ORGÃO EMITENTE AC PETROPOLIS		DATA 12/06/2002	NUMERO 11/02
RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA AC F MONTECASEROS			
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA RUA MONTECASEROS 170			
M Á Q U I N A			
MARCA PITNEX BOWES	MODELO 805	NÚMERO 26030	N.º DE MATRÍCULA 100755
CONTADOR FIXO 023804744	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 0295255	N.º DO SELO DE PLÁSTICO 0560793	N.º DO SELO OPERACIONAL 0560231
RELATO DA OCORRÊNCIA Retirada da matriz por motivo de descredenciamento da franquadora Selo operacional substituído pelo 0560690			
RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA			
NOME LINETE RIBEIRO P. BARRETO		ASSINATURA	
NOME		ASSINATURA	
RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA			
NOME Neda Alves de Oliveira Vargas		ASSINATURA	

75150044 - 5

A5 - 148 x 210 mm

RQS.nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: 581
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

940
MÊS / ANO
NÚMERO

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

06/02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

DR / RJ

ACE MONTECASEROS

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MAQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO SELO DE PLÁSTICO
P Bowes	805	29361	100086	0560957

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	111197 14		2802.85	
02		DOMINGO		
03	111197 14	82.40	2802.85	
04	111279 54	91.26	272045	
05	111310 80	105.87	262419	
06	111476 67	110.54	252332	
07	111587.22	84.17	241278	
08		SABADO		
09		DOMINGO		
10	111621.38	126.32	232861	
11	111797.70	0	2202.09	2,29
12	111797.70		2202.09	
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 582

3515.1

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

(241)

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

06/02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

DR / RJ

ACF

MUNTECASERS

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bowes

809

260 30

100755

0560793

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	234441.34		655865	
02		DOMINGO		
03	234441.34	Ø	655865	✓
04	234441.34	Ø	655865	✓
05	234441.34	Ø	655865	
06	234441.34	Ø	655865	
07	234441.34	Ø	655865	
08		SABADO		
09		DOMINGO		
10	234441.34		655865	✓
11	234441.34	360610	655865	✓
12	238047.44		9952.55	
13				
14				
15				
16				
17				
18				9
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 583

3515.1

Doc: _____

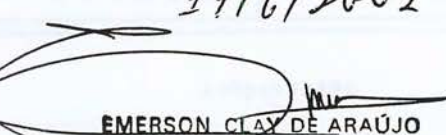
CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

À ASJUN

Encaminho o presente processo
para as providências cabíveis.

19/6/2002


EMERSON CLAY DE ARAÚJO

Gerente de Atendimento - DR/RJ

Matr.: 8.010.986-1

SAPO/GAAT



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DA: REOP-07-PETRÓPOLIS-RJ
AO: GERAT-DR-RJ
CI : REOP- 07/ DR RJ N.º 960 /2002

243

ASSUNTO: ACF MONTECASEROS

Petrópolis, 27 de junho de 2002

Comunico que a ACF MONTE CASEROS, hoje está com as portas abertas, apesar de Ter sido notificada no dia 26/06/2002 da proibição de funcionamento.

Informo que todos os produtos e materiais foram recolhidos na data acima.

ATENCIOSAMENTE


NELSON DE ANDRADE JUNIOR
CHEFE REOP-07-PETRÓPOLIS

C/Cópia GECOF

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DR/RJ

Entrada em 28/06/2002

Recebido por 

RQS nº 03/2003
CPMI - CORREIOS
584
Fls: 1
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL 07 – PETRÓPOLIS
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO



RELATÓRIO DE SUPERVISÃO POR MOTIVO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR QUE MANTINHA O FUNCIONAMENTO DA ACF MONTECASEROS, DESCREDENCIADA PELA PRT. 563/2002/DR/RJ.

No dia vinte e seis de junho do corrente ano, estiveram presentes na ACF Montecaseros, o Supervisor de Operações da AC Petrópolis, Flávio Nascimento de Freitas, mat.: 8.600.479-4, a responsável pelo núcleo de ACF, Neda Alves de Oliveira Vargas, mat.: 8.316.301-8, o Técnico em Atendimento e Vendas Jr. Alexsandro Macedo Mota, mat.: 8.953.319-4 e o Atendente Comercial Carlos Alberto Dias Carvalho, mat.: 8.317.012-0, afim de dar ciência à Sócia-Proprietária Linete Ribeiro Pinto Ribeiro, da revogação da Medida Liminar que mantinha o funcionamento da ACF, descredenciada pela PRT. 563/2002/DR/RJ e proceder ao recolhimento dos produtos, materiais, cartazes e equipamentos de propriedade da ECT.

Após tomar ciência do referido documento, a Sócia-Proprietária entrou em contato telefônico com o Representante legal da Franqueada, Dr. Lauro Ribeiro P. de Sá Barreto, informando-o do teor do documento que orientou-a de seguinte forma:

- Permitir o livre acesso dos funcionários da ECT ao interior da ACF, com vistas a proceder ao levantamento dos bens, produtos, materiais e carimbos fornecidos no dia anterior, conforme relatório de reabertura em anexo.
- A recusar a colocação do cartaz confeccionado pela REOP 07 orientando aos clientes sobre o encerramento das atividades, sob a alegação de que colocaria no dia seguinte, o que não ocorreu;
- A não permitir a retirada do bloco de caixas postais, sendo solicitado à Sócia-Proprietária uma declaração de próprio punho (documento em anexo), responsabilizando-se pela recusa.

Em seguida, procedeu-se o recolhimento dos produtos, etiquetas e documentos numerados, conforme GRPs em anexo, além dos materiais, cartazes e carimbos de propriedade da ECT.

Reiterou-se a solicitação de retirada, no prazo de 24h, da placa indicativa de "Correios".

No dia seguinte, formalizou-se, através da CT/REOP 07/PTS/085/2002 a solicitação de retirada do módulo de caixas postais no prazo de 48 h e do letreiro no prazo de 24 h, informando também que o prazo para prestação de contas seria até as 17 h (carta em anexo).

Constatou-se, após informação do funcionário da ACF, de nome William, que a loja encontrava-se aberta, para informação ao público sobre a suspensão das atividades de Correio, conforme fotos tiradas *in loco*.

Na parte da tarde, estiveram presentes na ACF, além dos colaboradores que lá estiveram no dia anterior, o advogado da ECT Dr. Raimundo Nonato, a Coordenadora Financeira da REOP 07 Rosely Sixel Canalli Pires, mat.: 8.306.065-0 e o Técnico em Atendimento e Vendas Pl. José Aloísio de Oliveira, mat.: 8.301.346-6, ratificando a sentença do Juiz Federal Substituto Luiz Eduardo Pimenta Pereira Revogando o

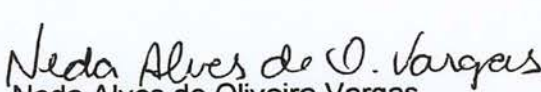
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 585
3515.1
Doc:



Mandado de segurança com pedido de Medida Liminar impetrada pela Sócia-Proprietária e pelo Representante Legal da ACF. Na ocasião, os presentes constataram que a Agência permanecia com as portas abertas.

Petrópolis, 28 de junho de 2002.


Alexsandro Macedo Mota
Técnico em Atendimento e Vendas Jr. - Sindicante
Mat.: 8.953.319-4


Neda Alves de Oliveira Vargas
Responsável pelo Núcleo da ACF - Testemunha
Mat.: 8.316.301-8


Rosely Sixel Canalli Pires
Coordenadora Financeira REOP 07 - Testemunha
Mat.: 8.306.065-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 586

3515.1
Doc:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto,
Dr. Luiz Eduardo Pimenta Pereira.

Rio, / /02

Diretora de Secretaria

Processo nº 2002.5101009908-1

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETO e LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ contra ato do ilustre Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT objetivando a suspensão dos efeitos da Portaria nº 0563/2002 da DR/RJ que descredenciou a empresa ARMAZÉM 440 – ALIMENTAÇÃO, LAZER e CULTURA LTDA. da execução de serviços postais bem como o restabelecimento dos serviços da Agência MonteCaseros.

Como causa de pedir, sustenta que não houve o atendimento ao aviso prévio de 90 (noventa) dias nem o respeito ao princípio da ampla defesa em processo administrativo.

Medida Liminar deferida às fls. 101/102 dos autos.

Petição da ECT demonstrando a prevenção do Juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis, bem como a distribuição de três demandas de finalidade idêntica no Foro da Capital.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 587

3515.1

Doc: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os elementos trazidos aos autos, inclusive com a cópia da petição inicial da Medida Cautelar Inominada ajuizada perante a 2ª Vara Federal de Petrópolis, este Juízo pôde constatar a ocorrência da **litispendência**.

Com efeito, trata-se do mesmo pedido e causa de pedir (suspensão dos efeitos da Portaria nº 0563/2002 da DR/RJ e restabelecimento das atividades empresariais) somente deduzido em demandas diferentes e com os nomes das partes (Sócios ao invés da Pessoa Jurídica) também diversos.

Não se pode considerar que pelo simples fato de estarem indicados os sócios ao invés da empresa se tratariam de demandas diversas. Assim, é possível se constatar que as demandas são idênticas.

Nítido, portanto, o intuito de burlar o princípio constitucional do Juiz Natural.

Ressalte-se que além deste Mandado de Segurança existem duas outras demandas também distribuídas à 1ª Vara Federal da Capital.

De acordo com a jurisprudência e doutrina mais autorizadas, a litigância de má-fé “não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa a compensar” (STJ – 1ª Turma, REsp 76.234-RS, Relator Min. Demócrito Reinaldo, DJU 30.06.97, p. 30.890), motivo pelo qual indefiro o requerimento da ECT.

Diante de todo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, REVOGO A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 101/202 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO**, com base no art. 267, V c/c art. 295, V, todos do CPC.

101/202 E 2005 - CN -
CORREIOS
588
Fls: _____
3515.1
Doc: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



Defiro, desde já, acaso requerido, o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, menos guia de recolhimento de custas e procuração, substituindo os mesmos por cópias a serem anexadas aos autos.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2002.

Luiz Eduardo Pimenta Pereira

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 26ª Vara Federal.

Recebi em 27/06/02
Eduardo Pimenta Pereira
Recebi em 27/06/02
Eduardo Pimenta Pereira

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	589
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: REOP-07/PETRÓPOLIS/RJ
AO: PROPRIETÁRIA DA ACF MONTECASEROS
CT: /REOP-07/PTS - 085 /2002
REF.:

ASSUNTO: RETIRADA DO BLOCO DE CAIXAS POSTAIS, LETREIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Petrópolis/RJ, 27 de Junho de 2002.

Solicito que seja retirado o Bloco de Caixas Postais pertencente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no prazo de 48 horas após o recebimento desta, e entregue na Sede da REOP 07 na Rua do Imperador nº 350. Aproveito para reiterar que o prazo para retirada do letreiro com a marca Correios, pertencente a ACF, é de 24 horas à partir do encerramento das atividades, o qual ocorreu no dia 26/06/02.

O valor da prestação de contas do período 25 a 26/06 R\$ 1.202,23 (Um mil duzentos e dois reais e vinte e três centavos) deverá ser recolhido na AC Petrópolis até às 17:00Hs da presente data.

Atenciosamente

Nelson de Andrade Junior
p/ Chefe da Região Operacional -07

Amm/amm

Rosely Sixel Canalli Pires
Matr. 8.306.065-0
Coord. Financeiro - REOP07

RECEBI EM 27/6/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMD - CORREIOS

Fisco 590

3515.1

Doc:

Ribeiras, 26 de Junho 2002

Declaração

Declaro que o bloco de caixas postais com numeração 91455 a 92326 encontra-se sob a minha guarda, uma vez que a atuação dele inutilize uma parte e por isto preferimos aguardar o desenrolar do processo judicial

Bane H
26/06/02

Recebo o Original

7779
ALEXANDRO MACIEL MOTA

3553.319 9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	591
3515.1	
Doc:	



RELATÓRIO DE REABERTURA DA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA MONTECASEROS

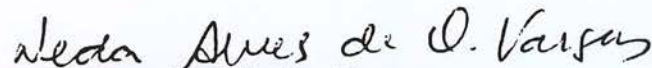
No dia 25/06/02 estiveram presentes a ACF Montecaseros o Chefe da Agência Cláudio de Souza Quaresma mat: 8.317.517-2, o Técnico em Atendimento e Vendas Jr. Alessandro Macedo Mota mat: 8.953.319.4 e a responsável pelo Núcleo de ACF, Neda Alves de Oliveira Vargas mat: 8.316.301-8 para fazer o suprimento dos materiais, produtos e cartazes retirados da agência por motivo do descredenciamento. Ao chegar a agência por volta das 10:00 hs fomos recebidos pela sócia-proprietária Sra. Linete Ribeiro Pinto e por duas funcionárias que aguardavam dentro da agência com as portas abaixadas.

Foram fornecidos produtos e materiais conforme GRP em anexo, sendo conferidos pela proprietária no ato da entrega e assinadas todas as vias do recibo de entrega. Os materiais faltantes, solicitados pela Sra. Linete foram anotados pelo chefe da AC Petrópolis, sendo solicitado ao funcionário da ACF que nos acompanhasse até a agência para complementação do fornecimento.

Petrópolis, 26 de junho de 2002.


Cláudio de Souza Quaresma
Chefe da AC Petrópolis
Mat: 8.317.517-2


Alessandro Macedo Mota
Técnico em Atendimento e Vendas Jr.
Mat 8.953.319-4


Neda Alves de Oliveira Vargas
Responsável pelo Núcleo de ACF
Mat: 8.316.301-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI + CORREIOS

Fls:

592

3515.1

Doc:

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
 RUA DO IMPERADOR 350
 CENTRO - 25621-970
 PETROPOLIS - RJ
 C.O.C...: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
 Ins Est.: 81610524



Recolh. Produtos Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 09:03:40
 Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

Documento: GRP - 000381/2002
 Destino : AGENCIA - 50905317

Codigo	Descricao	QtdCx	Valor Total	Valor
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01			1,46
		5	7,30	
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02			1,95
		5	9,75	
116600071	CAIXA ENCOMENDA CE-03			3,17
		5	15,85	
116600080	CAIXA ENCOMENDA CE-04			5,12
		5	25,60	
740500058	ENV PRE FRANQ 1 PORT			0,65
		10	6,50	
741000059	TELEGRAMA PRE-TAXADO			3,32
		10	33,20	
760200149	ENV SEDEX NAC GRANDE MOD 2			1,00
		20	20,00	
851001149	SELO ORD INST MUSICAL FLAUTA			0,40
		300	120,00	
851001157	SELO ORD INST MUSICAL VIOLAO			0,55
		300	165,00	
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO R\$0,10			0,10
		60	6,00	
851001181	SELO ORD INST MUSICAL TAMBORIM			0,01
		60	0,60	
852005857	SELO COM SANT BOM JESUS MATOSINHO			1,30
		24	31,20	
879902116	KIT PASSAPORTE (ADESIVO)			45,86
		2	91,72	
881102091	CARTAO CEL.ATL CASA DOS ARTISTAS			15,00
		15	225,00	
881102105	CARTAO IND TELEMAR 40CR			3,00
		50	150,00	
881102113	CARTAO TEL TELEFONICA R\$10,00			10,00
		10	100,00	
881501832	TELESENA DIA DA VOVO - 2002			5,00
		20	100,00	

Valor Total dos Produtos : 1.107,72
 Quantidade de Produtos : 901

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI 2 - CORREIOS
 + 170
 FIS: 593
 3515.1
 Doc:

Resp. Emissao : *[Signature]*

Resp. Remessa : *[Signature]*

255
ELET - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
RUA DO IMPERADOR 350
CENTRO - 25621-970
PETROPOLIS - RJ
C.G.C.: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
Ins Est.: 81613524

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 12:44:03
Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

Documento: GRP - 000383/2002
Destino : AGENCIA - 50905317

Codigo	Descricao	QtdCx	Valor Total	Valor
851001157	SELO ORD INST MUSICAL VIOLAO			0,55
		210 -	115,50	
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO R\$0,10			0,10
		60 -	6,00	
851001190	SELO ORD INST MUSICAL TROMB DE VARA			1,00
		60 -	60,00	
851001220	SELO ORD INST MUSICAL SAXOFONE			0,05
		120 -	6,00	
852006047	SELO COM ANO LUNAR ANO CAVALO F12			1,45
		60 -	87,00	
852006129	SELO COM ESQUADRILHA DA FUMACA			0,55
		60 -	33,00	
Valor Total dos Produtos :			307,50	
Quantidade de Produtos ..:			570	

Resp. Emissao : _____
Resp. Remessa : _____
Resp. Recebim.: _____
Nº Registro : _____

SCADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 594
3515.1
Doc: _____

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
RUA DO IMPERADOR 350
CENTRO - 25621-970
PETROPOLIS - RJ
C.G.C....: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
Ins Est.: 81613524



Recolh. Documentos Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 08:42:35
Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

Documento: GRP - 000380/2002
Destino : AGENCIA- 50905317

Código Fx.Inicial Fx.Final Qtde.

752401521 2481451 2481464 .14

Total Documentos: 14

Resp. Emissao :

Resp. Remessa :

Resp. Recebim.:

Nº Registro :

SCAD

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 595

3515.1

Doc:



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
RUA DO IMPERADOR 350
CENTRO - 25621-970
PETROPOLIS - RJ
C.G.C....: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
Ins Est.: 81613524

Recolh. Etiquetas Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 08:41:00
Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

Documento: GRP- 000379/2002
Destino : AGENCIA- 50905317

Código	Tipo	Fx.Inicial	Fx.Final	Qtde.
752401335	EE	033155380	033155932	56
752401556	EN	131499460	131500256	80
752401564	SC	101988447	101988915	48
752401874	RE	024138613	024140603	200
752402609	RC	923781619	923787608	600
752402692	SX	031481418	031481523	12
752402722	SR	292579694	292583288	360

Resp. Emissao : _____

Resp. Remessa : _____

Resp. Recebim.: _____

Nº Registro : _____

SCADA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 596

3515.1

Doc: _____

**CORREIOS****GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS**

14/0



ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
DR/RJ	ACF Montecarlo	DR/RJ	ACPTJ

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
116600055	2 tone 01	146	5	730
116600063	02	195	5	975
116600071	03	317	4	1268
116600080	04	512	4	2048
740500058	tomu. Pre 1º porte	065	9	585
741000059	Tele. Pre	332	4	1328
760200149	tomu. Xerox gel	100	17	1700
851001149	Selo ord flauta	040	208	8320
851001157	orolos	055	154	8470
851001173	cavaquinho	010	43	430
851001181	tamborim	001	48	048
852005357	Selo com Smt B. fies	130	8	1040
879902116	Kit Pass porte	4586	2	9172
851001190	Selo ord Tromb. Vase	100	20	2000
851001220	saxofone	005	99	495
852006047	Selo com anel lunar	145	22	3190
852006179	esq. fumace	055	53	2915
881102091	C. ad. ATZ casa aut	1500	15	22500
881102105	C. ind. Gelimar	300	48	14400
881102113	C. Tel. Gelif 10,00	—	—	—
881501832	Telefno dis vato	500	818	409000
Formas coagidos a expender a presente GRP por ato arbitrário do franqueador uma vez que a decisão judicial por ela alegada não foi publicada e nem dela recebemos intimação por oficial de justiça				90614
TOTAL				85614

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER. CH. DO ÓRGÃO EMITENTE
26/06/02	ACF Montecarlo	<i>[Assinatura]</i>

RESPONSÁVEIS PELA REMESSA			
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO
	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	597

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO		
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE
	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>



Carta 1634 /2002-GERAT/RJ

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

**ASSUNTO: Rescisão do Contrato de Franquia Empresarial n.º 693
Descredenciamento – ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA.**

AO RESPONSÁVEL LEGAL DA FIRMA ARMAZÉM 440 ALIMENTAÇÃO LAZER E CULTURA
Explorador da Agência de Correio Franqueada MONTECASEROS
Rua Montecaseros, 170 - Centro
25685-971 – Petrópolis/RJ

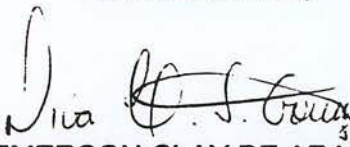
Prezado Senhor,

Estamos por meio da presente e a partir do recebimento desta carta, **DESCREDENCIANDO-O**, por justo motivo, ao exercício das atividades de CORREIOS, com fulcro no subitem 9.2., alíneas "c" e "d" da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial n.º 693 de 27 de outubro de 1993, firmado por V. S.ª, com esta Empresa Pública Federal.

Fundamento a providência a Portaria DR/RJ – 0563/2002 de 10 de junho de 2002, cuja cópia anexamos.

Destarte, fica essa ex-franqueada NOTIFICADA ao cumprimento da Cláusula Nona 9.4 e 9.5 do instrumento contratual rescindido, sendo-lhe defeso a partir de agora o uso de marcas e/ou quaisquer outros meios que a relacionem com a ECT no local supracitado.

Atenciosamente,


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

C/C: ASJUR
GINSP
GECOF
REOP-07
Núcleo ACF AC PETRÓPOLIS
SEPO
PROCESSO
ANEXO: PRT/RJ – 0563/2002
MSO/mso

rjgerat@correios.com.br

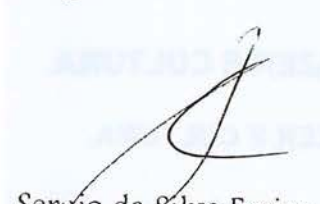
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO - ECT/RJ
Matr: 8.010.848-2

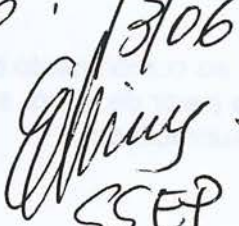
ctdesativacao

RQS nº 03/2005 - CN - CPMF - CORREIOS
599
3515.1
Doc:

A SSEP

Justa avaliação.
Jun. 12/06/2001


Sergio da Silva Freire
SUI SP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009.611-5

Walmyr / Helvina
Anexas ao Processo
relativo: 13/06

SSEP

4
SEAD/GINSP

Solicitação reformar
Processo do PRA-023/2001


13 set
13/06

Em, 31/5/02 - F/ SEAD/GABDR



13/06/02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Ofício-265/2002-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ref.: Processo Administrativo 0023/2001

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2002.

Senhor Delegado,

Através da Portaria PRT-0563/2002, a Agência de Correios Franqueada MONTECASEROS, localizada na Rua Montecaseros, 440, Centro, Petrópolis/RJ, foi suprimida, com base no subitem 9.2, alíneas "c" e "d", da cláusula quinta, do quinto termo aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.

Após indeferimento pela Justiça Federal de petição dos efeitos suspensivos da referida portaria, na data de 27/06/2002, a citada unidade foi devidamente notificada sobre a proibição de funcionamento, tendo todos os produtos e materiais recolhidos.

No entanto, o citado estabelecimento continua com suas portas abertas para realizar atividades relativas ao serviço postal, o que contraria o Artigo 9º, § 1º, alínea "a" da Lei n.º 6.538 de 22/06/1978, que estabelece que "*dependem de prévia e expressa autorização da empresa exploradora do serviço postal: a) venda de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal...*".

Desta forma, estamos transmitindo o assunto a essa Delegacia para as providências julgadas necessárias ao caso.

(Original Assinado)

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
Dr. Agildo Soares
Delegado Chefe da Polícia Federal de Nova Iguaçu
Av. Marechal Floriano Peixoto, 2408 - Centro
26210-000 - Nova Iguaçu/RJ

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
Telefones: (0xx21) 2503-8428 e 2503-8315 - FAX - 2053-8118/8117

PROTOCOLADO

1 JUL 11 54 23 008863

DPF/MIG/SR/RJ

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 600

3515.1

Doc:



Edir Palmira Lins

De: José Albertino Lemos Duarte
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2002 17:47
Para: Sergio da Silva Freire
Cc: Edir Palmira Lins
Assunto: ENC: ACF MONTECASEROS

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Data de conclusão: sexta-feira, 5 de julho de 2002 10:00
Status do sinalizador: Sinalizada

Encaminho para conhecimento e providências quanto ao acompanhamento do processo.
Das fotos anexas somente se aproveita as de no. 282 e 388.

José Albertino Lemos Duarte
Gerente de Inspeção/DR/RJ

josealbertino@correios.com.br
Tel.: 0xx21 2503-8365/8352
Fax.: 0xx21 2503-8117

— Mensagem original —

De: Nelson de Andrade Junior
Enviada em: sexta-feira, 28 de junho de 2002 10:28
Para: Christiane de Mattos Woodrow Rodrigues; José Albertino Lemos Duarte
Assunto: ENC: ACF MONTECASEROS

Dra. Christiane,
Solicito conhecer

Grato

Nelson de Andrade Junior

Chefe da Região Operacional/RJ-07- Petrópolis

— Mensagem original —

De: Rosely Sixel Canalli Pires
Enviada em: quinta-feira, 27 de junho de 2002 19:01
Para: Emerson Clay de Araújo; GINSP-INSPEÇÃO-SINS-RJ - Caixa Postal
Cc: Nelson de Andrade Junior; Ana Maria Newley Kopke da Rocha
Assunto: ACF MONTECASEROS

Informo que a ACF Montecaseros permaneceu aberta durante o dia inteiro, sendo que na presente data compareceu na ACF em pauta o Advogado da Empresa solicitando que o marido da representante da ACF assinasse no Ofício onde consta que a liminar foi cassada., assinando também a CI que comunica o prazo para retirada das Caixas Postais, Letreiro e pagamento da prestação de contas.

Esclareço que a mesma não recolheu a importância devida, e que segundo informações do marido da Representante a mesma se encontra hospitalizada.

Segue arquivo contendo fotos da Agência aberta:



ROSELY SIXEL CANALLI PIRES
CFI/REOP-07-PETRÓPOLIS/RJ
Tel.(24)2231-1335/4234
roselypires@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 601

3515.1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE Janeiro
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

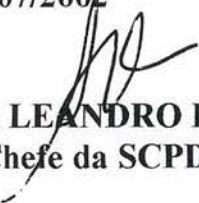


À GINSP,

Solicito informar se a ACF em questão encontra-se ainda funcionando, bem como se foi tomada a providência de ser acionada a Polícia Federal e os desdobramentos daí decorrentes, para que esta ASJUR possa ser cientificada da necessidade ou não de se ingressar com a medida judicial cabível à espécie.

Solicito, ainda, o relatório de supervisão em anexo.

RJ, 01/07/2002


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da SCPD/ASJUR/RJ



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

Ofício-269/2002-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Ref.: Processo Administrativo 0023/2001

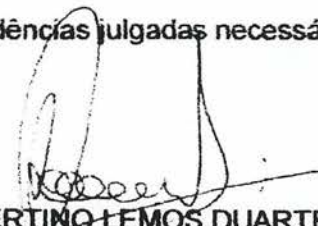
Rio de Janeiro, 22 de julho de 2002.

Senhor Delegado,

Estamos encaminhando em anexo, cópia do Ofício – 265/2002, datado de 28/06/2002, que foi encaminhado ao Delegado Chefe da Polícia Federal de Nova Iguaçu, por se tratar de assunto afeto à jurisdição dessa Delegacia.

Tratar-se de comunicação sobre a Agência de Correios Franqueada Montecaseros, localizada à Rua Montecaseros, 440 – Centro/Petrópolis/RJ, a qual foi suprimida pela Portaria PRT/DR/RJ-0563/2002, por infringência a cláusula do controle de franquias empresarial e que, no entanto, teima em continuar com suas portas abertas para prestação de serviço postal, contrariando, assim, o Art. 9º, § 1º, alínea "a" da Lei nº 6.538 de 22/6/1978.

Solicitamos, face ao exposto, providências julgadas necessárias ao caso.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ilmo. Senhor
Dr. Aldeir Bório Gonçalves
Delegado Chefe da Polícia Federal de Niterói
Praça Fonseca Ramos S/No. – Ponta da Areia - Centro
24030-020 – Niterói/RJ

Anexo: 2

JALD/smf

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
Telefones: (0xx21) 2503-8428 e 2503-8315 – FAX – 2053-8118/8117

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 603
3515.1
Doc:



Edir Palmira Lins

De: José Albertino Lemos Duarte
Enviado em: sexta-feira, 28 de junho de 2002 17:39
Para: Sergio da Silva Freire
Cc: Edir Palmira Lins; Luiz Gonzaga Cordeiro Bulyk
Assunto: ENC: ACF Montecaseros

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar

Data de conclusão: sexta-feira, 5 de julho de 2002 10:00

Status do sinalizador: Sinalizada

Sergio,

Encaminho para as devidas providências quanto a medidas preventivas e ao controle sobre uma possível utilização do clichê das referidas máquinas de franquear.

José Albertino Lemos Duarte

Gerente de Inspeção/DR/RJ

josealbertino@correios.com.br

Tel.: 0xx21 2503-8365/8352

0xx21 2503-8117

Mensagem original-----

De: Nelson de Andrade Junior
Enviada em: sexta-feira, 28 de junho de 2002 12:11

Para: Alexandre Passos Mendes

Cc: Rosely Sixel Canalli Pires; Vidalmo Marcos Ferreira de Souza; Emerson Clay de Araújo; Omar de Assis Moreira; José Albertino Lemos Duarte

Assunto: ACF Montecaseros

Prioridade: Alta

Prezado Alexandre,

Na semana passada ocorreu o descredenciamento da ACF Montecaseros.

Dentro das ações empreendidas houve a retirada dos clichês das máquinas de franquear, matrícula-100755, nº26030 e matrícula-100086, nº 25361.

Após a operação de fechamento, por força de uma liminar obtida pela mesma a ACF foi reaberta, e pôde-se constatar o extravio dos clichês.

Assim sendo, e visando evitarmos a evasão de receita, solicito que o CTC NIG, observe se tais máquinas estão sendo utilizadas.

Grato

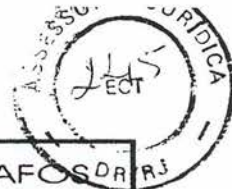
Nelson de Andrade Junior

Chefe da Região Operacional/RJ-07- Petrópolis

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 604
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS



DE: REOP-07/PTS
AO: GERAT
CI/ REOP/07-PTS-0972/2002

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT/DN/RJ

Entrada em 21/6/2002

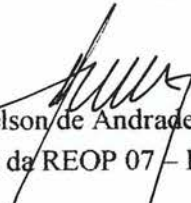
Recebido por [assinatura]

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO ACF MONTECASEROS

Petrópolis/RJ, 28 de junho de 2002.

Encaminhamos Relatório de supervisão por motivo da revogação da Medida Liminar impetrada pela Sra. Linete Ribeiro Pinto Barreto e pelo Sr. Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barreto, respectivamente sócia-proprietária e representante legal da ACF Montecaseros, contendo o relato dos fatos que sucederam-se à comunicação da decisão judicial.

Atenciosamente


Nelson de Andrade Junior
Chefe da REOP 07 - Petrópolis.

JMFC/jmfc.

C/c.: ASJUR, GINSP.

Anexos.: Sentença com recibo firmado, Carta REOP 07/085/2002, Declaração de próprio punho da Sra. Linete R.P.Barreto, Relatório de Reabertura, Relatório de Fechamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 605
3515.1
Doc:

246



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls:	606
3515.1	
Doc:	



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 607

3515.1

Doc:

248



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis. 608

3515.1

Doc:



PROCESSO 0023/2001

249

À
CHEFE/SCPD/ASJUR/RJ

Conforme solicitado em seu despacho à folha 244, informamos que por meio do Ofício-269/2002-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ de 2/7/2002 (fls. 245), esta GINSP comunicou a Polícia Federal de Niterói que a ACF Montecaseiros teima em continuar com suas portas abertas para prestação de serviço postal.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2002.

EDIR PALMIRA LINS
CHEFE/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

irtcb

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	609
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: REOP-07/PTS
AO: GERAT
CI/ REOP/07-PTS-0972/2002

ASSESSORIA JURÍDICA

10/06/02

Entrada em 07/06/2002

Recebido por

[Handwritten signature]
NF

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO ACF MONTECASEROS

Petrópolis/RJ, 28 de junho de 2002.

Encaminhamos Relatório de supervisão por motivo da revogação da Medida Liminar impetrada pela Sra. Linete Ribeiro Pinto Barreto e pelo Sr. Lauro Ribeiro Pinto de Sá Barreto, respectivamente sócia-proprietária e representante legal da ACF Montecaseros, contendo o relato dos fatos que sucederam-se à comunicação da decisão judicial.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Nelson de Andrade Junior
Chefe da REOP 07 - Petrópolis.

JMFC/jmfc.

C/c.: ASJUR, GINSP.

Anexos.: Sentença com recibo firmado, Carta REOP 07 085/2002, Declaração de próprio punho da Sra. Linete R.P.Barreto, Relatório de Reabertura, Relatório de Fechamento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 610
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
REGIÃO OPERACIONAL-07/PETRÓPOLIS

DE: REOP-07/PETRÓPOLIS/RJ
AO: PROPRIETÁRIA DA ACF MONTECASEROS
CT: /REOP-07/PTS - 085 /2002
REF.:

ASSUNTO: RETIRADA DO BLOCO DE CAIXAS POSTAIS, LETREIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Petrópolis/RJ, 27 de Junho de 2002.

Solicito que seja retirado o Bloco de Caixas Postais pertencente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no prazo de 48 horas após o recebimento desta, e entregue na Sede da REOP 07 na Rua do Imperador nº 350. Aproveito para reiterar que o prazo para retirada do letreiro com a marca Correios, pertencente a ACF, é de 24 horas à partir do encerramento das atividades, o qual ocorreu no dia 26/06/02.

O valor da prestação de contas do período 25 a 26/06 R\$ 1.202,23 (Um mil duzentos e dois reais e vinte e três centavos) deverá ser recolhido na AC Petrópolis até às 17:00Hs da presente data.

Atenciosamente

Nelson de Andrade Junior
p/ Chefe da Região Operacional -07

Roseley Sixel Canalli Pires
Matr. 8.306.065-0
Coord. Financeiro - REOP07

Amm/amm

RECEBI EM 27/6/02
E. Maciel
Folha nº 03/2005 - CN -
GPMI - CORREIOS
Fls: 611
3515.1
Doc:

Ribeirão, 26 de Junho 2002

Declaração

Declaro que o bloco de caixas postais com numeração 91455 a 92326 encontra-se sob a minha guarda, uma vez que a retarda de utilize uma parte e por isto preferi-
mos aguardar o desenrolar do processo judicial

Bane H
26/06/02

RECEBI O ORIGINAL

77 79
ALEXANDRE MACIEL MOTA

3953319 9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>612</u>
<u>3515.1</u>
Doc. _____

253

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
REGIÃO OPERACIONAL 07 – PETRÓPOLIS
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO

RELATÓRIO DE SUPERVISÃO POR MOTIVO DA REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR QUE MANTINHA O FUNCIONAMENTO DA ACF MONTECASEROS, DESCREDENCIADA PELA PRT. 563/2002/DR/RJ.

No dia vinte e seis de junho do corrente ano, estiveram presentes na ACF Montecaseros, o Supervisor de Operações da AC Petrópolis, Flávio Nascimento de Freitas, mat.: 8.600.479-4, a responsável pelo núcleo de ACF, Neda Alves de Oliveira Vargas, mat.: 8.316.301-8, o Técnico em Atendimento e Vendas Jr. Alexsandro Macedo Mota, mat.: 8.953.319-4 e o Atendente Comercial Carlos Alberto Dias Carvalho, mat.: 8.317.012-0, afim de dar ciência à Sócia-Proprietária Linete Ribeiro Pinto Ribeiro, da revogação da Medida Liminar que mantinha o funcionamento da ACF, descredenciada pela PRT. 563/2002/DR/RJ e proceder ao recolhimento dos produtos, materiais, cartazes e equipamentos de propriedade da ECT.

Após tomar ciência do referido documento, a Sócia-Proprietária entrou em contato telefônico com o Representante legal da Franqueada, Dr. Lauro Ribeiro P. de Sá Barreto, informando-o do teor do documento que orientou-a de seguinte forma:

- Permitir o livre acesso dos funcionários da ECT ao interior da ACF, com vistas a proceder ao levantamento dos bens, produtos, materiais e carimbos fornecidos no dia anterior, conforme relatório de reabertura em anexo.
- A recusar a colocação do cartaz confeccionado pela REOP 07 orientando aos clientes sobre o encerramento das atividades, sob a alegação de que colocaria no dia seguinte, o que não ocorreu;
- A não permitir a retirada do bloco de caixas postais, sendo solicitado à Sócia-Proprietária uma declaração de próprio punho (documento em anexo), responsabilizando-se pela recusa.

Em seguida, procedeu-se o recolhimento dos produtos, etiquetas e documentos numerados, conforme GRPs em anexo, além dos materiais, cartazes e carimbos de propriedade da ECT.

Reiterou-se a solicitação de retirada, no prazo de 24h, da placa indicativa de "Correios".

No dia seguinte, formalizou-se, através da CT/REOP 07/PTS/085/2002 a solicitação de retirada do módulo de caixas postais no prazo de 48 h e do letreiro no prazo de 24 h, informando também que o prazo para prestação de contas seria até as 17 h (carta em anexo).

Constatou-se, após informação do funcionário da ACF, de nome William, que a loja encontrava-se aberta, para informação ao público sobre a suspensão das atividades de Correio, conforme fotos tiradas *in loco*.

Na parte da tarde, estiveram presentes na ACF, além dos colaboradores que lá estiveram no dia anterior, o advogado da ECT Dr. Raimundo Nonato, a Coordenadora Financeira da REOP 07 Rosely Sixel Canalli Pires, mat.: 8.306.065-0 e o Técnico em Atendimento e Vendas Pl. José Aloísio de Oliveira, mat.: 8.301.346-6, ratificando a sentença do Juiz Federal Substituto Luiz Eduardo Pimenta Pereira Revogando o

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 613

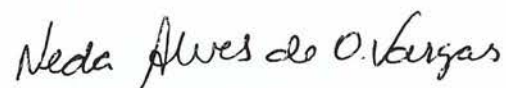
3515.1

Doc:

Mandado de segurança com pedido de Medida Liminar impetrada pela Sócia-Proprietária e pelo Representante Legal da ACF. Na ocasião, os presentes constataram que a Agência permanecia com as portas abertas.

Petrópolis, 28 de junho de 2002.


Alexsandro Macedo Mota
Técnico em Atendimento e Vendas Jr. - Sindicante
Mat.: 8.953.319-4


Neda Alves de Oliveira Vargas
Responsável pelo Núcleo da ACF - Testemunha
Mat.: 8.316.301-8


Rosely Sixel Canalli Pires
Coordenadora Financeira REOP 07 - Testemunha
Mat.: 8.306.065-0

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI	CORREIOS
Fls:	614
3515.1	
Doc:	

**RELATÓRIO DE REABERTURA DA AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA
MONTECASEROS**

No dia 25/06/02 estiveram presentes a ACF Montecaseros o Chefe da Agência Cláudio de Souza Quaresma mat: 8.317.517-2, o Técnico em Atendimento e Vendas Jr. Alessandro Macedo Mota mat: 8.953.319-4 e a responsável pelo Núcleo de ACF, Neda Alves de Oliveira Vargas mat: 8.316.301-8 para fazer o suprimento dos materiais, produtos e cartazes retirados da agência por motivo do descredenciamento. Ao chegar a agência por volta das 10:00 hs fomos recebidos pela sócia-proprietária Sra. Linete Ribeiro Pinto e por duas funcionárias que aguardavam dentro da agência com as portas abaixadas.

Foram fornecidos produtos e materiais conforme GRP em anexo, sendo conferidos pela proprietária no ato da entrega e assinadas todas as vias do recibo de entrega. Os materiais faltantes, solicitados pela Sra. Linete foram anotados pelo chefe da AC Petrópolis, sendo solicitado ao funcionário da ACF que nos acompanhasse até a agência para complementação do fornecimento.

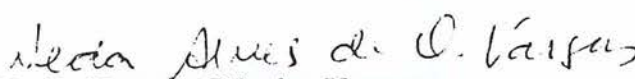
Petrópolis, 26 de junho de 2002.



Cláudio de Souza Quaresma
Chefe da AC Petrópolis
Mat: 8.317.517-2



Alessandro Macedo Mota
Técnico em Atendimento e Vendas Jr.
Mat 8.953.319-4



Neda Alves de Oliveira Vargas
Responsável pelo Núcleo de ACF
Mat: 8.316.301-8

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>615</u>
3515.1
Doc: _____

EMITT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 50301534 - AC PETROPOLIS
 RUA DO IMPERADOR 350
 CENTRO - 25621-970
 PETROPOLIS - RJ
 C.O.C....: 34.028.313/0745-73 Tel.: 2242-3200
 Ins. Est.: 81613524

956

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 25/03/2002 Hora: 09:03:40
 Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

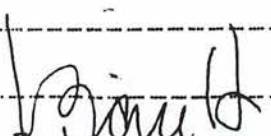
Documento: GRP - 000381/2002
 Destino : AGENCIA - 50905317

Codigo	Descricao	QtdCx	Valor Total	Valor
116600055	CAIXA ENCOMENDA CE-01			1,46
		5	7,30	
116600063	CAIXA ENCOMENDA CE-02			1,95
		5	9,75	
116600071	CAIXA ENCOMENDA CE-03			3,17
		5	15,85	
116600080	CAIXA ENCOMENDA CE-04			5,12
		5	25,60	
740500058	ENV PRE FRANQ 1 PORT			0,65
		10	6,50	
741000059	TELEGRAMA PRE-TAXADO			3,32
		10	33,20	
760200149	ENV SEDEX NAC GRANDE MOD 2			1,00
		20	20,00	
851001149	SELO ORD INST MUSICAL FLAUTA			0,40
		300	120,00	
851001157	SELO ORD INST MUSICAL VIOLAO			0,55
		300	165,00	
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO R\$0,10			0,10
		60	6,00	
851001181	SELO ORD INST MUSICAL TAMBORIM			0,01
		60	0,60	
852005857	SELO COM SANT BOM JESUS MATOSINHO			1,30
		24	31,20	
879902116	KIT PASSAPORTE (ADESIVO)			45,86
		2	91,72	
881102091	CARTAO CEL.ATL CASA DOS ARTISTAS			15,00
		15	225,00	
881102105	CARTAO IND TELMAR 40CR			3,00
		50	150,00	
881102113	CARTAO TEL TELEFONICA R\$10,00			10,00
		10	100,00	
881501832	TELESENA DIA DA VOVO - 2002			5,00
		20	100,00	

Valor Total dos Produtos : 1.107,72
 Quantidade de Produtos ...: 901

+ 179 1/2

RQS 203/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 616
3515.1
Doc:

Resp. Emissao : 
 Resp. Remessa :  

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
RUA DO IMPERADOR 350
CENTRO - 25621-970
PETROPOLIS - RJ
C.G.C.: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
Ins Est.: 81613524

257

Recolh. Produtos Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 12:44:03
Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

Documento: GRP - 000383/2002
Destino : AGENCIA - 50905317

Codigo	Descricao	QtdCx	Valor Total	Valor
851001157	SELO ORD INST MUSICAL VIOLAO			0,55
		210 -	115,50	
851001173	SELO ORD CAVAQUINHO R\$0,10			0,10
		60 -	6,00	
851001190	SELO ORD INST MUSICAL TROMB DE VARA			1,00
		60 -	60,00	
851001220	SELO ORD INST MUSICAL SAXOFONE			0,05
		120 -	6,00	
852006047	SELO COM ANO LUNAR ANO CAVALO F12			1,45
		60 -	87,00	
852006179	SELO COM ESQUADRILHA DA FUMACA			0,55
		60 -	33,00	
Valor Total dos Produtos :			307,50	
Quantidade de Produtos ...:			570	

Resp. Emissao : _____
Resp. Remessa : _____
Resp. Recebim.: _____
Nº Registro : _____

SCADA :

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI e CORREIOS	
Fls: _____	617
3515.1	
Doc: _____	

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
RUA DO IMPERADOR 350
CENTRO - 25621-970
PETROPOLIS - RJ
C.G.C.: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
Ins Est.: 81613524

258

Recolh. Documentos Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 08:42:35
Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

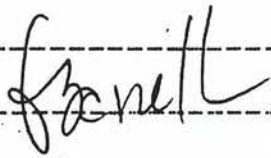
Documento: GRP - 000380/2002
Destino : AGENCIA- 50905317

Código Fx.Inicial Fx.Final Qtde.

752401521 2481451 2481464 .14

Total Documentos: 14

Resp. Emissao : 

Resp. Remessa : 

Resp. Recebim.: _____

Nº Registro : _____

SCADA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	618
3515.1	
Doc:	

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50301586 - AC PETROPOLIS
RUA DO IMPERADOR 350
CENTRO - 25621-970
PETROPOLIS - RJ
C.G.C.: 34.028.316/0745-73 Tel.: 2242-3200
Ins Est.: 81613524

259

Recolh. Etiquetas Cx

Movimento: 25/06/2002 Hora: 08:41:00
Caixa : MARCIO CARNEVALLI Mat.: 83225161

Documento: GRP- 000379/2002
Destino : AGENCIA- 50905317

Código	Tipo	Fx.Inicial	Fx.Final	Qtde.
752401335	EE	033155380	033155932	56
752401556	EN	131499460	131500256	80
752401564	SC	101988447	101988915	48
752401874	RE	024138613	024140603	200
752402609	RC	923781619	923787608	600
752402692	SX	031481418	031481523	12
752402722	SR	292579694	292583288	360

Resp. Emissao : _____
Resp. Remessa : _____
Resp. Recebim.: _____
Nº Registro : _____

SCADA 2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 619
3515.1
Doc: _____



260

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto,
Dr. Luiz Eduardo Pimenta Pereira.
Rio, / /02

Diretora de Secretaria

Processo nº 2002.5101009908-1

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por LINETTE RIBEIRO PINTO BARRETO e LAURO RIBEIRO PINTO DE SÁ contra ato do ilustre Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT objetivando a suspensão dos efeitos da Portaria nº 0563/2002 da DR/RJ que descredenciou a empresa ARMAZÉM 440 – ALIMENTAÇÃO, LAZER e CULTURA LTDA. da execução de serviços postais bem como o restabelecimento dos serviços da Agência MonteCaseros.

Como causa de pedir, sustenta que não houve o atendimento ao aviso prévio de 90 (noventa) dias nem o respeito ao princípio da ampla defesa em processo administrativo.

Medida Liminar deferida às fls. 101/102 dos autos.

Petição da ECT demonstrando a prevenção do Juízo da 2ª Vara Federal de Petrópolis, bem como a distribuição de três demandas de finalidade idêntica no Foro da Capital.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 620
3515.1
Doc: _____



261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os elementos trazidos aos autos, inclusive com a cópia da petição inicial da Medida Cautelar Inominada ajuizada perante a 2ª Vara Federal de Petrópolis, este Juízo pôde constatar a ocorrência da **litispendência**.

Com efeito, trata-se do mesmo pedido e causa de pedir (suspensão dos efeitos da Portaria nº 0563/2002 da DR/RJ e restabelecimento das atividades empresariais) somente deduzido em demandas diferentes e com os nomes das partes (Sócios ao invés da Pessoa Jurídica) também diversos.

Não se pode considerar que pelo simples fato de estarem indicados os sócios ao invés da empresa se tratariam de demandas diversas. Assim, é possível se constatar que as demandas são idênticas.

Nítido, portanto, o intuito de burlar o princípio constitucional do Juiz Natural.

Ressalte-se que além deste Mandado de Segurança existem duas outras demandas também distribuídas à 1ª Vara Federal da Capital.

De acordo com a jurisprudência e doutrina mais autorizadas, a litigância de má-fé “não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa a compensar” (STJ – 1ª Turma, REsp 76.234-RS, Relator Min. Demócrito Reinaldo, DJU 30.06.97, p. 30.890), motivo pelo qual indefiro o requerimento da ECT.

Diante de todo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, REVOGO A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 101/102 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO**, com base no art. 267, V c/c art. 295, V, todos do CPC.

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **621**
3515.1
Doc: _____



261

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

É o relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com os elementos trazidos aos autos, inclusive com a cópia da petição inicial da Medida Cautelar Inominada ajuizada perante a 2ª Vara Federal de Petrópolis, este Juízo pôde constatar a ocorrência da **litispendência**.

Com efeito, trata-se do mesmo pedido e causa de pedir (suspensão dos efeitos da Portaria nº 0563/2002 da DR/RJ e restabelecimento das atividades empresariais) somente deduzido em demandas diferentes e com os nomes das partes (Sócios ao invés da Pessoa Jurídica) também diversos.

Não se pode considerar que pelo simples fato de estarem indicados os sócios ao invés da empresa se tratariam de demandas diversas. Assim, é possível se constatar que as demandas são idênticas.

Nítido, portanto, o intuito de burlar o princípio constitucional do Juiz Natural.

Ressalte-se que além deste Mandado de Segurança existem duas outras demandas também distribuídas à 1ª Vara Federal da Capital.

De acordo com a jurisprudência e doutrina mais autorizadas, a litigância de má-fé “não se presume, mas exige prova satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa a compensar” (STJ – 1ª Turma, REsp 76.234-RS, Relator Min. Demócrito Reinaldo, DJU 30.06.97, p. 30.890), motivo pelo qual indefiro o requerimento da ECT.

Diante de todo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, REVOGO A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 101/102 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO**, com base no art. 267, V c/c art. 295, V, todos do CPC.

Fls. nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 622
3515.1
Doc:



262

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Defiro, desde já, acaso requerido, o desentranhamento dos documentos acostados aos autos, menos guia de recolhimento de custas e procuração, substituindo os mesmos por cópias a serem anexadas aos autos.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

P. R. I.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2002.

Luiz Eduardo Pimenta Pereira

Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade plena da 26ª Vara Federal.

Recebi em 27/06/02
Eduardo Pimenta Pereira

BQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI --- CORREIOS	
Fls:	623
3515.1	
Doc:	

**CORREIOS**

GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS

11/02

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA		
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE	
DE/RJ	ACF Montecarlo	DE/RJ	ACPTJ	
DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
116600055	Q Enc. 01	146	5	430
116600063	02	195	5	975
116600071	03	317	4	1268
116600080	04	512	4	2048
740500058	Env. Pr. 1º porte	065	9	585
741000059	Relig. Pr.	332	4	1328
760200149	Env. Index gel	100	17	1700
851001149	Selo ord flauta	040	208	8320
851001157	orlos	055	154	8470
851001173	cavquinho	010	43	430
851001181	lambourin	001	48	048
852005854	Selo com Smt P. fies	130	8	1040
879902116	Kit Passa porte	4586	2	9172
851001190	Selo ord Tromb. Var	100	20	2000
851001220	secafone	005	99	495
852006047	Selo com anel limar	145	22	3190
852006179	alg. fumaça	055	53	2915
881102091	e. al. AR com aut	1500	15	22500
881102105	e. env. delimar	300	48	14400
881102113	e. Rel. Relif. 10.00	—	—	—
881501832	Relaxno des-volo	500	818	40900
Fomos coagidos a expedir a presente GRP por ato arbitrário do franqueador uma vez que a decisão judicial por ela alegada não foi publicada e nem dela recebemos intimação por oficial de justiça				
		ROS nº 01/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls: 624 - 90614		
		TOTAL 3515 - 185614		
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO				
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO EMITENTE		
06/06/02	ACF Montecarlo	 906		
RESPONSÁVEIS PELA REMESSA				
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO	
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO				
DATA	ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE		

**CORREIOS****GUIA DE REMESSA DE PRODUTOS**

NÚMERO 18/02

ORIGEM DA REMESSA		DESTINO DA REMESSA	
DEPENDÊNCIA	UNIDADE	DEPENDÊNCIA	UNIDADE
	ACF MONTES CASERO		AC Petropolis

DISCRIMINAÇÃO DA REMESSA				
CÓDIGO	ESPÉCIE / NUMERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR
SE	10198847-8 / 10198891-5	✓		
EE	03315560-8 / 03315593-2			
SX	03148145-2 / 03148152-3	✓		
RC	92378188-8 / 92378560-7	✓		
RE	02413861-3 / 02414000-2	✓		
SR	29258029-5 / 29258328-8	✓		
EN	13149956-1 / 13150025-6	✓		
VP	68068296-1 / 68068366-6	✓		
BLOQUETOS	51509053170611 / 51509053170710	0	✓	
RVF 073051 / 073100 COMPROVANTE 2481451 / 2481464				
Fomos coagidos a expedir a presente GER por ato arbitrário de Enquadradores uma vez que a decisão judicial por ela alegada não foi publicada e nem dela recebemos intimações por oficial de justiça				
		RQS nº 03/2005 - CN		
		CPM - CORREIOS		
		FIS 625		
		3515.1		
TOTAL			Doc	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			
DATA	ÓRGÃO EMITENTE	ASSINATURA GER / CH. DO ÓRGÃO EMITENTE	
26/06/02	ACF Montecaseres		
RESPONSÁVEIS PELA REMESSA			
ASSINATURA DO CONFERENTE	ASSINATURA DO CHEFE DA UNIDADE	Nº DO REGISTRO	
Neda		1	
RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO			

265

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Ofício-276/2002-GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2002.

Senhor Delegado,

Em aditamento ao Ofício-269/2002-GINSP/RJ, encaminhamos, em anexo, cópia da sentença proferida pelo MM Juiz Federal Substituto da 26ª Vara Federal, Dr. Luiz Eduardo Pimenta Pereira e Decisão da Juíza da 2ª Vara Federal de Petrópolis, Dra. Andréa de Luca Vitagliano, em face de mandado de segurança diversos impetrados pelos representantes Franqueada Montecaseros.

(ORIGINAL ASSINADO)

JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

*Recbi em
08.07.02
dummeire
ADM-4915*

Ilmo. Senhor
Dr. Aldeir Bório Gonçalves
Delegado Chefe da Polícia Federal de Niterói
Praça Fonseca Ramos S/No. – Ponta da Areia - Centro
24030-020 – Niterói/RJ

Anexo: 6

JALD/smf

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

Telefones; (0xx21) 2503-8428 e 2503-8315 – FAX – 2053-8118/8117

OBS: Nos próximos expedientes encaminhados por essa especializada, favor mencionar o nº do Processo Administrativo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
Fls:	626
3515.1	
Doc:	

A AS-WR/RJ

266

Monte Caseros. 08/07/2002

Protocolo nº 0023/2002 - ACF



Sergio da Silva Freire
SUI/SP/GIN/SP - ECT/RJ
Mat. 8.009.511-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>627</u>
3515.1
Doc: _____

067

INFORMAÇÕES FORENSES LTDA.-TEL.:(PABX) (021)240-0051/FAX:(021)240-0051
Rio Branco, 277 s/703 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

orte do D.O.PARTE III-P.JUDICIARIO-SECAO II
A/115

DR. Aristides

dia 10/07/02 Pág.: 54

#01

TICA FEDERAL
ARA FEDERAL
EDIENTE DO DIA 28/06/02.
A CIVEL

847-->2002.5101009908-1 LINETTE RIBEIRO PINTO
BARRETO E OUTRO (ADV. FERNANDO KRONENBERG) X
DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS (ADV. ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE E
ADV. CHRISTIANE MATTOS W RODRIGUES)

Diante de todo o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO
INICIAL. REVOGO A MEDIDA LIMINAR DEFERIDA AS FLS.
101/102 E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO
MÉRITO, com base no art. 267, V c/c art. 295, V,
todos do CPC.

Defiro, desde já, acaso requerido, o desentra-
nhamento dos documentos acostados aos autos, menos
guia de recolhimento de custas e procuração,
substituindo os mesmos por cópias a serem anexadas
aos autos.

Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e
arquivem-se os autos.
P. R. I.

Sem custas para recurso

Transmitido
Advogado Arquivado
RJ

10:30

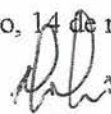
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	628
3515.1	
Doc:	

PROCESSO Nº 0023/2001
(ACF MONTECASEROS)

À
ASJUR

Informamos que a ex-franqueada não possui débito pendente. O fechamento da ACF Montecaseros foi em decorrência de fraudes em documentos, atos que não causaram prejuízos financeiros à ECT.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2003.


HELSON DOS SANTOS VELLEZ
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO-DR/RJ

TASSO KNOLLER
Contador PL-Mat. 8.350.161-4
CRG/MG-38496-T-Bd

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	629
3515.1	
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI/RJ.

Praça Fonseca Ramos s/n.º - Centro - Niterói/RJ - CEP 24.030-020 - tel/fax 2620-8564.

269
DEAD/GINSP/DR/RJ
PROTOCOLO
RECEBIDO 12/12/03
AS _____ HORAS
ASSINATURA

Ofício n.º 5612/2003-RO-CART/DPF/NIT/RJ

Niterói/RJ, 05 de dezembro de 2003.

REF: IPL n.º 338/03.

Senhor Diretor,

Visando instruir os autos do Inquérito Policial acima referenciado, solicito os bons préstimos de V.S.^a no sentido de, **apresentar** nesta Delegacia de Polícia Federal em Niterói, o Diretor Regional **CELSO SILVA DE CARVALHO**, no dia **21/01/04 às 14:30 horas**.

Atenciosamente

ADRIANO ANTONIO SOARES
Delegado de Polícia Federal

A Sua Senhoria o Senhor
Diretor do Depto. Jurídico da ECT
Av. Presidente Vargas, 3077, 27º andar
Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ
CEP 20.202-900

OS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
FIS:	630
3515.1	
Doc:	

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/RJ

Entrada em 09/12/03
Recebido por Glaucia

A

GINSF,

Solicito providenciar,
conforme determinação
da DPF em Curitiba.

Em 09/12/03



Alessandro Tonon Farundes
Supervisor de Consultas JUR
Téc. Adm. - Mat. 8.323.997-9

10- ANEXO 1
COMANDO - 20

000

1.2125

Ofício 08/2004-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2004.

Ilmo Senhor

ADRIANO ANTONIO SOARES

Delegado de Polícia Federal

Delegacia de Polícia Federal em Niterói

Praça Fonseca Ramos, s/nº - Ponta D'Areia - Centro

24030-020 Niterói - RJ

Assunto: **Inquérito Policial nº 338/2003**

Referência: **Ofício nº 5612/2003-RO-CART/DPF/NIT/RJ**

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício referenciado, informamos que Celso Silva de Carvalho encontra-se de férias durante o período de 05/01/2004 a 24/01/2004, não nos sendo possível cientificá-lo da apresentação junto a essa especializada para o dia 21/01/2004.

Solicitamos a gentileza de nos informar da viabilidade de um novo agendamento para apresentação do referido empregado.

Atenciosamente,

original assinado

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção/RJ

/macs

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	631
Doc:	3515.1

A Chefia da ASSUR DR, RJ,

segue com a relação de p. 271.

Amesbury,

Rice, 24/01/2004

Relato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2004.

Ref. PROCESSO 23/2001

RELATÓRIO

ACF MONTECASEROS

MANDADO DE SEGURANÇA n. 20025101019560-4 (2ª Vara Federal de Niterói)
INQUÉRITO POLICIAL IPL n. 338/03 (Polícia Federal de Niterói)

Em diligência realizada no dia 12/01/04 perante a Delegacia da Polícia Federal de Niterói conversei com a escrivã Rosângela (tel. 2620-8564, ramal 144) que cuida do inquérito supramencionado.

Após procura, constatou-se que o ofício n. 028/2004-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ que solicitou ao Delegado Adriano Antonio Soares a estipulação de uma nova data para a oitiva do Sr. Celso Silva de Carvalho, não foi recebido por aquela especializada.

Diante deste fato, mantive contato no dia 14/01/04 com Marco Antonio da GINSP (ramal 8430) que se prontificou a buscar a cópia do ofício assinado para posterior remessa àquela Delegacia de Polícia.

Vale ressaltar que não é possível retirar os autos do inquérito para xerocopiar peças sem a autorização do Sr. Delegado. Afirmo que o Delegado não se encontrava no local naquele dia.

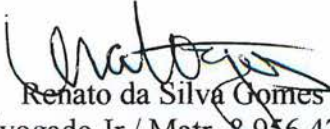
Contudo, posso dizer que o inquérito deriva das apurações feitas por esta Diretoria Regional na ACF Montecaseros. O procedimento policial está em fase inicial e o Sr. Celso será a primeira pessoa a ser ouvida pelo órgão policial.

A Sra. Linete Ribeiro Pinto Barreto, responsável pela Franqueada, está sendo acusada pelo Ministério Público Federal de violar os art. 299 e 312 do Código Penal e art. 1º, inc. III, da Lei 8.137/90.

Informo que todas as tentativas da ACF Montecaseros em manter-se funcionando foram, até o momento, em vão. A última informação que consta acerca do caso é referente ao Mandado de Segurança ajuizado pela Franqueada e distribuído sob o n. 2002. 5101019560-4 que foi julgado improcedente em 26/11/2003.

Maiores informações podem ser obtidas em consulta às pastas 5517 ius e 26945 ius e, ainda, no processo administrativo em epígrafe.

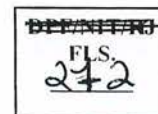
Atenciosamente,


Renato da Silva Gomes
Advogado Jr./ Matr. 8.956.479-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 632
3515.1
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI/RJ



CERTIDÃO

CERTIFICO, que compareceu nesta Delegacia de Polícia, o Advogado Renato da Silva Gomes, OAB/RJ 108086, endereço profissional Av. Presidente Vargas, 3077, 27º andar, Centro/RJ, Telefone 2503-8441, para ter vista do IPL 0338/03. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Niterói, 12 de janeiro de 2004. Do que para constar lavro este termo, Eu *R* Rosangela Maria Ramos Guedes, Escrivã de Polícia Federal.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	633
3515.1	
Doc:	

A GINSP

Solicita conhecer o teor do fls. 270/272
e restituir-nos com a informação de fls ou
não desmarcada a ativa.

15/1/04

Adriana Leandro de S. Freitas
Chefe de Assessoria Jurídica/DR/RJ
Matr. n.º 8.950.866-1

Inspetora Itehuina

Solicita conhecer e dar
prosseguimento.

Rio, 30/03/04

CH/SSC P

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	634
3515.1	
Doc:	

Q
SSEP/GINSP/RJ,

Informo que em contato efetuado pelo Advogado Renato de
Assessoria Jurídica, o mesmo me informou que o representante de
fls. 270 não tinha sido entregue no DPF/RJ, nas mãos de
Escritor Rosângela, solicitando remessa do expediente.
Em contato com a EPF Rosângela, providenciei o envio, via fax,
da cópia de arquivo do ofício 028/2004-SSEP/SUISP/GINSP/RJ, a fim
de anexar ao ofício e comprovante de envio.
Esclareço que fui informado de não conversar com Celso Silva de
Corvelho, devido seu período de férias, ficando assim, no aguardo
de um novo encaminhamento, por parte da Polícia Federal, de uma
ativa com o empregado.

Walter Santos
NRCP/ECT/RJ
21/1/04

Ofício nº 28/2004-SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2004.

Ilmo Senhor

ADRIANO ANTONIO SOARES

Delegado de Polícia Federal

Delegacia de Polícia Federal em Niterói

Praça Fonseca Ramos, s/nº - Ponta D'Areia - Centro

24030-020 Niterói - RJ

Assunto: Inquérito Policial nº 338/2003

Referência: Ofício nº 5612/2003-RO-CART/DPF/NIT/RJ

Senhor Delegado,

Em atenção ao Ofício referenciado, informamos que Celso Silva de Carvalho encontra-se de férias durante o período de 05/01/2004 a 24/01/2004, não nos sendo possível cientificá-lo da apresentação junto a essa especializada para o dia 21/01/2004.

Solicitamos a gentileza de nos informar da viabilidade de um novo agendamento para apresentação do referido empregado.

Atenciosamente,

original assinado

GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção/RJ

A/C: EPF Rosângela

/macs

*Marcos Santos
Gerente de Inspeção ECT/RJ
16/1/4*



RELATORIO DE TRANSAÇÃO

JAN-15-2004 11:13 PM

POR:

25038539

ENVIAR

DATA	INÍCIO	RECEPTOR	PÁGINAS	TEMPO	NOTA
JAN-15	11:12 PM	026208564	1	59"	OK

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 636
3515.1
Doc:



A
ASJUR/RJ

Atendendo ao solicitado, informo que de acordo com a informação, folha 273, do Inspetor Marcos Antônio, lotado no NRCP, em contato com a Escrivã da Polícia Federal de Niterói, Rosângela Maria Ramos Guedes, ela confirmou o não recebimento do ofício constante a folha 270. Em 15/1/2004 o Inspetor Marcos providenciou o envio, via fax, da cópia de arquivo do Ofício 028/2004-SSEP/SUISP/GINSP/RJ, conforme comprovante de envio às folhas 274 e 275.

O Inspetor informou a Escrivã da não convocação do empregado Celso Silva de Carvalho, devido seu período de férias, ficando assim, no aguardo de um novo agendamento, por parte da Polícia Federal.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2004.


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Antônio das Pinhas Siqueira
Administrador Jr.
Matr.: 8.323.153-8

Artcb

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 637
3515.1
Doc:

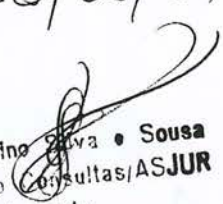
à ONSP,

Solicito identificar o emprega-
do da informação de fls.

246.

Tão logo seja agendada nova
data, peço informar.

Em 29/03/04,

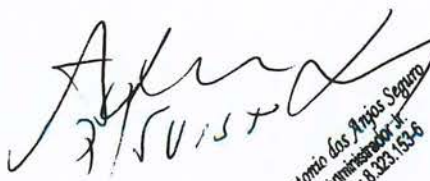

Paula Eufrazina Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8.954.371-8

A

SSEP,

Providência.

Em 30/1/09


7/5/15

Antonio dos Anjos Seguro
Administrador J.
Mat. 8.323.153-6



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI/RJ

DPF/NIT/R

FLS.

247

**TERMO DE DECLARAÇÃO que presta
CELSON SILVA DE CARVALHO**

Aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro nesta cidade de Niterói/RJ e na Sede da Divisão de Polícia Federal em Niterói/RJ, em Cartório, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal ADRIANO ANTONIO SOARES, comigo Escrivã, ao final declarado e assinado, aí presente o intimado CELSON SILVA DE CARVALHO, brasileiro, Casado, Administrador, natural do Estado do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 09/11/1958, portador do RG nº 04.453.465-9 IFP/RJ, CIC nº 292.676.331-04, filho de Celso Iracy Ribeiro de Carvalho e de Elisa Helena Silva de Carvalho, Residente e domiciliado à Rua Antonio Cordeiro, 201, Apto. 505, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ, telefone 3413-3126, sabendo ler e escrever, inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE**, foi constatado pela administração dos CORREIOS que a franqueada LINETE RIBEIRO PINTO BARRETO estava preenchendo a 1ª e 2ª vias dos Recibos de Venda do Produto (RVP) com valores discrepantes; QUE, a 1ª via constava sempre o valor superior ao da 2ª via que era encaminhada a administração dos CORREIOS; QUE, a 1ª via era enviada ao cliente, que neste caso sempre se tratava da empresa EDITORA VOZES; QUE, no procedimento administrativo instaurado em desfavor da ACF/MONTECASEROS que pertencia a franqueada LINETE, concluiu-se pelo descredenciamento da referida franquia ; QUE, no decorrer desse procedimento não se verificou prejuízos financeiros aos CORREIOS, sendo realizado inclusive um controle de estoque e movimentação de máquinas, com o fim de constatarem eventuais prejuízos; QUE, a franqueada ao ser ouvida nos CORREIOS confessa os preenchimentos das 1ª e 2ª vias apontadas como colidentes, porém justifica a diferença como tendo sido um descuido ou falta de zelo seu, mais nunca o dolo; QUE, as diferenças somadas entre os recibos analisados chegou-se ao valor de R\$ 50.318,72; QUE, pode-se presumir que esses recibos não foram preenchidos sem que tenha tido uma vantagem por parte de alguém da empresa EDITORA VOZES e da franqueada ACF/MONTECASEIRO; QUE, não foi identificado o funcionário da EDITORA VOZES que tratou os serviços mencionados com a ACF/MONTECASEIROS; QUE, a EDITORA VOZES ao ser intimada no Procedimento Administrativo dos CORREIOS não compareceu para prestar esclarecimento; QUE, nesta oportunidade

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: **638**
3515.1
Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI/RJ

apresenta os originais (2ª via) e cópia (1ª via) dos recibos mencionados além de quadro sinóptico constatando a diferença, para serem juntados neste procedimento; QUE, pode afirmar que um Diretor da EDITORA VOZES que não sabe o nome, tomou ciência de todas essas irregularidades se comprometendo a fazer uma averiguação internas dos fatos; QUE, a EDITORA VOZES se localiza na RUA FREI LUIZ, 100, PETROPOLIS/RJ. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, é encerrado o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive por seu advogado Dr. Renato da Silva Gomes, OAB/RJ 108086, endereço profissional Av. Presidente Vargas, 3077, 27º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone 2503-8441. Eu, (Rosângela Maria Ramos Guedes), Escrivã de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO : 108086 _____

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM: CORREIOS
Fls: 639
3515.1
Doc:

DOC. 0023/01 - ACF MONTE CASEROS

À Chefe da ASSUR DR/RJ,

certifico que no dia 03/02/04, às 14 horas, estive na Delegacia de Polícia Federal - Niterói e, na presença do Sr. Celso Silva de Carvalho, do Sr. Delegado Adriana Antônia Soares e da Escrivã Rosângela Maria Ramos Guedes e, após a assinatura do Termo de Declaração, da orelhada, foram desentranhados, a pedido do Sr. Delegado, os documentos de fs 105, 106, 107, 108, 109, 111, 113, 114, 115, 116, 116 (diga, 117), 118, 119, 120, 121, 122 e 123 para a realização de perícia.

Assim, encaminhando para

ações necessárias.
Atenciosamente,



Rio, 06/02/04

RQS nº 03/2005 - CNV-	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 640	3515.1
Doc: <u>perici</u>	

Dr. Renait

Soluto reformar andamento
processual.

Adriano Leonardo de S. Freitas
Chefe de Seção
Matr. n.º 330.860-1

Lindberg,
solito atder.

Rec, 07/06/04


Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Ofício 453/2004 – ASJUR/DR/RJ

Ref.: IPL – 338/2003

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2004.

Ilmo. Senhor
Delegado de Polícia Federal de Nova Iguaçu
Av. Marechal Floriano, 2408 – Centro
CEP 26210-000 – Nova Iguaçu/RJ

Assunto: Andamento de Inquérito

Senhor Delegado,

1. Encaminhamos, a essa delegacia, o ofício 265/2002-SSEP/SUISP/GINSP/RJ o qual resultou na instauração do inquérito IPL – 338/2003.
2. Sendo assim, solicito informações a respeito do andamento do referido inquérito.

Respeitosamente,

C Ó P I A

Renato da Silva Gomes
Advogado Júnior
OAB/RJ 108086

RSG/lsg
Proc. Adm. 0023/2001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 641
3515.1
Doc: _____



ECT/DR/RJ
DR/RJ SESP/SUPAT/GERAD
Processo 0298/2002

24 JAN 2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

NÚMERO

DATA

PI

39082/01

22/09/01

Procedência

Acq. Coronel Imaculada

COF 04

Nome Analia Veronica Jara

Assunto RI 897187529 BR.

Não entregue

Resp. DR - Rio de Janeiro

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
1º SESP GERAD	24 01 02	21º COF	30 3 4	1º 0299	2002	adm
2º SESP	26 01 02	22º ASJUR	5 4 4	2º 2611	2001	6
3º SESP GERAD	28 01 02	23º GERAT	16 4 04	3º		
4º SESP	28 5 02	24º COF/REOP-04	22 4 04	4º		
5º Gerad	29 5 02	25º GERAT	30 4 04	5º		
6º SESP/GERAD	05 6 02	26º ASJUR	30 4 04	6º		
7º Sul	17 6 02	27º GERAT	29 6 04	7º		
8º SCAL	19 06 02	28º COF-REOP-04	27 7 04	8º		
9º SESP	19 06 02	29º GERAT	30 9 04	9º		
10º SESP	15 8 02	30º ASJUR	30 9 04	PROCESSOS APENSOS		
11º SESP	10 12 02	31º SESP	13 7 5			
12º GERAT	15 12 03	32º SESP	14 7 5	1º		
13º ASJUR	05 01 04	33º COF	15 7 5	2º		
14º SESP	22 01 04	34º COF REOP-04	29 07 04	3º		
15º ADJ	23 01 04	35º		Recebido por <u>Lawrence</u>		
16º SESP	15 03 2004	36º		5º		
17º GERAT	15 03 2004	37º		RQS nº 03/2005 - CN- ANEXOS - CORREIOS 642		
18º ASJUR	17 03 2004	38º				
19º SESP	24 3 4	39º		NÚMERO	ANO	RUBRICA
20º SESP		40º				

SRO NK 04/05/01

CADASTRADO
EM 04/05/01



CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 27/04/01 Código UNID. ACOLEDORA: 040101 Nº DO PEDIDO: 39034/01

POSTAGEM	CÓDIGO UNID. POSTAGEM	CÓDIGO UNID. DESTINO	CATEG.	Nº REGISTRO	DATA POSTAGEM	PESO (GRAMAS)
	5.000.057.13		E2	56.544.587	04/04/01	40
	VALOR A RECEBER	VALOR DECLARADO	AD-VALOREM	FRANQUIA / REGISTRO	AR	
		(50,00)	(0,50)	(2,17)	☐ S ☒ N	
	FORMATO / TIPO EMBALAGEM	DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO				
	Envelopa	Letra cursiva	(3,64)			

REMETENTE	NOME	JALMIR FERNANDES DA SILVA				
	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	R. STAVILAU, ROMERO, 57, J. D. BANFU				
	CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	TELEFONE		
	R. D. DE JANEIRO	5	21850000	9642254		
	NOME DO BANCO	CÓDIGO DA AGÊNCIA	Nº CONTA CORRENTE			

DESTINATÁRIO	NOME	MARIA DE FÁTIMA A. DE OLIVEIRA				
	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	R. JOSE RODRIGUES, 109, L. APOROROCA				
	CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	TELEFONE		
			P. 058.285.000			

TIPO	☒ CDD - NÃO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA	☐ 5 EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA	☐ 9 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
	☐ 2 CDD - ENTREGA INADEQUADA / COM ATRASO	☐ 6 AC - CAIXA DE COLETA	☐ 10 NÃO PAGTO. DE VP / RP / SEDEX A COBRAR
	☐ 3 AC - MAU ATENDIMENTO	☐ 7 CO - NÃO RECEBIMENTO SEDEX / MALOTE	☐ 11 AVARIA / ESPOLIAÇÃO
	☐ 4 ACF - MAU ATENDIMENTO	☐ 8 NÃO ENTREGA / NÃO DEVOLUÇÃO DO AR	☐ 12 OUTROS:.....

NOME DO SOLICITANTE (SÓ PREENCHER SE NÃO FOR REMETENTE OU DESTINATÁRIO)		TELEFONE
JOSEIETE P. DE LIMA SILVA		
ASS. SOLICITANTE	ASS. EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO ACOLEDIMENTO / MATRÍCULA	
X	[assinatura]	



75250420-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls.: 644

3515.1

Doc: _____

INFORMAÇÕES / RECLAMAÇÃO:



FAVOR NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 2611 /2001

27 JUN 2001

PROVIDÊNCIAS: Rtd. 04105/01.

não foi localizado nos RO segue GT x P R Itaporaoca, 2ª
via PI e seus anexos P/ G 125 P. Affealun.

CONCLUSÃO:

Prevista ____/____/____

Realizada ____/____/____

OBSERVAÇÕES:



GTX 145

Não foi localizada

ac Itapororoca

Existe/Local. 09



CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO: 27/04/01 Código UNID. ACOLHEDORA: 5.09.058.13 Nº DO PEDIDO: 39.034/01

POSTAGEM	CÓDIGO UNID. POSTAGEM: 5.09.058.13	CÓDIGO UNID. DESTINO:	CATEG.:	Nº REGISTRO: 56548587	DATA POSTAGEM: 04/04/01	PESO (GRAMAS): 40
	VALOR A RECEBER:	VALOR DECLARADO: R\$ (50,00)	AD VALOREM: (0,50)	FRANQUIA / REGISTRO: (2,17)	AR ☐ S ☒ N	
	FORMATO / TIPO EMBALAGEM: Envelope	DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO: Cheque correio				

REMETENTE	NOME: ALMIR FERNANDES DA SILVA					
	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R. OTAVIANO ROMERO, 57 C/O BANFU					
	CONTINUAÇÃO ENDEREÇO: R. DE JANEIRO			UF: RJ	CEP: 21.852-000	TELEFONE: 9.642.2540
	NOME DO BANCO:			CÓDIGO DA AGÊNCIA:	Nº CONTA CORRENTE:	

DESTINATÁRIO	NOME: MARIA DE FÁTIMA A. DE SOUZA					
	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): R. JOSE RODRIGUES, 119 ITAPOROROCA					
	CONTINUAÇÃO ENDEREÇO:			UF: RJ	CEP: 21.852-000	TELEFONE:

TIPO	☒ CDD - NÃO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA	☐ 5 EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA	☐ 9 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
	☐ 2 CDD - ENTREGA INADEQUADA / COM ATRASO	☐ 6 AC - CAIXA DE COLETA	☐ 10 NÃO PAGTO. DE VP / RP / SEDEX A COBRAR
	☐ 3 AC - MAU ATENDIMENTO	☐ 7 CO - NÃO RECEBIMENTO SEDEX / MALOTE	☐ 11 AVARIA / ESPOLIAÇÃO
	☐ 4 ACF - MAU ATENDIMENTO	☐ 8 NÃO ENTREGA / NÃO DEVOLUÇÃO DO AR	☐ 12 OUTROS:.....

NOME DO SOLICITANTE (SÓ PREENCHER SE NÃO FOR REMETENTE OU DESTINATÁRIO): JOSINETE P. DE LIMA SILVA		TELEFONE:
--	--	-----------

ASS. SOLICITANTE: Josémeto Pereira de Lima S.	ASS. EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO / MATRÍCULA: [assinatura]
---	---



75250420-7

145 x 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls.: 645

3515.1

Doc: _____

INFORMAÇÕES / RECLAMAÇÃO:



PROVIDÊNCIAS:

QID, 04/05/01.

não foi localizado no SRO, segue GTX P/AC Ilapororoca p/ via PI e seus anexos p/G INSP. ATTE. SUI.

SOLUÇÃO:

Prevista ____/____/____

Realizada ____/____/____

OBSERVAÇÕES:



**CORREIOS**

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO

CÓDIGO UNID. ACOLHEDORA

Nº DO PEDIDO

27 04 01 509 058 13 39 034 01

POSTAGEM	CÓDIGO UNID. POSTAGEM	CÓDIGO UNID. DESTINO	CATEG.	Nº REGISTRO	DATA POSTAGEM	PESO (GRAMAS)
	509 058 13	RN/R1756547587	04/04/01			10
	VALOR A RECEBER	VALOR DECLARADO	AD VALOREM	FRANQUIA / REGISTRO	AR	
		(50,00)			☐ S ☒ N	
	FORMATO / TIPO EMBALAGEM	DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO				
	ENVELOPE	CHEQUE CORREIOS				

REMETENTE	NOME	VALMIR FERNANDES DA SILVA				
	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	R. OTAVIANO ROMERO 57 104 BANGU				
	CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	RIO DE JANEIRO				
	NOME DO BANCO	CÓDIGO DA AGÊNCIA	CEP	TELEFONE		
			RJ 21850 000	542254		

DESTINATÁRIO	NOME	MARIA DE FATIMA A DE SOUZA				
	ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE)	JOSE RODRIGUES 119 ITAPOROROCA				
	CONTINUAÇÃO ENDEREÇO	UF	CEP	TELEFONE		
		PB	58275 000			

TIPO	☒ CDD - NÃO RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIA	☐ 5 EXTRAVIO DE CORRESPONDÊNCIA	☐ 9 DEVOLUÇÃO INDEVIDA
	☐ 2 CDD - ENTREGA INADEQUADA / COM ATRASO	☐ 6 AC - CAIXA DE COLETA	☐ 10 NÃO PAGTO. DE VP / RP / SEDEX A COBRAR
	☐ 3 AC - MAU ATENDIMENTO	☐ 7 CO - NÃO RECEBIMENTO SEDEX / MALOTE	☐ 11 AVARIA / ESPOLIAÇÃO
	☐ 4 ACF - MAU ATENDIMENTO	☐ 8 NÃO ENTREGA / NÃO DEVOLUÇÃO DO AR	☐ 12 OUTROS:.....

NOME DO SOLICITANTE (SÓ PREENCHER SE NÃO FOR REMETENTE OU DESTINATÁRIO)	TELEFONE
JOSE RODRIGUES 119 ITAPOROROCA	

ASS. SOLICITANTE	ASS. EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO / MATRÍCULA

CARIMBO UNID. ACOLHEDORA



75250420-7

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 646

3515.1

Doc:

INFORMAÇÕES / RECLAMAÇÃO:

OCCORRÊNCIAS: RIO, 04/05/01
NÃO FOI LOCALIZADO NO SRO SEGUITE GTX A AC/
ITAPOROROCA E 2ª VIA PI E SEUS ANEXOS P/ A
GINSP, SEGUNDO GTX DA AC ITAPOROROLA/PB
OBJETO NTO DEU ENTRADA. 8953333-0

SOLUÇÃO: Prevista / / Realizada / /

OBSERVAÇÕES:

RECIBO DE PAGAMENTO
CNPJ - 01.212.111-0001
01/05/2001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

LISTA DE REGISTRO

Num:

1/41

Carimbo de Origem

Carimbo de Destino

Origem: ACF CEL.TAMARINDO.

Cep: 21840-970 Fone:000000000

Destino: CO/Z.O./OT.ESTAD

Selo Plastico: ML 52140799

IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P
01	75654758-7		RI		31				
02					32				
03					33				
04					34				
05					35				
06					36				
07					37				
08					38				
09					39				
10					40				
11					41				
12					42				
13					43				
14					44				
15					45				
16					46				
17					47				
18					48				
19					49				
20					50				
21					51				
22					52				
23					53				
24					54				
25					55				
26					56				
27					57				
28					58				
29					59				
30					60				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 647

3515.1

Doc:

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da
Remessa - Quantidades

MALAS:OBJETOS S/ VALOR:OBJETOS C/VALOR:

1

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO

UNIDADE DE DESTINO : CO/Z.O./OT.ESTA

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

TOTALIZADOR TT = ET5343253650E

REPUBLICA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

NOTA DE DESPACHO

04/04/2001

Carimbo de Origem

04 ABR 2001

RIO DE JANEIRO

Origem: ACF CEL.TAMARINDO

Destino: LC/REG.O.ESTADOS

Carimbo de Destino

Transportador

ORIGEM

DESTINO

SELO
PLASTICO

PORTA
ROTUL

PESO

OBSERVACOES/
AD/RECEPTACULO

ACF CEL.TAMARINDO

CO/Z.O./OT.ESTAD

52140799

002800

TOTAIS

1

////// 002800

assinatura e Matricula do Expedidor/ECT

assinatura e Matricula do Recebedor/ECT

Recebi _____ volumes, acima rela-
cionados, que encontram-se em posse do

RG 03/2001 CN-
CPMI - CORREIOS
Fls: 648
3515.1*
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 649

3515.1

Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

58245000

DE: CHEFE DA SRELSUREL/INSPI/RJ

AO: CHEFE DO(A) AC-ITAPOROROCA/PB

CISRELSUREL/INSPI/RJ 205/2000 - CIRCULAR

REF: PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 39034/01 DE 22/04/01

Assunto Registrado nº CR 56544587 Postado em 04/04/01

EXPEDIDO EM

MAIA ITEM

DESTINÁRIO MARIA DE FÁTIMA A. SOUZA
RUA JOSE RODRIGUES N° 19 ITAPOROROCA/PB
CEP: 58245000



Rio de Janeiro, 08 de 05 de 2001

Faz a pendência do PI mencionado, solicitamos aos senhores o item que contém a informação pertinente ao registro supracitado, bem como, a devolução, via fax, à SRELSUREL/INSPI/RJ.

Atenciosamente

SRELSUREL/INSPI/RJ

- () - OBJETO ENTREGUE EM _____
FIRMOU RECIBO _____
- () - OBJETO FOI EXPEDIDO EM _____
PARA _____
MAIA _____ ITEM _____ LR _____
- () - OBJETO FOI DEVOLVIDO EM _____
PARA _____
MAIA _____ ITEM _____ LR _____
- () - SOLICITAMOS DADOS DA EXPEDIÇÃO PARA ESTA UNIDADE FACE A A NÃO LOCALIZAÇÃO DE SUA ENTRADA.
- X) - OUTROS: Informe que o OBJETO não deu entrada

nesta Unidade. Atenciosamente,

Gilson Pereira de Andrade
ATENDENTE COMERCIAL II

3515.1

AC-ITAPOROROCA

22105101

CPMI - CORREIOS
650



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



R1 756547587

RJxPB

CONTATO VIA FONE

CLIENTE:

TELEFONE: 401 6289

COLABORADOR ECT: ANA MARIA
DEL CRISTIANE

UNIDADE: ACF CEL-FAMARINHO-BANCO/RJ

SOLICITAÇÃO:

☐ DADOS DE EXPEDIÇÃO

☐ DADOS DE ENTREGA

☒ OUTROS CERTIFICADO DE POSSESSÃO

DATA 09/05/2004 COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ

CRISTIANE

INFORMAÇÃO PRESTADA

CRISTIANE (ACF CEL-FAMARINHO/RJ) VAI RESPONDER, AGUARDAR, ENVIAR
POR FAX - OK.

14/05/01 NÃO TEM A LISTAGEM DOS CHEQUES COLABORES, ENVIAM PARA
A REOP-4 - ROSÂNGELA/SOLANGE.

784067

SOLANGE DA REOP-04 - "8406" O QUE VEM É SOMENTE DO
BALANCETE QUE ENVIAR P/ A GEROF.

COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ: _____

DATA: /

SAE70

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 651
3515.1
Doc: _____

FROM : ACF CEL. TAMARINDO 1894 PRE KTL PHONE NO. : 3313135

May. 10 2001 09:29AM P1

RIO - 10/05/01 ACF CORONEL TAMARINDO

RECEIÇÃO DE CORREIOS 040521M 16.10
ECT - 200 DIAS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
Banco: 50000000 - ACF CEL. TAMARINDO
RUA CEL. TAMARINDO, 1894 - 010 - 0-1
Cidade: R. T. 10000000 010
CEP: 1.60.501.350/0001-57
Ins. Est: 19

COMPROMISSO DO CLIENTE
6/04/2001 13:13:00 - 04/04/01
LACAMENTO: 00 a 2

Receita: 503-80-34 PERMANECES DA SELA 01 01

RECEIÇÃO DE CORREIOS 040521M 16.10
OBJETO: 75634750-7
DESTINATÁRIO: MARIA DE FÁTIMA A. DE SOUZA
CARTÃO REGISTRADO: 0001 1.67
SO. VALOR: 1 0.50
CARTÃO REGISTRADO: 50275-000
PESO (Kg): 0.210
VALOR DECLARADO: 50.60

ANOTAÇÕES:
OBJETO: 75634750-7
Destinatário: MARIA DE FÁTIMA A. DE SOUZA
CARTÃO REGISTRADO: 0001 1.67
CARTÃO REGISTRADO: 50275-000
PESO (Kg): 0.210
VALOR DECLARADO: 50.60

ANOTAÇÕES:
TOTAL 3.64
SERVIDOS POSTAIS-DIREITOS E-ORIGINAIS LEI 6538/79

VALOR A PAGAR 3.84
VALOR RECEITO 4.50
TOTAL 0.66

R1 75634750-7

503-80-34

CORREIOS

C

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 652
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

1209

R1 756547587

RJ/PB

CONTATO VIA FONE

CLIENTE:

TELEFONE: (8343)

COLABORADOR ECT: ALCIMAR

UNIDADE: CO 20/OT ESTADO

SOLICITAÇÃO:

☒ DADOS DE EXPEDIÇÃO

P/O DESTINO

☐ DADOS DE ENTREGA

☒ OUTROS

DATA 14/05/2004 COLABORADOR/ SREL /SUREL/GINSP/ECT/RJ

CARLOS

INFORMAÇÃO PRESTADA

• ALCIMAR (CO 20/OT ESTADO/RJ) VAI PESQUISAR, AGUARDAR FAX.

• 04/06/04 - OSVALDO (CO 20/OT ESTADOS) - CONTINUA PESQUIHANDO

COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ: _____

DATA: /

SAE70

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - 2004 - CORREIOS
Fls: 653
3515.1
Doc: _____

RA00 2001/05/07 11:37:46 00004

*
252059ectxb br
81853TMSTMU PE
07052001 1059
I0000012 07052001 1050 SCM/PE(F86)
ITAPOROROCA/PB

GENTEX
CAT/REOP/04/RJ
RUA ARTHUR RIOS 1831 CGE
23013-470 RIODEJANEIRO/RJ

REF. VOSSO GTX/CAT/REOP-04-145/01 FORMAMOS QUE O CITADO OBJETO RI
756547587 NAO ADENTROU NESTA UNIDADE. FOI EFETUADO PESQUISA
VERIFICACAO NOS DOCUMENTOS DE REMESSA DE EXPEDICAO DO CTCE/JPA
PARA ESTA AC ARQUIVADOS MES ABRIL 2001. NAO CONSTA DADOS DO OBJETO.
ATTE.

REMETENTE
CH/AC-000 ITAPOROROCA/PB GILSON/DPS

NO DIA DAS MAES MANDE UM TELEGRAMA LEGAL.ELA MERECE.LIGUE 0800550135.

*
.252059ectxb br



CORREIOS

TELEGRAMA FONADO
E COMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS



RQS nº 03/2005 - CN -	
GPMI - CORREIOS	
Fls:	654
3515.1	
Doc:	

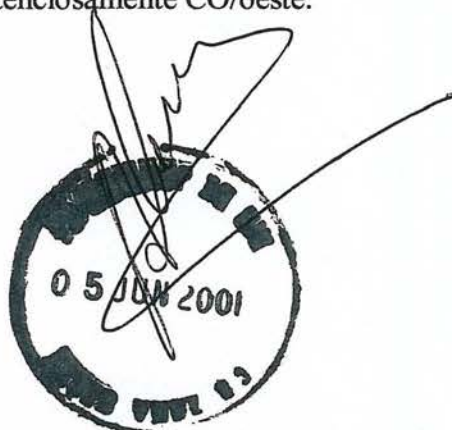
Informo que a mala LC em questão deu entrada nesta unidade operacional com os seus objetos sem valor declarado e foi expedida normalmente para seu destino.

ACF: CEL. Tamarindo expediu para a unidade operacional CO/oeste em 04/05/01 mala de sedex, LC, e AO. Estamos encaminhando em anexo a documentação de expedição da ACF CEL. Tamarindo para o CO/oeste.

Sabemos que toda LC com valor deve ser expedida junto com sedex e os objetos são conferidos pelo o nosso sistema (SRO).

Os Correios passam todas as normas de expedição para as ACF e as demais unidades operacionais, que trabalham na expedição de sedex e LC com valor.

Atenciosamente CO/oeste.



Obs = MALA LC = 52140799

MALA SEDEX = 52140745

A/C = Sr = CARLOS

GINSP/SUREL = RA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	655
3515.1	
Doc:	

12/04/2001

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NOTA DE DESPACHO 12/04/2001

Caridade

Origem: ACF CEL.TAMARINDO

Caridade

Destino: SEDEX/O. EST.

Transportador

IT.	DESTINO	SELO	PORTA	PEBO	QUANTOS/
		PLASTICO	NOTA		REPTACULO
01	ACF CEL. TAND	52140745		012900	
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					

TOTAL 1 1111 012900

Assinatura e Matrícula do Expedidor/ECT

Recebo e Matrícula do Receptor/ECT

Assinatura e Matrícula do Receptor/ECT

RQ3 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
656
Fis
3515.1
Doc

COMPANHIA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LISTA DE REGISTRO Num: 1/ 1

Carimbo de Origem



Origem: ACF CEL. TAMARINDO
Cen: 21940-970 Fone: 00000000

Carimbo de Destino



Destino: CD/Z.O/O. ESTAD.

Selo Plastico: ML 52140745

IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P
01	20736888-6	12	04617	SC	31				
02	36159574-3			SS	32				
03	36159575-7			SS	33				
04	36159576-5			SS	34				
05	36159577-4			SS	35				
06	36159578-8			SS	36				
07	36159579-1			SS	37				
08	36159580-5			SS	38				
09	36159581-4			SS	39				
10	36159582-8			SS	40				
11	36159583-1			SS	41				
12	36159584-5			SS	42				
13	36159585-9			SS	43				
14	36159586-3			SS	44				
15	36159587-6			SS	45				
16	36159588-0			SS	46				
17					47				
18					48				
19					49				
20					50				
21					51				
22					52				
23					53				
24					54				
25					55				
26					56				
27					57				
28					58				
29					59				
30					60				

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da Remessa - Quantidades MALAS:OBJETOS S/ VALOR:OBJETOS C/VALOR: 15 1

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL. TAMARINDO UNIDADE DE DESTINO : CD/Z.O/O. ESTAD.

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula) CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula) CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

TOTALIZADOR TT = AQ166653010AA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 657

3515.1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



RJ-756.547.587

RJXPB

CONTATO VIA FONE

CLIENTE:

SUEL

TELEFONE:

8406 / 415-3050

COLABORADOR ECT:

MARCELO (CAT)

UNIDADE:

REOP-4

SOLICITAÇÃO:

☐ DADOS DE EXPEDIÇÃO

☐ DADOS DE ENTREGA

☒ OUTROS

SE CONSEGUE OS N°S DOS CHEQUES
COMÉIOS.

DATA 26 10 6 1200 COLABORADOR/ SREL /SUREL/GINSP/ECT/RJ

INFORMAÇÃO PRESTADA

MARCELO INFORMOU QUE O REMETENTE
NÃO POSSUE O N° DOS CHEQUES COMÉIOS.

COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ: _____

DATA: _____

SAE70

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI 2001 - CORREIOS
Fls: 658
3515.1
Doc: _____

Proc: 9611/2003

RI- 756 547 587

Sal. Declarado = 50,00

Ad Val. = 0,50

P. Postal = 3,64

Tr. Postag. = 04/4/03

6607 = 2,212 35894:

2,156 11777

1,026 0844

$\therefore 0,0260844 \times 50,00 =$

= 1,30422

Sal. Decl. = 50,00

Desrecal = 3,30

P. Postal = 3,64

Ad Val. = 0,50 > 2,17

53,44,,

Manoia
02/4/03

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML s. CORREIOS	
Fls:	659
3515.1	
Doc:	



PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO

ACF CORONEL SAMARINDO/RJ

15

Em função da apuração do PI nº: 50905813/39034/01, estamos constituindo processo, visando a emissão de AP para o (s) objeto (s): R1756547587

Por motivo de:

- ☐ ENTREGA C/ATRASO
☒ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☐ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☒ OUTROS

retificado
10/06/01
as. P

Resp. RJ

ACF Coronel Samarindo/RJ

DATA: 26/06/01 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL: [assinatura] DA SILVA

À SEXP / GERAD / DR-RJ
Solicitamos constituir processo.

DATA: 26/06/01 ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL / SUREL: [assinatura] Mara Suely S. da Franca
CH/SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ
Mat. 8.315.991-6

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)
Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA: 28/06/01 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL: [assinatura] Mara Suely S. da Franca
CH/SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ
Mat. 8.315.991-6

AP (s) N° DATA DE EMISSÃO

PARCELAS DA AP	VALOR EM R\$
FATOR SEGURO	— x —
VALORES POSTAIS	1,68
VALOR DECLARADO	50,00
AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)	0,50
REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)	3,30
OUTROS	— x —
TOTAL	53,48

DATA: 28/06/01 ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP: [assinatura] ROS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS

A (o) Supervisor (a)

DATA: DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

Fls: 660
3515.1
Doc: GINSP-202



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO

ASSUNTO: Pedido de Informação nº 5090581-3 - 39034/2001 de 27/04/2001

Nº do REGISTRADO: 756547587

OBJETO: R1 NACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 1757/01

Rio de Janeiro, de julho de 2001.

Ilmo S(a)

VALMIR FERNANDES DA SILVA

RUA OTAVIANO ROMERO, 57 C/04 - BANGU

21352-000 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa., referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente a indenização e aos preços postais.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
39034/2001	R1	756547587	R\$53,47

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-97

Pedimos desculpas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para esclarecimentos julgados necessários

Atenciosamente,

MARA SUELY SARAIWA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR RJ

C.C. ACF CORONEL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 661

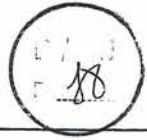
3515.1

Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	662
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO



CONTATO VIA FONE

CLIENTE:

TELEFONE:

COLABORADOR ECT: *Genine*

UNIDADE: *SMOR/GRDEC/*
DO/RJ

SOLICITAÇÃO:

☐ DADOS DE EXPEDIÇÃO

☐ DADOS DE ENTREGA

☒ OUTROS

Identificação do Funcionário, Insta-
ção, com Matrícula 8.330.091-5.

DATA *02/08/2004* COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ

Adriana Ramos da Silva
ADRIANA RAMOS DA SILVA

INFORMAÇÃO PRESTADA

Trata-se do Funcionário Geraldo
dos Santos, lotado no Centro
de Operações de Veículos Destac.

COLABORADOR/ SREL/SUREL/GINSP/ECT/RJ:

SAE70

Adriana Ramos da Silva
ADRIANA RAMOS DA SILVA
CEL. 81602.309-6

DATA: *02/08/2004* 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis:

663

3515.1

Doc:



PROCESSO n.º 2611/2001

AO

GENCO/DR-RJ

Conforme Pedido de Informação à fl.1, comprovação de falha operacional às fls.4, 5, 6 e 11 e a informação do pagamento da indenização à fl.17, solicitamos:

- a) Proceder conforme o estabelecido no ANEXO 0, CAP.2, MOD.7, DO MANCIN, adotando as seguintes providências:
- conceder ciência e direito de defesa ao empregado responsável;
 - providenciar análise da defesa e proceder recolhimento da importância de R\$53,47(Cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) do empregado responsável por meio de comprovante e demais procedimentos administrativos julgados necessários;
 - anexar uma cópia do comprovante a este processo;
- b) retornar o presente processo a esta GINSP, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento nessa.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2001.

SÉRGIO CAMILO GONÇALVES DA TRINDADE
GERENTE DE INSPEÇÃO/DR-RJ

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009.611-5

ARS/mams

ginsp-srel-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	664
3515.1	
Doc:	

AO CH W OESTE

Solicito, junto com o chefe anterior
dessa unidade, definir responsável pelo extravio.


12/08/01
SULO AGENCIO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	665
3515.1	
Doc:	

[Handwritten signature]



**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

**À
GENCO**

Entendemos que se o objeto realmente apresentava características de RI/VD, houve falha operacional tanto do CO Oeste quanto da ACF Cel. Tamarindo, os quais relato a seguir.

ACF CEL. TAMARINDO:

Conforme LR fl. 04 o objeto foi expedido na categoria sem valor declarado.

CO Z. OESTE:

Não lavratura de CIE, quanto a irregularidade na expedição, supostamente dando trâmite normal ao objeto.

Quanto a importância a ser recolhida pelo empregado, entendemos que não representa o valor indenizado pela empresa, uma vez que trata-se de cheque correios e não se tem confirmação que houve pagamento do mesmo, dessa forma, a empresa estaria devolvendo ao reclamante apenas as taxas/postagem que representam R\$ 3,47. Diante do exposto, solicitamos revisão do valor estipulado.

Responsável pela conferência da mala:

Sandro Luiz de Jesus Souza - matrícula 8.951.790-3 - Carteiro I

Rio, 16/08/2001

[Handwritten signature]
**LUIZ EDUARDO COLBERT
CO/OESTE**

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
Fls:	666
3515.1	
Doc:	

A GINSP

Solicito atender ao despacho do chefe
do CO OESTE de 16/08/2001.

20/08/01
SULDA/GENCO

Ao SUREL

para análise e parecer.
22/08/2001

Sergio da Silva Freire
SUISP/GINSP - ECT/RJ
Mat: 8.009.611-5



A SURELISUREL,

VERIFICAR PAGAMENTO OU
NÃO DO(S) CHERQUE(S) CORREIO
ENCLOSOS) NO ASSETO EXTRA-
VIÁRIO.

27/08/01

SURELISUREL

R02 nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 667
3515.1
Doc:

33

- SOLICITA GECOF BALANCETE DO
DIA 04/04/2005 ONDE DESCRINI-
MINTA OS CHEQUES CORREIOS.

- AUTORIZAÇÃO PARA O ARQUIVO, DA
● RETIRADA DO BALANCETE.

— DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

● OBS.: N FOI LOCALIZADO CHEQUE CORREIOS DO
DIA 04/04/05 - NO DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Perquisada - José Carlos.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	668
3515.1	
Doc:	

**CORREIOS****DEMONSTRATIVO FINANCEIRO**
- ACF -

CÓDIGO/NOME DA ACF

CEL. TMSRINDO

NÚCLEO REOP

0522-06

PERÍODO

DE 02.04.01 a 14.04.01

PRÓXIMA QUINZENA
A MAIOR - 621.93**ENTRADAS****(A) PRODUTOS / SERVIÇOS CONVENCIONAIS**

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR
SELO ORDINÁRIOS	MAT	1000,00
COMEMORATIVOS FILATELIA	MAT	
AEROGRAMA NACIONAL	MAT	
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT	
AEROGRAMA DE NATAL	MAT	
AEROGRAMA PAT	MAT	
COUPON RÉPONSE	MAT	
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT	
ENVELOPE PRÉ - TAXADO	MAT	
JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL	MAT	
SELO ESTAMPADOS	09989	234,72
ENCOMENDA NORMAL	41017	13,66
SEDEX	40010	100,70
SEDEX ESTADUAL	40053	68,75
REEMB. POSTAL URGENTE	43010	
REEMB. POSTAL NÃO URGENTE	43028	
TELEG. NACIONAL SIMPLES	60020	
TELEG. NACIONAL URGENTE	60011	
TELEG. INTERNACIONAL	61018	
OUTRAS RECEITAS TELEGRÁF.	06718	
CARTÃO DE MÁQUINA	09970	
PROD. CONVENCIONAL À VISTA	66303	
DISQUE SEDEX	68098	
COLETA DISQUE SEDEX	68080	
SERVIÇOS FATURADOS	02747	
DOC EXPRESSO		52,00
AR VP		41,40
SUBTOTAL (A)		1040,18

(B) PRODUTOS EM CONSIGNAÇÃO

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA DE ENCOMENDA - 01	MAT	2,60	0,20	3,80
CAIXA DE ENCOMENDA - 02	MAT			
CAIXA DE ENCOMENDA - 03	MAT	5,40	0,20	8,20
CAIXA DE ENCOMENDA - 04	MAT	4,50	0,10	6,50
ENVELOPE SEDEX ES - 03	MAT			
ENVELOPE SEDEX ES - 04	MAT			
SEDEX ESTADUAL PRÉ - FRANQ.	MAT			
CHCA. CORREIOS	500	10,50	0,02	0,06
"	100	3,15	0,03	0,19
"	200	14,05	0,05	1,06
"	1000	16,30	0,06	3,90
REVISTA SEDEX	0010	6,00	0,20	3,00
INCR			0,02	2,12
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
KIT PASSAPORTE	MAT			
SUBTOTAL (B)		9,64	28	28,42

(C) PRODUTOS / SERVIÇOS (CONTRATOS ESPECIAIS)

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CARNÊ DO BAÚ - REC. DE PARC.	00477	18,56	1,52	3,19
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. COM DEMONST. DO BAÚ)	07188			
CARNÊ DO BAÚ - VENDA (AG. SEM DEMONST. DO BAÚ)	MAT	3,90	0,03	1,04
EMIÇÃO / RECADAST. CPF	91758	16,20	1,36	1,83
INTENS. IMP. RENIA	75060	4,00	0,02	1,20
TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO - VENDA	MAT	17,50	1,50	2,45
PRODUTOS ESPECIAIS À VISTA	66311			
ES		84,80	2,65	1,19
CARTÃO ORCÃO	100	17,36	1,36	1,28
" AMIGO	0390	1,10	0,14	4,40
" EMPRESAT	1087	1,00	0,01	0,40
SUBTOTAL (C)		14,58	130	5,61

(D) OUTROS SERVIÇOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
CAIXA POSTAL (BL - ACF)	27209	1,08	0,08	5,44
CAIXA POSTAL (BL - ECT)	26018	1,08	0,08	5,44
ATUAL. MONETÁRIA - REC.	06440			
OBJ. REG. ENT. INTERNA	30638			
MULTA SERV. MILITAR - RECEB.	06509			
SRN - NUM. RECEBIDA	02860			
REEMB. POSTAL ENT. INTERNA	78015			
TAXA SERV. MILITAR - RECEB.	91774			
VALE POSTAL (EMIÇÃO) - NAC	46018	1,31	0,61	1,80
VALE POSTAL (TAXA) - NAC	02917	17,86	0,00	
ADANT. ACF - DEPÓSITO	80616			
SALDO A RECOLHER	07200			
SRN - NUMERÁRIO RECEBIDO	02860			
RECOLHIMENTO A MAIOR	27219	60,86	1,00	
PAG. DÉBITO - VR. PRINCIPAL	06009			
JUROS - RECEITA	06610			
MULTA - RECEITA	06629			
SUBTOTAL (D)		19,94	1	1,34

(E) VENDAS A POSTO DE VENDA DE PRODUTOS

ESPÉCIE	CÓDIGO	VALOR	QUANT.	COMISSÃO ACF
SELOS COMEM. ORDINÁRIOS	MAT			
AEROGRAMA NACIONAL	MAT			
TELEGRAMA PRÉ - TAXADO	MAT			
AEROGRAMA INTERNACIONAL	MAT			
ENVELOPE SEDEX	MAT			
ENV. SEDEX PRÉ - FRANQ.	MAT			
TELE SENA / PAPA TUDO	MAT			
GUIA POSTAL BRASILEIRO	MAT			
SUBTOTAL (E)				
L DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)				

SUBTOTAL (A) 1040,18
COM BASE NA PARTE A DA TAB. DE COMISSÃO DE ACF IDENTIFICAR % (1) = 25 %
SUBTOTAL (A) x % (1) =

SUBTOTAL (A)

1040,18

SUBTOTAL (B)

9,64

SUBTOTAL (C)

14,58

SUBTOTAL (D)

19,94

SUBTOTAL (E)

L DE ENTRADAS (A+B+C+D+E)

1084,34

REOP 2010

[illegible]

05/04/2001

RELATORIO DE POSTAGEM

PE

12:26:45

ACF CEL.TAMARINDO.

DR 50 U.P. 50905813 CBC 68581958/0001/57 INSC. EST.

SERVICO SEDEX

GERAL (V/F) PERIODO.: 04/04/2001 A 04/04/2001

NR.OBJETO	CODIGO DIA	NOME DO REMETENTE	NOME DESTINATARIO	CEP DEST.	AR	HP	PESO	VLR DECL.	TARIFA
36159575-7	40096 04	EDISON PEREIRA BUSCACIO	EDSON PEREIRA B.JR.	73070-030	0	0	578		10.80
36159576-5	40096 04	RODRIGO DELECRUDE MACHADO	SONIA MARIA DELECRUDE	36640-000	0	0	1087		15.30
36159577-4	40096 04	LUCIANA C.OLIVEIRA	ANA CRISTINA C.OLIVEIRA	02842-260	0	0	926		7.80
36159578-8	40010 04	DIJALMA DE SOUZA	CONSULADO GERAL AMERICANO NO	39784-000	0	0	25		11.90
36159579-1	40096 04	AURELIA CLAUDIA GOULART	JOSE CARLOS GOULART	88301-970	0	0	504		14.10
36159580-5	40010 04	RAMAHAL INSTALACAO TECNICA LTDA	SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA	18087-100	0	0	42		11.90
36159581-4	40010 04	CLAUDIA VALERIA	ROMULO LUIZ	50070-020	0	0	417		16.10
36159582-8	40010 04	H ROCHA DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	INDUSTRIA GESSY LEVER	04707-901	0	0	1372		9.60
36159583-1	40010 04	H ROCHA DIST PROD ALIMENTICIOS LTDA	IND GESSY LEVER	04707-901	0	0	1000		7.80
36159585-9	40010 04	ELIAS MAGY	FROEL BOMONI.	02115-001	0	0	77		7.90
36159586-2	40010 04	MARIA IRACEMA DA COSTA PIRES	MARIA BELONI T.DA S.RODRIGUE	95200-000	0	0	23		16.90
36159587-6	40096 04	ANISIO DO NASCIMENTO	ALEXANDRE FORTES DO NASCIMEN	79260-000	0	0	1511		18.30
36159588-0	40096 04	WILMA TEIXEIRA MIRANDA	SANDRA REGINA MIRANDA NOGUEI	54310-034	0	0	1204		20.90
36159589-3	40010 04	AFONSO J ARAUJO	ALICE A FREIRE	40275-401	0	0	370		13.10
36159590-2	40010 04	JANSEN NUNES FORTUNATO	REGABI COM.E SERVICOS LTDA-M	13140-000	0	0	235		11.90

TOTAIS DO PERIODO 04/04/2001 A 04/04/2001

Total de Itens...(Objetos):	15
Total a Recolher (R\$):	194.20
Total de Peso....(Gramas):	9.371
Total de AR.....(Avisos):	00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - - CORREIOS
Fls: **670**
3515.1
Doc:

AO

SUPER/CONSELHO.

Conforme Certificação
realizada no Departamento
Burocrático da RCT/CE. Sa-
marinda, no dia 04/04/02
não consta lançamento de
Ingresso Correio induso no
deito mencionado.

SUPER/CONSELHO, 11.03.02



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: **671**

3515.1

Doc: _____

PROCESSO 2611/2001.



A(o)

CAT/REOP-04/OESTE/DR-RJ

Com vistas à reavaliação do valor a ser cobrado do responsável pelo extravio do RI 756547587, em atendimento ao proposto à fl. 21, solicitamos verificar a possibilidade de confirmar a venda pela ACF Coronel Tamarindo dos cheques correios no valor declarado (R\$ 50,00) e a sua inclusão no objeto extraviado, bem como nos informar os números dos mesmos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2002.


JOSÉ BRAZ DE SOUZA PIRES
SUREL/GINSP/DR-RJ

JBSP/

josepires@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI de CORREIOS
Fls: 672
3515.1
Doc: _____

3881

28
A**CORREIOS**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DE: CAT/REOP-04/OESTE/DR/RJ

AO: SUREL/ GINSP/RJ

CI: REOP / 04 - 0350/2002

ASSUNTO: PROCESSO 39034/01 - ACF Cel. Tamarindo - Extravio cheque Correios

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2002.

Em visita à ACF CORONEL TAMARINDO, realizada pelo funcionário Geraldo Furtunato de Souza, Mat. 8.950.679-0, TAV-JR, ficou comprovado que no dia 04/04/2001 não houve vendas de cheques correios. Ocorreu apenas postagem deste produto.

Foram pesquisados movimentos de alguns dias que antecederam a postagem do dia 04/04/2002 e, conforme anotações da unidade, no dia 29/03/2001 foram vendidos três cheques, um de R\$10,00(dez reais) e dois de R\$20,00(vinte reais). Dos dias pesquisados este foi o único que totalizou R\$50,00(cinquenta reais) em vendas de cheques. Não constava anotação da numeração dos mesmos.

É possível que a compra foi realizada num dia e a postagem em outro, ou a compra em outra agência e a postagem na ACF Coronel Tamarindo.

Conforme dados do processo, foi feita busca dos cheques com base no dia 04/04/01, sem sucesso. Sugerimos uma nova busca com base no dia 29/03/01.

Sugerimos a apuração, paralela, do objeto RI756547600 registrado sem valor que foi postado no mesmo momento, para o mesmo destinatário e para o mesmo endereço de postagem do cheque correios.

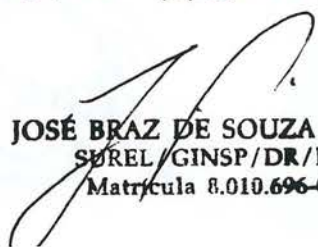
Atenciosamente


MARCELO JORGE ROCHA
 CAT / REOP-04 / OESTE / RJ

MJR/gfs

SUREL/SUREL,

 PROCESSO COM ROL
 ME EXPOSTO ACIMA.


JOSÉ BRAZ DE SOUZA PIRES
 SUREL/GINSP/DR/RJ
 Matrícula 8.010.696-0

03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
673
3515.1
Doc: _____

José Carlos

Urgente

Soluto verifica a possibi-
lidade de arrendimento,

Rio de Janeiro, 05.06.08

Alciara Ramos da Silva
CH/SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ
Mat. 8.602.309-8

A

SSEP/GINSP/RJ

D/C: Antônio

Para Jureção ao Proc/
RJ-298/01, conforme solicitado.

Rio de Janeiro, 18.06.08

Alciara Ramos da Silva
CH/SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ
Mat. 8.602.309-8

AO Inspetor Antônio

Proseguir procedendo
Juntada em 12-06-2002

Alciara
SSEP

LISTA DE PASSAGEM INTERNA

04/04/2001-17:54

B *LC* *9* *A*
LCM EXTRA

a : PI 012 00009750
 ade : 21862-973 CO OESTE RJ RJ CO OESTE (RIO DE JANEIRO)
 sor : 8312299-0 Assinatura :

[Handwritten signature]

Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
ML 05214079-9				



lizador : ZY 83092857-7 GG
 bedor : 9999999-4 Assinatura :

E0007

Pagina 1/ 1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>674</u>
Doc:	<u>3515.1</u>

30 A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NOTA DE DESPACHO 04/04/2001

Carimbo de Origem



Origem: ACF CEL. TAMARINDO

Destino: LO/PFG.D. ESTADOS

Transportador

Carimbo de Destino



UL

T	ORIGEM	DESTINO	SELO PLASTICO	PORTA ROTUL	PESO	OBSERVACOES / AD/RECEPTACULO
1	ACF CEL. TAMARINDO	CO/Z.D./OT. ESTAD	52140799	✓	002800	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						
47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						
71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						
95						
96						
97						
98						
99						
100						
TOTAIS			1	////////	002800	

Assinatura e Matricula do Expedidor/ECT

Assinatura e Matricula do Recebedor/ECT

SANDRO LUIZ

89517903

Recebi _____ volumes acima rela-
cionados que encontram-se fechados

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 675

3515.1

Doc: _____

PI 012 00009768

de : 21862-973 CO OESTE RJ RJ CO OESTE (RIO DE JANEIRO)

or : 8312299-0 Assinatura :

Objeto
ML 05214074-5

Item Objeto

Item Objeto

SR 316
LCM EXTRA
Bizador : ZY 83092852-3 GG
edor : 9999999-4 Assinatura :

0007

Pagina 1/ 1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	676
3515.1	
Doc:	

115778

32 A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NOTA DE DESPACHO 04/04/2001

Carimbo de Origem



Origem: ACF CEL. TAMARINDO

Destino: SEDEX/O.EST.

Transportador

Carimbo de Destino



IT	ORIGEM	DESTINO	SELO PLASTICO	PORTA ROTUL	PESO	OBSERVACOES/ AO/RECEPTACULO
01	ACF CEL. TAMARINDO	CO/Z.O/O.ESTAD.	52140745	✓	012800	
02						
03						
04						
05						
06						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
28						
29						
30						
TOTALIS			1	//////	012800	

Assinatura e Matrícula do Expedidor/ECT

[Handwritten signature]
SANDRO LUIZ
89517942

Recebi _____ volumes. acima relacionados. que encontram-se fechados

Assinatura e Matrícula do Recebedor/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 677

3515.1

Doc:

33 A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LISTA DE REGISTRO Num: 1/

Carimbo de Origem



Origem: ACF CEL.TAMARINDO
 Cep: 21840-970 Fone:000000000
 Destino: CO/7.0/0.ESTAD.
 Selo Plastico: ML 50140745

Carimbo de Destino



IT	Nº	OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	IT	Nº	OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P
01	20736888	-6	12	04617	SC	31					
02	36159574	-3			SS	32					
03	36159575	-7			SS	33					
04	36159576	-5			SS	34					
05	36159577	-4			SS	35					
06	36159578	-8			SS	36					
07	36159579	-1			SS	37					
08	36159580	-5			SS	38					
09	36159581	-4			SS	39					
10	36159582	-8			SS	40					
11	36159583	-1			SS	41					
12	36159584	-5			SS	42					
13	36159585	-9			SS	43					
14	36159586	-2			SS	44					
15	36159587	-6			SS	45					
16	36159588	-0			SS	46					
17						47					
18						48					
19						49					
20						50					
21						51					
22						52					
23						53					
24						54					
25						55					
26						56					
27						57					
28						58					
29						59					
30						60					

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da Remessa - Quantidades MALAS:OBJETOS S/ VALOR:OBJETOS C/VALOR: 15 1

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO UNIDADE DE DESTINO : CO/7.0/0.ESTAD.

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula) CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula) CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

TOTALIZADOR TT = AQ166653010AA

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMT - CORREIOS
 678
 Fls: _____
 3515.1
 Doc: _____



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO N°
2611/2001

<u>DECLARANTE</u>		<u>CIC/CPF</u>
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA		602879937/87
<u>FILIAÇÃO</u>		<u>NATURALIDADE</u>
Luiz José do Nascimento e Benedita Chagas Nascimento		RIO DE JANEIRO
<u>ESTADO CIVIL</u>	<u>IDENTIDADE</u>	<u>ÓRGÃO EXPEDIDOR</u>
Casada	05255983-8	IFP
<u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u>		
Rua Vigilante Fortunato 11 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ		
<u>FUNÇÃO/UNIDADE</u>		
SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO		
<u>LOCAL DO DEPOIMENTO</u>		<u>DATA</u>
SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ		04/10/2002

[illegible]**DECLARANTE**

INSPETOR - Mat. 8.318.538-0

INSPETOR - Mat. 8.323.153-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMH - CORREIOS
Fls: 679
3515.1
Doc:

**TERMO DE DECLARAÇÃO**PROCESSO Nº
0298/2002

DECLARANTE ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA		CIC/CPF 602879937/87
FILIAÇÃO Luiz José do Nascimento e Benedita Chagas Nascimento		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL Casada	IDENTIDADE 05255983-8	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Vigilante Fortunato 11 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ		
FUNÇÃO/UNIDADE SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO		
LOCAL DO DEPOIMENTO SSEP/SUI SP/GIN SP/DR/RJ		DATA 04/10/2002

A declarante acima qualificada compareceu nesta data, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento para prestar esclarecimentos em relação ao processo 0298/2002, que trata de reclamação de não entrega formulada pela Sra. Anália Verônica Jara, remetente dos objetos registrados RI 897187529 e RI 897187617, postados na ACF Coronel Tamarindo dia 22/06/2001. Perguntada a respeito informou que: após dar vista ao processo 0298/2002 pôde constatar que há divergências entre a Lista de Registro da mala 21276258 mantida em arquivo na ACF Coronel Tamarindo e a Lista de Registro que deu entrada no CTCI/RJ, sendo as seguintes divergências: observa na lista recebida pelo CTCI/RJ a falta de lançamento dos objetos RI 897187529 e RI 897187617, enquanto os mesmos objetos aparecem normalmente expedidos na Nota que se encontra em arquivo da ACF; Que: a autoria da Lista de Registro da mala 21276258 é da empregada da ACF Coronel Tamarindo de nome JANAINA TEIXEIRA; Que: observa ainda que na Lista do CTCI existe uma numeração seqüencial a partir do item 31 que não aparece na Lista encontrada no arquivo da ACF; Que: não pode afirmar que a irregularidade ora constatada, ou seja, a subtração dos objetos RI 897187529 e RI 897187617 tenha ocorrido nas dependências da Franqueada; Que: a declarante reconhece que há indícios que a irregularidade tenha sido praticada na ACF Coronel Tamarindo, porém não pode confirmar até que o caso seja investigado junto à empregada responsável pela expedição dos objetos; Que: a declarante foi informada que a ACF Coronel Tamarindo poderá vir ser responsabilizada pecuniária e administrativamente pela irregularidade ora apresentada; Que: nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.

DECLARANTE

Ana Maria Nascimento da Silva

INSPECTOR - Mat. 8.318.538-0

INSPECTOR - Mat. 8.323.153-6

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS	
Fls:	680
3515.1	
Doc:	

ASSUNTO: Cópia de Termo de Declaração dos Processos 0298/2002 e 2611/2001.

Nesta data foi fornecida cópia do Termo de Declarações prestado por Ana Maria Nascimento da Silva, a pedido da própria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2002.

Ana Maria Nascimento da Silva
(Assinatura do destinatário)

As cópias dos Termos de Declarações foram fornecidas pelo empregado Antonio dos Anjos Seguro, matrícula 8.323.153-6, lotado na SSEP/SUISP/GINSP.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2002.

Antonio dos Anjos Seguro
(Assinatura do empregado)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 681
3515.1
Doc:

PROCESSO 2611/2001

RELATO PRELIMINAR

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O presente processo trata da reclamação apresentada pelo senhor Valmir Fernandes da Silva, remetente da Carta Registrada RI 756547587 – valor declarado de R\$ 50,00 – destinada à Itapororoca/PB. O objeto foi postado na ACF Coronel Tamarindo dia 04/04/2001 e não chegou ao seu destino, conforme informação da unidade de destino constante no documento de folha 06.

Inicialmente o caso foi conduzido pela SREL/SUREL/GINSP, sendo repassado a esta SSEP em 12/06/2002 para prosseguimento, face à existência de outros casos envolvendo a ACF Coronel Tamarindo em andamento nesta Seção.

Consta no presente processo os documentos relativos à postagem e expedição do objeto reclamado, cujo conteúdo, segundo o remetente, tratava-se de Cheque Correios, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Embora o cliente tenha informado no PI 39034/01 tratar-se de cheque correios, não houve contabilização pela ACF de venda desse produto, em 04/04/2001, no valor informado pelo cliente. Inclusive, no COMPROVANTE DO CLIENTE – folha 08 – não aparece a discriminação de venda desse produto.

Após consultas à GECOF (fl. 23) a e CAT/REOP-04 não foi possível identificar a numeração do (s) cheque(s) correios inserido na carta RI 756547587, desta forma, não foi possível a confirmação de pagamento do (s) cheque correios pela ECT.

Ao analisarmos os documentos de expedição apresentados pela franqueada, verificamos que a carta registrada RI 756547587 foi expedida pela ACF Coronel Tamarindo para CO/Zona Oeste, dia 04/04/2001, na ML 52140799, com a seguinte rotulagem: **LC/REG.O.Estados** (LC/Registrado/Outros Estados). Portanto, a carta registrada RI 756547587, com valor declarado, foi encaminhada juntamente com as cartas registradas sem valor declarado (cujo encaminhamento é feito sem lançamento em Lista de Registro), enquanto deveria ter sido encaminhada juntamente com a expedição Sedex destinada àquela mesma direção (PRT/RJ-698/98). Observa-se nos documentos de folhas 42 e 43, que no dia 04/04/2001, a ACF Coronel Tamarindo fechou expedição regular de Sedex para a direção "Outros Estados", contudo, não encontramos lançamentos de cartas registradas com valor declarado naquela expedição.

Em resposta a questionamento quanto ao recebimento da carta RI 756547587, o CO/Zona/Oeste pronunciou-se informando que a correspondência dera entrada naquela unidade juntamente com as cartas registradas sem valor declarado, sendo expedida normalmente ao seu destino (fl. 11). Posteriormente o chefe do CO/Zona/Oeste posicionou-se apontando as falhas incorridas pela ACF Coronel tamarindo e CO/Oeste, ou seja, a primeira expediu a carta como se fosse sem valor declarado, enquanto a segunda deixou de lavrar CIE para consignar a irregularidade na expedição, dando, supostamente, trâmite normal ao objeto (fl. 21).

RSB 09/2005 - GN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 682
3515.1
Doc:



Foi julgada procedente a reclamação, tendo sido emitida a Autorização de Pagamento 1757/01(fl. 17), no valor de R\$ 53,47 (cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) em favor do remetente.

Solicitamos a presença da Proprietária da ACF Coronel Tamarindo, Senhora Ana Maria Nascimento da Silva que, em 04/10/2002, prestou os seguintes esclarecimentos:

- após dar vista ao processo 2611/2001 pôde constatar que o objeto reclamado encontra-se lançado na Lista de Registro da mala 52140799 mantida em arquivo da ACF Coronel Tamarindo;
- a autoria da Lista de Registro da mala 52140799 é da empregada da ACF Coronel Tamarindo de nome JANAÍNA TEIXEIRA e que a empregada presta serviços para a franqueada há, aproximadamente 3 (três) anos e passou por treinamento fornecido pela ECT;
- a declarante tem conhecimento de que, de acordo com o plano de triagem à época vigente, a empregada deveria ter encaminhado a carta reclamada, por conter valor declarado, juntamente com os objetos Sedex destinados a outros Estados;
- não pode afirmar que a irregularidade ora constatada, ou seja, a subtração do objeto RI 756547587 tenha ocorrido nas dependências da Franqueada;
- a declarante reconhece que há indícios que a irregularidade tenha sido praticada na ACF Coronel Tamarindo, porém não pode confirmar até que o caso seja investigado junto à empregada responsável pela expedição dos objetos;
- a declarante foi informada que a ACF Coronel Tamarindo poderá vir ser responsabilizada pecuniária e administrativamente pela irregularidade ora apresentada;

De forma conclusiva, entendemos que o extravio da carta RI 756547587 ocorreu devido ao não cumprimento do plano de expedição pela ACF Coronel Tamarindo, que, sendo conhecedora da correta forma de expedição dos objetos registrados com valor declarado, optou em encaminhar o objeto reclamado juntamente com os registrados sem declaração de valor, os quais não sofrem conferência a cada ponto do tráfego postal.

Isto posto, somos favoráveis a atribuição de responsabilidade administrativa à ACF Coronel Tamarindo pelo não cumprimento do plano de triagem de objetos registrados com valor declarado que resultou no extravio da carta registrada RI 756547587. Relativamente à responsabilidade pecuniária entendemos que a importância de R\$ 53,47 (cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos) deva permanecer como despesa da Diretoria Regional, face à impossibilidade de confirmação do pagamento do cheque-correios por unidade da ECT.

Face o exposto, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo que seja concedido direito de defesa à ACF Coronel Tamarindo, de acordo com o 5.º Termo Aditivo do Contrato de franquia, subitem 9.3.3, em relação à responsabilização administrativa pelo

PROCESSO 2611/2002

5.º Termo Aditivo
CORREIOS
Fls: 683
3515.1
Doc:



não cumprimento do plano de triagem de objetos registrados com valor declarado que resultou no extravio da carta registrada RI 756547587.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2002. 39 A


ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

À
SSEP/SUISP/GINSP/RJ

De acordo. Prosseguir.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

PROCESSO 2611/2002

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - CORREIOS	
Fls:	684
3515.1	
Doc:	

40
✱

CITAÇÃO PARA DEFESA

PROCESSO N.º 2611/2002

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO

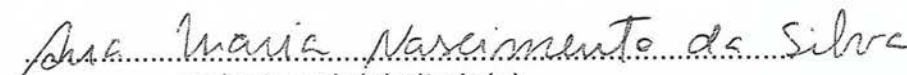
Pelo presente instrumento fica V. S^a. Notificada (o) de que dispõe de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar, por escrito, sua defesa com relação ao processo supracitado, que versa sobre o extravio da Carta Registradas RI 756547587, dia 04/04/2001, cuja responsabilidade administrativa pelo não cumprimento do plano de triagem de objetos registrados com valor declarado, que resultou no extravio da carta registrada RI 756547587, está sendo atribuída à ACF Coronel Tamarindo. Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S^a ou de seu defensor legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo de Sindicância, na Gerência de Inspeção, sito à Av. Presidente Vargas n.º 3077/ 26º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2002.



ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ

CIENTE: 25.10.02


assinatura do(a) citado(a)

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 685
3515.1
Doc:



ACF - CORONEL TAMARINDO

Tel.: 3335-3189

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2002.

Ilm.º Sr.

**Antonio dos Anjos Seguro
Inspetor Regional/RJ**

Tem a presente a finalidade de informar a V.S.ª, que em resposta a Citação para Defesa com relação ao Processo N.º 2611/2004, informamos que a funcionária de maneira irresponsável não relacionou o referido objeto, sendo assim esclarecemos que a face ao exposto a Funcionária foi afastada do quadro funcional desta ACF e as medidas ora adotadas visam principalmente a melhoria contínua de nossa prestação de serviços aos nossos clientes e também para evitar futuros erros que poderiam manchar a imagem desta ACF.

Atenciosamente,

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável - ACF Cel. Tamarindo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 686
3515.1
Doc:

AO SR. CHEFE DA SSEP/SUISP/GINSP/RJ

ECTA/RJ
FL. 42

A

Solicite que seja juntada aos
processos 0298 e 2611/2001 a presente
declaração, em aditamento à Defesa
por mim apresentada com data de
06/11/02

Rio 21/11/02

Ana Maria Naramento de Silva

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 687
3515.1
Doc: _____

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2002.



A
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Rio de Janeiro - RJ
Nesta

Ref.: Proc.(s) 0298 e 2611/2002

Prezados Senhores

Ana Maria Nascimento da Silva, brasileira, casada, comerciante, carteira de identidade nº 05.255.983-5- IFP/RJ - CIC MF 602.897.937/87, na qualidade de sócia da empresa * CLIFF SERVICOS POSTAIS LTDA *, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua: Coronel Tamarindo, nº 1894 - Loja D3 - Bangu - RJ, vem por meio desta, com base em ciência Proc.(s) pela mesma em 25/10/2002, tendo em vista fatos e argumentos que passa a expor:

1-1 - Que a funcionária causadora do objeto (Janaina Teixeira) citação aos Proc.(s), supra, foi readmitida pelo procurador da sócia Dulce Januário Borges Rodrigues, o Sr. Francisco Rodrigues Rosa (Doc. de Procuração xerox em anexo), arbitrariamente, sem uma devida consulta a sócia Ana Maria Nascimento da Silva, requerente ao presente e citada nos processos, motivo de estremecimento de relações amigáveis entre as sócias, o que passa a ser de ciência da ECT;

1-2 - Outrossim venho pela presente comunicar que, toda e qualquer atos praticados pela funcionária readmitida é de inteira responsabilidade da citada sócia e de seu procurador, isentando-me de quaisquer responsabilidade;

Firmo a presente no intuito de salvaguarda meus interesses comerciais e minha integridade junto a ECT.

Sem, mais para o momento, certo da atenção de Vossa Senhoria,

ATENCIOSAMENTE

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria Nascimento da Silva

CIENTE - SSEP/SUISP/GINSP/RJ

[Assinatura]
Rio - RJ, 21/11/2002

ADM - JR - 8.323.153-6
INSPEÇÃO REGIONAL/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	688
3515.1	
Doc:	

Tabelião e Oficial: **NEWTON FERREIRA CALDAS**
 Substituto: **NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR**
 Escreventes: **LUIS PAULO DE MELLO SEIXAS**
HELIO PEREIRA MACEDO
ALOISIO SACRAMENTO

CIRCUNSCRIC
R. Vicente Licínio
Luis Paulo de Mello Seixas
Escrevente
Correspondência
Notas
Justiça

L. 313

Fls: 011

Ato 010

PROCURAÇÃO bastante que faz
DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, na
 forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dois, aos nove (10) dias do mês de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, e perante mim, compareceu (ram) como outorgante(s) **DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ribamar nº 315, Realengo, RJ, portador (a)(res) da(s) identidade (s) do IFP/RJ, número 03101083-8 de 05/09/1979, e inscrita no C.I.C. sob o número 537466947/87. O (A) (OS) (AS) presente, identificado (a) como o (a) próprio (a) (s) por mim, conforme documentos apresentados, e pelo (a) (os) (as) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, e, nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu (sua) (seus) (suas) bastante procurador(a) (res) **FRANCISCO RODRIGUES ROSA**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, no mesmo endereço acima, portador (a)(res) da identidade do IFP/RJ, número 003537066-7 DE 13/04/2000, e CPF. sob o n. 468363227/68, a quem concede (m) poderes amplos, gerais e ilimitados, para tratar de quaisquer assuntos dela outorgante, onde com esta se apresentar, que necessite da presença ou assinatura da mesma, por mais especiais que sejam e, em direitos permitidos, notadamente para abrir, movimentar e encerrar contas, correntes ou cadernetas de poupanças dela outorgante, em quaisquer estabelecimentos bancários, públicos e/ou particulares, inclusive **BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., BANCO BANERJ S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO UNIBANCO S/A., BANCO REAL S/A., BANCO CENTRAL .**, podendo assinar contratos, ou propostas de aberturas de contas, retirar contra cheques, espelhos de pagamentos, passar recibos, dar quitação, receber quaisquer importâncias nestas contas, seja qual for sua procedência, assinar, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, requisitar cheques avulsos, solicitar saldos, extratos de contas, autorizar débitos, assinar guias mediante recibos, solicitar e obter informações, retirar cartões magnéticos, obter e cadastrar senhas, fazer recadastramentos ou cadastramentos, assinar fichas cadastrais, representá-la em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, Governo do Estado, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, PREV-RIO, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Ministérios em Geral, Ministério da Saúde, INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, em quaisquer de seus Departamentos, Seções e/ou Pagadorias, Prefeituras, Registros e Imóveis, Administradoras, Delegacias da Receita Federal, TELMAR., DETRAN/RJ., LIGHT, CEG., CORREIOS E TELEGRAFOS., CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., em todo território Nacional, e onde mais preciso for, neles tudo requerer, assinar fichas cadastrais, receber benefícios dela outorgante, interpor recursos às Instâncias Superiores, receber quantias atrasadas, requerer o que for necessário a benefícios, pensão, aposentadoria, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações, pagar impostos e taxas, fazer registros, averbações e cancelamentos, dar e acompanhar processos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, alienar e adquirir linhas telefônicas e veículos automotores, assinar recibos, de compra e venda, assinar contratos de cessão de direitos, pagar taxas, fazer emplacements, obter nada consta, obter segunda via

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

689

3515.1

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CGC 30.918.833/0001-05

RUA VICENTE LICÍNIO, 181 - TIJUCA - RJ - TELS. 254-1799 - 567-2309

Tabelião e Oficial: NEWTON FERREIRA CALDAS

Substituto: NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR

Escreventes: LUIS PAULO DE MELO SEIXAS

HELIO PEREIRA MACEDO

ALOISIO SACRAMENTO

documentos, fazer vistorias, pagar multas, dar baixa em contrato de alienação fiduciária, fazer e renovar seguros de veículos, receber seguros, receber cheques nominativos a outorgante, passar recibos, e dar quitação, assinar quaisquer documentos ou guias, e ainda, podendo, vender, prometer vender, comprar, prometer comprar, ceder, prometer ceder, hipotecar, dar em garantia imóveis, doar, permutar, hipotecar, ou por qualquer forma alienar, adquirir ou onerar quaisquer bens móveis e imóveis, situados em qualquer parte do País, podendo estabelecer e concordar com cláusulas, condições e preços, receber e pagar sinais princípios de pagamentos, ou preço totais, dar e receber recibos e quitâncias, transmitir e receber posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder e obrigar-se pela evicção de direito, assinar as devidas escrituras, inclusive de cessão de direitos hereditários, pagar impostos e taxas, assinar contratos de locações, como locador e/ou locatário, aceitar e recusar fiadores e seus inquilinos, promover despejos, executá-los, rescindir contratos de alugueis, receber alugueis e/ou pagar alugueis, administrar, firmar compromissos, assumir obrigações, promover consertos e reformas, participar de assembleias de condomínios, assinar livros de atas, eleger e destituir síndicos, votar e ser votado, passar recibos, dar quitação, fazer rescisões, e prorrogações, e ainda, representá-la junto a Receita Federal, Ministério da Fazenda e onde mais preciso for, podendo assinar declaração do imposto de renda, declarar bens e dívidas, receber restituições na rede bancária em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., ou onde o mesmo seja depositado, pagar as diferenças se houver, passar recibos, dar quitação, juntar e retirar documentos, retirar declaração de renda, e ainda, receber quaisquer importâncias em nome dela outorgante, constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium" et extra para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerer, contestar, apelar e reconvir, transigir, recorrer, concordar e discordar, propor e variar de ações. E N F I M tudo o mais praticar, promover e realizar, para dar fiel cumprimento a este mandato, inclusive substabelecer. Certifico que pelo presente ato foram recolhidas custas, no valor de R\$9,65, conforme Portaria número 2/2002, Item "II/1.a", mais a taxa de informática no valor de R\$1,85, mais os 20% de que trata a Lei Estadual número 3.217/99, destinados a FETJ, no valor de R\$2,29, acrescida das Mútuas/Acoterj no valor de R\$4,38.- A S S I M o disse do que dou fé, outorga, aceita e assina, dispensando a outorgante a presença das testemunhas ao presente ato. Eu, LUIS PAULO DE MELO SEIXAS, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR.-DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES.- Nada mais. Extraída na mesma data. Eu Newton Ferreira Caldas digitei, e eu Aloisio Sacramento a subscrevo e assino.

CIRCUNSCRIÇÃO
R. Vicente Licínio, 181
Aloisio Sacramento
Escrevente de Notas
Portaria 28.995/91 - Corregedoria da Justiça
SELO DE FISCALIZAÇÃO

NOTARIAL

13

1ATO

NAI13016

8.ª CIRCUNSCRIÇÃO
Vicente Licínio



PROCESSO 2611/2001

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O presente processo trata da reclamação apresentada pelo senhor Valmir Fernandes da Silva, remetente da Carta Registrada RI 756547587 – valor declarado de R\$ 50,00 – destinada à Itapororoca/PB. O objeto foi postado na ACF Coronel Tamarindo dia 04/04/2001 e não chegou ao seu destino, conforme informação da unidade de destino constante no documento de folha 06.

No relatório preliminar (fls. 37 a 39) optou-se em responsabilizar administrativamente a ACF Coronel Tamarindo, pelo não cumprimento do plano de triagem de objetos registrados com valor declarado que resultou no extravio da carta registrada RI 756547587.

Citada regularmente, por meio da Citação da Defesa à folha 40 a franqueada respondeu com defesa escrita, firmada pela Sócia Proprietária, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva (fl. 41), a qual passamos a analisar:

“ Tem a presente a finalidade de informar a V.S.^a, que em resposta a Citação para Defesa com relação ao Processo Nº 2611/2001, informamos que a funcionária de maneira irresponsável não relacionou o objeto (grifamos), sendo assim esclarecemos que a face ao exposto (sic) a Funcionária foi afastada do quadro funcional desta ACF e as medidas ora adotadas visam principalmente a melhoria contínua de nossa prestação de serviços aos nossos clientes e também para evitar futuros erros que poderiam manchar a imagem desta ACF.”

Os argumentos trazidos pela defesa encontram-se em consonância com a conclusão aduzida no Relato Preliminar oferecido por esta GINSP. Relativamente à irregularidade motivadora do presente processo a defendente atribuiu a responsabilidade, pela falha operacional, à empregada da ACF encarregada da expedição. Informou ainda o afastamento da empregada do quadro funcional da ACF Coronel Tamarindo.

Em 21/11/2002, compareceu a esta GINSP a Sra. Ana Maria Nascimento da Silva, oportunidade em que solicitou que fosse juntado ao presente processo, em aditamento à defesa inicialmente apresentada (acima analisada) o documento acostado à folha 43, o qual acolhemos, cujo teor é o seguinte:

- 1.1 Que a funcionária causadora do objeto (Janaína Teixeira) citação aos Proc.(s), supra, foi readmitida pelo procurador da sócia Dulce Januário Borges Rodrigues, o Sr. Francisco Rodrigues Rosa (Doc. De Procuração xerox em anexo), arbitrariamente, sem uma devida consulta a sócia Ana Maria Nascimento da Silva, requerente ao presente e citada nos processos, motivo de estrequecimento de relações amigáveis entre as sócias, o que passa a ser de ciência da ECT;**
- 1.2 Outrossim, venho pela presente comunicar que, toda e qualquer atos (sic) praticados pela funcionária readmitida é de inteira responsabilidade da citada sócia e de seu procurador, isentando-me de quaisquer responsabilidades;**

RGPS nº 03/2005 - CN -
CTM - CORREIOS
Fls: 690
3515.1
Doc:



1.3 Firmo a presente no intuito de salvaguarda (sic) meus interesses comerciais e minha integridade junto à ECT.

Com base na PRT-RJ-698/98, no item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial e nas declarações da responsável legal da franqueada, que inclusive admitiu em defesa escrita a responsabilidade pela falha operacional, ratificamos nosso posicionamento manifestado no Relato Preliminar (fls. 37 a 39). Isto posto, somos favoráveis à responsabilização administrativa da ACF Coronel Tamarindo pelo não cumprimento do plano de triagem de objetos registrados com valor declarado que resultou no extravio da carta registrada RI 756547587.

Face o exposto, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo que seja encaminhado à ASJUR, para que aquela área emita parecer quanto à pertinência ou não da responsabilização administrativa atribuída à ACF Coronel Tamarindo. Pronunciar-se também sobre o suposto "estremecimento de relações amigáveis entre as sócias", bem como demais itens do documento de folha 43, apresentado pela sócia proprietária da ACF, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva.

Rio de Janeiro, *CP* de dezembro de 2002.


ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

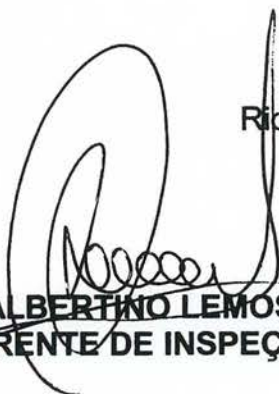
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	<u>691</u>
3515.1	
Doc:	



À
ASSESSORIA JURÍDICA/RJ

Solicitamos que seja emitida Nota Jurídica para que possamos submeter o presente processo ao Sr. Diretor Regional.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

PROCESSO 2611/2001

RQS nº 03/2005 - CN =
CPML = CORREIOS
Fls: 692
3515.1
Doc:



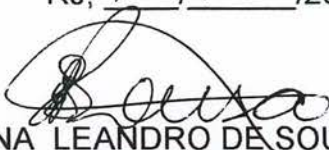
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



Dr. Arís Tides

Solicito analisar e emitir parecer. *em 30 dias.*

RJ, 11 / 12 / 2002


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da ASJUR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	693
3515.1	
Doc:	



Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2003. 49

Dra. Paula.

Conforme solicitação, encaminhamos o presente processo para redistribuição.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Aristides dos Santos Andrade]
ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado/ASJUR - Matr. 8.954.168-5
OAB/RJ 1393-B

Dr. Vandellu

solicito analisar e
emitir parecer.
24/02/03,

[Handwritten signature]
CH/SCNT
ASJUR

ASA/asa

[Handwritten signature]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>694</u>
3515.1
Doc: _____

Fre Paule

Receb: este processo
no grupo que me foi
distribuido por relação
em 24/3/03 pelo Dr.
Aurides.

Face ao alto volume
de processo não foi possível
liberá-lo.

Em razão de muita trans-
ferência sobre redistribuição
a outro colega

Em 11/04/03



DR. RENATO

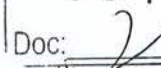
Tendo em vista a transferência do Dr. Oliveira,
Solicito prosseguir

RJ, 25/04/2003

p/ 
ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da ASJUR/RJ

Do Dr. Supervisor da
Contenciosa/ASJUR,
diante das novas atribuições
conferidas ao advogado subscrito,
peço que V. Sa se digna
vicular este procedimento a
outro colega.
Atenciosamente,
Rio, 16/05/2003


Dr. Carlos Gustavo
Fica ao despacho supra, 695
Solicito, por seguir,
em 16/05/03,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
3515.1
Doc: 

Paula Eufrauzina Silva e Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica/ASJUR



Referência: Processo Administrativo nº 2.611/2001

51

NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/RJ – 541 /2003

EXTRAVIO DE OBJETO. ENVOLVIMENTO DA ACF
- CORONEL TAMARINDO. NECESSIDADE DE
ANÁLISE DO CONTRATO DE FRANQUIA.

SRA. CHEFE DA ASJUR/RJ

Trata-se de processo administrativo cujo escopo é a apuração do motivo determinante do extravio da Carta Registrada RI 756547587, para identificação do responsável pelo prejuízo causado à ECT.

Com efeito, antes de apresentar nota conclusiva sobre o caso, solicito seja anexado ao presente feito o Contrato de Franquia existente entre a ECT e a ACF-Coronel Tamarindo.

Submeto à sua superior consideração.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2003

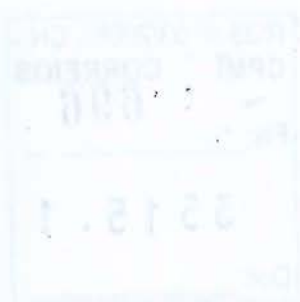

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS
Advogado – OAB/RJ 99.663
Matrícula 8.956.404-9

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
696
Fls: - -
3515.1
Doc: - -

À GERAT/AT
Solicito atender folha 51.
Rio, 23/5/03


Chefe da Seção
Advogado - Mat. 8.918.014-1

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES NET
Advogado - OAB/RJ nº 123.456
Endereço: Rua X, nº Y, Cidade Z





CORREIOS

ECT/DA/RJ
FL. 52

Correios Tem... 605

ALTERADA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
SAI-ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
FICA-DULCE JANUÁRIO SOARES RODRIGUES
Id. 03.101.083-8 IFP
CPF 537.466.947-87



ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
RIO DE JANEIRO
DATA 28/10/93
CONTRATO Nº 800

ENTRA-ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Id. S. 255.983-8 IFP
CPF 602.879.937-87

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CBC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 09.607.742-B IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrita no CBC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Handwritten signatures and initials on the left and right sides of the stamp.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: 697
3515.1
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o que previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção do presente Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls: 698
3515.1
Doc:

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

3.2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no ente

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
699
Fls: _____
3515.1
Doc: _____

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADORA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADORA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADORA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgar de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI e CORREIOS
Fls: 700
3515.1
Doc:

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQST/03/2005-CPM
CPMI - CORREIOS
Fls: 701
3515.1
Doc:

- 4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.
- 4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.
- 4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.
- 4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.
- 4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".
- 4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".
- 4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.
- 4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.
- 4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 702
3515.1
Doc:

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitens 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na **ACF**.

5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela **ACF**.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no Sistema Franchising **CORREIOS**.

RQS nº 00/2005
CPMI - -CORREIOS
Fls: 703
3515.1
Doc:

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	704
3515.1	
Doc:	

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja bandeira seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS 005-2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 705
3515.1
Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o Acerto de Contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critério diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de 1000 partes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 partes)			(%)	(em 10 partes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 706
3515.1
Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS

Fls: 707

3515.1

Doc:

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	708
3515.1	
Doc:	

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

RQS nº 03/2009
CPMI - CORREIOS
Fls: 709
3515.1
Doc:

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

FRANQUEADA 0052005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 710
3515.1
Doc:

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO, 10 DE NOVEMBRO DE 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALINO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/GECPE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA: Ondum Sabino de Oliveira

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 00536873027-68

Nome:

CPF: 468.86327/68



CORREIOS



ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 800

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8-IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, JOSÉ CARLOS JULIANO, Carteira de Identidade nº 12.554.473-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 209.413.666-34 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na RUA CORONEL TAMARINDO, 1894 D-3, BANGU/RIO DE JANEIRO/ RJ, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 03.101.083-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 537.466.947-87 e ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Carteira de Identidade nº 5.255.983-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 602.879.937-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterada a Composição Societária da Empresa Cliff Serviços Postais Ltda., acima identificada, da qual fazia parte o Sr Anderson Sabino de Oliveira que deixa a sociedade, permanecendo a sócia DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES e entrando a nova sócia ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01/6/2000, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 712
3515.1
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA

Fiçam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 800/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

ECT/DR/RJ
FL. 68

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ;

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2000

FRANQUEADORA:

Roberto Dias Fraga
ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

José Carlos Julião
J) JOSÉ CARLOS JULIÃO
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA:

Dulce Januário Borges Rodrigues
DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

Ana Maria M. da Silva
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

1ª TESTEMUNHA:

Francisco Rodrigues Rosa
Nome:
CPF : 468363.222.68

2ª TESTEMUNHA:

Antônio José Neto da Silva
Nome:
CPF : 849090307 78

ANTÔNIO JOSÉ NETO DA SILVA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	713
3515.1	
Doc:	



ALTERADA A COMPOS SOCIETÁRIA
SAI - ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
FICA - DULCE JANUÁRIO B. ACES RODRIGUES
ENTRA - ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Id. 05.255.983 - 8 I.F.P.
CPF 602.879.932 87

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 1000



SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 209, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.020.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 2.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-37, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1874/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06093870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	714
3515.1	
Doc:	



CORREIOS



7º

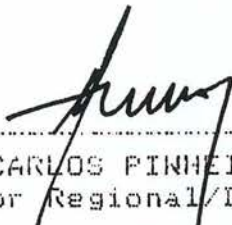
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:

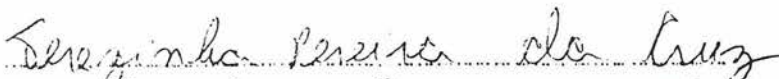

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

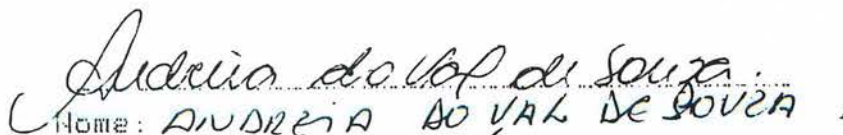
FRANQUEADA:


ANDERSON CABINO DE OLIVEIRA
ACF CORONEL TAMARINDO

1ª TESTEMUNHA


Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
CPF: 009.569.557.54

2ª TESTEMUNHA


Nome: ANDRESSA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.587.737.47

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 715
3515.1
Doc:



CORREIOS



60 A

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 07/12/92

CONTRATO No. 800

mm

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7 - Bangu, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 716
3515.1
Doc:



CORREIOS



60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
ACF CORONEL TAMARINDO

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANDRUIA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.588.737-47

2ª TESTEMUNHA

Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
CPF: 009.569.557-54

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 717	
5515.1	
Doc:	



CORREIOS



50

ASSESSORIA JURIDICA
ECT
BR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 000

gm

QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IPP/RJ, CPF nº 398.456.857-72 e, por seu Gerente de Arrendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.370-2, expedida por IPP/RJ, CPF nº 891.834.167-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.581.938/0001 57, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1874/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABIHO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IPP/RJ, CPF nº 821.836.917-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Bo
[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 718
7515.1
Doc:



502



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.

2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	719
3515.1	
Doc:	



VISTO

Chote do ASJUR/DREJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 720
3515.1
Doc:



VISTO 504

Cheia de AS JURIN RJ

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagar juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

TROS nº 03/2005-CN-1
CPMI - CORREIOS

Fls:

721

3515.1

Doc:



7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF - ~~ci~~ tada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>722</u>
3515.1
Doc: _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial,
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares,
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acrescido dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.



9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea "b" do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

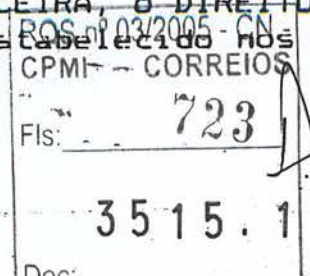
9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu representante legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá retirá-los do âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.





9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

Handwritten signature and initials.

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	724
3515.1	
Doc:	



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome:
CPF: 526.877.027-68

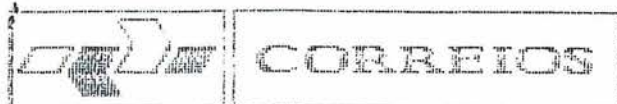
2ª TESTEMUNHA

Nome: ANDRÉIA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.587.737-47

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	725
3515.1	
Doc:	



4º



Reg. 78 169 345.9

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 030

MM

QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 325, de 29 de março de 1967, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.928.316/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS FIRMEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1FF/RJ, CPF nº 098.456.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 96.303.379-2, expedida por IFF/RJ, CPF nº 691.834.197-59 e a CLIFF SERVICES POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.561.258/0001-57, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1694/10-7, CEP 21840-976, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ARDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 66903876, expedida por IFF/RJ, CPF nº 611.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Primeira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia com a ROS nº 03/2005-CN-CPMI - CORREIOS

Fls: 6 726

3515.1

Doc:



CORREIOS



402

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1996.

FRANQUEADORA:

Alexandre Carlos Finheiro Fernandes
ALEXANDRE CARLOS FINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

Elmar de Assis Moreira
ELMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

Anderson Sabino de Oliveira
ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Andréia do Val de Souza
Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF: 025.587.737-47.

2ª TESTEMUNHA

Terezinha Pereira da Cruz
Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ.
CPF: 009.569.557.54.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 727

Doc: 3515.1

CORREIOS E TELEGRAFOS

CORREIOS

ECT/DR/RJ
FL. 83ASSESSORIA JURIDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27.07.95

CONTRATO Nº 1300
Específico de Licença de SANTANNA
Cadastrado em 0070/AS/24.03.95TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 369, de 26 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 5.614.745-IFP/RJ, CPF nº 698.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.576-2 IFP/RJ, CPF nº 691.834.107-59, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.361.958/0001-57, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21040-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s), sua(s), TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 00003870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.606.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACP CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 728	
3515.1	
Doc:	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPLS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 729

3515.1

Doc:

ESTADO DA REPÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS



- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPUS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPUS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do valor de remuneração pactado entre a LCI e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANCHISING.

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	730
3515.1	
Doc:	



e por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1995

FRANQUEADORA:

[Signature]
ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

[Signature]
PMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

Anderson Sabino de Oliveira
ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

[Signature]
Nome:
CPF 536.873.027-68

2ª TESTEMUNHA

Andreia do Val de Souza
Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF 025587437-47.

[Handwritten marks]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	731
Doc:	3515.1

**CORREIOS**

Reg. 78.169.345-9

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA

CONTRATO Nº 800/93 *gm***SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 569, de 26 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.020.916/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IPF/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 66.353.570-2 IPF/RJ, CPF nº 691.034.167-59, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1694/D-7, CEP 21046-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 66033870, expedida por IPF/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original da seguinte forma:

2.1 - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá,

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
FIS.	732
3515.1	
Doc:	

D



CORREIOS



2º 2

Inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de MARÇO de 1996

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


I/ OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

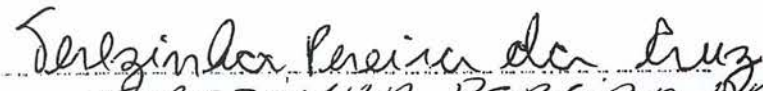
FRANQUEADA:


ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA


Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.587.737-47.

2ª TESTEMUNHA


Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
CPF: 009.569.557-54.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM - CORREIOS	
FIS:	733
Doc:	3515.1



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA

DR. VILSON DE JANEIRO

DATA 01/09/93

CONTRATO Nº 800

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1FP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFF/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFF/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 734

3515.1

Doc.



CORREIOS

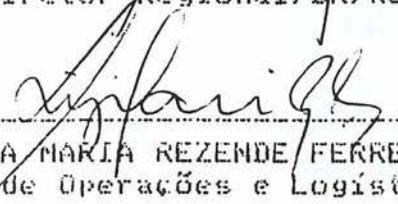


E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 1993.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


LÚCIA MARIA REZENDE FERREIRA
Gerente de Operações e Logística/DR/RJ

FRANQUEADA:


ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 46836392-7/68

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 536.843.027/68

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 735	
3515.1	
Doc:	

ASTUR:

CONFORME SOLICITADO.

Rio, 26/05/03



CLEBER ISAIAS MACHADO

Subgerente de Coord. do Atendimento

Matricula: 8.320 559-4

GM: 1/21

**CORREIOS****ASSESSORIA JURÍDICA DR/RJ**31
mpe**Ref: Processo Administrativo 2.611/2001****DRA. RACHEL MACHADO**

Considerando a determinação da Chefe da ASJUR/RJ, passo o presente feito para sua análise, tendo em vista a necessidade de dar prosseguimento ao mesmo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2003.

**CARLOS GUSTAVO RODRIGUES REIS**

Advogado – OAB/RJ nº 99.663
Matricula nº 8.956.404-9

Dr. Roberto

Em prosseguimento, conforme determinação da chefe da ASJUR/RJ.

05/06/03

lllll

MTR. 8956571-1

RQS nº 03/2005 - CN -

CPML - CORREIOS

736

Fls: _____

3515.1

Doc: _____

32
mpe

Ref Processo 2611/2001

Dr. Mozart

Em prosseguimento, conforme determinação da Chefe da
ASJUR/RJ.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2003.


Rachel Machado Loureiro
Advogada – OAB/RJ nº 109.004
Matrícula nº 8.956.571-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT ~ CORREIOS
Fls: - 737
3515.1
Doc: _____

Dr. Renato,

Solicito analisar e
emitir parecer no
prazo de 05 dias.

Em 21/07/03,


Paula Eufrazina Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8.954.371-8

O chefe da Seção de Consultas,
segue o parecer, conforme
solicitado.

Atenciosamente,

 30/07/03

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
C.R.O. - 108.086

93
mpe

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Processo Administrativo nº2611/2001

NOTA TÉCNICA/ASJUR/DR/RJ- 772 /2003

EMENTA: EXTRAVIO DE CARTA REGISTRADA. RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À ACF CORONEL TAMARINDO

À Chefe da Assessoria Jurídica,

O presente dossiê versa sobre extravio de carta registrada RI 756567587, com valor declarado de R\$ 50,00, postada em 04/04/2001 na ACF Coronel Tamarindo, cidade do Rio de Janeiro, pelo Sr. Valmir Fernandes da Silva, com destino a Itapōroroca/PB.

A reclamação foi considerada procedente, conforme fls. 17, sendo disponibilizada a quantia de R\$ 53,47 (cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), em favor do remetente.

Presente aos autos, fls. 34 e 35, Termo de Declaração, cuja declarante é a sócia proprietária da ACF Coronel Tamarindo, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva, onde prestou os devidos esclarecimentos, declarando, inclusive, ter havido falha operacional por esta ACF.

A GINSP, em seu relatório preliminar, fls. 37 a 39, optou em responsabilizar administrativamente a ACF Coronel Tamarindo, pelo fato de não ter cumprido o plano de triagem do respectivo objeto, uma vez que a

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 738
515.1
Doc:

94
mpe

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

encomenda extraviada foi encaminhada juntamente com as demais cartas registradas sem valor declarado, enquanto o procedimento correto seria encaminhá-la, devido ao valor declarado, junto com a expedição SEDEX.

Entretanto, após citada, fls. 40, a sócia proprietária da franqueada, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva, apresentou defesa escrita, fls 41, informando que a funcionária, JANAÍNA TEIXEIRA, a qual era encarregada da função de expedição de carta registrada com valor declarado, foi afastada da ACF por ter agido de maneira irresponsável.

Cabe ressaltar que conforme dispõe a Clausula Quarta do Contrato de Franquia Empresarial, no item 4.12, é obrigação da franqueada *"observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos"*. Outrossim, cabe ainda a mesma providenciar o treinamento de formação e reciclagem de seus empregados, conforme previsto no item 4.20 do contrato de franquia, e ainda, como dispõem os itens 4.22 e 4.23 a franqueada é responsável em todos os aspectos pelos seus empregados, bem como deve manter os mesmos em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

Assim, diante do exposto acima, e de acordo com o item 9.6.3, o qual menciona que o dolo pode ser constatado no cometimento de qualquer infração contratual, fica evidente a presença deste em dois momentos. O primeiro pela conduta praticada pela ACF em não cumprir com as cláusulas do contrato e num segundo momento pelo fato que a empregada pode ser considerada uma funcionária com prática e experiência, pois conforme declarado pela Sra. Ana Maria Nascimento da Silva, no Termo de Declaração, fls. 34, "a empregada presta serviços para a franqueada aproximadamente 3 (três) anos" e que a mesma passou pelo treinamento fornecido pela ECT.

Ocorre que em 21/11/02 a sócia mencionada acima compareceu à GINSP solicitando que fosse juntado aos autos, em aditamento à defesa inicialmente apresentada, o documento de fls. 43, no qual informa que a funcionária causadora do extravio do objeto foi readmitida pelo procurador da outra sócia da firma, Sra. Dulce Januário Borges Rodrigues, sem lhe terem feito nenhuma consulta prévia, e ainda acrescenta que todo o

03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: -	739
3515.1	
Doc:	

95
mpe

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

qualquer ato praticado pela funcionária readmitida é de inteira responsabilidade da 2ª sócia citada e de seu procurador.

A GINSP em segundo parecer, fls. 45 e 46, confirmando seu primeiro posicionamento, declarou que é favorável a responsabilidade administrativa da ACF Coronel Tamarindo, se baseando na PRT-RJ-698/98, item 4.12 do Contrato de Franquia Empresarial e nas declarações da responsável legal da franqueada, que inclusive admitiu ter havido falha operacional.

É O RELATÓRIO.

De acordo com os fatos narrados no processo em epígrafe e com base no termo do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, item 9.3.6, sugiro responsabilizar administrativamente a ACF Coronel Tamarindo, aplicando, por ora, a **SANÇÃO PECUNIÁRIA** de 10% sobre a remuneração quinzenal, haja vista a constatação do dolo na infração contratual de Natureza Não Financeira. Ressalta-se que o que caracteriza a infração de Natureza Não Financeira é o fato de que até a presente data não foi possível identificar se os cheques, conteúdo do objeto extraviado, foram levantados, conforme declara a GECOF, fls. 23, e a CAT/REOP-04.

Cabe salientar, que uma vez aplicada a norma do item 9.3.6 deve ser observado o princípio constitucional do **AMPLO DIREITO DE DEFESA**, conforme dispõe o item 9.3.6.2.

No tocante ao suposto "estremecimento de relações amigáveis entre as sócias" sugiro à GERAT DR/RJ providenciar as devidas constatações, haja vista que esse desentendimento pode afetar a prestação adequada do serviço, o que poderia causar a aplicação, quem sabe, de sanções administrativas à ACF.

Quanto à declaração de fls. 43, apresentada pela sócia proprietária, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva, esclarecemos que caso qualquer ato praticado pela funcionária readmitida cause prejuízo a clientes ou mesmo à ECT, a responsabilidade será da ACF e não atribuída a uma única

Fls. 740
3- 3515.1
Doc. 

03/2005 - CN -
CORREIOS

9c
mpe

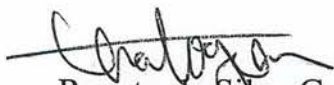
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

sócia, tendo em vista que o contrato de franquia foi realizado em nome da firma CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, fls 67 e 68.

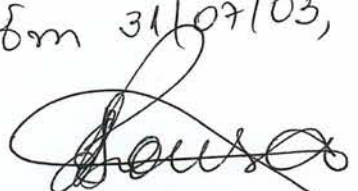
Era o que nos cabia opinar.

À apreciação superior.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2003.


Renato da Silva Gomes
OAB/RJ 108.086

A. G. N. S. B.,
Aprovo a nota
supra.
Em 31/07/03,


Paula Eufrazino Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8.954.371-8



RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 741	
4	
3515.1	
Doc:	



Assunto: Processo Administrativo nº 2611/2001.

AO

GERENTE DE ATENDIMENTO/DR - RJ

Passamos à apreciação, em face o disposto na Nota Técnica/ASJUR/DR/RJ – 772/2003, constante às folhas 93 à 96, sobre o extravio da Carta Registrada nº RI 756547587, cuja responsabilidade foi atribuída à ACF Coronel Tamarindo/RJ.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2003.


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ


ARS/csl

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	742
3515.1	
Doc:	



Carta- 3098 /2003 - GERAT/DR/RJ

181 568 389 - Ana
AR/MP Nº.:
181 568 239 - Dulce

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2003.

As Srs.

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA e DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES
Representantes Legais da ACF Coronel Tamarindo
Rua Dona Januária, 33 - Santa Cruz
23510-970 Rio de Janeiro/RJ

Senhoras,

Recebemos o Processo 2611/2001, no qual versa sobre o extravio da carta registrada RI 756567587, com valor declarado de R\$ 50,00, postada nessa em 04/04/2001, com destino a Itapororoca/PB.

Em relação ao assunto, cabe o registro de que o extravio ocorreu por erro operacional dessa franqueada, sendo afirmado pela Srª Ana Maria que a empregada Janaína Teixeira foi afastada da ACF por ter agido de maneira irresponsável.

Em 21/11/2002, a Srª Ana Maria compareceu na Gerência de Inspeção entregando um documento para ser apensado aos autos, no qual informa que a funcionária Janaína, responsável pelo extravio do registrado, foi readmitida pelo procurador da outra sócia da firma, a Sª. Dulce Januário Borges Rodrigues, sem lhe terem feito nenhuma consulta prévia, acrescentando que todo e qualquer ato praticado pela funcionária readmitida é de inteira responsabilidade da 2ª sócia e de seu procurador.

Ainda sobre o assunto, informamos que esta franqueadora indenizou o cliente quanto ao extravio do registrado. A GECONF emitirá a notificação de débito- ND para que essa franqueada recolha, aos cofres da ECT, a importância devida.

Assim sendo, como as irregularidades infringem o disposto no Contrato de Franquia Empresarial, estamos concedendo o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento desta notificação de irregularidade, para que V.Sª. apresente, por escrito as justificativas e/ou esclarecimentos sobre o ocorrido, de acordo com o subitem 9.3.3.1. do Quinto Termo Aditivo ao citado contrato.

Atenciosamente

EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Gerente de Atendimento - DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4

C/C: REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

CLNOTIFEXT.CT REGIST.

1

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 743
3515.1
Doc:

C*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ACF

Oulce Januário B. Rodrigues - CEL. Tamarindo
Rua Dona Januária, 33. Santa Cruz
23510-940 Rio / RJ

PPP. 031010858

RECIBO DE

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

GO / PAYE

0909.03

DE DESTINATÁRIA

Oulce J.B. Rodrigues

08 SET 2003

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

89529107

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

RI 1 8 1 5 6 8 2 3 9 BR

FC0463 114 x 188 mm

* C

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

ACF 3

OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ana Maria Nascimento da Silva
Rua Dona Januária, 33 - Santa Cruz
23510 940 Rio / RJ

DISCRIMINACION

RECIBO DE

DATA DE RECEBIMENTO

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

PAGO / PAYE

04/09/03

DE DESTINATÁRIA

Ana Maria Nascimento
da Silva

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

8955800-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

RI 1 8 1 5 6 8 3 8 9 BR

FC0463 114 x 188 mm

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

Fls. 744

3515.1

Doc. 2

(100)

Solvente copia de contrato de franquicia
empresarial de AE SCF CEL. NASCIMENTO,
bem como dos respectivos termos aditivo
Rio 29/09/03

Ass Maria Nascimento de Silva

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - - - CORREIOS	
Fls: 745	
3515.1	
Doc:	

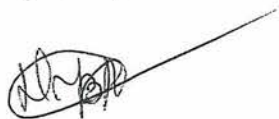
Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2003. (101)

A gerência de atendimento

Em atenção a carta 3098/2003 - Grat
DR/RJ. peço-lhes a cópia, para ser
respondida pela responsável da ACF
cel. Tamarindo, com o devido apressamento.
Desde já agradeço a compreensão.

Julce G. B. Rodrigues.

Recebi cópia do processo - fls. 01 a 94.
25.15/09/2003



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	746
3515.1	
Doc:	

Carta-3726 /2003 – GERAT/DR/RJ

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2003.

As Sras.

DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES e ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Representantes Legais pela ACF Coronel Tamarindo
Rua Dona Januária, 33 – Santa Cruz
23510-970 Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Processo 2611/2001

Prezadas Senhoras,

Por meio da CT/GERAT-3098/2003, concedemos um prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação para apresentação de justificativas e/ou esclarecimentos sobre o extravio da carta registrada – RI 756567587, com valor declarado de R\$ 50,00, postada nessa ACF em 04/04/2003, conforme processo da referência.

Em relação ao exposto, cabe o registro que as senhoras compareceram nesta Gerência, em 15/09/2003 e 09/09/2003, respectivamente, e solicitaram cópia do processo referenciado.

Dessa forma, considerando-se que não houve o cumprimento ao estabelecido no CFE – subitem 9.3.3.1. quanto à apresentação de peça de defesa e de acordo com o parecer jurídico desta Franqueadora, estamos aplicando a Sanção Pecuniária de 10% de acordo com Quinto Termo Aditivo ao CFE – subitem 9.3., que incidirá sobre o total da remuneração quinzenal dessa Franqueada. O recolhimento deverá ser efetuado na data da primeira prestação de contas após o recebimento da presente notificação.

Atenciosamente.


/ EMERSON CLAY DE ARAÚJO
GERENTE DE ATENDIMENTO – DR/RJ

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: REOP-04
CFI/REOP-04
PROCESSO
SCAO

LA/la

CL. RESP. S. PECUNIÁRIA

1

ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 747

3515.1

Doc:

ASTUR

Solicito apensar o presente processo ao de nº 6332/2003 já que notificamos a ACF - fl. 98 e até a presente data não houve apresentação de justificativas.

Cabe-nos ressaltar que a notificação foi encaminhada, separadamente, para as sócias, sendo os ARs recebidos pelas responsáveis em:

04/09/2003 - Ana Maria Nascimento de Silva

08/09/2003 - Dulce Jamário B. Rodrigues.

Dinda sobre o assunto, houve a solicitação de cópias do presente processo pelas franquistas, conforme fls. 100 e 101.

Em 9/10/2003 encaminhamos a CT/GERAT- 3726/2003, em atendimento ao parecer desta Assessoria, aplicando a penalidade de de Sonegação Pecuniária de 10% sobre a remuneração quinzenal da franquista, que foi paga por meio do comprovante 09964960.

Is, 27/10/2003.


CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Coord. de Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 749
3515.1
Doc:

Dr. Renato

SOLICITO ANALISAR E EMITIR PARECER

PRAZO: 10/11/03

RJ, 30/10/2003


ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica
ECT - DR/RJ

A Chefe da ASJUR DR/RJ,
atendendo a solicitação,
envio com a de jacha
em anexo,
Atenciosamente,

 Rio, 28/11/03
Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: →	<u>750</u>
3515.1	
Doc: _____	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

Proc. 2611/2001

A Chefe da ASJUR DR / RJ;
 solicita anexar o autos do
 processo em epígrafe ao processo
 administrativo 298/2002, onde será
 emitido Poreen.
 Atenciosamente



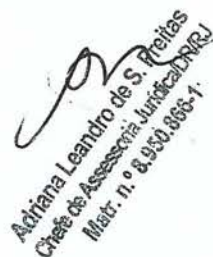
28/11/2003

Renato da Silva Gomes
 Advogado - Mat. 8.956.479-0
 OAB/RJ - 108.086

Dr. Renato

soluções por seguir

12/12/03


 Adriana Leandro de S. Freitas
 Chefe de Assessoria Jurídica - RJ
 Matr. n.º 8.930.868-1

Poreen em ps 104/106 do
 processo 0298/2002, em anexo

RSG/rsg

Avenida Presidente Vargas n. 3.077, 27º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20210-900.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
FIS. 751
3515.1
Doc:

Dr. Renato,

paraná.

Asson/RJ, 14/04/04.


NILCE CARREIRA
Asson/RJ
Mat.: 8.900.351-4

22.15.1
101
CHRG. (CHARGE)
101

Oct. 25 2001

RGS nº 03/2005 - GN -
 CFMI - CORREIOS
 Fls. 752

3515.1
Doc: 3515.1

[illegible]



Rio 03/12/01 enviado p/ GINOP

CORREIOS

FORMULÁRIO DE PESQUISA

Dados da Reclamação

Nº de Registro

RI897187529BR

12134

04/dez/01

Monica

Via de Reclamação

PI

Nº do document

39082/01

Data do Documento

22/set/01

Origem

RJ Brasil

Destino

ARGENTINA

Data de Postagem ou Expedição

22/jun/01

Categoria

Doc Prioritário

Mala

Peso (kg)

0

Irregularidade

Despacho

0

Observações de atendimento

Dados da Pesquisa

Despacho

Data de Expedição

Nº da Lista

Item

Mala

Código de Barra Nacional

Voo

Horário do vô

Voo de Transbordo

Destino Real

Situação

P

Pesquisador

Monica

Documentação

LR/EN31

Observações de Pesquisa

AO CT Bonqu
Solicito copia de LR/ND, que encaminharam
o objeto em questão para este CTCI.

☐ Objeto em devolução

Despach

Data de Expedição

Lista

Item

Voo

Horário do vô

Voo de Transbordo

Ao: SEAO/CTCI

Solicitamos dar prosseguimento à apuração

Monica

Neuci Machado dos Santos

D/o Ch/CIIN/GECEI/DR-RJ

NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 0298/2002

RQS nº 03/2005 - CN -

24 JAN 2002 - CORREIOS

753

Fls: 1

3515.1

Doc:

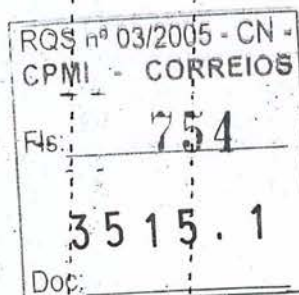


Origem: ACF CEL.TAMARINDO.
Cep: 21840-970 Fone:000000000
Dest:CIE/CTAI-RJ
Selo Plastico: ML 21276258

Carimbo de Destino

4

Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	VR.DECL	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	VR.DECL
997185704			RI						
997187529			RI						
997187617			RI						
997187753			RI						



sumo da(s) Lista(s) de Registro da MALAS:OBJETOS S/ VALOR:OBJETOS C/VALOR
mesa - Quantidades 4

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO UNID.DESTINO: CIE/CTAI-RJ

PEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

PEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

TOTALIZADOR TT = 0000000236900

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LISTA DE REGISTRO Num: 1/1

Carimbo de Origem

Origem: ACF CEL.TAMARINDO.
Cep: 21840-970 Fone:00000000

Carimbo Destino

Destino: CIE/CTAI-RJ

Selo Plastico: ML 21276258



Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P
89718570-4			RI	31				
89718775-3			RI	32				
				33				
				34				
				35				
				36				
				37				
				38				
				39				
				40				
				41				
				42				
				43				
				44				
				45				
				46				
				47				
				48				
				49				
				50				
				51				
				52				
				53				
				54				
				55				
				56				
				57				
				58				
				59				
				60				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMJ - CORREIOS
FIS: 755
3515.1
Doc:

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da Remessa - Quantidades MALAS:OBJETOS 3/ VALOR:OBJETOS C/VALOR 2

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO

UNIDADE DE DESTINO : CIE/CTAI-RJ

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

TOTALIZADOR TT = AA000002057AA

**CORREIOS****PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO****6**

Em função da apuração do Pl. 39082/01 Estamos constituindo processo,
visando a emissão de AP para o objeto RI 897.187.529BR

Por motivo de:

- ☐ ENTREGA C/ ATRASO
☒ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☒ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/RJ
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☐ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☐ OUTROS

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR/SREL/SUREL

À SEXP/ GERAD /DR - RJ
solicitamos constituir processo

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SATI/GINOP/RJ

OBS:

O processo deverá retornar à SREL/SUREL/GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento a baixo.

A (o) Colaborador (a)
Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento)

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR/SREL/SUREL

AP (s) Nº

DATA DE EMISSÃO

15/3/02**PARCELAS DA AP****VALOR EM R\$****FATOR SEGURO**30,00**VALORES POSTAIS**3,95**VALOR DECLARADO****AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)****REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (SOMENTE APÓS 30 DIAS DA POSTAGEM)****OUTROS****TOTAL**33,95

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP

15/03/02**A (o) Supervisor (a)**

DATA

DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

15/03/02FIS: 7563515.1

Doc:

A
SEXP/GERAD/RJ
FICHAR PROCESSO
CIIN/G...CEI/RJ
24/01/02

A
SREL/GINOP/RJ
PROCEDER INDENIZACAO
CIIN/G...C...J
28/01/02

Ao: Sati/GINOP/DR-RJ

Solicitamos consultar ao remetente.

ml
sup/seci/gerad/RS
04/02/02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação nº. 5090581-3 - 39082/01 de 22/09/01

Nº do REGISTRADO: 897187529

OBJETO: PD INTERNACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 556/02

Rio de Janeiro, 15 de 03 de 2002.

Ilmo S(a)
AMÁLIA VERÔNICA JARA
RUA DR. GUAÇU, 25 FDS. - BANGU
21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa.,
referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente
aos preços postais.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
39082/01	PD	897187529	R\$33,95

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data
de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para es-
clarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MARA SUELY SARAIVA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMH - CORREIOS
Fls: 757
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação nº. 5090581-3 - 39082/01 de 22/09/01

Nº do REGISTRADO: 897187529

OBJETO: PD INTERNACIONAL -

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 556/02

Rio de Janeiro, de de 2002.

Ilmo S(a)

AMÁLIA VERÔNICA JARA

RUA DR. GUAÇU, 25 FDS. - BANGU

21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa., referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente aos preços postais.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
39082/01	PD	897187529	R\$33,95

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARA SUELY SARAIVA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 758
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação nº. 5090581-3 - 39082/01 de 22/09/01

Nº do REGISTRADO: 897187529

OBJETO: PD INTERNACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 556/02

Rio de Janeiro, de de 2002.

Ilmo S(a)
AMÁLIA VERÔNICA JARA
RUA DR. GUAÇU, 25 FDS. - BANGU
21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa.,
referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente
aos preços postais.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
39082/01	PD	897187529	R\$33,95

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data
de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para es-
clarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MARA SUELY SARAIVA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 759

3515.1

Doc:

CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 556/02
-----------------	---------------------------------	-------------------	-------------------------

FAVORECIDO	AMALIA VERONICA JARA
-------------------	----------------------

ENDEREÇO	RUA DR.GUAÇU, 25 FDS. - BANGU
-----------------	-------------------------------

BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ	CEP	21862-030
---------------	--	---------------	-------------------	------------	-----------

ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL/GINSP/RJ	DATA DE EMISSÃO 15/03/02	ASSINATURA DO EMITENTE JOSÉ BRAZ DE SOUZA PIRES SUREL/GINSP/DR/RJ
--	------------------------------------	--

COD.SCADA/SAA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL:411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO
CONTA 2.26	PROJ./ATIV. 01.2.05
RUBRICA	

DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

NUM DO PROCESSO:	0298/2002
-------------------------	-----------

Nº do REGISTRADO	897187529	RECLAMAÇÃO	39082/01
-------------------------	-----------	-------------------	----------

TIPO	PD	DR /ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO-50905813
-------------	----	----------------------	--------------------------

MOTIVO	NÃO ENTREGA	AGENCIA PAGADORA	JABOUR
---------------	-------------	-------------------------	--------

VALOR TOTAL	R\$33,95	COD AG	5090581-3
ACOLHEDORA:			

VALOR LIQ POR EXTENSO:	TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.
-------------------------------	---

ASS. (AUT. GECON)	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO
--------------------------	--

PAGAMENTO EFETUADO EM 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO
---	----------------------------------

Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT
---------------------	--------------------------------------

DATA DE PAGAMENTO	ASSINATURA DO FAVORECIDO
--------------------------	---------------------------------

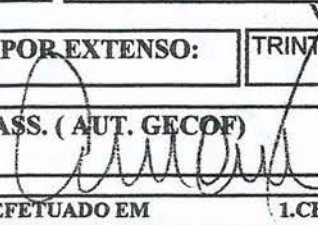
DOC. IDENTIFICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO
---------------------------	-------------------------------

ORGÃO EXPEDIDOR	
------------------------	--

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SATI/SUNIN/GINOP/RJ APÓS PGTº. CANCELAMENTO OU RECUSA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 760
3515.1
Doc:



 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 556/02
FAVORECIDO	AMÁLIA VERÔNICA JARA		
ENDEREÇO	RUA DR.GUAÇU, 25 FDS. - BANGU		
BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ
		CEP	21862-030
ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL/GINSP/RJ	DATA DE EMISSÃO 15/03/02	ASSINATURA DO EMITENTE 	
COD.SCADA/SAA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL:411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO		
	CONTA 2.26	PROJ./ATIV. 01.2.05	RUBRICA
DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO			
NUM DO PROCESSO:	0298/2002		
Nº do REGISTRADO	897187529	RECLAMAÇÃO	39082/01
TIPO	PD	DR /ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO-50905813
MOTIVO	NÃO ENTREGA	AGENCIA PAGADORA	JABOUR
VALOR TOTAL	R\$33,95	COD AG ACOLEDORA:	5090581-3
VALOR LIQ POR EXTENSO:	TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.		
ASS. (AUT. GECON) 	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO		
PAGAMENTO EFETUADO EM 1.CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO		
Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT		
DATA DE PAGAMENTO	ASSINATURA DO FAVORECIDO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO		
ORGÃO EXPEDIDOR			

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SATI/SUNING/INOP/RJ APÓS PGTº, CANCELAMENTO OU RECUSA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 761

3515.1

Doc:

 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 556/02
FAVORECIDO	AMÁLIA VERÔNICA JARA		
ENDEREÇO	RUA DR.GUAÇU, 25 FDS. - BANGU		
BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ
		CEP	21862-030
ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL/GINSP/RJ	DATA DE EMISSÃO 15/03/02	ASSINATURA DO EMITENTE	
COD.SCADA/SAA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL:411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO		
	CONTA 2.26	PROJ./ATIV. 01.2.05	RUBRICA
DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO			
NUM DO PROCESSO:	0298/2002		
Nº do REGISTRADO	897187529	RECLAMAÇÃO	39082/01
TIPO	PD	DR /ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO-50905813
MOTIVO	NÃO ENTREGA	AGENCIA PAGADORA	JABOUR
VALOR TOTAL	R\$33,95	COD AG	5090581-3
		ACOLHEDORA:	
VALOR LIQ POR EXTENSO:	TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.		
ASS. (AUT. GECOF)	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO		
PAGAMENTO EFETUADO EM 1.CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO		
Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT		
DATA DE PAGAMENTO	ASSINATURA DO FAVORECIDO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO		
ORGÃO EXPEDIDOR			

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SATI/SUNINGINOP/RJ APÓS PGTº, CANCELAMENTO OU RECUSA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fls: 762

3515.1

Doc:

PROCESSO - 0298/2002.

À
SSEP/GINSP/RJ

13.1

Trata o presente processo de reclamação apresentada pela cliente Anália Verônica Jara, por meio do pedido de informação n.º 39082/01 de 22/09/2001, sobre objeto internacional, registro 897187529, com destino a Buenos Aires - Argentina, conforme fl. 1 do processo.

Durante as pesquisas efetuadas pela SATI/GINOP/RJ, verificou-se que o citado objeto não deu entrada no CTCI/GINOP/RJ, bem como não foi localizada a reexpedição do mesmo.

Em consulta efetuada a ACF/CORONEL TAMARINDO/RJ, constatou-se a divergência entre a Lista de Registro emitida com a recebida no CTCI/GINOP/RJ, onde o objeto reclamado não foi recebido (fls. 4 e 5).

Acrescentamos que a reclamação foi encerrada com a emissão da autorização de pagamento n.º 556/02 de 15/03/2002, a qual foi devolvida por não ter sido procurada.

Assim, encaminhamos o presente processo para conhecimento e medidas julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.

Atenciosamente,


OSNI VALPORTO MORENO
CH/SCAI/SUREL/GINSP/RJ

MAS/tma

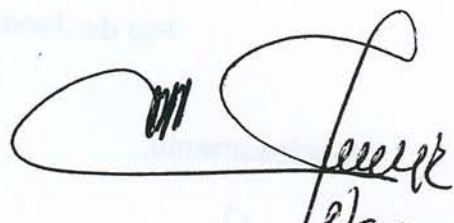
ginsp-scai-surel-rj@correios.com..br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	763
3515.1	
Doc:	

Ao Inspetor Antonio
 fazer juntada com o Processo 299/2002
 e proceder apurações.
 em 29/05/2002
 J/mg.

/ SEMP/GERAD/RJ

Para as providências, fazendo
 Juntada dos Processos - 298/2002 e
 299/2002.


 / ssep
 04/06/2002



CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA	NÚMERO	DATA
PI	39073101	22/09/01
Procedência <i>Of. Coronel Tamarindo</i>		

ECT/DR/RJ
FL. 14

Nome *Analia Veronica Jara*

Assunto *RI 897.187.617BR*

Não entregue *Resp. DR: Riode Janeiro*

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	RUBRICA
SEXP 1º GERAD	24 01 02	21º		10298	2002	<i>Jdn</i>
SEXP 2º Gerop	24 01 02	22º		2º		
SEXP 3º G.INSR	28 01 02	23º		3º		
SEXP 4º SSEP	28 01 02	24º		4º		
SEXP 5º Gerad	28 01 02	25º		5º		
		26º		6º		
		27º		7º		
		28º		8º		
		29º		9º		
		30º				
		31º				
		32º		1º		
		33º		2º		
		34º		3º		
		35º		4º		
		36º		5º		
		37º				
		38º				
		39º		1º		
		40º		2º		

PROCESSOS APENSOS

NÚMERO ANO RUBRICA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 764

3515.1

ANEXOS

NÚMERO ANO RUBRICA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

GINOP 2503 8078 (FAX)

ECT/DR/SJ
FL 15

FROM : GCF CEL. TAMARINDO 1894 PRE KTL PHONE NO. : 3313135

Oct. 25

Alc Ana Oliveira 12133

RQS nº 03/2005 - CN -
OPMI - CORREIOS
F. 1465
351521
Doc:

CORREIOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

DATA DO PEDIDO	CODIGO UNID. ACQUICORRA	Nº DO PEDIDO
22/09/04	10090058	1330023101

CODIGO UNID. POSTAGEM	CODIGO UNID. RECEBER	VALOR A RECEBER
10090058	1330023101	1330023101
FORMATO / TIPO EMBALAGEM	DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO	AD VALOREM
Envelopa	letra	30m

REMETENTE	DESTINATARIO
NOME: ANA OLIVEIRA ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RUA GUAYU, 25, FLORESTA CONTINUAÇÃO ENDEREÇO: RUA GUAYU, 25, FLORESTA NOME DO BANCO: BANCO DA ASSENIA	NOME: ANA OLIVEIRA ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE): RUA GUAYU, 25, FLORESTA CONTINUAÇÃO ENDEREÇO: RUA GUAYU, 25, FLORESTA

TIPO	DESTINATARIO
1 - NÃO RECEBIMENTO DE CONTRA-SIGNATURA 2 - CDD - ENTREGA IMEDIATA / COM ATAS 3 - AC - MAU ATENDIMENTO 4 - AC - MAU ATENDIMENTO	1 - EXTRAVIO DE CONTRA-SIGNATURA 2 - AC - CAIXA DE COLETA 3 - CO - NÃO RECEBIMENTO SECO / MALITE 4 - NÃO ENTREGA / NÃO DEVOLUÇÃO DO AR

ASS. SOLICITANTE	ASS. EMPREGADO RESPONSÁVEL PELO ACQUICORRIMENTO / MATRÍCULA
Ass. Oliveira Ana	Ass. Oliveira Ana

TELEFONE

A6 = 148 x 210 mm



FORMULÁRIO DE PESQUISA

Dados da Reclamação

Nº de Registro

RI897187617BR

12133

04/dez/01

Monica

Via de Reclamação

PI

Nº do document

39081/01

Data do Documento

22/set/01

Origem

RJ Brasil

Destino

ARGENTINA

Data de Postagem ou Expedição

22/jun/01

Categoria

Doc Prioritário

Mala

Peso (kg)

0

Irregularidade

Despacho

0

Observações de atendimento

Dados da Pesquisa

Despacho

Data de Expedição

Nº da Lista

Ítem

Mala

Código de Barra Nacional

Vão

Horário do vô

Vão de Transbordo

Destino Real

Situação

P

Pesquisador

Mouine

Documentação

LR/CN31

Observações de Pesquisa

Solicito cópia da LR/ND que, encaminha o objeto em questão para o CTCI/RJ



☐ Objeto em devolução

Despach

Data de Expedição

Lista

Ítem

Vão

Horário do vô

Vão de Transbordo

Ao: SEAO/CTCI

Solicitamos dar prosseguimento à apuração

Monica

Neuci Machado dos Santos
D/o Ch/CIIN/GECEI/DR-RJ



FABRICAÇÃO NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 0299/2002



ECT/DR/RJ
FL 17

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NOTA DE DESPACHO 22/05/2001

Carimbo de Origem



Origem: ACF CEL.TAMARINDO.

Cep.: 21840-970

Destino: CTAI/RJ

Carimbo de Destino



Transportador

IT.	ORIGEM	DESTINO	SELO PLASTICO	PORTA ROTUL	PESO	OBSERVACOES/ AD/RECEPTACULO
01	ACF CEL.TAMARINDO.	CIE/CTAI-RJ	21276258		001800	
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
TOTALS			1	//////	001800	

Assinatura e Matricula do Expedidor/ECT

Recebi _____ volumes, acima relacionados, que encontram-se fechados

Assinatura e Matricula do Recebedor/ECT

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 767

3515.1

Doc: _____

ECT/DR/RJ
FL 18

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LISTA DE REGISTRO Num: 17



Origem: ACF CEL.TAMARINDO.
Dep: 21840-970 Fone:000000000
Dest:CIE/CTAI-RJ
Selo Plastico: ML 11276258

Carimbo de Destino



NO	OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	VR.DECL	NO	OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	VR.DECL
197185704				RI							
197187529				RI							
197187617				RI							
197187753				RI							

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da MALAS:OBJETOS S/ VALOR:OBJETOS C/VALOR
Empesa - Quantidades 4

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO UNID DESTINO: CIE/CTAI-RJ

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)	CONFERENTE (Assinatura e Matricula)
EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)	CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 768
3515.1
Doc:

TOTALIZADOR TT = 0000000236700

ECT/DR/RJ

FL 19

Nº 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

LISTA DE REGISTRO

Nº 1

Carimbo de Origem

Carimbo de Destino

Origem: ACF CEL.TAMARINDO.
Cep: 21840-970 Fone:00000000

Destino: CIE/CTAI-RJ

Selo Plastico: ML 21276258



IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P
01	89718570-4			RI	31				
02	89718775-3			RI	32				
03					33				
04					34				
05					35				
06					36				
07					37				
08					38				
09					39				
10					40				
11					41				
12					42				
13					43				
14					44				
15					45				
16					46				
17					47				
18					48				
19					49				
20					50				
21					51				
22					52				
23					53				
24					54				
25					55				
26					56				
27					57				
28					58				
29					59				
30					60				

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da
Remessa - Quantidades

MALAS:OBJETOS 3/ VALOR:OBJETOS C/VALOR:
2

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO

UNIDADE DE DESTINO : CIE/CTAI-RJ

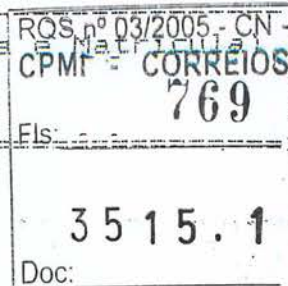
EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matricula)

TOTALIZADOR TT = AA000002057AA



**CORREIOS****PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO**

ECT/DR/RJ

Fl. 20

Em função da apuração do PI. 39083101 Estamos constituindo processo,
visando a emissão de AP para o objeto RF 897187017BR

Por motivo de:

- ☐ ENTREGA C/ ATRASO
☒ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☒ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/RJ
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☐ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☐ OUTROS

resp = ACF - TAMARINO (CORONEL)

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR/SREL/SUREL

À SEXP/ GERAD /DR - RJ**solicitamos constituir processo**

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SATI/GINOP/RJ

OBS:

O processo deverá retornar à SREL/SUREL/GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento a baixo.

A (o) Colaborador (a)**Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento)**

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR/SREL/SUREL

AP (s) Nº

DATA DE EMISSÃO

PARCELAS DA AP**VALOR EM R\$****FATOR SEGURO**

30,00

VALORES POSTAIS

3,95

VALOR DECLARADO**AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)****REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (SOMENTE APÓS 30 DIAS DA POSTAGEM)****OUTROS****TOTAL**

33,95

DATA

ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP -

RQS 11-03/2005 CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: 770

A (o) Supervisor (a)

DATA

DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

3515.1

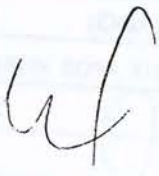
Doc:

A
 SEXT/GERAD/RJ
 FICAR PROCESSO
 CIIN/G GER/RJ
 24.01.02

A
 SREL/GINSF/RJ
 PROCEDER INDENIZAÇÃO
 CIIN/GEL RJ
 28.01.02

Ao: SATI/ANOP/OR. RJ

Soluções efetuar a consulta ao
 Remetente.


 SATI/ANOP/OR. RJ
 04/02/02



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação nº. 5090581-3 - 30083/01 de 22/09/01

Nº do REGISTRADO: 897187617

OBJETO: PD INTERNACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 557/02

Rio de Janeiro, 15 de 03 de 2002.

Ilmo S(a)

AMÁLIA VERÔNICA JARA

RUA DR. GUAÇU, 25 FDS - BANGU

21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa., referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente aos preços postais.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
30083/01	PD	897187617	R\$33,95

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MARA SUELY SARAIVA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 771
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação n°. 5090581-3 - 30083/01 de 22/09/01
Nº do REGISTRADO: 897187617
OBJETO: PD INTERNACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 557/02

Rio de Janeiro, de de 2002.

Ilmo S(a)
AMÁLIA VERÔNICA JARA
RUA DR. GUAÇU, 25 FDS - BANGU
21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa.,
referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente
aos preços postais.

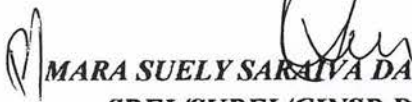
RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
30083/01	PD	897187617	R\$33,95

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data
de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para es-
clarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARA SUELY SARAIVA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI e CORREIOS	
Fls:	772
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO

ECT/CR/RJ
FL. 23

ASSUNTO: Pedido de Informação nº 5090581-3 - 30083/01 de 22/09/01

Nº do REGISTRADO: 897187617

OBJETO: PD INTERNACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 557/02

Rio de Janeiro, de de 2002.

Ilmo S(a)

AMÁLIA VERÔNICA JARA

RUA DR. GUAÇU, 25 FDS - BANGU

21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa., referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente aos preços postais.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
30083/01	PD	897187617	R\$33,95

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos escusas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MARA SUELY SARAIVA DA FRANCA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 773
3515.1
Doc:

ECT/DR/J
FL 24

 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 557/02
---	---------------------------------	-------------------	-------------------------

FAVORECIDO	AMÁLIA VERÔNICA JARA
-------------------	----------------------

ENDEREÇO	RUA DR.GUAÇU, 25 FDS - BANGU
-----------------	------------------------------

BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ	CEP	21862-030
---------------	--	---------------	-------------------	------------	-----------

ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL/GINSP/RJ	DATA DE EMISSÃO 15/03/02	ASSINATURA DO EMITENTE JOSÉ BRAZ DE SOUZA PIRES SUREL/GINSP/DR/RJ Matrícula 8.010.696-0
--	------------------------------------	---

COD.SCADA/SAA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL:411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO <table border="1"> <tr> <td>CONTA 2.26</td> <td>PROJ./ATIV. 01.2.05</td> <td>RUBRICA</td> </tr> </table>	CONTA 2.26	PROJ./ATIV. 01.2.05	RUBRICA
CONTA 2.26	PROJ./ATIV. 01.2.05	RUBRICA		

DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

NUM DO PROCESSO:	0299/2002
-------------------------	-----------

Nº do REGISTRADO	897187617	RECLAMAÇÃO	30083/01
-------------------------	-----------	-------------------	----------

TIPO	PD	DR /ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO-50905813
-------------	----	----------------------	--------------------------

MOTIVO	NÃO ENTREGA	AGENCIA PAGADORA	JABOUR
---------------	-------------	-------------------------	--------

VALOR TOTAL	R\$33,95	COD AG	5090581-3
		ACOLHEDORA:	

VALOR LIQ POR EXTENSO:	TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.
-------------------------------	---

ASS. (AUT. GECOF)	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO
--------------------------	--

PAGAMENTO EFETUADO EM 1. CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CRÉDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO
--	----------------------------------

Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT
---------------------	--------------------------------------

DATA DE PAGAMENTO	ASSINATURA DO FAVORECIDO
--------------------------	---------------------------------

DOC. IDENTIFICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO
---------------------------	-------------------------------

ORGÃO EXPEDIDOR	
------------------------	--

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SATI/SUNINGINOP/RJ APÓS PGTº, CANCELAMENTO OU RECUSA

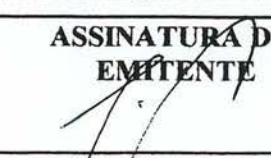
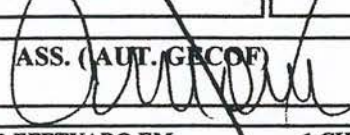
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 774

3515.1

Doc:



 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 557/02
FAVORECIDO	AMÁLIA VERÔNICA JARA		
ENDEREÇO	RUA DR.GUAÇU, 25 FDS - BANGU		
BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ
		CEP	21862-030
ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL/GINSP/RJ	DATA DE EMISSÃO 15/03/02	ASSINATURA DO EMITENTE 	
COD.SCADA/SAA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL:411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO		
	CONTA 2.26	PROJ./ATIV. 01.2.05	RUBRICA
DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO			
NUM DO PROCESSO:	0299/2002		
Nº do REGISTRADO	897187617	RECLAMAÇÃO	30083/01
TIPO	PD	DR /ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO-50905813
MOTIVO	NÃO ENTREGA	AGENCIA PAGADORA	JABOUR
VALOR TOTAL	R\$33,95	COD AG	5090581-3
		ACOLHEDORA:	
VALOR LIQ POR EXTENSO:	TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.		
ASS. (AUT. GECOF) 	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO		
PAGAMENTO EFETUADO EM 1. CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO		
Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT		
DATA DE PAGAMENTO	ASSINATURA DO FAVORECIDO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO		
ORGÃO EXPEDIDOR			

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SATI/SUNIN/GINOP/RJ APÓS PGTº, CANCELAMENTO OU RECUSA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
775
Fls: _____
3515.1
Doc: _____



 CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 557/02
FAVORECIDO	AMÁLIA VERÔNICA JARA		
ENDEREÇO	RUA DR.GUAÇU, 25 FDS - BANGU		
BAIRRO		CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ
		CEP	21862-030
ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL/GINSP/RJ	DATA DE EMISSÃO 15/03/02	ASSINATURA DO EMITENTE	
COD.SCADA/SAA 0069-8 INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL:411.09.05.0001	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO		
	CONTA 2.26	PROL.ATIV. 01.2.05	RUBRICA
DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO			
NUM DO PROCESSO: 0299/2002			
Nº do REGISTRADO	897187617	RECLAMAÇÃO	30083/01
TIPO	PD	DR /ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO-50905813
MOTIVO	NÃO ENTREGA	AGENCIA PAGADORA	JABOUR
VALOR TOTAL	R\$33,95	COD AG	5090581-3
		ACOLHEDORA:	
VALOR LIQ POR EXTENSO:	TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.		
ASS. (AUT. GECOF)	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO		
PAGAMENTO EFETUADO EM 1.CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO		
Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT		
DATA DE PAGAMENTO	ASSINATURA DO FAVORECIDO		
DOC. IDENTIFICAÇÃO	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO		
ORGÃO EXPEDIDOR			

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SATI/SUNIN/GINOP/RJ APÓS PGTº, CANCELAMENTO OU RECUSA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 776
3515.1
Doc:

PROCESSO - 0299/2002.

À
SSEP/GINSP/RJ

Trata o presente processo de reclamação apresentada pela cliente Anália Verônica Jara, por meio do pedido de informação n.º 39083/01 de 22/09/2001, sobre objeto internacional, registro 897187617, com destino a Argentina, conforme fl. 1 do processo.

Durante as pesquisas efetuadas pela SATI/GINOP/RJ, verificou-se que o citado objeto não deu entrada no CTCI/GINOP/RJ, bem como não foi localizada a reexpedição do mesmo.

Em consulta efetuada a ACF/CORONEL TAMARINDO/RJ, constatou-se a divergência entre a Lista de Registro emitida com a recebida no CTCI/GINOP/RJ, onde o objeto reclamado não foi recebido (fls. 4 e 5).

Acrescentamos que a reclamação foi encerrada com a emissão da autorização de pagamento n.º 557/02 de 15/03/2002, a qual foi devolvida por não ter sido procurada.

Assim, encaminhamos o presente processo para conhecimento e medidas julgadas necessárias.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2002.

Atenciosamente,


OSNI VALPORTO MORENO
CH/SCAI/SUREL/GINSP/RJ

MAS/tma

ginsp-scai-surel-rj@correios.com..br

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	777
3515.1	
Doc:	

Pro Inspetor Antonio
Pessoa conforme despacho
de 29/05/2002

em 10/06/2002

G. Viny
SSEP

DR. VALBERTO MORENO
COORDENADOR GERAL



De: CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Ao: CH/SREL/SUREL/GINSP/RJ

CI/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ-2-1842 /2002

REF.: Processos 0298 e 0299/2002 (juntos)



Assunto: Indenização de cliente

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2002.

Após análise dos Processos 0298 e 0299/2002 (juntos), verificamos que as cartas emitidas à cliente, **Sr.^a Analia Verônica Jara**, apresentam incorreções no tocante ao nome (Amália em vez de Analia) e endereço da destinatária. As correspondências encontram-se endereçadas à **Rua Dr. Guaçu**, porém o nome correto é **Rua Iriguaçu**.

Procedemos contato telefônico com a Sr.^a Analia Verônica Jara, em 18/06/2002. Na oportunidade, fomos informados pela reclamante que não havia comparecido à Agência para retirar sua indenização por não ter recebido qualquer comunicação dos Correios.

Face o exposto, solicitamos a essa chefia providenciar emissão de nova AP, a fim de procedermos as indenizações devidas à cliente, restituindo a esta Seção o presente processo para prosseguimento.

Atenciosamente

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AAS/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 778
Doc: 3515.1

Em função da apuração do PI nº: 39082/03 e 30083/03, estamos constituindo processo, visando a emissão de AP para o (s) objeto (s): R1 897187529 ; R1 897187647

Por motivo de :

- ☐ ENTREGA C/ATRASSO
☒ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☐ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☒ OUTROS Resp: ACF Cel/Tamara

resp: cel. tamarino 123 Cto: 5090581-3

OBS: endereço correto

DATA ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL

À SEXP / GERAD / DR-RJ

Solicitamos constituir processo.

DATA ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL / SUREL

OBS:

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)

Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL / SUREL

AP (s) Nº 556/02 DATA DE EMISSÃO 20/6/02
(Reproce. AP 557/02) cancelado em 14/5/02

PARCELAS DA AP

VALOR EM R\$

FATOR SEGURO	30,00	30,00
VALORES POSTAIS	3,95	3,95
VALOR DECLARADO	/	
AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)		
REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)		
OUTROS	/	
TOTAL		
	33,95	33,95

DATA ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) / RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP

RCS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: 779

A (o) Supervisor (a)

DATA DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

3515.1 GINSP - 202

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO

ASSUNTO: Pedido de Informação nº. 5090581-3 - 39082-30083/0 de 22/09/01
Nº do REGISTRADO: 897187529,897187617
OBJETO: PD INTERNACIONAL

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 1991/02

Rio de Janeiro, de de 2002.

Ilmo S(a)
ANÁLIA VERÔNICA JARA
RUA IRIGUAÇU, 25 FDS. - BANGU
21862-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por V. Sa.,
referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos processando a autorização de pagamento referente a indenização
e aos preços postais.

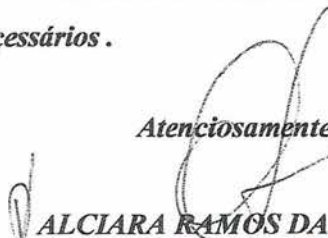
RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
39082-30083/01	PD	897187529,897187617	R\$67,90

Tal importância encontra-se a disposição durante 30 (trinta) dias, a contar da data
de recebimento desta carta, na agência de correios: JABOUR

R.RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970

Pedimos desculpas pelos transtornos causados e nos colocamos ao seu dispor para es-
clarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


ALCIARA RAMOS DA SILVA
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

C/C: ACF CORONÉL TAMARINDO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 780
3515.1
Doc:

CADASTRO DE INDENIZAÇÕES PAGAS

EST/RR/RJ
Fl. 31
uf

NUMERO DA AP	1991/02
DATA	20/06/02
n° do REGISTRADO	897187529.897187617
FAVORECIDO	ANÁLIA VERÔNICA JARA
ENDEREÇO	RUA IRIGUAÇU, 25 FDS. - BANGU
CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ
CEP	21862-030
RECLAMAÇÃO	39082-30083/01
MOTIVO	NÃO ENTREGA
DR RESP/ADM	ACF/C.TAMARINDO - 50
DATA DO PEDIDO	22/09/01
NUM DO PROCESSO	0298-0299/2002
NAC/INTERN.	INTERNACIONAL
PESSOA FÍSICA ?	SIM
TIPO	PD

TEXTO PARA CI DE QUANTUM E PARA CARTAS DE ASSALTO:

AGENCIA PAGADORA	JABOUR
ENDEREÇO DA AGENCIA PAGADORA	R. RAUL DE AZEVEDO, 40 L.J.P. - SENADOR CAMARÁ - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP. 21832-970
CODIGO DA AGENCIA ACOLHEDORA	5090581-3
AGENCIA QUE ACOIHEU A RECLAMAÇÃO:	ACF CORONÉL TAMARINDO
VALOR DE INDENIZAÇÃO	R\$60,00
VALOR DE CORREÇÃO	R\$0,00
FRANQUIA	R\$7,90
TOTAL	67,9

VALOR LIQUIDO POR EXTENSO

SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.

CARTA DE ASSALTO? (N/S)	N
CI50%(S/N):	VALOR CI50%:
DR DA CI50%:	
MESÁRIO/SOLICITANTE:	MARCOS/SCAI/RJ

DADOS PARA COLOCAR NA RECLAMAÇÃO DA EMPRESA FININVEST

CONTA CORRENTE	
AG BANCÁRIA	
NUM DO CHEQUE	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
781
Fis: 3515.1
Doc:

AB. JABOUR 2404-0554

SITUAÇÃO AP (CANCELADA / PAGA)

PAGTO.01/07/02.

Excluir
Registro

Adicionar
Registro

Encontrar
Registro

voltar

ECI/00/03

Fl. 3.2

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 782

3515.011

Doc: 2008 7000

ARGUINDO

7.34

po

CH/SSEP/SVISP/GINSP/RT.

Para conhecimento.

Sen
SCAI/GINSP/RT
19/08/02.

po Inspetor Antonio

Proseguir.

em 19/08/2002

Ming.
SSEP



FAX/SSEP/SUISP/GINSP/RJ- 2 - 367 / 2002

53

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2002.

A

DE: CHEFE SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AO: Proprietário/Resp. Legal da ACF/CORONEL TAMARINDO

Solicitamos o comparecimento de V.S.^a à GINSP/RJ, Av. Pres. Vargas, 3077/26º andar, às 14:00h do dia 30/09/2002, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Administração.

Antecipamos que o assunto a ser tratado refere-se à expedição das Cartas Registradas RI 897187529 e RI 897187617 (22/06/2001). Na oportunidade deverá procurar o Inspetor Antonio.

Atenciosamente

EDIR PALMIRA-LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 783
3515.1
Doc:

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 09/25/02 12:23PM
 Número Terminal 02150338118
 Nome do Terminal SSEP/GINSP
 Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
164	24016289	9/25/ 2 12:22PM	0'49"	1/ 1		Completada 9600
Total			0'49"	1/ 1		

Nota:
 CE Correção de erro RC Recepção confidencial BM Busca múltipla DF Difusão
 48 4800 BPS BI Busca interna ES End. secund CP Caixa postal
 DR Diagnóstico remoto BE Busca Externa SE Senha

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 784
 Fls: _____
 3515.1
 Doc: _____



De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/RJ

CI/SSEP/SUI SP/GINSP/RJ-2-2956/2002

REF.: PROC. GINSP/RJ-0298/2002

Assunto: Solicitação de cópia do CFE da ACF Coronel Tamarindo e seus antecedentes

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2002.

Solicitamos enviar-nos cópia do Contrato de Franquia Empresarial da ACF Coronel Tamarindo, informando-nos também os antecedentes daquela franqueada.

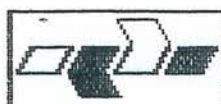
Atenciosamente

Original assinado
JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

AAS/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 785
3515.1
Doc: _____



CORREIOS

Coronel Temerines

ALTERADA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
SAI-ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
FICA - DULCE JANUÁRIO SORGES RODRIGUES
Id. 03.101.083-8 IFP
CPF 537.466.947-87

ENTRA-ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Id. 5.255.983-8 IFP
CPF 602.879.937-87

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº. 800

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.450.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 08.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 04033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fls: 286

3515.1

Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada, conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10.000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 CN =
CPMI - CORREIOS
Fls: 787
3515.1
Doc:

2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da tarifa, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL
(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA
(EM 10 PORTE)

faixa -	até	60.000	65
faixa - de	60.001	até 120.000	125
faixa - de	120.001	até 240.000	250
faixa - de	240.001	até 480.000	500
faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
faixa -	acima de	1.920.001	4.000

2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da obra prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente estabelecidos pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA tenha interesse o encerramento de suas atividades.

RQS 51-03/2005-CN-
CPMI 9000 CORREIOS
Fls: 788
3515.1
Doc:

4.17. Submeter à **FRANQUEADORA** todos os contratos relativos aos clientes captados pela **FRANQUEADA**.

4.18. Utilizar, na prestação de "**SERVIÇOS**", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela **FRANQUEADORA**.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "**SERVIÇOS**" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da **FRANQUEADORA**.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus **TITULARES**.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da **FRANQUEADA**.

4.20.2. A **FRANQUEADORA**, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da **FRANQUEADA** os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da **FRANQUEADORA**.

4.21. Operar a **ACF** somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA** ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da **ACF** empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "**SERVIÇOS**".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela **FRANQUEADORA**.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da **FRANQUEADA**.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus **TITULARES**, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da **FRANQUEADORA**.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela **FRANQUEADORA**, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and the initials 'A.L.' below it.

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela **FRANQUEADORA**.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da **FRANQUEADORA**, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da **FRANQUEADORA**.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à **FRANQUEADORA** a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à **FRANQUEADORA** a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da **FRANQUEADORA** e/ou denegrir a marca "**CORREIOS**".

4.33. Fornecer à **FRANQUEADORA**, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "**SERVIÇOS**".

4.34. Ressarcir a **FRANQUEADORA** no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à **FRANQUEADORA**, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à **FRANQUEADORA** estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA **FRANQUEADORA**

5.1. Entregar à **FRANQUEADA**, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da **ACF** e os que regem a relação **FRANQUEADORA X FRANQUEADA**.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - **CORREIOS**
FTS: 789
3515.1
Doc:

4A

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela **FRANQUEADORA**, independente da anuência da **FRANQUEADA**, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela **FRANQUEADA**, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela **FRANQUEADORA** no ato de instalação da **ACF** 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à **FRANQUEADA**.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na **ACF** nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da **FRANQUEADA** podendo, no entanto, ser realizada pela **FRANQUEADORA** em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na **ACF**.

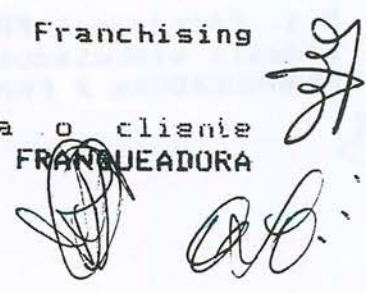
5.7. Suprir a **FRANQUEADA** com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela **ACF**.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da **FRANQUEADORA**, poderão ser fornecidos à **FRANQUEADA** mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising **CORREIOS**.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da **FRANQUEADORA** e no Sistema Franchising **CORREIOS**.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 790
3515.1
Doc:



5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as despesas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação à favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva:

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.



6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de igs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL				FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 Portes)				(%)	(em 10 Portes)
	até	12.500		40	-
De 12.501	até	25.000		35	625
De 25.001	até	50.000		30	1.875
De 50.001	até	100.000		25	4.375
De 100.001	até	200.000		20	9.375
De 200.001	até	400.000		15	19.375
Acima de		400.001		10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

SPS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS

Fls: 791

3515.1

Doc:

A.

3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADACÃO QUINZENAL			COMISSÃO
em 10 Portes)			(%)
	até	12.500	4,3
e 12.501	até	25.000	4,5
e 25.001	até	50.000	4,8
e 50.001	até	100.000	5,2
e 100.001	até	200.000	5,7
e 200.001	até	400.000	6,3
cima de		400.001	(*)

*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

3.3. Parte III - Serviços Específicos

3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL			COMISSÃO
em 10 Portes)			(%)
	até	12.500	1,2
e 12.501	até	25.000	1,4
e 25.001	até	50.000	1,6
e 50.001	até	100.000	1,8
e 100.001	até	200.000	2,0
e 200.001	até	400.000	2,2
cima de		400.001	2,4

3.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

3.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

3.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

3.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

3.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de apuração de contas e recebimentos devidos.

RQS 03/2005 CN-1
CPMT - CORREIOS
Fls: 792
3515.1
Doc:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

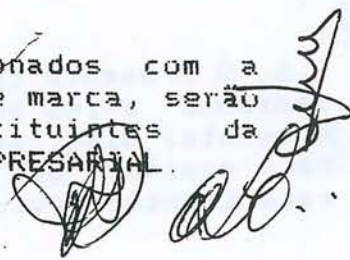
9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

- a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;
- b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;
- c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;
- d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;
- e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.



43 A
α

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor correspondente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMF CORREIOS
Fls. 793
3515.1

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

44 A

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO, 10 DE NOVEMBRO DE 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALMA MARIA-OS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/GECPE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA:

Anderson Roberto de Oliveira

1ª TESTEMUNHA

[Signature]

Nome:

CPF: 00536873027-68

2ª TESTEMUNHA

[Signature]

Nome:

CPF: 465-86327/68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 794
3515.1
Doc:



CORREIOS

ECT/DR

95

ASSESSORIA JURÍDICA

DR. DO RIO DE JANEIRO

DATA 01/09/93

CONTRATO Nº 860

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1FP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

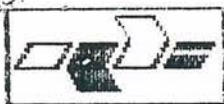
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

do contrato	
RQS nº 03/2005 - CN	
CPMT - CORREIOS	
795	
Fls: -	
3515.1	
Doc:	



CORREIOS

ECT/UR
FL 46

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de Dezembro de 1993.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

LÍBIA MARIA REZENDE FERREIRA
Gerente de Operações e Logística/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 468363927/68

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF: 536.843.027/68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 796

3515.1

Doc:



CORREIOS

Reg. 78.169.345-9

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA

CONTRATO Nº 896/93

ECTA
FL. 4

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 569, de 26 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.852-72 e, por seu Gerente de Atendimento, ONAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.167-59, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21846-976, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original da seguinte forma:

2.1 - permanece a mesma redação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - permanece a mesma redação

2.3 - No caso de necessidade de alteração da composição societária, na administração e na forma jurídica da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, a FRANQUEADA deverá previamente fundamentar as razões da alteração pretendida, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoa física dos sócios substitutos, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá,

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	797
3515.1	
Doc:	



CORREIOS

FL 48

20

inclusive, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula ensejará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

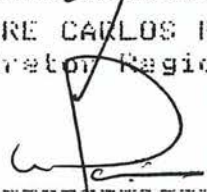
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de MARÇO de 1996

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

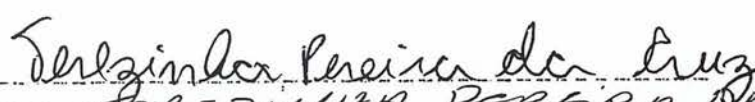
FRANQUEADA:


ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA


Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.587.737-47.

2ª TESTEMUNHA


Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
CPF: 009.569.557-54.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 798	
3515.1	
Doc: _____	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27.07.95

CONTRATO Nº 1800

EXCÉLMO. SENHOR DE SANTANA
Cano de JCFD/ASAM-PCJ

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 091.834.107-59, e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 48.581.958/0001-57, com sede na cidade do(a) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21040-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 799

3515.1

Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do recebimento das contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

ROS nº 03/2005 e CN-
CPM - CORREIOS
Fls: 800
3515.1
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/93, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo ECT e pelo QUEADO.

[Handwritten signatures]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 801
3515.1
Doc:

ECTA.
FL. 52 A

30

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CORREIOS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1995

FRANQUEADORA:

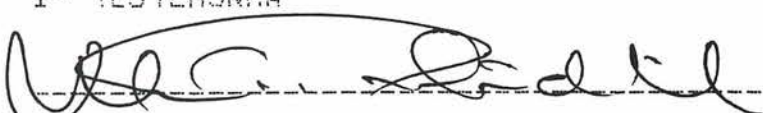

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

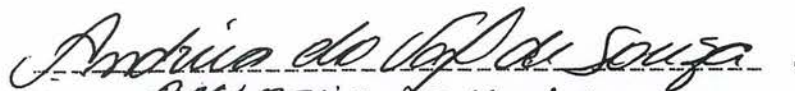
FRANQUEADA:


ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA


Nome: _____
CPF: 536.873.027-68

2ª TESTEMUNHA


Nome: ANDREIA DO VALE DE SOUZA
CPF: 025587437-47

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 802
3515.1
Doc: _____

**CORREIOS**ECT/E
FL 53 4º
A

Reg. 78.169.345-9

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIROCONTRATO Nº 800 *mm***QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.456.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.854.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.361.958/0001-57, com sede na cidade do(s) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06030870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 621.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, ate 30.06.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 803

3515.1

Doc. 3515.1

CD



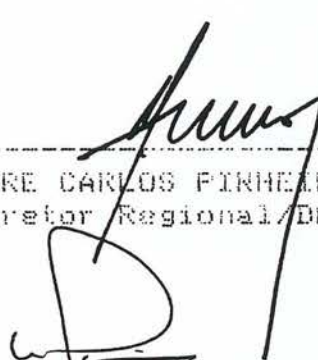
CORREIOS

ECTAD
FL. 54
4º

É por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 15 de março de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA


Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA.
CPF: 025.587.737-47.

2ª TESTEMUNHA


Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ.
CPF: 009.569.557.54.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	804
3515.1	
Doc:	



CORREIOS

ECT/DS

Fl. 55

5%

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 800 *gm*

**QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 549, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.456.852-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(s) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABIHO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 66033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, de ACP CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 805
3515.1
Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 806	
3515.1	
Doc:	

VISTO

Chato d: ASJUR/DR/RJ

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLO da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLO, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLAUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data de origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.

ROS nº 03/2005-EN
CPMI - CORRIGIDO
807
Fls: 3515.1
Doc:

58

VISTO 50.4
Chefe de AS JURIN RJ

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetivará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I, Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 808
3515.1
Doc:

60 A

59-6



9.3.1.1. Se não houver a quitação da diferença até o prazo final estabelecido na alínea " b " do subitem 9.3.1., a FRANQUEADORA, a partir da data da primeira prestação de contas, após a notificação por escrito, aplicará SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre o total do débito, incluindo os acréscimos decorrentes da variação da taxa do CDI, dos juros de mora de 1% e da multa financeira de 10%.

9.3.1.1.1. O recolhimento dos valores devidos deverá ocorrer até a próxima prestação de contas após a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%.

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.2.1. As duas primeiras infrações deverão obrigatoriamente estar consignadas por meio de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, contendo a data da ocorrência, resumo dos acontecimentos, documentação comprobatória dos fatos e "ciente" da FRANQUEADA (assinatura e data).

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.1. À FRANQUEADA será concedido o prazo de 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS para a apresentação de peça de defesa, contado a partir da data de entrega da notificação específica para essa finalidade. Para fins de controle desse prazo, a notificação será expedida como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1a. via da notificação será entregue ao notificado e a 2a. via com o recibo será juntada ao processo.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.3.3. Na notificação deverá constar de forma clara a descrição da infração a ser justificada pela FRANQUEADA, bem como indicar o local no âmbito da ECT em que será concedida vistas dos originais do processo em curso. À FRANQUEADA será permitido transcrever ou fotocopiar, total ou parcialmente, os documentos juntados ao processo, mas não poderá reproduzi-los no âmbito da ECT sem autorização específica.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - 100-105-10
Fls: 810
3515.1
Doc:

VISTO

Chefe de ASJUR/DR/RJ

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação de peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimentos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

DE DEFESA, CN em
RGS nº 05/2000
CPMH - CORREIOS
Fls.: 811
351511
Doc:

VISTO
[assinatura]
Chefe de ASJUR/DR/RJ

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

[assinatura]
ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

[assinatura]
ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

[assinatura]
ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

[assinatura]
Nome:
CPF: 536.873.027-68

2ª TESTEMUNHA

[assinatura]
Nome: ANDRÉIA DOVAL DE SOUZA
CPF: 025.587.737-47

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 812
Doc: 3515.1



CORREIOS

ECT/DECT

Fl. 63

A

60.

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 07/12/92

CONTRATO No. 800

MM

SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.334.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7 - Bangu, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFP/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 813
3515.1
Doc:



CORREIOS



60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
ACF CORONEL TAMARINDO

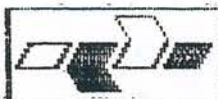
1ª TESTEMUNHA

Nome: ANDRUEIA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.584.737-47

2ª TESTEMUNHA

Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
CPF: 009.569.557-54

RGS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	814
3515.1	
Doc:	

**CORREIOS**

ECT
FL. 65
7º

ALTERADA A COMPOS SOCIETÁRIA
SAI - ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
FIRA - DULCE JANUÁRIOS CAES RODRIGUES
ENTRA - ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
Id. 05.255.983 - 8 I.F.P.
CPF 602.879.932 87

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO
[Assinatura]
CONTRATO Nº 1000

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CCC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1/FF/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFF/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA, inscrita no CCC/MF sob o nº 68.581.958/0001-37, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua Coronel Tamarindo, 1894/D-7, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06033870, expedida por IFF/RJ, CPF nº 021.636.927-44, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

[Assinatura]

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	815
3515.1	
Doc:	



CORREIOS

ECT/

FL. 66

7º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.97, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1996.

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

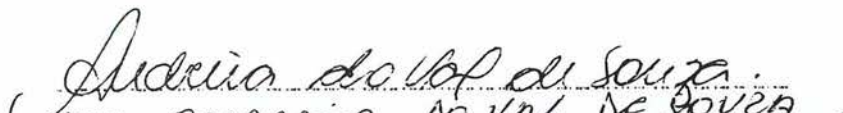
FRANQUEADA:


ANDERSON SABINO DE OLIVEIRA
ACF CORONEL TAMARINDO

1ª TESTEMUNHA


Nome: TEREZINHA PEREIRA DA CRUZ
CPF: 009.569.557.54

2ª TESTEMUNHA


Nome: ANDREIA DO VAL DE SOUZA
CPF: 025.587.737.47

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 816

3515.1

Doc:



CORREIOS



ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 28/10/93

CONTRATO Nº 800

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ROBERTO DIAS FRAGA, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8-IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, JOSÉ CARLOS JULIANO, Carteira de Identidade nº 12.554.473-4, expedida por IFP/RJ, CPF nº 209.413.666-34 e a CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 68.581.958/0001-57, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na RUA CORONEL TAMARINDO, 1894 D-3, BANGU/RIO DE JANEIRO/ RJ, CEP 21840-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES, Carteira de Identidade nº 03.101.083-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 537.466.947-87 e ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA, Carteira de Identidade nº 5.255.983-8, expedida por IFP/RJ, CPF nº 602.879.937-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF CORONEL TAMARINDO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterada a Composição Societária da Empresa Cliff Serviços Postais Ltda., acima identificada, da qual fazia parte o Sr Anderson Sabino de Oliveira que deixa a sociedade, permanecendo a sócia DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES e entrando a nova sócia ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 01/6/2000, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 817
3515.1
Doc:

CLAUSULA TERCEIRA

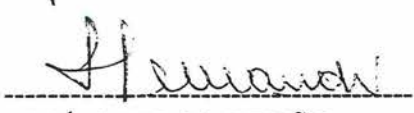
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 800/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas ;

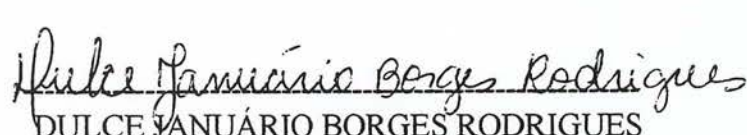
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2000

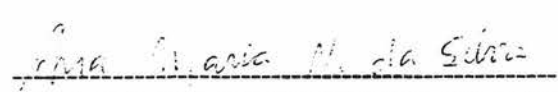
FRANQUEADORA:


ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

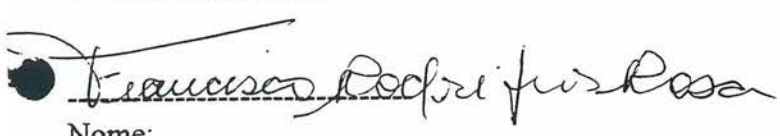

JOSÉ CARLOS JULIÃO
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA:


DULCE JANUÁRIO BORGES RODRIGUES

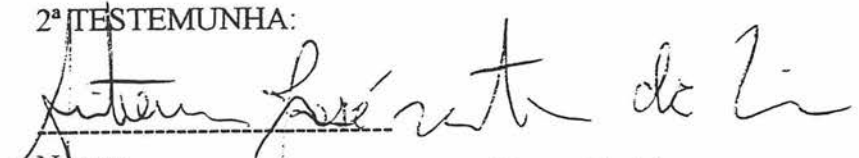

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA

1ª TESTEMUNHA:


Nome:

CPF : 468363.227.68

2ª TESTEMUNHA:


Nome:

CPF : 84909030778

ANTONIO JOSÉ NETO DA SILVA





De: GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Ao: GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/RJ

CI/SSEP/SUISP/GINSP/RJ-2-2937 /2002

REF.: PROC. GINSP/RJ-0298/2002

Assunto: Solicitação de cópia do CFE da ACF Coronel Tamarindo e seus antecedentes

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2002.

Solicitamos enviar-nos cópia do Contrato de Franquia Empresarial da ACF Coronel Tamarindo, informando-nos também os antecedentes daquela franqueada.

Atenciosamente


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ


AAS/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
Fls: 819
3515.1
Doc:

SSEP/SUISP/G/NSP

Conforme solicitação

Em 30/9/2006

Quintas

Luís Aguiar

SCAD/USP/GERAT/DR/RJ

Mat: 8.388.427-4

CORREIO

DE GERENTE DE INSPEÇÃO

DE GERENTE DE AVALIAMENTO

DE GERENTE DE AVALIAMENTO

DE GERENTE DE AVALIAMENTO

Assunto: Solicitação de visto de trabalho em nome de Luís Aguiar para o Brasil.

Para o Brasil, o visto de trabalho deve ser emitido pelo Consulado Brasileiro em São Paulo.

Subscrevo esta carta em nome do Gerente de Recursos Humanos do SUS, para solicitar a emissão do visto de trabalho em nome de Luís Aguiar para o Brasil.

NOTA: A emissão do visto de trabalho deve ser feita pelo Consulado Brasileiro em São Paulo.

RECEBUEIRO
1.2.22.1

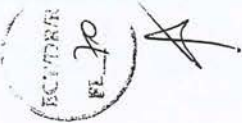


TABELA CÓPIA

27/9/2002

STATU	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINAL
2002	CEL.TAMARINDO	IRREG. CAPTAÇÃO FORMUL.TELEMA		(ABDICOU DO DIREITO DE DEFESA)	31/07/02	CT/GERAT-2408/02	ADVERTÊNCIA
2002	CEL.TAMARINDO		N/CONTAB.CARNÊ BAÚ.PG: R\$ 15.820,7	PROC.4244/99+6015/99;3631/00;4888/00 e 0573/00	20/09/02	CT/GERAT-3339/02	ADVERTÊNCIA
2002	CEL.TAMARINDO	IRREG.CAPTAÇÃO FORMUL.TELEMA			12/08/02	CT/GERAT-2682/02	ORIENTAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 820	
Doc: 3515.1	



FAX/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ- 2 - 374 / 2002



Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2002.

DE: CHEFE SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AO: Proprietário/Resp. Legal da ACF/CORONEL TAMARINDO

2.ª SOLICITAÇÃO

Solicitamos o comparecimento de V.S.ª à GINSP/RJ, Av. Pres. Vargas, 3077/26º andar, às 14:00h do dia 04/10/2002, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Administração.

Antecipamos que o assunto a ser tratado refere-se à expedição das Cartas Registradas RI 897187529 e RI 897187617 (22/06/2001). Na oportunidade deverá procurar o Inspetor Antonio.

Atenciosamente

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI --- CORREIOS	
Fls:	821
3515.1	
Doc:	

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora
Número Terminal
Nome do Terminal
Página

10/02/02 9:21AM
02150338118
SSEP/GINSP
1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
213	24016289	10/ 2/ 2 9:20AM	0'50"	1/ 1		Completada 9600

Total 0'50" 1/ 1

Nota:

CE Correção de erro

48 4800 BPS

DR Diagnóstico remoto

RC Recepção confidencial

BI Busca interna

BE Busca Externa

BM Busca múltipla

ES End. secund

SE Senha

DF Difusão

CP Caixa postal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 822

3515.1

Doc: _____



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO N°

0298/2002

73
A

<u>DECLARANTE</u>		<u>CIC/CPF</u>
ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA		602879937/87
<u>FILIAÇÃO</u>		<u>NATURALIDADE</u>
Luiz José do Nascimento e Benedita Chagas Nascimento		RIO DE JANEIRO
<u>ESTADO CIVIL</u>	<u>IDENTIDADE</u>	<u>ÓRGÃO EXPEDIDOR</u>
Casada	05255983-8	IFP
<u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u>		
Rua Vigilante Fortunato 11 – Bangu – Rio de Janeiro/RJ		
<u>FUNÇÃO/UNIDADE</u>		
SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO		
<u>LOCAL DO DEPOIMENTO</u>		<u>DATA</u>
SSEP/SUISP/GINSP/DR/RJ		04/10/2002

[illegible]**DECLARANTE**

Para Maria Nascimento da Silva

INSPETOR - Mat. 8.318.538-0

INSPECTOR - Mat. 8.323.153-6

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - -CORREIOS
Fls: - - 823
3515.1
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 824
3515.1
Doc:



ASSUNTO: Cópia de Termo de Declaração dos Processos 0298/2002 e 2611/2001.

75
A

Nesta data foi fornecida cópia do Termo de Declarações prestado por Ana Maria Nascimento da Silva, a pedido da própria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2002.

Ana Maria Nascimento da Silva
(Assinatura do destinatário)

As cópias dos Termos de Declarações foram fornecidas pelo empregado Antonio dos Anjos Seguro, matrícula 8.323.153-6, lotado na SSEP/SUISP/GINSP.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2002.

Antonio dos Anjos Seguro
(Assinatura do empregado)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 825
3515.1
Doc: _____

A/C ANTONIO / GINSP/RJ

76

CORREIOS	AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO	VENCIMENTO	NUMERO 1991/02
FAVORECIDO	ANALIA VERÔNICA JARA		
ENDEREÇO	RUA IRIGUAÇU, 25 FDS. - BANGU		
BAIRRO	CIDADE	RIO DE JANEIRO/RJ	CEP 21862-030
ORGÃO EMITENTE SREL/SUREL / GINSP	DATA DE EMISSÃO 20/06/02	ASSINATURA DO EMITENTE JOSE TEAZ DE SOUZA PIRES SUSEP/GINSP/DR/RJ Matrícula 8.010.494-8	
COD. SCADA/SA 0069-8	REGISTRO ORÇAMENTÁRIO		
INDENIZAÇÃO/PAGAMENTO CONTÁBIL: 411.09.05.0001	CONTA 01.2.50	PROJ./ATIV. 226-05	RUBRICA
DISCRIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES : PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO			
NUM DO PROCESSO:	0288-0298/2002		
Nº do REGISTRADO	887187529,897187617	RECLAMAÇÃO	39082-30083/01
TIPO	PD	DR/ADM RESP.	ACF/C.TAMARINDO - 50905813
MOTIVO	NÃO ENTREGA	AG PAGADORA:	JABOUR
VALOR TOTAL:	R\$67,90	COD AG ACOLEDORA:	5090581-3
VALOR LIQ POR EXTENSO:	SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS.		
ASS. (AUT. GERAL) SILVERIO DA COSTA Gerente de Contas e Cobrança Matr. 8.009.435-0	ASS. (AUT. DIRETOR REGIONAL) CONFORME RELATÓRIO		
PAGAMENTO EFETUADO EM 1. CHEQUE 2. DINHEIRO 3. CREDITO EM CONTA	CONTA CORRENTE FAVORECIDO		
Nº DO CHEQUE	AGENCIA BANCÁRIA OU UNID. ECT		
DATA DE PAGAMENTO 01.07.2002	ASSINATURA DO FAVORECIDO Analia Verônica Jara.		
DOC. IDENTIFICAÇÃO RUB: 5353126-4. (manuseio)	AUTENTICAÇÃO / CARIMBO		
ORGÃO EXPEDIDOR 4			

UMA VIA DESTA AP DEVERÁ RETORNAR À SREL/GINSP/RJ APÓS PGT, CANCELAMENTO OU RECUSAS

ECR 5030887 0052 01.07.2002
67790000

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

Fls: 826

3515.1

Doc:

GINOP/CTCI/NUC. INFORMÁTICA/RJ

77

ENVIO DE FAX

Quant. de folhas enviadas- 03

Data: 14/10/02

De: Romeu Fernandes Ornellas(Tel.: 21 - 3398-7050)

Para: Edir Palmira Lins (Tel.: 21 - 2503-8424)

Assunto: Documentos

Segue anexo solicitação de documentos. Originais seguirão via malote.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 827
3515.1
Doc: _____



FAX/SSEP/SUISP/GINSP/RJ- 2 - 388 / 2002

78

A

Rio de Janeiro, 14 outubro de 2002.

DE: CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

A/e JOCELENE

AO: CH/SEAO/CTCI/GINOP/DR/RJ

Solicitamos encaminhar à SSEP/GINSP os originais da LR e ND da Mala 21276258 expedida para esse Centro pela ACF Coronel Tamarindo, dia 22/06/2001. Acrescentamos que a citada mala foi recebida no CTCL dia 23/06/2001.

A solicitação dos documentos originais está presa à necessidade de comprovarmos autenticidade de assinaturas questionadas no processo 0298/2002, em andamento nesta GINSP.

Atenciosamente

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 828
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS LISTA DE REGISTRO Num:

Carimbo de Origem

Origem: ACF CEL.TAMARINDO.
Cep: 21840-970 Fone:00000000

Destino: CIE/CTAI-RJ

Selo Plastico: ML 21276258

Carimbo Dest



IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE	CAT/P	IT	Nº OBJETO	PESO	OR/DE
01	89718570-4			RI	31			
02	89718775-3			RI	32			
03					33			
04					34			
05					35			
06					36			
07					37			
08					38			
09					39			
10					40			
11					41			
12					42			
13					43			
14					44			
15					45			
16					46			
17					47			
18					48			
19					49			
20					50			
21					51			
22					52			
23					53			
24					54			
25					55			
26					56			
27					57			
28					58			
29					59			
30					60			

Resumo da(s) Lista(s) de Registro da Remessa - Quantidades

MALAS:OBJETOS S/ VALOR:OBJETOS C 2

UNIDADE DE ORIGEM : ACF CEL.TAMARINDO

UNIDADE DE DESTINO : CIE/CTAI-RJ

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matric

EXPEDIDOR (Assinatura e Matricula)

CONFERENTE (Assinatura e Matric

TOTALIZADOR TT = AA000002057AA

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 829

3515.1

Doc:



80

PROCESSO 0298/2002

RELATO PRELIMINAR

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O presente processo trata da reclamação apresentada pela senhora Anália Verônica Jara, remetente das Cartas Registradas RI 897187529 e RI 897187617, ambas destinadas à Argentina. Os objetos foram postados na ACF Coronel Tamarindo dia 22/06/2001 e não chegaram aos seus destinos, conforme consta nos Pedidos de Informações 39082/01 e 39083/01, acatados pela Unidade de postagem dos objetos.

Inicialmente o caso foi conduzido pela SREL/SUREL/GINSP, que, após constatar divergência entre os documentos de expedição apresentados pela ACF Coronel Tamarindo e os encontrados no arquivo do CTCI/RJ, reportou o caso à SSEP/GINSP para prosseguimento das apurações. Para a carta registrada RI 897187617 fichou-se o processo 0299/2001, posteriormente juntado ao presente, por tratar-se de ocorrência análoga envolvendo a mesma expedição.

Foram julgadas procedentes as reclamações da cliente, tendo sido emitidas as Autorizações de Pagamentos 556/02 (fl. 12) e 557/02 (fl. 24). Contudo, devido a erro na grafia do logradouro da residência da reclamante, as APs foram devolvidas e canceladas, por não terem sido procuradas pela favorecida. Corrigido o erro, emitiu-se nova Autorização de Pagamento em nome de Anália Verônica Jará, no valor de R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos), cujo pagamento encontra-se comprovado no documento de folha 76.

Ao analisarmos a Lista de Registro da mala 21276258 – arquivada na ACF Coronel Tamarindo – expedida pela franqueada, com destino ao CTCI/RJ (fl. 04), observamos os lançamentos de quatro itens, dentre os quais encontram-se os registrados RI 897187529 e RI 897187617. Porém, ao observarmos a Lista de Registro que efetivamente foi encaminhada ao CTCI/RJ com a mala 21276258 (fl 05), verificamos que os registrados RI 897187529 e RI 897187617 foram suprimidos da referida lista. Desta forma resta caracterizada a fraude onde o(s) autor(es) do ilícito produziu duas Listas de Registro para uma mesma mala, mantendo a que seria correta no arquivo da unidade e dando prosseguimento na Lista forjada no interior da mala destinada ao CTCI/RJ. Esta prática não permitiu a detecção imediata da fraude pela unidade de destino, haja vista que os objetos efetivamente lançados na lista recebida encontravam-se inseridos na mala.

Foi solicitada a presença da Proprietária da ACF Coronel Tamarindo, Senhora Ana Maria Nascimento da Silva que, em 04/10/2001, prestou os seguintes esclarecimentos:

- após dar vista ao processo 0298/2002 pôde constatar que há divergências entre a Lista de Registro da mala 21276258 mantida em arquivo na ACF Coronel Tamarindo e a Lista de Registro que deu entrada no CTCI/RJ, sendo as seguintes divergências: observa na lista recebida pelo CTCI/RJ a falta de lançamento dos objetos RI 897187529 e RI 897187617, enquanto os mesmos objetos aparecem normalmente expedidos na Nota que se encontra em arquivo da ACF;
- a autoria da Lista de Registro da mala 21276258 é da empregada da ACF Coronel Tamarindo de nome JANAÍNA TEIXEIRA;

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 830
3515.1
Doc:

81 (BR/DR/RJ)
★

- observa ainda que na Lista do CTCL existe uma numeração seqüencial a partir do item 31 que não aparece na Lista encontrada no arquivo da ACF;
- não pode afirmar que a irregularidade ora constatada, ou seja, a subtração dos objetos RI 897187529 e RI 897187617 tenha ocorrido nas dependências da Franqueada;
- a declarante reconhece que há indícios que a irregularidade tenha sido praticada na ACF Coronel Tamarindo, porém não pode confirmar até que o caso seja investigado junto à empregada responsável pela expedição dos objetos;
- a declarante foi informada que a ACF Coronel Tamarindo poderá vir ser responsabilizada pecuniária e administrativamente pela irregularidade ora apresentada.

Juntamos ao presente processo a Lista de Registro original da Mala 21276258, confeccionada pela empregada da ACF Coronel Tamarindo, JANAÍNA TEIXEIRA (fl. 79), restando comprovada, de forma inequívoca, a origem da expedição. Portanto, nosso parecer é de que o extravio dos objetos registrados RI 897187529 e RI 897187617 ocorreu no âmbito da ACF Coronel Tamarindo.

Torna-se oportuno registrar no presente a existência do processo 2611/2001 – em andamento nesta SSEP – que trata de extravio da carta registrada RI 756547587, postada na ACF Coronel Tamarindo dia 04/04/2001, valor declarado de R\$ 50,00, cuja expedição também foi de autoria da empregada da ACF Janaína Teixeira.

Face o relatado, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo que seja concedido direito de defesa à ACF Coronel Tamarindo, de acordo com o 5.º Termo Aditivo do Contrato de Franquia Empresarial, subitem 9.3.3, em relação à responsabilização administrativa e pecuniária no valor de R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos) decorrentes do extravio das cartas registradas RI 897187529 e RI 897187617.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2002.


ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISE/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 831
3515.1
Doc:



À
SSEP/SUI SP/GINSP/RJ



De acordo. Prosseguir.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

PROCESSO 0298/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM! - CORREIOS
Fls: 832
3515.1
Doc: _____



FAX/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ- 2 - 393 / 2002



Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2002.

DE: CHEFE SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AO: Proprietário/Resp. Legal da ACF/CORONEL TAMARINDO

Convidamos V.S.^a a comparecer na SSEP/SUIISP/GINSP, Av. Pres. Vargas, 3077/26º andar, às 13:30h do dia 24/10/2002, a fim de dar vista ao processo 0298/2002, bem como receber notificação para defesa em relação ao processo citado. Na oportunidade deverá procurar o Inspetor Antonio.

Atenciosamente

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AAS/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 833
3515.1
Doc:

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora
Número Terminal
Nome do Terminal
Página

10/22/02 2:52PM
02150338118
SSEP/GINSP
1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
393	24016289	10/22/ 2 2:51PM	0'48"	1/ 1		Completa 9600

Total 0'48" 1/ 1

Nota:
CE Correção de erro RC Recepção confidencial BM Busca múltipla DF Difusão
48 4800 BPS BI Busca interna ES End. secund CP Caixa postal
DR Diagnóstico remoto BE Busca Externa SE Senha

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 834

3515.1
Doc:



CITAÇÃO PARA DEFESA

PROCESSO N.º 0298/2002

ANA MARIA NASCIMENTO DA SILVA
SÓCIA PROPRIETÁRIA DA ACF CORONEL TAMARINDO

Pelo presente instrumento fica V. S^a. Notificada (o) de que dispõe de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento desta, para apresentar, por escrito, sua defesa com relação ao processo supracitado, que versa sobre o extravio das Cartas Registradas RI 897187529 e RI 897187617, dia 22/06/2001, no âmbito da ACF Coronel Tamarindo, cujas responsabilidades administrativa e pecuniária no valor de R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos), estão sendo atribuídas à ACF Coronel Tamarindo. Na oportunidade, informamos estar à disposição de V.S^a ou de seu defensor legalmente constituído, por instrumento de procuração, o processo de Sindicância, na Gerência de Inspeção, sito à Av. Presidente Vargas n° 3077/ 26° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, durante o horário de expediente, para vista do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2002.

ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPEÇÃO REGIONAL/RJ

CIENTE: 25.10.02

.....
assinatura do(a) citado(a)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 835
3515.1
Doc:



ACF - CORONEL TAMARINDO

Tel.: 3335-3189

Rio de Janeiro, 06 de Novembro de 2002.

Ilm.º Sr.

**Antonio dos Anjos Seguro
Inspetor Regional/RJ**

Tem a presente a finalidade de informar a V.S.ª, que em resposta a Citação para Defesa com relação ao Processo N.º 0298/2002, informamos que estamos anexando a presente cópia do comprovante n.º no valor de R\$ 67,90 referente aos objetos extraviados e quanto a parte administrativa, e com base nos documentos (Lista de Registros) apresentados pela GINSP, a funcionária de maneira irresponsável forneceu uma cópia da Lista de Registros adulterada, sendo assim esclarecemos que a face ao exposto a Funcionária foi afastada do quadro funcional desta ACF e as medidas ora adotadas visam principalmente a melhoria contínua de nossa prestação de serviços aos nossos clientes e também para evitar futuros erros que poderiam manchar a imagem desta ACF.

Atenciosamente,

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria Nascimento da Silva
Responsável - ACF Cel. Tamarindo

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	836
3515.1	
Doc:	

Recebi em
11/11/02

[Signature]

AO SR. CHEFE DA SSEP/SUIP/GINSP/RJ

ECT/DR/RJ
FL. 87

Solicite que seja juntada aos
processos 0298 e 2611/2001 a presente
declaração, em aditamento à Defesa
por mim apresentada com data de
06/11/02

Rio 21/11/02

Ans Maria Nazareno de Silva

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	837
3515.1	
Doc:	

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CGC 30.918.833/0001-05

RUA VICENTE LICÍNIO, 181 - TIJUCA - RJ - TELS. 254-1799 - 567-2309

Tabelião e Oficial: NEWTON FERREIRA CALDAS

Substituto: NEWTON FERREIRA CALDAS JÚNIOR

Escreventes: LUIS PAULO DE MELO SEIXAS

HELIO PEREIRA MACEDO

ALOISIO SACRAMENTO

documentos, fazer vistorias, pagar multas, dar baixa em contrato de alienação fiduciária, fazer e renovar seguros de veículos, receber seguros, receber cheques nominativos a outorgante, passar recibos, e dar quitação, assinar quaisquer documentos ou guias, e ainda, podendo, vender, prometer vender, comprar, prometer comprar, ceder, prometer ceder, hipotecar, dar em garantia imóveis, doar, permutar, hipotecar, ou por qualquer forma alienar, adquirir ou onerar quaisquer bens móveis e imóveis, situados em qualquer parte do País, podendo estabelecer e concordar com cláusulas, condições e preços, receber e pagar sinais princípios de pagamentos, ou preço totais, dar e receber recibos e quititações, transmitir e receber posse, domínio, direito, ação e senhorio, responder e obrigar-se pela evicção de direito, assinar as devidas escrituras, inclusive de cessão de direitos hereditários, pagar impostos e taxas, assinar contratos de locações, como locador e/ou locatário, aceitar e recusar fiadores e seus inquilinos, promover despejos, executá-los, rescindir contratos de alugueis, receber alugueis e/ou pagar alugueis, administrar, firmar compromissos, assumir obrigações, promover consertos e reformas, participar de assembleias de condomínios, assinar livros de atas, eleger e destituir síndicos, votar e ser votado, passar recibos, dar quitação, fazer rescisões, e purgações, e ainda, representá-la junto a Receita Federal, Ministério da Fazenda e onde mais preciso for, podendo assinar declaração do imposto de renda, declarar bens e dívidas, receber restituições na rede bancária em geral, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., ou onde o mesmo seja depositado, pagar as diferenças se houver, passar recibos, dar quitação, juntar e retirar documentos, retirar declaração de renda, e ainda, receber quaisquer importâncias em nome dela outorgante, constituir e destituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium" et extra para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, requerer, contestar, apelar e reconvir, transigir, recorrer, concordar e discordar, propor e variar de ações. E N F I M tudo o mais praticar, promover e realizar, para dar fiel cumprimento a este mandato, inclusive substabelecer. Certifico que pelo presente ato foram recolhidas custas, no valor de R\$9,65, conforme Portaria número 2/2002, Item "II/1.a", mais a taxa de informática no valor de R\$1,85, mais os 20% de que trata a Lei Estadual número 3.217/99, destinados a FETJ, no valor de R\$2,29, acrescida das Mútuas/Acoterj no valor de R\$4,38.- A S S I M o disse do que dou fé, outorga, aceita e assina, dispensando a outorgante a presença das testemunhas ao presente ato. Eu, LUIS PAULO DE MELO SEIXAS, Escrevente Autorizado, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu NEWTON FERREIRA CALDAS JÚNIOR, DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES.- Nada Mais. Extraída na mesma data. Em 03/03/2005 digitei, e eu ALOISIO SACRAMENTO a subcrevi e assino.

CIRCUNSCRIÇÃO
R. Vicente Licínio, 181
Aloisio Sacramento
Escrevente de Notas
Portaria 28.995/91
Corregedoria da Jus

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

NOTARIAL

1ATC

NA 13016

Fls: 838

3515.1

03/03/2005 - CN -
CPML CORREIOS

OITAVA CIRCUNSCRIÇÃO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

CGC 30.918.833/0001-05

RUA VICENTE LICÍNIO, 181 - TIJUCA - RJ - TELS. 264-1799 - 567-2309

Tabelião e Oficial: NEWTON FERREIRA CALDAS

Substituto: NEWTON FERREIRA CALDAS JUNIOR

Escreventes: LUIS PAULO DE MELO SEIXAS

HELIO PEREIRA MACEDO

ALOISIO SACRAMENTO

8ª CIRCUNSCRIÇÃO
R. Vicente Licínio, 181
Luís Paulo de Melo Seixas
Escrevente
Concedoria
Notas
Justiça

L. 313

Fls 011

Ato 010

PROCURAÇÃO bastante que faz
DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, na
forma abaixo:

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e dois, aos nove (10) dias do mês de Julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, e perante mim, compareceu (ram) como outorgante(s) DULCE JANUARIO BORGES RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Ribamar nº 315, Realengo, RJ, portador (a) (res) da(s) identidade (s) do IFF/RJ, número 03101083-8 de 05/09/1979, e inscrita no C.I.C. sob o número 537466947/87. O (A) (OS) (AS) presente, identificado (a) como o (a) próprio (a) (s) por mim, conforme documentos apresentados, e pelo (a) (os) (as) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento, e, nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu (sua) (seus) (suas) bastante procurador(a) (res) FRANCISCO RODRIGUES ROSA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, no mesmo endereço acima, portador (a) (res) da identidade do IFF/RJ, número 003537066-7 DE 13/04/2000, e CPF. sob o n. 468363227/68, a quem concede (m) poderes amplos, gerais e ilimitados, para tratar de quaisquer assuntos dela outorgante, onde com esta se apresentar, que necessite da presença ou assinatura da mesma, por mais especiais que sejam e, em direitos permitidos, notadamente para abrir, movimentar e encerrar contas, correntes ou cadernetas de poupanças dela outorgante, em quaisquer estabelecimentos bancários, públicos e/ou particulares, inclusive BANCO DO BRASIL S/A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., BANCO BANERJ S/A., BANCO ITAU S/A., BANCO BRADESCO S/A., BANCO UNIBANCO S/A., BANCO REAL S/A., BANCO CENTRAL ., podendo assinar contratos, ou propostas de aberturas de contas, retirar contra cheques, espelhos de pagamentos, passar recibos, dar quitação, receber quaisquer importâncias nestas contas, seja qual for sua procedência, assinar, emitir e endossar cheques, requisitar talões de cheques, requisitar cheques avulsos, solicitar saldos, extratos de contas, autorizar débitos, assinar guias mediante recibos, solicitar e obter informações, retirar cartões magnéticos, obter e cadastrar senhas, fazer recadastramentos ou cadastramentos, assinar fichas cadastrais, representá-la em repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, Governo do Estado, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, PREV-RIO, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Ministérios em Geral, Ministério da Saúde, INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, em quaisquer de seus Departamentos, Seções e/ou Pagadorias, Prefeituras, Registros e Imóveis, Administradoras, Delegacias da Receita Federal, TELEMAR., DETRAN/RJ., LIGHT, CEG., CORREIOS E TELEGRAFOS., CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA., em todo território Nacional, e onde mais preciso for, neles tudo requerer, assinar fichas cadastrais, receber benefícios dela outorgante, interpor recursos às Instâncias Superiores, receber quantias atrasadas, requerer o que for necessário a benefícios, pensão, aposentadoria, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações, pagar impostos e taxas, fazer registros, averbações e cancelamentos, dar e acompanhar processos, tomar ciência dos despachos, cumprir exigências, alienar e adquirir linhas telefônicas e veículos automotores, assinar recibos, de compra e venda, assinar contratos de cessão de direitos, pagar taxas, fazer emplacements, obter nada consta, obter segunda via de

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 2002.

A

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Rio de Janeiro – RJ

Nesta

Ref.: Proc.(s) 0298 e 2611/2002

Prezados Senhores

Ana Maria Nascimento da Silva, brasileira, casada, comerciante, carteira de identidade nº 05.255.983-5- IFP/RJ – CIC MF 602.897.937/87, na qualidade de sócia da empresa * **CLIFF SERVIÇOS POSTAIS LTDA** *, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro na Rua: Coronel Tamarindo, nº 1894 – Loja D3 – Bangu – RJ, vem por meio desta, com base em ciência Proc.(s) pela mesma em 25/10/2002, tendo em vista fatos e argumentos que passa a expor:

1-1 – Que a funcionária causadora do objeto (Janaína Teixeira) citação aos Proc.(s), supra, foi readmitida pelo procurador da sócia Dulce Januário Borges Rodrigues, o Sr. Francisco Rodrigues Rosa (Doc. de Procuração xerox em anexo), arbitrariamente, sem uma devida consulta a sócia Ana Maria Nascimento da Silva, requerente ao presente e citada nos processos, motivo de estremecimento de relações amigáveis entre as sócias, o que passa a ser de ciência da ECT;

1-2 – Outrossim venho pela presente comunicar que, toda e qualquer atos praticados pela funcionária readmitida é de inteira responsabilidade da citada sócia e de seu procurador, isentando-me de quaisquer responsabilidade;

Firmo a presente no intuito de salvaguarda meus interesses comerciais e minha integridade junto a ECT.

Sem, mais para o momento, certo da atenção de Vossa Senhoria,

ATENCIOSAMENTE

Ana Maria Nascimento da Silva
Ana Maria Nascimento da Silva

CIENTE – SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

[Assinatura]
Rio – RJ, 21/11/2002

ADM JÚNIOR - 8323 153-6
INSPECTOR REGIONAL/125

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 839
5515.1
Doc:

Antonio dos Anjos Seguro

De: Solange de Oliveira Francisco
Enviado em: sexta-feira, 6 de dezembro de 2002 14:15
Para: Antonio dos Anjos Seguro
Assunto: RES: Comprovante ACF Cel. Tamarindo

Conforme solicitação, informamos que até a presente data não houve o referido recolhimento por parte da ACF em questão.

Solange de Oliveira Francisco
Atendente Comercial II
COF-04-GECOF/RJ
solangefrancisco@correios.com.br
3348-3412 - 2415-3050

----- Mensagem original -----

De: Antonio dos Anjos Seguro
Enviada em: Sexta-feira, 6 de Dezembro de 2002 11:51
Para: Solange de Oliveira Francisco
Assunto: Comprovante ACF Cel. Tamarindo

Solicitamos informa se consta nesse Núcleo registro de que a **ACF Coronel Tamarindo** tenha efetuado recolhimento, por meio de comprovante, da importância de R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos) referente ao Processo 0298/2002.

Antonio dos Anjos Seguro
Inspetor Regional/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	840
3515.1	
Doc:	



21

PROCESSO 0298/2002

RELATO FINAL

AO GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

O presente processo trata da reclamação apresentada pela senhora Anália Verônica Jara, remetente das Cartas Registradas RI 897187529 e RI 897187617, ambas destinadas à Argentina. Os objetos foram postados na ACF Coronel Tamarindo dia 22/06/2001 e não chegaram aos seus destinos, conforme consta nos Pedidos de Informações 39082/01 e 39083/01, acatados pela Unidade de postagem dos objetos.

No relatório preliminar (fls. 80 a 81) optou-se em responsabilizar administrativa e pecuniariamente a ACF Coronel Tamarindo, pelo extravio das cartas registradas RI 897187529 e RI 897187617.

Citada regularmente, por meio da Citação da Defesa à folha 85 a franqueada respondeu com defesa escrita, firmada pela Sócia Proprietária, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva (fl. 86), a qual passamos a analisar:

Inicialmente a representante da franqueada alega o seguinte **“Tem a presente a finalidade de informar a V.S.^a, que em resposta a Citação para Defesa com relação ao Processo Nº 0298/2002, informamos que estamos anexando a presente, cópia do comprovante nº, no valor de R\$ 67,90, referente aos objetos extraviados ...”**.

A defendente prossegue **“... e com base nos documentos (Lista de registros) apresentados pela GINSP, a funcionária de maneira irresponsável forneceu uma cópia de Lista de Registros adulterada (grifamos), sendo assim esclarecemos que a face ao exposto (sic) a Funcionária foi afastada do quadro funcional desta ACF e as medidas ora adotadas visam principalmente a melhoria contínua de nossa prestação de serviços aos nossos clientes e também para evitar futuros erros que poderiam manchar a imagem desta ACF.”**

Os argumentos trazidos pela defesa encontram-se em consonância com a conclusão aduzida no Relato Preliminar oferecido por esta GINSP. A representante da ACF Coronel Tamarindo não se opôs à responsabilização pecuniária imputada àquela franqueada, tendo, inclusive, informado o recolhimento da importância de R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos), face o reconhecimento da irregularidade praticada por empregado daquela franqueada.

Embora tenha informado o recolhimento, até 06/12/2002, a Coordenadoria Financeira da REOP-04 não havia acusado o recebimento de documento (comprovante) que comprovasse essa operação.

Relativamente à irregularidade motivadora do presente processo a defendente reconhece a adulteração do documento (Lista de Registro), atribuindo o fato a empregada da ACF responsável pela expedição da mala. Informa ainda o afastamento da empregada do quadro funciona da ACF Coronel Tamarindo.

RQS nº 03/2005 - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls: 841
3515.1
Doc:

A



Em 21/11/2002, compareceu a esta GINSP a Sra. Ana Maria Nascimento da Silva, oportunidade em que solicitou que fosse juntado ao presente processo, em aditamento à defesa inicialmente apresentada (acima analisada) o documento acostado à folha 88, o qual acolhemos, cujo teor é o seguinte:

- 1.1 Que a funcionária causadora do objeto (Janaína Teixeira) citação aos Proc.(s), supra, foi readmitida pelo procurador da sócia Dulce Januário Borges Rodrigues, o Sr. Francisco Rodrigues Rosa (Doc. De Procuração xerox em anexo), arbitrariamente, sem uma devida consulta a sócia Ana Maria Nascimento da Silva, requerente ao presente e citada nos processos, motivo de estremecimento de relações amigáveis entre as sócias, o que passa a ser de ciência da ECT;
- 1.2 Outrossim, venho pela presente comunicar que, toda e qualquer atos (sic) praticados pela funcionária readmitida é de inteira responsabilidade da citada sócia e de seu procurador, isentando-me de quaisquer responsabilidade;
- 1.3 Firmo a presente no intuito de salvaguarda (sic) meus interesses comerciais e minha integridade junto à ECT.

Com base no item 4.35 do Contrato de Franquia Empresarial e nas declarações da responsável legal da franqueada, que inclusive admitiu a responsabilidade em defesa escrita, ratificamos que o ônus decorrente da indenização paga à senhora Anália Verônica Jara, remetente das Cartas Registradas RI 897187529 e RI 897187617, no valor de R\$ 67,90 (sessenta e sete reais e noventa centavos) deve recair sobre a ACF Coronel Tamarindo.

Face o exposto, submetemos o assunto a sua apreciação, sugerindo que seja encaminhado à ASJUR, para que aquela área emita parecer quanto à pertinência ou não da responsabilização pecuniária atribuída à ACF Coronel Tamarindo. Pronunciar-se também sobre o suposto "estremecimento de relações amigáveis entre as sócias", bem como demais itens do documento de folha 88, apresentado pela sócia proprietária da ACF, Sra. Ana Maria Nascimento da Silva.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2002.


ANTONIO DOS ANJOS SEGURO
INSPETOR REGIONAL/RJ


EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 842
3515.1
Doc:



93

À
ASSESSORIA JURÍDICA/RJ

Solicitamos que seja emitida Nota Jurídica para que possamos submeter o presente processo ao Sr. Diretor Regional.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2002.


JOSÉ ALBERTINO LEMOS DUARTE
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

PROCESSO 0298/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 843
3515.1
Doc:

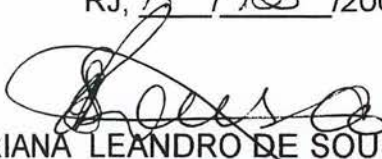


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Dr. deis ti dus

Solicito analisar e emitir parecer. em 30 dias.

RJ, 11 / 12 / 2002

01 
ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS
Chefe da ASJUR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 844

3515.1

Doc:

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2003.

Dra. Paula.

Conforme solicitação, encaminhamos o presente processo para
redistribuição.

Atenciosamente,

ARISTIDES DOS SANTOS ANDRADE
Advogado/ASJUR - Matr. 8.954.168-5
OAB/RJ 1393-B

Dra. Gesseli,

Solicito analisar e
emitir parecer.

24/02/03

EH/SENT
ASSUR

Recebem 26/02/03

ASA/asa

R

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 845
3515.1
Doc:

Fic Paula

Recebi este processo
no grupo que me foi distribuído
por relação pelo Sr. Aristides
em 24/3/03.

Lebrei vários deles, mas
em razão do alto volume de
pequenos não foi possível
hóerá-lo

Faz a muita transferência
por c. ORES, porém redistribui-
ção a outros colegas

Em 11/04/03
Vitor Gley
VONB ES 108 824-B

46
Q

DR. SAMORA

Tendo em vista a transferência do Dr.Oliveira,
Solicito prosseguir

RJ, 25/04/2003

hau
b/ **ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS**
Chefe da ASJUR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>846</u>
3515.1
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL



at
2

Ao Dr.(a) Motart

Face o tempo transcorrido e o desligamento do Dr. Samora dos quadros da ECT, solicito emitir **parecer** em 15 (quinze) dias.

Em 13/08/2003.

p/ Paula Eufrauzino Silva e Sousa
Chefe da Seção de Consultas
ASJUR/DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>847</u>
<u>3515.1</u> Doc:

A SSUR

De acordo conforme determinado no
e-mail de 27/08/03.

Dis 27/08/03.

Mozart

Mozart Costa Guimarães
Advogado Júnior - Matr. 6.954.341-6
OAB/SP - 01.217

Em 13/08/2003
Pelo Diretor Geral e Sócios
Câmara de Comércio de São Paulo
A. S. S. S. S. S.

5-13
5-13
5-13

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS Nº 1071 - JARDIM
CASA NOVA - CENTRO - RIO DE JANEIRO
CEP: 20040-000 TEL: 021-2511-1111

ad
Q

Dr. Mozart,

Conforme mensagem enviada no dia 10-09-03,
devolvo o processo, tendo em vista tratar-se de expediente
redistribuído face desligamento do Dr. Samora.

Rio de janeiro, 10 de setembro de 2003.


Chefe da seção de consultas.
Rachel Machado Loureiro
Advogado - OAB/RJ 109.004
ASJUR - Mat. 8.956.571-1

PESS/pess

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	848
3515.1	
Doc:	

Rachel Machado Loureiro

Assunto:

ENC: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

-----Mensagem original-----

De: Rachel Machado Loureiro

Enviada em: quarta-feira, 10 de setembro de 2003 10:48

Para: Gissele de Rezende Di Iulio; Renato da Silva Gomes; Carlos Eduardo Gomes Gonçalves; Ana Maria de Almeida Amorim Senos
Dantas; Claudia Maria de Moura Cruz; Claudio Reis da Silva Linhares; Mozart Costa Guimarães

Cc: Adriana Leandro de Sousa Freitas; Carlos Gustavo Rodrigues Reis

Assunto: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Prioridade: Alta

Caros Colegas

Solicito o envio de todos os processos administrativos de extravio e entrega indevida.

Informo que não estão incluídos os processos encaminhados aos senhores para prosseguimento face o desligamento do Dr. Samora, devendo ser analisados e adotadas as providencias cabíveis.

Esclareço, ainda, que antes de encaminhar os procedimentos administrativos à Chefia da Seção de Consultas deverá ser verificado em cada caso se há indícios de cominação de responsabilidade ao empregado envolvido, caso em que o processo permanecerá com o respectivo advogado.

Att.

Rachel

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	849
3515.1	
Doc:	

Ref: Proc. 0298-0299/2002.

1171
NOTA JURÍDICA/ASJUR- /2003**SENHORA CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se o caso de infração contratual cometida pela ACF / Coronel Tamarindo, envolvendo os RI 897187529 e RI 897187617.

Neste processo, após as apurações feitas pela GINSP foi descoberto que houve divergência de conteúdo em documento arquivado naquela ACF e em outro expedido pela franqueada ao CTCI/RJ (fls. 05 e 79).

Em razão disto, foi ouvida a representante legal da ACF, Ana Maria Nascimento (fl. 273), que reconheceu a responsabilidade da sua agência.

Após ter-lhe sido concedido o direito de defesa, a referida ACF, por intermédio de sua representante, apresentou declaração informando que havia efetivado o pagamento do valor devido e que havia demitido a funcionária envolvida no caso (fl. 86).

Apesar disto, a referida ACF não juntou o comprovante de pagamento e informou, por meio de sua representante, que a empregada fora admitida (fl. 86-88).

PQS nº 03/2005 - CN	
CPM	CORREIOS
Fls: -	850
1	
3515.1	
Doc:	

101
D

Em vista disto, a GINSP entendeu remeter o processo para a ASJUR a fim de que nos manifestássemos sobre as questões surgidas.

É o relatório.

O fato jurídico surgido em razão do extravio dos objetos postais é regulado pelo contrato de franquia.

Segundo este contrato, como bem lembrou a GINSP, a franqueada fica obrigada a ressarcir o cliente em razão da perda de objetos antes da sua entrega à franqueadora.

No caso que se nos apresenta, ficou mais do que comprovado que determinado empregado da franqueada fez dois documentos, um contendo todos os objetos e outro destinado à franqueadora contendo apenas dois. Os documentos extraviados foram justamente àqueles que estavam contidos no documento arquivado na franqueada. Logo, os objetos foram desviados por culpa da franqueada, gerando, como consequência, a sua obrigação de responder, não só com base no contrato de franquia, mas também com base na lei civil (CC, art. 186).

A franqueada declara que fez o pagamento e diz que juntou o comprovante (fl. 86), contudo, nenhuma espécie de recibo foi efetivamente juntado, razão pela qual lhe deve ser cobrado, incontinenti, o pagamento do valor com juros e correção monetária (a contar do dia da constatação e confirmação do extravio), sob pena de denúncia contratual e cobrança judicial.

Quanto aos aspectos relativos às relações jurídicas surgidas no âmbito interno da ACF e/ou entre seus representantes e prepostos, não cabe à ASJUR apreciar haja vista que são situações jurídicas privadas relativas e de interesse unicamente das pessoas nelas envolvidas.

Ressalve-se, apenas, neste aspecto, que os autos deverão ser remetidos à Polícia Federal, a fim de que seja apurado eventual ilícito perpetrado pelo preposto daquela sociedade.

PROCESSO 03/2005 - CN - JCMJ - CORREIOS
Fls: 851
3515.1
Doc:

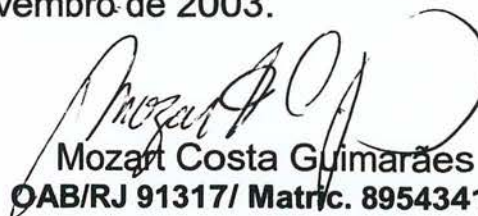


102
M

Nestes termos, concluo que se deva cobrar da ACF Coronel Tamarindo o valor de R\$ 67,90, acrescidos de juros e correção monetária contados da data da ocorrência do ato ilícito praticado (fl. 04), ou seja, a partir do dia 22/06/01, sob pena de denúncia contratual e cobrança em Juízo; bem como devem ser remetidas peças dos autos à PF a fim de que apure eventual ilícito penal.

À superior consideração de V. S^a.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.


Mozart Costa Guimarães
OAB/RJ 91317/ Matr. 8954341-6

À CHEFE ASJUR,

De acordo em:

Chefe da Seção de Consultas

Aprovo a nota supra em:

Chefe da Assessoria Jurídica DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	852
	3
Doc:	3515.1



Dileuab

Em complemento à Nota Juridica
117112003, solicito emitir parecer sobre as
consequências dos fatos presentes nos autos
ao contexto de Trinquim e se há alguma me-
dida a ser adotada nesse âmbito.

PAA20: 27/11/03

13/11/03


Paula Eufrazino Silva e Sousa
CH/Seção de Consultas/ASJUR
Advogado
Mat. 8.954.371-8

À Chefia da ASJUR OR/RJ,
segue conforme solicitado.
Atenciosamente,



Rio, 18/11/2003

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.916.479-0
OAB/RJ - 108.086

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 853
3515.1
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	854
Doc:	3515.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

REF.: Processo nº 0298/2002
Processo n. 2611/1998

NOTA TÉCNICA/ ASJUR/ DR/RJ/ 1184 /2003.

À CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

ACF CORONEL TAMARINDO.
IRREGULARIDADES APURADAS.
VIOLAÇÃO DE DISPOSIÇÕES
CONTRATUAIS. PARECER
COMPLEMENTAR.

Trata-se de consulta formulada no sentido de ser emitido parecer em complementação à Nota Jurídica de fls. 100/102.

Para não se tornar repetitivo, deixo de apresentar relatório dos fatos apurados, servindo a Nota Jurídica n. 1171/2003 (fls. 100/102) de motivação deste Parecer.

É o relatório.

P A R E C E R

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	855
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

Inicialmente, vale esclarecer que está sendo anexado aos autos em epígrafe, o processo administrativo 2611/01 que será devidamente analisado por este parecerista.

Mais uma vez fica evidente a incapacidade gerencial dos sócios da Franqueada, que mantêm um relacionamento conturbado que já foi objeto de análise nos outros processos administrativos supra mencionados.

O desentendimento rotineiro ocorrido entre os representantes da ACF Coronel Tamarindo (Ana Maria Nascimento da Silva e Dulce Januário Borges Rodrigues) conduz em prejuízo à prestação adequada e de qualidade dos serviços postais.

Novamente, a sócia proprietária Ana Maria Nascimento da Silva acusa a funcionária Janaína Teixeira pelo cometimento das irregularidades.

É forçoso o entendimento deste parecerista corroborando os fundamentos e a conclusão emitidos no Parecer n. 1171/2003.

6º. Acrescenta-se, contudo, que o processo deve ser encaminhado à GERAT DR/RJ, primeiramente, para se manifestar esclarecendo se o valor do recolhimento constante de fls. 103 do processo 2611/2001, ou seja, R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos), corresponde ao pagamento da multa de 10% sobre a remuneração quinzenal da Franqueada e, se houve a emissão de ND pela GECOF, conforme informado em fls. 98 (processo 2611/2001).

De qualquer forma, deve ser cobrado da ACF Coronel Tamarindo o valor pago ao cliente prejudicado pela irregularidade apurada, na forma do Parecer de fls. 100/102 (processo 0298/2002), acrescido da diferença que eventualmente venha ser apurada após a manifestação da GERAT DR/RJ (ver parágrafo anterior).

Entendo, por fim, que já tendo sido aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre a remuneração quinzenal da Franqueada (Processo 2611/2001), a cobrança a ser realizada no processo em epígrafe deve ocorrer de forma conjunta às outras sanções sugeridas, assim como a comunicação dos fatos à Polícia Federal deve envolver todas as apurações constantes dos processos supra citados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 856
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL

É o que nos cumpria opinar, *sub censura*.

À apreciação de V. S^a.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2003.

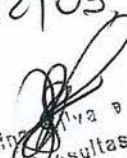

 Renato da Silva Gomes

Advogado Jr./ mat. 8.956.479-0

à CH/ASJUR,

De acordo.

09/12/03


 Paula Eufrazina Silva e Sousa
 CH/Seção de Consultas/ASJUR
 Advogada
 Mat. 8.954.371-8

A GERAT

Soluto informar
 antes de aprovar o parecer
 acima o histórico da presente
 ACF para informar ao Sr. DR/RJ.
 Soluto informar-me.

Em 15/12/2003

RG 8.956.479-0
 09/12/2005 - CN -
 CORREIOS
 857
 3515.1
 Doc:

STAT	ACF	OPE	FIN	ADM	DATA2	DOC DA PROV	PARECER FINA
2002	C. TAMARINDO		N C.CARNÊ BAÚ.PG R\$ 15.820,74	PROC.4244/99/ 6015/99;3631/00;4888/00 e 0573/00	20/09/02	CT/GERAT-3339/02	ADVERTÊNCI
2002	C. TAMARINDO	IRREG. FORMUL. TELEMAR		(ADD)	31/07/02	CT/GERAT-2408/02	ADVERTÊNCI
2002	C. TAMARINDO	IRREG. FORMUL. TELEMAR			12/08/02	CT/GERAT-2682/02	ORIENTAÇÃO
2002	C. TAMARINDO	IRREG. FORMUL. CPF/ FALTA OBLI		IDA GINSP	19/09/02	CT/GERAT-3320/02	ORIENTAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN =
CPMI - CORREIOS

Fls: 858

Doc: 3515.1

ASSUR

Conforme solicitado.

Rw, 05/10/04


CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Ger. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT-DR/RJ

R. em 6/1/04 AR

Ao SR. DR/RJ

Aprova a nota de fl. 104/106.

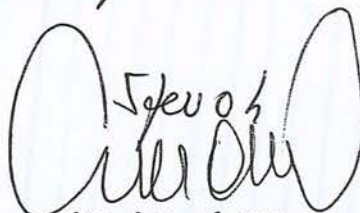

22/1/04


Adriana Damatto de S. Freitas
Coord. de Assessoria Jurídica-DRRJ
Matr. n.º 8.930.866-1

~~GERAT~~
~~Providência concedida~~
~~Nota Técnica/ASSUR/DR/RJ~~
~~7184/2003.~~

SEAD

Requer ao processo 2611/01



Silvério da Consolação Moreira
Assessor Técnico Regional - 8.009.435-0

AS JUR

10

Com base no despacho datado de 12/12/03,
solicitamos emissão de parecer.

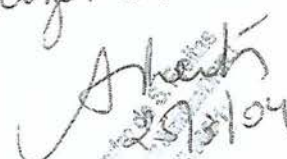
Rs. 17/03/04


CLEBER ISAIAS MACHADO
Supervisor de Coord. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

Dr. Renato,

Proseguir

traz: 5/4/04


29/3/04

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 860

3515.1

Dec: _____

proc. 0298/02
proc. 2611/01

Certifico que

Letra encaminhada a procedi-
mento - fígure para
a GINS P.

Aguarda sua decisão para
ser prosseguido.

Rio, 29/03/04

p.o. pux.

4244/49 e

4029/02

estão sendo analisados

Renato da Silva Gomes
Advogado - Mat. 8.956.479-0
OAB/RJ - 108.086

110
Q

A
ASJUR/RJ

Restituímos o presente processo para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2004.


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
GERENTE DE INSPEÇÃO/RJ

Antonio dos Santos Siqueira
Subgerente de I.
Matr. 8.323.133-6

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fls:	861
3515.1	
Doc:	



Rio de Janeiro, 08 de abril de 2004.

Ref. Proc. 0298/2002 (apenso proc. 2611/2001)

A CHEFE DA ASJUR DR/RJ,

Tendo conhecimento da instauração de Comissão que analisa questões relacionadas à **ACF Coronel Tamarindo** e tratadas no processo 6332/2002 (apensos 4244/99, 6015/99, 573/2000, 488/2000), solicito o encaminhamento do processo em epígrafe para a Comissão designada.

Atenciosamente,

Renato da Silva Gomes
Advogado Jr./Mat. 8.956.479-0

RSG/rsg

Com anexo: Processo Administrativo 2611/2001 // 298/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 862
3515.1
Doc: _____



**ASSUNTO: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IRREGULARIDADES DE AGÊNCIA
TERCEIRIZADA NA DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO.**

**DISTRIBUIÇÃO: DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, ASJUR, GECOF, GERAT,
GERAD, GINSP E REOP - 04.**

**REFERÊNCIA: CI/DICOM-028/1998
CI/DESAT-0337/2003
PRT/RJ - 4130/98
CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL E TERMOS ADITIVOS
MANUAIS E DOCUMENTOS REGULAMENTADORES DA ECT.**

1. FINALIDADE

Designar os empregados a seguir relacionados para, sob a Presidência do primeiro indicado, que, em caso de ausência, será substituído pelo representante da área indicado no item 2.1, letra "a", desta PRT, constituírem grupo de trabalho responsável para analisar as irregularidades cometidas e consignadas no Banco de Dados de Irregularidades cometidas pela Empresa CLIFF Serviços Postais Ltda, CNPJ 68.581.958/0001-57, representante legal da Agência de Correios Franqueada - ACF Coronel Tamarindo, conforme referência acima e fatos registrados e documentos recebidos das diversas áreas da Administração Regional. Essa mesma Comissão será responsável pela formação, condução, análise e conclusão objetiva do processo administrativo, que deverá subsidiar o Diretor Regional na decisão de desencadear ou não, o início do processo de descredenciamento em função do apuratório.

2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

- a) Tasso Knoller
Subgerente de Contabilidade/GECOF-DR/RJ
Matrícula: 8.350.161-4
- b) Cleber Isaias Machado
Subgerente de Coord. do Atendimento/GERAT-DR/RJ
Matrícula: 8.320.559-4
- c) Antônio dos Anjos Seguro
Subgerente de Inspeção e Segurança Postal/GINSP-DR/RJ
Matrícula 8.323.153-6

2.1. Na ausência dos titulares ficam indicados

- a) Maria do Socorro Vieira Lima
Chefe de Seção - GECOF-DR/RJ
Matrícula: 8.011.077-0
- b) Luzia Aguiéiras
Chefe de Seção - GERAT-DR/RJ
Matrícula: 8.308.427-4

113



c) Maria Bernardeth Silvério Budvinski Pithan
Chefe de Seção – GINSP-DR/RJ
Matrícula: 8.308.339-1

3. ATRIBUIÇÕES

- a) Analisar o histórico da Agência, verificando se é reincidente na prática de irregularidades;
- b) Emissão de parecer da Comissão sobre as irregularidades detectadas, que serão juntadas ao processo;
- c) Sugerir ao Diretor Regional, após parecer da área jurídica, a adoção de penalidades administrativas previstas no Contrato de Franquia Empresarial.

4. DISPOSIÇÃO GERAL

O Presidente da comissão poderá solicitar ao Diretor Regional a intermediação da ASJUR e / ou GINSP, para referendar o julgamento do mérito ou das medidas administrativas recomendadas pela Comissão.

Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta PRT, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Final pela Comissão ao Diretor Regional.

* * * * *


CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL-DR/RJ

LA/la
GERAT

75250505-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. **864**

3515.1

Doc: _____

**DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO****PRT/RJ-0484/2004****CORREIOS****EMI: 06/04/2004****VIG: 16/03/2004****1****ASSUNTO:** Insubstância de Portaria.**DISTRIBUIÇÃO:** DICOM, DEREV, DESAT, GABDR/RJ, ASJUR, GECOF, GERAT, GERAD, GINSP E REOP-04.**REFERÊNCIA:** PRT/RJ – 0333/2004**1. FINALIDADE**

Torno insubsistente a Portaria de referência que designou a Comissão de Avaliação de Irregularidades de Agência Terceirizada, referente a ACF Coronel Tamarindo.

* * * * *



CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
Diretor Regional

GABDR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
865
Fls: - -

3515.1

Doc:



ASSUNTO: SUPRESSÃO DA ACF CORONEL TAMARINDO.

DISTRIBUIÇÃO: GAB/PR, DICOM, DEREV, DESAT, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, GECOF/RJ, GENAF/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/RJ, GECAR/RJ, GENCO/RJ, REOP-04 e AC JABOUR.

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 6332/2002.

1. Suprime a Agência de Correio Franqueada CORONEL TAMARINDO, localizada na Rua Coronel Tamarindo, 1894 – D-3- Bangu – Rio de Janeiro/RJ, com base no subitem 9.2., alínea “c” da Cláusula Quinta, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial.
2. Fica cancelado o Contrato de Franquia Empresarial n.º 800/93, de 28/10/1993.

* * * * *



CIPRIANO MARIA BRAZ FILHO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ

LA/la
GERAT





114

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2004.

Ref. Proc. 0298/02 e Proc. 2611/01

A CHEFE DA ASJUR DR/RJ,

Tomo conhecimento que a Comissão de Avaliação de Irregularidades instaurada pela PRT/RJ 333/2004 foi extinta pela PRT/RJ 484/2004.

Informo que, em 13/04/2004, foi emitida a PRT/RJ 0491/2004 que suprime a Agência de Correios Franqueada Coronel Tamarindo e cancela o Contrato de Franquia Empresarial n. 800/93 em decorrência da apuração efetuada no processo administrativo n. 6332/2002 (apensos 4244/99, 6015/99, 573/2000, 488/2000).

Com isso, tendo sido a Nota Técnica/ASJUR n. 1184/2003 (fls. 104/106) aprovada pela Chefia da Assessoria Jurídica (fls. 108, verso), entendo que deve ser dado o encaminhamento sugerido naquela peça opinante.

Vale ressaltar que os casos tratados nos processos em epígrafe são coincidentes e foram tratados por esta ASJUR de forma conjunta não havendo, s.m.j., necessidade de elaboração de novo parecer, como pode fazer crer a solicitação de fls. 109.

Encaminho para as providências necessárias

Atenciosamente,

Renata da Silva Gomes
Advogado Jr./Mat. 8.956.479-0

RSG/rsg

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 867
3515.1
Doc:

A

GERAT,

para atendimento ao 6º
parágrafo de fl. 105.

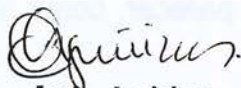
ASSUN/RJ, 15/04/04.


MILCE CARREGA
Assessor Jurídico
OAB/RJ nº 1.111.111
Mat.: 8.900.331-4

COF/REOP-04

De acordo com o pedido formulado pela ASSUR - fl. 116.v,
bem como o posicionado pela responsável legal pela Aef - Sr.
Ana Maria - fl. 86, solicitamos informar a respeito do pa-
gament./recolhimento da importância devida.

Rs, 22/4/04



Luzia Aguiar
SCAO/SUCOA/GERAT/DR/RJ
Mat.: 8.308.427-4

A

GERAT

Segue processo conforme solicitação.

30/04/04

ASSUR
Conforme solicitado

CLEBER ISAIAS MACHADO
Supergente de Coor. do Atendimento
Matrícula: 8.320.559-4 30/4/m.

Solange
COF-REOP-04

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2004.

Ref. Proc. 0298/2002 (apenso proc. 2611/2001)

A CHEFE DA ASJUR DR/RJ,

Entendo que não foram atendidas as sugestões formuladas em fls.
105 e 116.

Ratifico o posicionamento anterior e solicito, primeiramente, a
devolução dos autos para a GERAT se manifestar sobre fls. 105.

Atenciosamente,


Renato da Silva Gomes
Advogado Jr./Mat. 8.956.479-0

A GERAT

Soluto atender.

28/6/04

Assessoria Jurídica
n.º 8.956.479-0
Leandro de S. Freitas

RSG/rsg

Com anexo: Processos Administrativos 2611/2001 e 298/2002

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 868
3515.1
Doc:

SCAO

Atender.

ELBfm

29/06/04

COF/COF.04

Solicito informar sobre o recolhimento de importâncias
devidas pela Aef, anexando cópia do Comprovante.

Di. 29/04

Aguiar

Luzia Aguiar

SCAO/UCOA/GERAT/DR/RJ

Mat.: 8.308.427-4

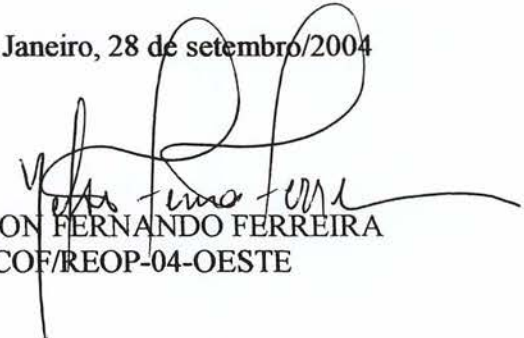
118

AO

SCAO/SUCOA /GERAT/DR/RJ

Em resposta a solicitação contida vide folha nº 117 verso, informamos que após pesquisa exaustivo junto aos registros contábeis referente a extinta ACF Coronel Tamarindo, confirmamos que o valor de R\$ 67,90 (Sessenta e sete reais e noventa centavos), mencionado folha nº 102, foi devidamente pago e contabilizado no período de 16/04/2004 à 30/04/2004, conforme demonstrado no balancete daquela agencia de correio franqueado em anexo, entretanto, quanto ao valor de R\$ 1,35 (Hum real e trinta e cinco centavos) vide folha nº 105, até a presente data, não consta registro de pagamento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro/2004


NELSON FERNANDO FERREIRA
COF/REOP-04-OESTE

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	869
3515.1	
Doc:	



Correios/RJ

3.6.2 R4

BDF-INC-006

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Sintético
Período pesquisado de 16/04/2004 a 30/04/2004

Pág : 1
Data : 27/09/2004
Hora : 12:33:00

Reop : 4

Órgao	Produto/Serviço	Classificação	Otde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
01-SALDO ANTERIOR-CORREIOS								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	6.956,90	0,00	0,00	0,00	0,00
02-SALDO ANTERIOR-BANCO POSTAL								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03-PRODUTO								
VISTA								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881101249 CARTAO TELEF PRE-PAGO EMBRATEL	21202050001	2	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881102105 CARTAO INDUTIVO TELEMAR - 40 CREDITOS	21202050001	71	269,80	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501972 TELESENA DIA DAS MAES/2004 - R\$ 5,00	21202010001	57	285,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	882904531 KIT - CONCURSO PUBLICO CORREIOS - NIVEL TECNICO - R	21202060001	1	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	882904540 KIT CONCURSO PUBLICO CORREIOS - NIVEL MEDIO - R\$ 17	21202060001	109	1.853,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				240	2.452,80	0,00	0,00	0,00
TOTAL 03-PRODUTO				240	2.452,80	0,00	0,00	0,00
04-SERVIÇO								
ENTRADA								
VISTA								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	3166 SOBRA DE CAIXA OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	32199010001	1	2,27	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	26018 CAIXA POSTAL - ASSINATURA	21501010010	1	63,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	40010 SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	31105010001	117	968,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	40215 SEDEX 10 - DOCUMENTO	31105010014	4	100,20	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	41017 ENCOMENDA NORMAL	31104010001	3	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	49018 VALE NACIONAL-EMISSAO	21201030001	3	368,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	49042 VALE NACIONAL-RECEITA DO SERVICO	31106010001	3	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54305 ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	11204030001	1	67,90	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54739 ACF E ACC - ATUALIZACAO MONETARIA - RECEBIMENTO	32114010001	1	46,77	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	75418 IMPOSTO DE RENDA - IRPF/SRF/2003 - (POSTAGEM) - R\$ 2,50	31106020003	23	62,10	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	75477 CPF CADASTRAMENTO PESSOA FISICA	31106020001	7	31,50	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				164	1.770,24	0,00	0,00	0,00
TOTAL ENTRADA				164	1.770,24	0,00	0,00	0,00
SAIDA								
VISTA								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	868 ACF - COMISSAO FRANQUEADAS - ACFS	44406010001	-1	(696,49)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	2631 ACF COMISSAO REGULARIZACAO	41103030001	-1	(0,25)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	6769 COMISSÃO S/VENDAS - CARNE BAU	21202060001	-2	(10,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	91430 VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	11211030001	-1	(100,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA				-5	(806,74)	0,00	0,00	0,00
TOTAL SAÍDA				-5	(806,74)	0,00	0,00	0,00
TOTAL 04-SERVIÇO				159	963,50	0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN -
MI - CORREIOS
870-
3515.1
Doc:

06-DEPOSITO BANCÁRIO

Correios/RJ

3.6.2 R4

BDF-INC-006

Reop : 4

Orgao

50905813 -CORONEL T. AMARINDO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Sintético
Período pesquisado de 16/04/2004 a 30/04/2004

Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
0	9.133,95	0,00	0,00	0,00	0,00
0	9.133,95	0,00	0,00	0,00	0,00
0	9.133,95	0,00	0,00	0,00	0,00
8	21,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1	2,65	0,00	0,00	0,00	0,00
3	7,92	0,00	0,00	0,00	0,00
3	7,89	0,00	0,00	0,00	0,00
15	39,82	0,00	0,00	0,00	0,00
15	39,82	0,00	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0	1.199,43	0,00	0,00	0,00	0,00
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00

07-RESGATE

RESGATE

50905813 -CORONEL T. AMARINDO
50905813 -CORONEL T. AMARINDO
50905813 -CORONEL T. AMARINDO
50905813 -CORONEL T. AMARINDO

881501824 RESGATE TELESENA NATAL/2002 11211080001
881501840 RESGATE TELESENA ANO NOVO/2002 11211080001
881501859 RESGATE TELESENA CARNAVAL/2003 11211080001
881501867 RESGATE TELESENA PASCOA/2003 11211080001

TOTAL RESGATE
TOTAL 07-RESGATE

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR
ESTAMPAGEM
VISTA

50905813 -CORONEL T. AMARINDO

31101020001

TOTAL VISTA
TOTAL ESTAMPAGEM
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

11-SALDO ATUAL-CORREIOS

50905813 -CORONEL T. AMARINDO

12-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL

50905813 -CORONEL T. AMARINDO

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

Pág : 2
Data : 27/09/2004
Hora : 12:33:00

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els: 871
3515.1
Doc:

A.S.TUR

12

Segue informado, solicitados, conforme fi.
118/120

Por 30/10/04



CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DvRJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 872
3515.1
Doc:



5411



ECT/DR/RJ
SARQ/SUPAT/GERAD
PROCESSO
05411/2005
08 ABR 2005

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA

MURDO - FMS
AS SUPAT

NÚMERO

41/01/05
3418/2004

DATA

10/12/2004

Procedência

DICOI / ASJUR / ASJUR / GERAT

Nome ACF Coronel TomanindoAssunto Reabertura Transfêrencia de Titularidade e
Alteração da Composição Sarcária

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

NÚMERO

ANO

RUBRICA

1º GERAT 08 ABR 2005

21º

1º

2º SGR/GERAT 12 04 2005

22º

2º

3º DR/RJ 12 04 2005

23º

3º

4º ASJUR 22 4 2005

24º

4º

5º GERAT 27 4 05

25º

5º

6º SGR/GERAT 29 04 2005

26º

6º

7º

27º

7º

8º

28º

8º

9º

29º

9º

10º

30º

PROCESSOS APENSOS

11º

31º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

12º

32º

ASSESSORIA JURÍDICA

13º

33º

2º

14º

34º

Entrada em 22 04 05

15º

35º

Recebido por Kelly

16º

36º

5º

17º

37º

RQS nº 03/2005 - CN -
ANEXOS CORREIOS

18º

38º

NÚMERO

ANO

RUBRICA

19º

39º

1º

20º

40º

2º

3515.1

Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



DIRETORIA REGIONAL DO RIO JANEIRO

EMI:13/04/2005

VIG: 15/04/2005

PRT/RJ-0156/2005

ECT/DR/RJ
FL 124ECT/DR/RJ
FL 123

1

ASSUNTO: REATIVAÇÃO DA ACF CORONEL TAMARINDO**DISTRIBUIÇÃO:** GAB/PR, DICOM, DEREV, DESAT, DEJUR, GAB/DR/RJ, GERAT/RJ, ASJUR/RJ, ASCOM/RJ, GEVAR/RJ, GECOF/DR/RJ, GENAF/RJ, GINSP/RJ, GECOM/RJ, GERAD/RJ, GECAR/RJ, GINOP/RJ, GENCO/RJ, REOP-04, AC REALENGO e ACF CORONEL TAMARINDO**REFERÊNCIA:** PROCESSO N° - 6322/2002
PROCESSO N° - 5411/2005
PRT/RJ - 0491/2004

1. Reabre a Agência de correios Franqueada CORONEL TAMARINDO, localizada na Rua Coronel Tamarindo, 1894 - D - 3 - Bangu - Rio de Janeiro/RJ, com base no Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre as partes em consonância com as premissas definidas pela CI/DICOM/3418/2004, Nota Jurídica/DEJUR/DCCO-1237/2004 e na Nota Jurídica/ASJUR/RJ-070/2005
2. Fica restabelecido o Contrato de Franquia Empresarial n° 800/93, de 28/10/1993 e vigente a partir da data de publicação desta Portaria
3. Revoga-se a PRT/RJ-0491/ 2004, que havia encerrado as atividades da unidade

* * * * *


NELSON DE ANDRADE JUNIOR
Diretor Regional do Rio de JaneiroRQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 875

3515.1

Doc:


GERAT

Ref.: Processo 0298/2002 (processos juntos: 0299/2002 e 2641/2001).

À ASJUR

Restituímos o presente processo, para conhecimento e prosseguimento junto à GINSP, visando demais procedimentos que fizerem necessários.

20/05/05

Paul F.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe da Seção de Gestão da Rede Terceirizada
Matrícula 8.315.970-8
GERAT - DR/RJ

À GINSP/RJ

tendo sido prestados os esclarecimentos solicitados em ps. 93 e, considerando os demais documentos e informações anexados aos autos, encaminhamos para prosseguimento.
Ria, 23/06/05 Atte.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS

Fis: 876

3515.1

Renato da Silva Gomes
Supervisor de Consultoria ASJUR / DR / RJ
Advogado JCS Matr. 8.906.479-0
OAB/RJ 108.086

AO WISP/GINSP/RJ



Caracter e orientar quanto
ao funcionamento a ser dado,
pelo o tempo decorrido.

Rio, 13/11/2005


Dirceu Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.381-1

AO
CH/SINS/SUISP/GINSP

Solicito proceder análise do
presente processo e informar se
há alguma providência pen-
dente, por parte da GINSP/RJ
ou outra área da Regional.

Rio, 13/11/05



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	877
3515.1	
Doc:	

PROCESSOS: 0298/2002 e 2611/2001

À
GECOF-RJ

Encaminhamos os presentes autos dos processos apensados, solicitando a verificação da existência de dívida e, em caso afirmativo, a emissão planilha de atualização dos débitos.

Confirmando-se a existência de débitos da Franqueada, solicitamos o envio à GERAT para a necessária cobrança.

Ressaltamos a informação de fls. 118, que informa a existência de pequeno débito.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2005.

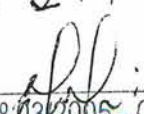

Aristides dos Santos Andrade
Ch./SINS/GINSP/RJ

À

SBAW

Solicito verificar e adotar
as providências cabíveis.

Em 21/7/05


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 878
3515.1
Doc:

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO**

PROCESSO Nº 0298/2002
(ACF CORONEL TAMARINDO)

À

COF / REOP-04.

Em atendimento ao solicitado na fl.127, encaminhamos o processo para que seja informado, com base no contido nas fls 118 e 105, se ainda há, de fato, débito, da referida ACF, e qual a sua origem.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2005.

TASSO KNOLLER
SUCON/GECOF- DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	879
3515.1	
Doc:	

Reop : 4

Órgao	Produto/Serviço	Classificação	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
01-SALDO ANTERIOR-CORREIOS								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	4.731,22	0,00	0,00	0,00	0,00
02-SALDO ANTERIOR-BANCO POSTAL								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03-PRODUTO								
VISTA								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	740101765 AEROGRAMA - NACIONAL REGIAO NORTE	31107050001	50	35,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	740500058 ENV PRIMEIRO PORTE	31107050001	20	22,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	742000397 CHEQUE CORREIOS - R\$ 105,00	21201070001	2	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	851001246 SELO ORDINARIO - SERIE INST MUSICAIS - BERIMBAU - R\$	31101010001	1.020	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	851001254 SELO ORDINARIO - SERIE INST MUSICAIS - ATABAQUE F/30	31101010001	1.020	10,20	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	851001262 SELO ORDINARIO - INSTRUMENTO MUSICAL CAIXA CLAR	31101010001	1.020	51,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	851001270 SELO ORDINARIO - SERIE INST MUSICAIS - ACORDEON - R\$	31101010001	1.020	612,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	851001297 SELO ORDINARIO - TROMPETE/2002 - R\$ 0,10	31101010001	1.020	102,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	852006454 SELO 1º PORTE RESP TRANS - PAZ	31107010003	1.020	754,80	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	852006462 SELO 1º PORTE RESP TRANS - PRO BEBER	31107010003	2.040	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	870100181 CAIXA DE ENCOMENDA - TIPO CE 01 - R\$ 0,76	21202050500	20	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	870200321 ENVELOPE SEDEX NACIONAL MEDIO (PLASTICO) - R\$ 1,50	21202050500	20	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	879903619 GUIA POSTAL BRASILEIRO - BROCHURA	21202050001	1	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881101419 CARTAO TELEMAR 60 CREDITOS	31107040005	195	1.111,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881101486 CARTAO ATL - R\$ 25,00	21202050001	2	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881102105 CARTAO INDUTIVO TELEMAR - 40 CREDITOS - R\$ 4,21	31107040005	89	338,20	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881102377 CARTÃO ATL CHAT AMIZADE	21202050001	6	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501921 RESGATE TELESENA 12 ANIVERSARIO	11211080001	257	1.285,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	882000888 CARNE DO BAU - SERIE 437 - R\$ 20,00	21202040001	2	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			8.824	6.821,70	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 03-PRODUTO			8.824	6.821,70	0,00	0,00	0,00	0,00
04-SERVIÇO								
ENTRADA								
VISTA								
50905813 - CORONEL TAMARINDO	5460 CARNE BAU-MENSALIDADE	21202020001	28	487,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	5479 DECLARACAO ISENTA REGISTRADA/2003	31106020002	94	206,80	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	5495 SERVICO MILITAR - TAXA	21202080001	4	7,52	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	26018 CAIXA POSTAL - ASSINATURA	21501010010	1	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	40010 SEDEX CONVENCIONAL - DOCUMENTO	31105010001	141	2.064,50	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	40045 SEDEX A COBRAR - DOCUMENTO	31105010011	4	106,07	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	40215 SEDEX 10 - DOCUMENTO	31105010014	17	233,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	41017 ENCOMENDA NORMAL	31104010001	23	324,20	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	45110 EMS - MERCADORIA - POSTAGEM	31205020001	2	287,60	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	45128 MERCADORIA ECONOMICA - POSTAGEM	31210010001	3	166,80	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	45136 MERCADORIA PRIORITARIA - POSTAGEM	31209010001	4	157,40	0,00	0,00	0,00	0,00

Doc: 3515
Fls: 880
CPMI - CORREIOS
SOS nº 03/2005

Reop : 4

Órgao	Produto/Serviço	Classificação	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
50905813 - CORONEL TAMARINDO	49018 VALE NACIONAL-EMISSAO	21201030001	29	2.629,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	49042 VALE NACIONAL - RECEITA DO SERVICO	31106010001	29	161,90	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54305 ACF INADIMPLENTE REGULARIZACAO	11204030001	1	377,32	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54569 ACF - RECOLHIMENTO A MAIOR	21107110001	1	83,67	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	54739 ACF E ACC - ATUALIZACAO MONETARIA - RECEBIMENTO	32114010001	1	1,36	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	55484 CARNE BAU-VENDA ECT	21202040001	1	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	75477 CPF CADASTRAMENTO PESSOA FISICA	31106020001	184	828,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	78018 CHEQUE CORREIOS - TAXA	31106010002	2	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			569	8.197,14	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ENTRADA			569	8.197,14	0,00	0,00	0,00	0,00

SAÍDA

VISTA

50905813 - CORONEL TAMARINDO	1317 ACF INADIMPLENTE DEBITO	11204030001	-1	(361,92)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	1325 ACF DEVOLUCAO RECOLHIMENTO A MAIOR	21107110001	-1	(26,94)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	1503 PREMIO INSTANTANEO PONTUACAO - (17 PONTOS) - TROC	11211090001	-3	(15,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	7455 CHEQUE CORREIOS-PAGAMENTO	11211060001	-4	(80,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	41750 PREMIAÇÃO CARNE DO BAU AO ATENDENTE	21202040001	-2	(10,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	91430 VALE POSTAL NACIONAL - PAGAMENTO	11211030001	-10	(668,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	91456 VALE SEDEX A COBRAR - PAGAMENTO	11211030001	-3	(244,68)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA			-24	(1.406,54)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL SAÍDA			-24	(1.406,54)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 04-SERVIÇO			545	6.790,60	0,00	0,00	0,00	0,00

06-DEPÓSITO BANCÁRIO

BLOQUETO

50905813 - CORONEL TAMARINDO	0		0	6.877,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL BLOQUETO			0	6.877,35	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 06-DEPÓSITO BANCÁRIO			0	6.877,35	0,00	0,00	0,00	0,00

07-RESGATE

RESGATE

50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501743 RESGATE TELESENA DIA DAS MAES/2002	11211080001	5	13,40	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501760 RESGATE TELESENA COPA DO MUNDO/2002	11211080001	7	18,69	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501778 RESGATE TELESENA DIA DOS PAIS/2002	11211080001	26	69,16	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501806 RESGATE TELESENA PRIMAVERA/2002	11211080001	40	106,40	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501818 RESGATE TELESENA 11º ANIVERSARIO/2002	11211080001	269	712,85	0,00	0,00	0,00	0,00
50905813 - CORONEL TAMARINDO	881501832 RESGATE TELESENA VOVO/2002	11211080001	11	29,37	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RESGATE			358	949,87	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 07-RESGATE			358	949,87	0,00	0,00	0,00	0,00

08-MÁQUINA DE FRANQUEAR

ESTAMPAGEM

VISTA



Reop : 4

Órgao
50905813 - CORONEL TAMARINDO

13-SALDO ATUAL-CORREIOS
50905813 - CORONEL TAMARINDO

14-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL
50905813 - CORONEL TAMARINDO

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Balancete das Agências Sintético
Período pesquisado de 16/10/2003 a 30/10/2003

Produto/Serviço	Classificação	Qtde	Valor	desconto	Juros	Multa	Acréscimos
0	31101020001	0	460,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL VISTA		0	460,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ESTAMPAGEM		0	460,43	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 08-MÁQUINA DE FRANQUEAR		0	460,43	0,00	0,00	0,00	0,00
0		0	10.976,73	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	10.976,73	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	10.976,73	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 13-SALDO ATUAL-CORREIOS		0	10.976,73	0,00	0,00	0,00	0,00
0		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL 14-SALDO ATUAL-BANCO POSTAL		0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00

Gerente da Unidade

Encarregado da Tesouraria

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 882
Doc: 3515.1

Ao

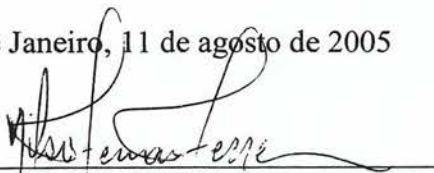
SUCON/GECON-DR-RJ.

Assunto: Débito ACF Coronel Tamarindo.

Estamos retornando o presente processo, informando que conforme o comprovante nº 09964160 datado de 23/10/2003 em anexo, os valores mencionados em seu anverso, estão assim discriminados e contabilizados no balancete do período compreendido entre os dias 16/10 à 30/10/2003(quinzena). Vale frisar, que o valor contabilizado à época como ACF Inadimplente deve ser alterado para Sanção Pecuniária, e o valor referente a atualização monetária refere-se a recolhimento de valores fora do prazo.

- 1 - ACF Inadimplente Regularização – Contabilizado sob o código – 54305 - R\$ 377,32
- 2 - ACF Atualização Monetária – Rec. “ “ “ - 54739 - R\$ 1,36

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2005



COF/REOP/04

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 884
3515.1
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



ECT/DR/RJ

SEXP/SUPAT/GERAD

Processo 15004/2004

08 NOV 2004

CORREIOS

15004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA
CI

NÚMERO
0552/2004

DATA
29/10/2004

Procedência: REOP-02/SUL

50.0002 00 946.04

Nome: ACF General Polidoro

50920186 CDF-2

Assunto: Espoliação de conteúdo das Encomendas Sedex SQ935948611BR; SQ935948642BR e SQ935948656BR

ANDAMENTO

PROCESSOS JUNTOS

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	Rub.
1º SEAC/INSP	08 NOV 2004	21º		1º		
2º		22º		2º		
3º		23º		3º		
4º		24º		4º		
5º SREL	15 12 04	25º		5º		
6º SSEP	23 12 04	26º		6º		
7º		27º		7º		
8º CONEG	19 1 05	28º		8º		
9º GERAT	18 01 05	29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	Rub.
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	Rub.
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fs: 885

3515.1

Doc:

HC 056/2005



De: GERENTE/ REOP/RJ-02/ SUL

Ao: GINSP/RJ

CI / REOP-02/SUL - 0552 /2004

Ref.:

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 15004/2004
08 NOV 2004

Protocolo

HOLO

01/11/04

HORAS

NATURA

Assunto: RECLAMAÇÃO SEDEX SQ 935 948.611/ SQ 935 948.642/SQ 935 948.656

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2004.

Seguem em anexo 3 (três) envólucros SEDEX com valor declarado, postados na ACF General Polidoro em 29/09/2004. Todos os objetos têm como remetente a Firma PIERRE FABRE DO BRASIL.

Conforme relato dos destinatários (cartas anexas), os objetos foram recebidos sem os verdadeiros conteúdos, que deveriam ser Talão de Tickets – Refeição.

Solicitamos portanto, dar prosseguimento ao processo de apuração das irregularidades.

Atenciosamente,


DIVA CRISTINA DA SILVA GOMES
GERENTE/ REOP/RJ-02/ SUL

C/ 7 ANEXOS

C/CÓPIA ACF GENERAL POLIDORO
AG/rbj

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	886
3515.1	
Doc:	1

PARA: RH
Sra. Marcilene Fontaine



De: Carlos Justino da Rocha

Assunto: Sedex.

Com grande indignação, informamos o não recebimento dos ticket's referidos.

O envelope, novamente (não foi o primeiro), chegou provavelmente violado, portando dois maços de papéis em substituição aos ticket's.

Como proceder com um prestador de serviços, que quer se valer pela "confiança", ainda que monopoliçada.

Certamente, vivemos momentos de "Sensibilidades Sociais", mas não devemos concordar com estas ocorrências e atitudes. Visto, isto, orientei meus familiares verificar os volumes quando no recebimento e acusarem ao entregador.

Atenciosamente,

Carlos Justino da Rocha

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: 887	
3515.1	
Doc: _____	

SEDEX



FC0905/36 75240297/8

☐ VIP ☐ HOJE ☐ MP ☐ AR
☐ PRÉ-FRANQUEADO

0104

SQ 93594861 1 BR



Carlos Gustavo da Silva
CNSU - BARRA, Nº 597 - Aptº: 401
Colônia Família - Bela Horizonte - MG
Cp 34 030 - Belo

ECT/DR/RJ
FL 3
JA



2 91
NO DE

SEDE

RQS nº 03/2005 - CNP
CPMI - CORREIOS
Fls: 888
3515.1
Doc:

MANOBU,

BARUERI, 04/10/04



2

Pierro. Sabro. do Brasil
Rua da Pádua 123/11º andar
Rio de Janeiro - RJ

Ref: SEDEX SQ 935948642 BR / Tickets Refeições

Tenho a lhe informar que, o envelope-Sedex em referencia foi entregue pelo correio de Alphonville-BARUERI por volta das 13:00h da ultima sexta-feira dia 01/10/04 e o protocolo de entrega foi assinado como normalmente,

Ao contar com a tesoura abaixo da fita adesiva amarela-Sedex do envelope, notei que no lugar do talão de tickets-refeições, encontrei um pedaço de Revista-JORNAL 'Sábado e Domingo'.

Notei também que na parte interna do pedaço do envelope, onde contém a fita adesiva amarela do Sedex, se percebe que o envelope foi violado e a fita adesiva está mal aderida, diferentemente da fita-adesiva do lado direito do envelope sobre a etiqueta Sedex com o código de barra.

É lamentável que nem no correio possuem mais confiança.

É o que tenho a te informar.

Atenciosamente
João Sabro

Luciano Sabro

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
889
Fis: -
3515.1
DOC: -

re
étique



*Dee Dee Dee Dee
Dee Dee Dee Dee
Dee Dee Dee Dee
Dee Dee Dee Dee*

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 890
3515.1



PESS (nº) 048
☐ VIP
☐ HOJE
☐ PRE-FRANQUEADO

SEDEX

SEDEX
ANDOU CHEGOU.

MAN
SEDEX

CURITIBA, 01 DE OUTUBRO DE 2004



PELA PRESENTE JUSTO REGISTRAR A
VIOLAÇÃO DO ENVELOPE ANEXO COM O
DESAPARECIMENTO DE 1 (UM) BLOCO DE
TICKETS REFLEXÃO.

COMO DE PARA CONSERVAR, O ENVELOPE
APRESENTA SINAIS DE ABERTURA COM
POSTERIOR COLAGEM COM FITA ADESIVA,
TAMBÉM FOI ENCONTRADO NO INTERIOR
DO ENVELOPE, UM MASSO DE PAPEL DO
TAMANHO DO BLOCO PARA DAR A
IMPRESSÃO DA PRESENÇA DOS TICKETS,
SEM MAIS, ME COLOCO A DISPOSIÇÃO
PARA EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS.

CORDIALMENTE

CHAVE EFICACIA

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: 891	
3515.1	
Doc:	



FC0595/36 75240297-8

PESO (kg) 0,90

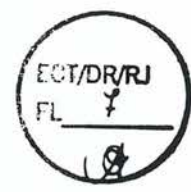
☐ VIP ☐ HOJE ☐ MP ☐ AR
☐ PRÉ-FRANQUEADO

SQ 93594865 6 BR



bre
nétique

Para
Clara Cam
Rua Santa Ana 2 Chácara
Paraná - Paraná - PR
CEP 81.235-000



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 892
3515.1
Doc:



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

50900196 - ACF GENERAL POLIDORO

RUA GENERAL POLIDORO 20 L J B E F P3TAFOGO

RIO DE JANEIRO - RJ - 22280-970

CNPJ 34.028.316/0052-49 - IE 01953877

DATA: 29/09/2004 HORARIO: 17:04

OPERADOR 007 - MARCOS

ATENDIMENTO NUMERO: 0016

PIERRE FABRE DO BRASIL

CEP: 00000-000

- CODIGO: X000870000

CNPJ: 00.000.000/0000-00

COMPROVANTE DO CLIENTE

EE049328454 - EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS

DEST: GRAS SAVOYE

PAIS: FRANCA

PESO (gr): 30

PRECO: 64,00

ANOTACOES:

SQ935948611 - SEDEX DOCUMENTO

DEST: CARLOS GASTRON DA ROCHA

CEP: 31030-010-MG-BELO HORIZONTE

PESO (gr): 104

PRECO: 16,56

VLR DECL:456,00 - AD VALOREM:4,56

ANOTACOES:

SQ935948625 - SEDEX DOCUMENTO

DEST: MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE

CEP: 72015-580-DF-TAGUATINGA

PESO (gr): 76

PRECO: 19,28

VLR DECL:228,00 - AD VALOREM:2,28

ANOTACOES:

SQ935948639 - SEDEX DOCUMENTO

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	893
3515.1	
Doc:	

À

STER/SUPAT/GERAD/DR – RJ

Solicitamos fichar o dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2004.

Dirceu Ferreira Vianna
p/ **DIRCEU FERREIRA VIANNA**
Chefe SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AA/

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 894
3515.1
Doc: _____



SRO - Rastreamento de Objetos

Português | English

Número de

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

SQ935948611BR

Det	Data Hora	Local	Situação
	30/09/2004 19:14	CDD FLORESTA - BELO HORIZONTE / MG	Entregue
	30/09/2004 11:38	CDD FLORESTA - BELO HORIZONTE / MG	Saiu para entrega
	30/09/2004 07:34	CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE / MG Encaminhado para : CDD FLORESTA - BELO HORIZONTE///MG	Encaminhado
	29/09/2004 20:46	CTE BENFICA/RJ - RIO DE JANEIRO / RJ Encaminhado para : CTE BELO HORIZONTE - BELO HORIZONTE///MG	Encaminhado
	29/09/2004 17:16	ACF GENERAL POLIDORO - RIO DE JANEIRO / RJ Encaminhado para : CTE BENFICA/RJ - RIO DE JANEIRO///RJ	Encaminhado
	29/09/2004 17:04	ACF GENERAL POLIDORO - RIO DE JANEIRO / RJ	Postado



Imprimir

Nova
Consulta

Voltar



SRO - Rastreamento de Objetos



Português | English

Número c

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

SQ935948642BR			Situação
Det	Data Hora	Local	
	30/09/2004 15:37	CDD ALPHAVILLE - BARUERI / SP	Entregue
		Recebido por : ??? RG: ???	
	30/09/2004 09:47	CDD ALPHAVILLE - BARUERI / SP	Saiu para entrega
	30/09/2004 04:49	CTE JAGUARE - SAO PAULO / SP	Encaminhado
		Encaminhado para : CDD ALPHAVILLE - BARUERI///SP	
	29/09/2004 21:10	CTE BENFICA/RJ - RIO DE JANEIRO / RJ	Encaminhado
		Encaminhado para : CTE JAGUARE - SAO PAULO///SP	
	29/09/2004 17:16	ACF GENERAL POLIDORO - RIO DE JANEIRO / RJ	Encaminhado
		Encaminhado para : CTE BENFICA/RJ - RIO DE JANEIRO///RJ	
	29/09/2004 17:04	ACF GENERAL POLIDORO - RIO DE JANEIRO / RJ	Postado



Imprimir

Nova
Consulta

Voltar

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 896
3515.1
Doc:

SRO - Rastreamento de Objetos



Português | English

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 em que ele representa o horário real da entrega.

SQ935948656BR			Situação
Det	Data Hora	Local	
	30/09/2004 15:14	CDD NOVO MUNDO (CURITIBA) - CURITIBA / PR	Entregue
	30/09/2004 10:51	CDD NOVO MUNDO (CURITIBA) - CURITIBA / PR	Saiu para entrega
	30/09/2004 09:37	CDD NOVO MUNDO (CURITIBA) - CURITIBA / PR	Conferido
	30/09/2004 08:13	CTE CURITIBA - CURITIBA / PR	Encaminhado
	29/09/2004 20:52	Encaminhado para : CDD NOVO MUNDO (CURITIBA) - CURITIBA ///PR CTE BENFICA/RJ - RIO DE JANEIRO / RJ	Encaminhado
	29/09/2004 17:16	Encaminhado para : CTE CURITIBA - CURITIBA///PR ACF GENERAL POLIDORO - RIO DE JANEIRO / RJ	Encaminhado
	29/09/2004 17:04	Encaminhado para : CTE BENFICA/RJ - RIO DE JANEIRO///RJ ACF GENERAL POLIDORO - RIO DE JANEIRO / RJ	Postado

Imprimir
Nova
Consulta
Voltar

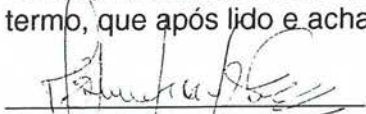
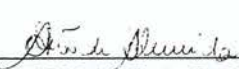
**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo: 15004/2004

ECT/DR/R.
FL 13
A

DECLARANTE Marcilane de Andrade Fontainha		CIC/CPF 981.157.907-53
FILIAÇÃO Amado Rodrigues de Andrade e Maria Brandão de Andrade		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL CASADA	IDENTIDADE 083132670	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL Não fornecido		
CARGO -	FUNÇÃO -	MATRÍCULA -
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO -		
LOCAL DO DEPOIMENTO Rua da Passagem, 123/11º andar – Botafogo - RJ		DATA 23/11/2004

A declarante acima qualificada, a convite, de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, na presença dos Inspetores Andréa de Almeida e Josias Cosme do Nascimento Filho, prestou esclarecimentos a respeito da espoliação de conteúdo das encomendas Sedex SQ935948611BR, SQ935948642BR e SQ935948656BR, postadas pela Pierre Fabre do Brasil LTDA, na ACF General Polidoro, em 29/09/2004. Indagada a respeito, declarou: QUE: trabalha na Pierre Fabre do Brasil LTDA, que tem um contrato com a ACF general Polidoro; QUE: conforme acordado via fone, foi feita visita à Empresa onde trabalha, a fim de colher o presente Termo de Declaração; QUE: os objetos da Pierre Fabre são coletados pela ACF General Polidoro sempre pelo mesmo empregado, desacompanhado, de nome Luciano; QUE: a coleta dos objetos tratados no presente processo foi feita pelo Luciano, igualmente desacompanhado; QUE: a Pierre Fabre efetua mensalmente postagem de Tickets, sempre com valor declarado; QUE: o empregado conferiu o conteúdo dos objetos e assinou os formulários "Discriminação de Conteúdo", na presença da declarante; QUE: após a conferência, os invólucros dos objetos foram fechados com cola pela declarante, na presença do empregado da ACF; QUE: não foi feito o lacre com carimbo e fita padronizada, tampouco foi aposta a etiqueta de registro nos objetos postados, na presença da declarante; QUE: após, o empregado levou os objetos somente fechados com cola; QUE: ao tomar conhecimento da espoliação de conteúdo, por meio dos destinatários, a declarante comunicou o fato ao proprietário da ACF, Sr. Palácio, que se mostrou chateado, aborrecido; QUE: dias após, o Sr. Palácio forneceu gratuitamente à declarante envelopes plásticos com lacre para a postagem de objetos com valor declarado; QUE: após a utilização dos citados envelopes, não houve mais ocorrências com os seus objetos; QUE: há cerca de um ano, houve uma ocorrência de espoliação semelhante a esta, que foi solucionada pelo próprio proprietário da ACF General Polidoro, que reparou os danos da cliente, fornecendo desconto na fatura seguinte; QUE: foi-lhe fornecida uma cópia deste Termo; QUE: nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado. //


DECLARANTE RQS nº 03/2005 - CN -
INSPETOR - Mat. 8.954.351-3 CORREIOS
INSPETOR - Mat. 8.322.304-5Fls: 898
Doc: 515.1



Central de Serviços de Marketing Ltda
Rua General Polidoro, 20 Ljs B e F Botafogo/RJ
CNPJ - 00.535.646.0001-73 insc.municipal 01.953.877

RECIBO Nº

020/2004

VALOR

R\$ 2 339,98

Recebemos do(s) Sr.(s)

PIERRE FABRI DO BRASIL

Estabelecido(s) à

Rua da passagem nº 123 / 11º andar - Botafogo -RJ

A quantia de:

VALOR POR EXTENSO.

Dois mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos

0

vcto:07/10/04

Referente aos Serviços Prestados de Postagem e Manipulação:

QUANTIDADE SERVIÇO

VALOR TOTAL

Referente ao período de 16/09/04 a 30/09/04



Rio de Janeiro, 01-out-04

Para maior clareza firmamos o presente recibo.


Central de Serviços de Marketing Ltda





EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DEMONSTRATIVO DE SERVICOS PRESTADOS NO PERIODO
PERIODO: 16/09/2004 A 30/09/2004

000



50900196 - ACF GENERAL POLIDORO - CENTRAL DE SERV. DE MARK LTDA - CNPJ: 00.535.646/0001-73
DATA: 01/10/2004 - 08:36:15

CLIENTE: 00087 - PIERRE FABRE DO BRASIL
ENDEREÇO:
FONE:
FAX:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Data	Nome do Destinatario	CEP/Pais	Adic	Peso	QTD./REG.	Decl./Unit.	Valor
02/09				411	1	3,55	3,55
04/09				22	1	0,95	0,95
08/09				28	2	0,95	1,90
08/09				135	4	1,70	6,80
09/09				160	4	2,10	8,40
10/09				96	1	1,50	1,50
Total da Operação:					17		32,60
MPRESSO SIMPLES							
06/09				10	501	0,50	250,50
07/09				10	466	0,50	233,00
08/09				8	417	0,50	208,50
09/09				10	531	0,50	265,50
Total da Operação:					1.915		957,50
EXPORTE FACIL DOCUMENTO EMS							
06/09	ROVAFARM ARGENTINA S/A	ARGENTINA AR		37	EE049328321	0,00	48,70
09/09	GRAS SAVOYE	FRANCA		30	EE049328454	0,00	64,00
10/09	PIERRE FABRE DERMO COSMETIQUE	FRANCA		160	EE049328468	0,00	64,00
Total da Operação:					3		176,70
Total do Departamento:					1.979		2.339,98
Total do Cliente:					1.979		2.339,98

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 900
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DEMONSTRATIVO DE SERVICOS PRESTADOS NO PERIODO
PERIODO: 16/09/2004 A 30/09/2004



50900196 - ACF GENERAL POLIDORO - CENTRAL DE SERV. DE MARK LTDA - CNPJ: 00.535.646/0001-73
DATA: 01/10/2004 - 08:36:14

CLIENTE: 00087 - PIERRE FABRE DO BRASIL
ENDEREÇO:
FONE:

CNPJ: 00.000.000/0000-00

FAX:

Data	Nome do Destinatário	CEP/Pais	Adic	Peso	QTD./REG.	Decl./Unid.	Valor
Departamento: PIERRE FABRE DO BRASIL							
SEDEX DOCUMENTO							
20/09	SIRIUS CONSULTORIA -	06453-000		625	SQ935945164	0,00	12,00
20/09	INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL	29059-900		30	SQ935945178	0,00	12,00
21/09	OLIVIER ENIO ALBANI	81030-200		750	SQ935945399	0,00	17,00
21/09	OLIVIER ENIO ALBANI	81030-200		585	SQ935945646	0,00	17,00
21/09	INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL	29059-900		60	SQ935945650	0,00	12,00
21/09	NATANAEL BAPTISTA CRAVO JR.	29160-538		460	SQ935945663	0,00	12,00
21/09	MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE	72015-580		945	SQ935945677	0,00	17,00
21/09	LUCIANA OLIVEIRA SILVA	41150-320		915	SQ935945685	0,00	21,00
21/09	JOSE AMILCAR DE OLIVEIRA	17511-315		335	SQ935945694	0,00	18,00
21/09	FARMACIA TOKARSKI	52020-090		870	SQ935945703	0,00	25,00
21/09	FARMACIA TOKARSKI	66055-055		380	SQ935945717	0,00	32,00
21/09	LUANA F DA COSTA	88117-850		405	SQ935945725	0,00	17,00
21/09	HELIO CEZAR DE PINHO PRADO	14091-310		510	SQ935945734	0,00	18,00
21/09	CARLOS GASTRON DA ROCHA	31030-010		695	SQ935945748	0,00	12,00
22/09	WALD ASSOCIADOS	04543-000		30	SQ935946160	0,00	12,00
22/09	INDUSTRIA E COMERCIO QUIMETAL	29059-900		40	SQ935946173	0,00	12,00
22/09	PIERRE FABRE DO BRASIL A/C SR NETI	04548-020		335	SQ935946187	0,00	12,00
24/09	CAPITAL HUMANO	24240-030		180	SQ935947196	0,00	7,50
24/09	MARIA RAFAELA G.S.DE VITA	40105-380		625	SQ935947205	0,00	21,00
24/09	ANTONIO LUSTOSA	70648-120		620	SQ935947219	0,00	17,00
28/09	ANA PAULA LEITE	13015-310		40	SQ935948174	0,00	18,00
28/09	IVANETE DANTAS	04548-020		40	SQ935948188	0,00	12,00
28/09	IND E COM QUIMETAL	29059-900		60	SQ935948191	0,00	12,00
28/09	MARCIA MALUF	14095-050		265	SQ935948205	0,00	18,00
29/09	SIRIUS CONSULTORIA	06453-000		590	SQ935948293	0,00	12,00
29/09	CARLOS GASTRON DA ROCHA	31030-010		104	SQ935948611	456,00	16,56
29/09	MARCELO RIBEIRO DE ANDRADE	72015-580		76	SQ935948625	228,00	19,28
29/09	LUCIANA OLIVEIRA SILVA	41150-320		84	SQ935948639	228,00	23,28
29/09	LUIS CARLOS BASSO	06474-110		48	SQ935948642	228,00	14,28
29/09	OLIVIER ENIO ALBINI	81030-200		90	SQ935948656	228,00	19,28
29/09	IND E COM QUIMETAL	29059-900		24	SQ935948660	0,00	12,00
29/09	MAURICIO TEIXEIRA MONTEIRO	02129-010		51	SQ935948673	0,00	12,00
30/09	VALERIA A LANA	22240-130		130	SQ935949170	0,00	7,50
30/09	IND E COM QUIMETAL	29059-900		86	SQ935949183	0,00	12,00
Total da Operação:					34		531,68
SEDEX ENCOMENDA							
17/09	CENTRO DE CONVENCOES DE NATAL	59090-100		18.045	SQ935944711	0,00	181,00
17/09	CHRISTIANE MARCOS	59015-090		19.335	SQ935944725	0,00	190,00
17/09	CENTRO DE CONVENCOES DE NATAL	59090-100		3.130	SQ935944739	0,00	50,50
17/09	CENTRO DE CONVENCOES DE NATAL	59090-100		2.695	SQ935944742	0,00	46,00
28/09	OLIVIER ENIO ALBINI	81030-200		1.045	SQ935948112	0,00	21,00
28/09	ANTONIO LUSTOSA	70648-120		1.455	SQ935948126	0,00	21,00
28/09	PROPAMED	90560-010		1.050	SQ935948130	0,00	27,00
28/09	MARIA RAFAELA G .S.DE VITA	40105-380		1.075	SQ935948143	0,00	27,00
28/09	ROBERTA PERTILE DE OLIVEIRA	91720-480		5.255	SQ935948157	0,00	45,00
28/09	MARIA RAFAELA G.S.DE VITA	40105-380		2.185	SQ935948165	0,00	33,00
Total da Operação:					10		641,50
CARTA SIMPLES COMERCIAL							
22/09				330	1	2,95	2,95
22/09				194	2	2,10	4,20
22/09				242	1	2,35	2,35

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 901
3515.1
Doc:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM ~~de~~ CORREIOS
Fls.: 902
3515.1
Doc:

**CORREIOS****DISCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO**

CARIMBO DA UNIDADE

ECT/DV/RJ

FL 18

A

☒ SEDEX ☐ ENCOMENDA NORMAL ☐ REEMBOLSO POSTAL ☐ CARTA / IMPRESSO

UNIDADE DE POSTAGEM

NÚMERO DO REGISTRO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DECLARADO
1	1	roupa de cama - 1 unidade	
TOTAL DECLARADO			

DATA

ASSINATURA DO USUÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO / ECT

PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA.

75240270-6

FC0549 / 21

A3 = 148 x 210mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

903

3515.1

Doc:



Doc:

**CORREIOS****DISCRIMINAÇÃO DE CONTEÚDO**

CARIMBO DA UNIDADE

☒ SEDEX ☐ ENCOMENDA NORMAL ☐ REEMBOLSO POSTAL ☐ CARTA / IMPRESSO

UNIDADE DE POSTAGEM

NÚMERO DO REGISTRO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR DECLARADO
1	12	1000 02 11/1000/10000000000000	1000
TOTAL DECLARADO			1000

DATA

ASSINATURA DO USUÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO / EQT

CORREIO CARRE DO BRASIL LTDA.

75240270-6

FC0549 / 21

A5 = 148 x 210mm

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 906
3515.1
Doc:

FAX/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ-09- 1511/2004

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004

DE: Chefe/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AO: Representante Legal da ACF General Polidoro

Com vistas a subsidiar as apurações do processo administrativo 15004/2004, conforme acordado em 24/11/2004 via fone, convidamos a comparecer nesta SSEP/SUIISP/GINSP/RJ - Ed. Sede ECT, Av. Presidente Vargas, 3077, 26º andar, ala central, Cidade Nova/RJ- no dia 30/11/2004, às 09h, o representante legal da Agência Franqueada, acompanhado do empregado que efetuou a coleta dos objetos SQ935948611BR, SQ935948656BR e SQ935948642BR, do cliente Pierre Fabre do Brasil Ltda, em 29/09/2004.

Na oportunidade deverá procurar a Inspectora Andréa de Almeida.

Atenciosamente

p/ S. Andréa de Almeida
DIRCEU FERREIRA VIANNA
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AA/

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 11/25/04 13:05
Número Terminal 02125038118
Nome do Terminal SSEP/SUISP/GINSP/RJ
Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
789	55 21 2542 1925	11/25/ 4 13:03	1'04"	1/ 1		Completada 9600
Total			1'04"	1/ 1		

CE Correção de erro	RC Recepção confidencial	BM Busca múltipla	DF Difusão
48 4800 BPS	BI Busca interna	ES End. secund	CP Caixa postal
DR Diagnóstico remoto	BE Busca Externa	SE Senha	



FAJ5367730RSPAGNSP4: 05. 17. 7202

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2004

DE: CHATELAIN, JACQUES
AO: Representante Local de ACF General FLECHER

Com vistas a subsidiar as operações do processo administrativo 7504/2004, conforme acordado em 2411/2004 via fone, convidamos a comparecer nesta SSEPS/UMSP/INSP/RJ - E. Sede ECT, Av. Presidente Vargas, 3077, 26º andar, ala central, Cidade Nova/RJ- no dia 30/11/2004, às 09h, o representante legal da Agência Franqueada, acompanhado do interessado que vierem a coleta dos objetos. SQ935948611BR, SQ935948656BR e SQ935948642BR, do cliente Pierre Fabre do Brasil Ltda. em 29/09/2004.

Rea oportunidades de novo principal a Inspectora Andreia de Almeida

2000年12月29日

DIRCEU FERREIRA VIANNA
(FISSEDIS) (CD) (C) 1990

2004

(Faint, illegible text)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 908
3515.1
Doc:

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

Processo: 15004/2004

24

DECLARANTE JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PALÁCIO		CIC/CPF 332726037-00
FILIAÇÃO JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO PALÁCIO E MARIA CELESTE DOS SANTOS PALÁCIO		NATURALIDADE MARANHÃO
ESTADO CIVIL CASADO	IDENTIDADE 3295618	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP
ENDEREÇO RESIDENCIAL RUA JAPEGUÁ, 34 – BRÁS DE PINA		
CARGO -	FUNÇÃO -	MATRÍCULA -
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO -		
LOCAL DO DEPOIMENTO SSEP/SUIISP/GINSP/RJ		DATA 30/11/2004

O declarante acima qualificado, compareceu a convite, de livre e espontânea vontade, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, acompanhado de seu empregado Luciano José Amorim, na presença dos Inspectores Andréa de Almeida e Josias Cosme do Nascimento Filho, prestou esclarecimentos a respeito da espoliação de conteúdo das encomendas Sedex SQ935948611BR, SQ935948642BR e SQ935948656BR, postadas pela Pierre Fabre do Brasil LTDA, na ACF General Polidoro, em 29/09/2004. Indagado a respeito, declarou: QUE: o empregado Luciano, quando da coleta dos objetos, conferiu os conteúdos com o valor declarado; QUE: a funcionária da Pierre Fabre fechou os objetos com cola e fixou uma fita transparente sobre a aba de fechamento da cada envelope; QUE: o empregado responsável pela coleta, ao chegar à ACF, entrega os objetos coletados a um funcionário encarregado da postagem dos mesmos, com aposição de carimbo e fita de lacre; QUE: esse funcionário ocupa uma das posições de atendimento, em local visível aos clientes; QUE: no balcão de atendimento trabalham três funcionários; QUE: no dia 29/09/2004 houve postagem de cinco objetos com valor declarado, dos quais dois não sofreram qualquer reclamação; QUE: o cliente, após o ocorrido, recusou-se a efetuar o pagamento integral da fatura seguinte, abatendo o valor do prejuízo acarretado pela espoliação de conteúdo dos objetos, sob a promessa de que, se indenizado pela ECT, devolverá a quantia à ACF; QUE: o declarante aceitou essa condição unicamente para conservar as relações com o seu cliente, bem como para proteger a imagem da ECT; QUE: não crê que a irregularidade tenha ocorrido no âmbito da ACF; QUE: há cerca de um ano, houve um caso de espoliação de conteúdo do mesmo cliente, porém não tendo sido o valor da encomenda declarado; QUE: nesse caso pretérito, o proprietário ressarcia os prejuízos integrais alegados pela cliente, pois esta justificou que não havia sido orientada pela ACF a utilizar o serviço de valor declarado; QUE: foi-lhe fornecida uma cópia deste Termo; QUE: nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo, que após lido e achado conforme, vai por todos assinado. //

DECLARANTE

Luciano José Amorim

INSPECTOR

Josias Cosme N. Filho
Inspetor Regional
Mat. 8.322.304-5

INSPECTOR - Mat. 8.322.304-5

RQS nº 03/2005 - CN -

INSPEÇÃO - Mat. 8.954.351-3 - CORREIOS

Fls: 909

Doc: 3515.1

RJ - GENCO-SEAO-CTE-BFC - Caixa Postal

Enviado em:

Andréa de Almeida

Para:

quarta-feira, 24 de novembro de 2004 08:47

Assunto:

Rui Nascimento do Carmo; RJ - GENCO-SEAO-CTE-BFC - Caixa Postal
Proc. 15004/2004

Prioridade:

Alta

Bom dia, Rui.

Solicito gentileza enviar a esta SSEP/SUIISP/GINSP/RJ, aos cuidados de Andréa, os documentos de entrada no CTE Benfica e reexpedição dos seguintes Sedex, expedidos pela ACF General Polidoro em 29/09/2004:

SQ935948611BR - destino: Belo Horizonte/MG

SQ935948642BR - destino: São Paulo/SP

SQ935948656BR - destino: Curitiba/PR

Grata desde já.

Andréa de Almeida

Inspetor Regional

SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Tel: (21) 2503-8315/8428

Fax: (21) 2503-8117

SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

conforme solicitação

28.11.2004

depois de
reexpedição

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 910

3515.1

Doc:

ECT - EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS

LISTA DE REGISTRO
29/09/2004

CARIMBO DE ORIGEM : CARIMBO DE DESTINO



ORIGEM: 50900196 - ACF GENERAL POLIDORO

SRO: 22280-970

DESTINO: ENVELOPE D+2EXP

SRO: 21041-973

MALA: ML508339685

ITEM OBJETO

1	SQ935948293
2	SQ935948302
3	SQ935948316
4	SQ935948320
5	SQ935948347
6	SQ935948395
7	SQ935948404
8	SQ935948418
9	SQ935948421
10	SQ935948435
11	SQ935948449
12	SQ935948483
13	SQ935948497
14	SQ935948506
15	SQ935948523
16	SQ935948545
17	SQ935948554
18	SQ935948568
19	SQ935948571
20	SQ935948585
21	SQ935948599
22	SQ935948611 ✓
23	SQ935948625
24	SQ935948639
25	SQ935948642 ✓
26	SQ935948656 ✓
27	SQ935948660
28	SQ935948673

TOTAL DE ITENS: 28 PESO TOTAL: 5.000

TT: AA000000311AA

EXPEDIDOR: FRANCISCA

ASSINATURA DO EXPEDIDOR:



RQS nº 03/2005 - CN -
CPM! - CORREIOS

Fls.: 911

Doc: 3515.1

CT

LISTA DE REGISTRO

29/09/2004-20:46



recipiente : CX 30226796-8
origem : 21041-973 CTE BENFICA/RJ RJ CTE BENFICA/RJ
destino : 31276-970 CTE B.HORIZONTE MG
expedidor : 8952813-1 Assinatura:



Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
0001	SD 17240945-5 BR	0002	SD 06247239-3 BR	0003	SD 23284050-6 BR
0004	SD 23640228-4 BR	0005	SD 23640252-8 BR	0006	SD 23640256-2 BR
0007	SD 34395101-5 BR	0008	SD 34395103-2 BR	0009	SD 35331550-9 BR
0010	SD 41743660-9 BR	0011	SD 61092746-7 BR	0012	SD 61536567-5 BR
0013	SD 63364065-7 BR	0014	SD 75710605-6 BR	0015	SD 76248348-3 BR
0016	SD 76584501-4 BR	0017	SD 92566276-4 BR	0018	SD 92570459-7 BR
0019	SD 92590485-4 BR	0020	SD 92638551-5 BR	0021	SD 92653374-9 BR
0022	SD 92722180-0 BR	0023	SD 92722967-5 BR	0024	SD 92722984-8 BR
0025	SD 93008302-5 BR	0026	SD 93037509-4 BR	0027	SD 93134841-3 BR
0028	SD 93147317-2 BR	0029	SD 93232505-6 BR	0030	SD 93264784-7 BR
0031	SD 93279365-0 BR	0032	SD 93300861-6 BR	0033	SD 93356072-2 BR
0034	SD 93356080-7 BR	0035	SD 93377048-2 BR	0036	SD 93419544-7 BR
0037	SD 93463414-3 BR	0038	SD 93507324-4 BR	0039	SD 93572021-0 BR
0040	SD 93594850-6 BR	0041	SD 93594861-1 BR	0042	SD 93656073-9 BR
0043	SS 89635142-2 BR	0044	SS 14211071-6 BR	0045	SS 14211117-2 BR
0046	SS 14212734-5 BR	0047	SS 14242117-4 BR	0048	SS 14256458-9 BR
0049	SS 14256479-6 BR	0050	SS 14268359-0 BR	0051	SS 14268369-1 BR
0052	SS 14274653-3 BR	0053	SS 14314564-5 BR	0054	SS 14320502-1 BR
0055	SS 14330240-3 BR	0056	SS 14330564-0 BR	0057	SS 14419582-0 BR
0058	SS 14419704-3 BR	0059	SS 14420644-8 BR	0060	SS 14788105-3 BR
0061	SS 14791924-4 BR	0062	SS 14791925-8 BR	0063	SS 14791954-0 BR
0064	SS 14791965-5 BR	0065	SS 14791971-2 BR	0066	SS 14940295-7 BR
0067	SS 14963728-5 BR	0068	SS 15023417-3 BR	0069	SS 15117590-5 BR
0070	SS 15117664-0 BR	0071	SS 15174870-5 BR	0072	SS 15175278-9 BR
0073	SS 16112087-0 BR	0074	SS 16202121-5 BR	0075	SS 16204873-0 BR
0076	SS 16204908-5 BR	0077	SS 16204922-2 BR	0078	SS 16204931-5 BR
0079	SS 16208151-0 BR	0080	SS 16208156-8 BR	0081	SS 16208160-8 BR
0082	SS 16210847-8 BR	0083	SS 16224024-7 BR	0084	SS 16225050-5 BR
0085	SS 16225098-1 BR	0086	SS 16225102-9 BR	0087	SS 16494882-4 BR
0088	SS 16494883-8 BR	0089	SS 16494887-2 BR	0090	SS 16494888-6 BR
0091	SS 16630524-9 BR	0092	SS 16633182-2 BR	0093	SS 16633276-5 BR
0094	SS 16633277-4 BR	0095	SS 16967520-9 BR	0096	SS 16968623-2 BR
0097	SS 16982902-4 BR	0098	SS 16982919-1 BR	0099	SS 16982923-1 BR
0100	SS 16982926-2 BR	0101	SS 17836997-5 BR	0102	SS 17837562-7 BR
0103	SS 17840582-8 BR	0104	SS 17840602-9 BR	0105	SS 17840606-3 BR
0106	SS 17840642-6 BR	0107	SS 17841868-0 BR	0108	SS 17841869-3 BR
0109	SS 17856623-8 BR	0110	SS 17856767-5 BR	0111	SS 18050743-7 BR
0112	SS 18056360-1 BR	0113	SS 18057193-4 BR	0114	SS 18057232-5 BR
0115	SS 18966744-0 BR	0116	SS 19005971-6 BR	0117	SS 22484990-5 BR
0118	SS 22762284-3 BR	0119	SS 22762285-7 BR	0120	SS 22763013-3 BR
0121	SS 27072554-5 BR	0122	SS 27074287-5 BR	0123	SS 27076268-0 BR
0124	SS 27076467-7 BR	0125	SS 98708811-3 BR	0126	SX 18010912-6 BR

Totalizador : AY 64409154-2 AA

Conferente:
KADFE0001

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 912
3515.1
Doc:

LISTA DE REGISTRO

29/09/2004-20:52

ELETORAL
RJ
FL 38

Expediente : CX 27456513-8
 Remetente : 21041-973 CTE BENFICA/RJ RJ CTE BENFICA/RJ
 Destino : 80237-970 CTE CURITIBA PR
 Pedido : 8953385-5 Assinatura :

Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
01	SH 25769896-0 BR	0002	SL 21740203-0 BR	0003	SQ 05963441-4 BR
04	SQ 06247235-9 BR	0005	SQ 23284055-4 BR	0006	SQ 23287996-6 BR
07	SQ 23640262-0 BR	0008	SQ 24243558-7 BR	0009	SQ 35430457-8 BR
10	SQ 35637160-1 BR	0011	SQ 41788299-4 BR	0012	SQ 41788304-5 BR
13	SQ 41788309-3 BR	0014	SQ 41788927-2 BR	0015	SQ 41789041-2 BR
16	SQ 61543179-9 BR	0017	SQ 61543184-2 BR	0018	SQ 69346677-4 BR
19	SQ 69359168-9 BR	0020	SQ 73735922-9 BR	0021	SQ 73745446-8 BR
22	SQ 76128784-5 BR	0023	SQ 76150729-9 BR	0024	SQ 76150733-9 BR
25	SQ 76151295-7 BR	0026	SQ 76151309-5 BR	0027	SQ 76251280-3 BR
28	SQ 76711171-9 BR	0029	SQ 92063550-1 BR	0030	SQ 92565165-6 BR
31	SQ 92569870-7 BR	0032	SQ 92715389-7 BR	0033	SQ 92715403-6 BR
34	SQ 92715410-7 BR	0035	SQ 92722987-9 BR	0036	SQ 93016084-0 BR
37	SQ 930089001-6 BR	0038	SQ 93097179-4 BR	0039	SQ 93112146-2 BR
40	SQ 93113365-5 BR	0041	SQ 93264799-7 BR	0042	SQ 93300787-6 BR
43	SQ 93300862-0 BR	0044	SQ 93356076-7 BR	0045	SQ 93375300-8 BR
46	SQ 93469256-5 BR	0047	SQ 93490731-5 BR	0048	SQ 93594854-5 BR
49	SQ 93594865-6 BR	0050	SR 56202452-7 BR	0051	SR 89118467-4 BR
52	SS 14211035-3 BR	0053	SS 14211036-7 BR	0054	SS 14211113-8 BR
55	SS 14233369-5 BR	0056	SS 14233416-6 BR	0057	SS 14268324-6 BR
58	SS 14268366-5 BR	0059	SS 14419713-1 BR	0060	SS 14419715-9 BR
61	SS 14420618-7 BR	0062	SS 14782571-0 BR	0063	SS 14788038-4 BR
64	SS 14788112-4 BR	0065	SS 14790079-5 BR	0066	SS 14792849-8 BR
67	SS 14940649-4 BR	0068	SS 15096674-3 BR	0069	SS 15175279-2 BR
70	SS 16105207-0 BR	0071	SS 16105268-4 BR	0072	SS 16109266-6 BR
73	SS 16109291-3 BR	0074	SS 16109298-9 BR	0075	SS 16112113-8 BR
76	SS 16117007-1 BR	0077	SS 16203136-8 BR	0078	SS 16203143-9 BR
79	SS 16203146-0 BR	0080	SS 16203151-3 BR	0081	SS 16203152-7 BR
82	SS 16203153-5 BR	0083	SS 16206474-6 BR	0084	SS 16206945-1 BR
85	SS 16221959-8 BR	0086	SS 16221960-7 BR	0087	SS 16223924-9 BR
88	SS 16223997-2 BR	0089	SS 16224025-5 BR	0090	SS 16224029-5 BR
91	SS 16225019-5 BR	0092	SS 16225035-0 BR	0093	SS 16225045-1 BR
94	SS 16225054-0 BR	0095	SS 16494920-3 BR	0096	SS 16494944-0 BR
97	SS 16494961-2 BR	0098	SS 16633213-9 BR	0099	SS 16633270-9 BR
100	SS 16633296-4 BR	0101	SS 169828971-1 BR	0102	SS 16982897-3 BR
103	SS 17836987-3 BR	0104	SS 17837547-1 BR	0105	SS 17837563-5 BR
106	SS 17840615-1 BR	0107	SS 17840650-5 BR	0108	SS 17895905-3 BR
109	SS 18050705-7 BR	0110	SS 20003578-7 BR	0111	SS 20003595-0 BR
112	SS 20103289-2 BR	0113	SS 20328140-2 BR	0114	SS 20338729-2 BR
115	SS 27072572-7 BR	0116	SS 27072697-4 BR	0117	SS 27076266-2 BR
118	SS 98296706-1 BR	0119	SX 16221184-1 BR		

Autorizador : FQ 31226589-2 OE

Referente:
 0PE0001

Página 1/ 1

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls: 913

Doc: 3515.1

Destinatário : CX 27456505-3

Origem : 21041-973 CTE BENFICA/RJ RJ CTE BENFICA/RJ

Destino : 05314-979 CTE JAGUARE SP

Expedidor : 8950768-1 Assinatura :



Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
0001	SQ 34395100-1 BR	0002	SQ 41740927-1 BR	0003	SQ 41743079-5 BR
0004	SQ 41743656-9 BR	0005	SQ 41747583-7 BR	0006	SQ 41788286-1 BR
0007	SQ 41788289-2 BR	0008	SQ 61045744-5 BR	0009	SQ 61484734-0 BR
0010	SQ 62787102-0 BR	0011	SQ 75117623-5 BR	0012	SQ 75119529-6 BR
0013	SQ 75388935-8 BR	0014	SQ 75432859-2 BR	0015	SQ 75432860-1 BR
0016	SQ 76088064-6 BR	0017	SQ 76088065-0 BR	0018	SQ 76088509-5 BR
0019	SQ 76088814-5 BR	0020	SQ 76148549-1 BR	0021	SQ 76151096-0 BR
0022	SQ 76151432-6 BR	0023	SQ 76375503-4 BR	0024	SQ 76763945-7 BR
0025	SQ 76763980-6 BR	0026	SQ 92565155-4 BR	0027	SQ 92565156-8 BR
0028	SQ 92630973-0 BR	0029	SQ 92631648-3 BR	0030	SQ 92634268-7 BR
0031	SQ 92634284-6 BR	0032	SQ 92745253-9 BR	0033	SQ 92753131-6 BR
0034	SQ 92753137-8 BR	0035	SQ 92758943-5 BR	0036	SQ 92758944-9 BR
0037	SQ 92818223-7 BR	0038	SQ 92854932-7 BR	0039	SQ 92854933-0 BR
0040	SQ 93037513-4 BR	0041	SQ 93087787-1 BR	0042	SQ 93088022-3 BR
0043	SQ 93104685-0 BR	0044	SQ 93232493-0 BR	0045	SQ 93281419-5 BR
0046	SQ 93300757-5 BR	0047	SQ 93300785-9 BR	0048	SQ 93342153-5 BR
0049	SQ 93419546-4 BR	0050	SQ 93463404-1 BR	0051	SQ 93467182-1 BR
0052	SQ 93467184-9 BR	0053	SQ 93467185-2 BR	0054	SQ 93508376-0 BR
0055	SQ 93508380-0 BR	0056	SQ 93543037-0 BR	0057	SQ 93567558-6 BR
0058	SQ 93567561-2 BR	0059	SQ 93571429-3 BR	0060	SQ 93572009-5 BR
0061	SQ 93572012-1 BR	0062	SQ 93572514-6 BR	0063	SQ 93588783-8 BR
0064	SQ 93594864-2 BR	0065	SQ 93599135-9 BR	0066	SQ 93599173-9 BR
0067	SQ 93599174-2 BR	0068	SQ 93599759-0 BR	0069	SQ 93599763-0 BR
0070	SQ 93601064-0 BR	0071	SQ 93601108-9 BR	0072	SQ 93601128-2 BR
0073	SQ 93639315-3 BR	0074	SQ 93640108-4 BR	0075	SQ 93661850-6 BR
0076	SQ 93661853-7 BR	0077	SR 89637716-9 BR	0078	SS 14207776-9 BR
0079	SS 14207790-5 BR	0080	SS 14208076-7 BR	0081	SS 14211074-7 BR
0082	SS 14211130-5 BR	0083	SS 14227998-6 BR	0084	SS 14227999-0 BR
0085	SS 14228023-3 BR	0086	SS 14272362-5 BR	0087	SS 14272367-9 BR
0088	SS 14272374-0 BR	0089	SS 14272386-9 BR	0090	SS 14273982-4 BR
0091	SS 14317433-8 BR	0092	SS 14317440-9 BR	0093	SS 14419569-1 BR
0094	SS 14419737-0 BR	0095	SS 14419749-9 BR	0096	SS 14782575-4 BR
0097	SS 14791904-5 BR	0098	SS 14791961-5 BR	0099	SS 14791968-0 BR
0100	SS 14792033-5 BR	0101	SS 16097885-1 BR	0102	SS 16097918-5 BR
0103	SS 16097963-6 BR	0104	SS 16097966-7 BR	0105	SS 16097967-5 BR
0106	SS 16105269-8 BR	0107	SS 16105486-1 BR	0108	SS 16106234-1 BR
0109	SS 16111005-5 BR	0110	SS 16111022-3 BR	0111	SS 16202122-4 BR
0112	SS 16204903-2 BR	0113	SS 16204905-0 BR	0114	SS 16204910-3 BR
0115	SS 16204930-7 BR	0116	SS 16206475-0 BR	0117	SS 16208025-3 BR
0118	SS 16208166-0 BR	0119	SS 16225011-1 BR	0120	SS 16225026-1 BR
0121	SS 16225030-1 BR	0122	SS 16225091-6 BR	0123	SS 16225125-3 BR
0124	SS 16225219-1 BR	0125	SS 16225246-6 BR	0126	SS 16630522-1 BR

RAOFE0001

Pagina 1/

BQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 914

3515.1

Doc:

ECT

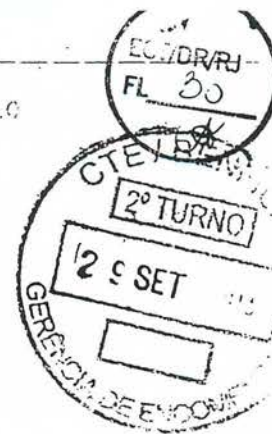
LISTA DE REGISTRO

29/09/2004 21:10

EC7DR/RJ
FL 30

Recipiente : CX 27456505-3

Item	Objeto	Item	Objeto	Item	Objeto
0127	SS 17390162-1 BR	0128	SS 17458510-9 BR	0129	SS 17458519-1 BR
0130	SS 17840591-6 BR	0131	SS 17840605-0 BR	0132	SS 17840607-7 BR
0133	SS 17840612-5 BR	0134	SS 17840616-5 BR	0135	SS 17840619-6 BR
0136	SS 17840621-9 BR	0137	SS 17840629-8 BR	0138	SS 17840630-7 BR
0139	SS 17840632-4 BR	0140	SS 17840634-1 BR	0141	SS 17840644-3 BR
0142	SS 17840652-8 BR	0143	SS 17856606-5 BR	0144	SS 17856634-3 BR
0145	SS 17856700-2 BR	0146	SS 17856800-4 BR	0147	SS 17856826-0 BR
0148	SS 17857079-3 BR	0149	SS 17857082-0 BR	0150	SS 17857084-7 BR
0151	SS 17857085-5 BR	0152	SS 17857086-4 BR	0153	SS 18050696-1 BR
0154	SS 18050698-9 BR	0155	SS 18050740-8 BR	0156	SS 18050698-6 BR
0157	SS 18057220-6 BR	0158	SS 18057230-9 BR	0159	SS 18057234-2 BR
0160	SS 20100273-9 BR	0161	SS 20334723-1 BR	0162	SS 20442820-6 BR
0163	SS 20442824-5 BR	0164	SS 20539991-3 BR	0165	SS 20560724-3 BR
0166	SS 27072590-3 BR	0167	SS 27072609-5 BR	0168	SS 27072701-1 BR
0169	SS 27074299-4 BR	0170	SS 27074300-1 BR	0171	SS 27074327-0 BR
0172	SS 27074387-5 BR	0173	SS 27076265-9 BR	0174	SS 27080215-4 BR
5	SS 27080261-9 BR				



0127	SS 17390162-1 BR	0128	SS 17458510-9 BR	0129	SS 17458519-1 BR
------	------------------	------	------------------	------	------------------

Totalizador : FE 13322363-8 OE

Conferente:
RAOFE0001

Pagina 2/2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
915
Fls: 1
3515.1
Doc: 1



Andréa de Almeida

De: Marcilane [marcilanefontainha@pierre-
Enviado em: terça-feira, 7 de dezembro de 2004 11:48
Para: Andréa de Almeida
Assunto: Re: RESSARCIMENTO

Cara Andreia:

O nome do titular é PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA.

Obrigada.

Marcilane Fontainha
 Recursos Humanos
 Lab. Farm. Pierre Fabre do Brasil
 Tel: (21) 2543-2121 Ramal 108
 Fax: (21) 2543-3774

----- Original Message -----

From: Andréa de Almeida
To: Marcilane
Sent: Tuesday, December 07, 2004 11:29 AM
Subject: RES: RESSARCIMENTO

Cara Marcilane,

Solicito confirmar o nome exato do titular da conta corrente informada para o crédito do valor a ser pago como indenização.

Informamos que estaremos providenciando o devido crédito prontamente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Grata.

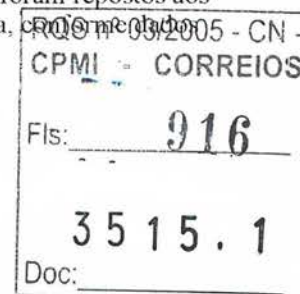
Andréa de Almeida
 Inspetor Regional
 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 SSEP/SUISP/GINSP/RJ
 Tel.: (21) 2503-8315/8877
 Fax.: (21) 2503-8118

De: Marcilane [mailto:marcilanefontainha@pierre-fabre.com.br]
Enviada em: terça-feira, 7 de dezembro de 2004 09:40
Para: Andréa de Almeida
Assunto: RESSARCIMENTO

Prezada Andréia:

Informamos que os tickets extraviados que enviamos aos nossos funcionários no mês de setembro/2004 foram repostos aos mesmos pela Empresa, portanto solicitamos que o reembolso por parte dos Correios seja feito a Empresa, conforme mencionado abaixo:

07/12/2004



DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA: 3002-3
C/C: 105375-2
VALOR TOTAL: R\$ 912,00



Desde já, agradecemos as providências.

Atenciosamente,

Marcilane Fontainha
Recursos Humanos
Lab. Farm. Pierre Fabre do Brasil
Tel: (21) 2543-2121 Ramal 108
Fax: (21) 2543-3774

07/12/2004

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls: ..	917
3515.1	
Doc: ..	

PROCESSO: 15004/2004



Assunto: Pagamento de Indenização

À

SREL/SUREL/GINSP/RJ

Tendo em vista que as encomendas reclamadas foram entregues a seus destinatários e considerando que tanto estes quanto o remetente tratam-se de representantes da mesma Empresa, efetuamos contato telefônico com a cliente, Sra. Marcilane de Andrade Fontainha, a fim de obtermos informações acerca do pagamento da indenização devida pela ECT, no que fomos atendidos por meio da mensagem eletrônica constante às fls. 31 e 32.

Solicitamos, pois, efetuar a indenização pela espoliação total de conteúdo das encomendas SQ93594861-1BR, SQ93594864-2BR e SQ93594865-6BR, todas com valor declarado, ao cliente **Pierre Fabre do Brasil Ltda**, por meio de crédito em conta corrente, cujos dados seguem:

Banco: Bradesco

Agência: 3002-3

Conta Corrente: 105375-2

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004.

DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe/SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Rio 08/12/04

AA/ Perez

Providenciar as respectivas indenizações, reinf
e ar se há contestação e o disposto no mesmo



Gerência de Inspeção da ECT - Av. Presidente Vargas, 3077 - 26º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

RQS nº 03/2005 - CN -

CPM - CORREIOS

Fls:

918

3515.1

Doc:

G. ARIAS COUTINHO
SSEP/GINSP-ECT/RJ



SGC-DR2000 - E.C.T. / 50-RIO DE JANEIRO

Arquivo Relatórios Opções

14484 reg(s)

Atividade Comercial

Assuntos	Razão Social	CGC	Endereço	Bairro	Cidade
Análise	1 PONTO E COM E CONFECÇÕES LTDA	32230872/0002-13	AV RUI BARBOSA 1102 508 SOLO L		CAMPOS DE
	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A	05423963/0001-11	AV. ALMIRANTE BARROSO 52 - GRUPO CENTRO		RIO DE JANEIRO
	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A-GOIAS	05423963/0004-64			
	14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A-TOCANTINS	05423963/0011-93			
	16 SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	33648981/0017-02	AV ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 50		NITERÓI
Clientes	2 ALL Localizar Cliente				
	Pesquisar por: Conteúdo:				
	Nome	PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA			OK Cancelar
Contratos	Resultado da pesquisa:				
	Nome	CGC	Endereço		
	PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA	02002092/0001-74	ESTR DO MAPUA 491 - JAC		
Visitas	1 ocorrência				
	56 BATALHAO DE INFANTARIA	00394462/0061-36	AVENIDA BARTOLOMEU LIZANDRO JARDIM CARIOCA		
	57 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO	00394462/0095-85	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 1136 - DEODORO		
	60 VOS HOTEIS DA GUANABARA SA	42184253/0003-41			
	7182 COMERCIO DE COMUNICACOES LTDA ME	03923293/0001-77	RUA GAVIAO PEIXOTO 182 LOJA 104 ICARAI		
	9 DISTRITO DO DEPT NAC DA PROD MINERAL MME	00394510/0026-49			
	A - CINCO EXPRESS CARD LTDA	01696346/0001-39	RUA SEN. BERNARDO MONTEIRO 21		
	A A ANDRADE COLCHOES E CAMAS	03967634/0003-78	AV ATAULFO DE PAIVA 226 A LOJA LEBLON		

Iniciar GPA - Gestão de Process... SGC-DR2000 - E.C.T. / ... 14:32

não consta
contato
Katie

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 919
3515.1
Doc:

Em função da apuração do PI nº: _____, estamos constituindo processo, visando a emissão de AP para o (s) objeto (s): 88.9359/2611

Por motivo de:

- ☐ ENTREGA C/ATRASO
☒ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DOS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☒ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☐ OUTROS ACF General Relidoro

DATA 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL/ SUREL

À SEXP / GERAD / DR-RJ
Solicitamos constituir processo.

DATA 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL/ SUREL

OBS:

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)
Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL/ SUREL

AP (s) Nº	DATA DE EMISSÃO
<u>RDA 158/04 5710408-24</u>	
PARCELAS DA AR	VALOR EM R\$
FATOR SEGURO	<u>275,00</u>
VALORES POSTAIS	<u>12,10</u>
VALOR DECLARADO	<u>456,00</u>
AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)	<u>4,56</u>
REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)	<u>6,85</u>
OUTROS	<u>254,51</u>
TOTAL	<u>754,51</u>

DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP

A (o) Supervisor (a)

DATA 10/12 DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

RQS nº 03/2005 - CNA

CRM CORREIOS

Fig. 920

3515.1

Doc. nº _____



Processo 15004
89.935948611

VALOR DECLARADO: 456,00

PREÇO POSTAL: 12,10

AD VALOREM: 4,56

IGP-M NA DATA DA POSTAGEM: 3,51814385 (29/09/04)

IGP-M DO DIA: 3,57103725

CÁLCULO DA CORREÇÃO

$$456,00 \left(\frac{3,57103725}{3,51814385} - 1 \right) = 6,85571467$$

VALOR INDENIZATÓRIO:

FATOR SEGURO: 275,00

VALOR DECLARADO: 456,00

PREÇO POSTAL: 12,10

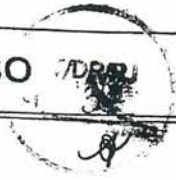
AD VALOREM: 4,56

CORREÇÃO: 6,85

TOTAL: 754,51

15004-0
8956384-0
10/10/04

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fis: 921
3515.1
Doc:



Em função da apuração do PI nº _____, estamos constituindo processo, visando a emissão de AP para o (s) objeto (s): SD-925948642

Por motivo de :

- ☐ ENTREGA C/ATRASO
☐ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/_____
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DCS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☒ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☐ OUTROS ACT. G. 4-904000

DATA 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL/ SUREL

À SEXP / GERAD / DR-RJ

Solicitamos constituir processo.

DATA 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL/ SUREL

OBS:

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)

Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL/ SUREL

AP (s) N°

R00AP - 158104 SD 10409104

DATA DE EMISSÃO

PARCELAS DA AR

VALOR EM R\$

FATOR SEGURO

VALORES POSTAIS

VALOR DECLARADO

AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)

REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)

OUTROS

TOTAL

DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AP

ROS-J-03/2005 - CN-7
CPMI - CORREIOS

Fis: 922

A (o) Supervisor (a)

DATA 10/12 DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

3515.1

Doc:



Processo 15004/04
SQ. 935948642

VALOR DECLARADO:

228,00

PREÇO POSTAL:

12,10

AD VALOREM:

228

IGP-M NA DATA DA POSTAGEM:

3,51814385 (29/09/04)

IGP-M DO DIA:

3,57103725

CÁLCULO DA CORREÇÃO

$$228,00 \left(\frac{3,57103725}{3,51814385} - 1 \right) = 3,42785734$$

VALOR INDENIZATÓRIO:

FATOR SEGURO:

275,00

VALOR DECLARADO:

228,00

PREÇO POSTAL:

12,10

AD VALOREM:

228

CORREÇÃO:

3,42

TOTAL:

520,80

Teus
10/12/04
8956347-0

RQS nº 03/2005 - CN -	
CORREIOS	
Fis:	923
3515.1	
Doc:	

Em função da apuração do PI nº: _____, estamos constituindo processo, visando a emissão de AP para o (s) objeto (s): 80.935948656.

Por motivo de:

- ☐ ENTREGA C/ATRASSO
☐ NÃO ENTREGA
☐ ENTREGA INDEVIDA
☐ DEVOLUÇÃO INDEVIDA
☐ EMITIR CI "QUANTUM" SOB RESPONSABILIDADE DA DR/_____
☐ DECURSO DE PRAZO SOB RESPONSABILIDADE DCS CORREIOS

- ☐ NÃO DEVOLUÇÃO DE AR
☐ AVARIA
☐ ESPOLIAÇÃO PARCIAL
☒ ESPOLIAÇÃO TOTAL
☐ VIOLAÇÃO
☐ OUTROS ACTG - Polígrafo

DATA: 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL/ SUREL

À SEXP / GERAD / DR-RJ
Solicitamos constituir processo.

DATA: 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - CHEFE DA SREL/ SUREL

OBS:

O processo deverá retornar à SREL / SUREL / GINSP sem nenhum tipo de preenchimento no documento abaixo.

A (o) Colaborador (a)
Solicito providenciar a emissão da AP (Autorização de Pagamento).

DATA: 09/12/04 ASSINATURA E CARIMBO - SUPERVISOR / SREL/ SUREL

AP (s) N°

ROADAP-158103 - SP-04/10/04

DATA DE EMISSÃO

PARCELAS DA AR	VALOR EM R\$
FATOR SEGURO	<u>75,00</u>
VALORES POSTAIS	<u>17,10</u>
VALOR DECLARADO	<u>148,00</u>
AD VALOREM (1% SOBRE O VALOR DECLARADO)	<u>1,48</u>
REAJUSTE SOBRE O VALOR DECLARADO (somente após 30 dias da postagem)	<u>3,42</u>
OUTROS	<u>2</u>
TOTAL	<u>525,80</u>

DATA: _____ ASSINATURA E CARIMBO - COLABORADOR (A) RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS

A (o) Supervisor (a)

Fls: 924

DATA: 10/12 DE ACORDO - CARIMBO E ASSINATURA DO SUPERVISOR

3515.1

Doc: _____



Preciso 15004/04
89.935948656

VALOR DECLARADO: *228,00*

PREÇO POSTAL: *17,10*

AD VALOREM: *2,28*

IGP-M NA DATA DA POSTAGEM: *3,51814385 (29/09/04)*

IGP-M DO DIA: *3,57103725*

CÁLCULO DA CORREÇÃO

$$228,00 \left(\frac{3,57103725}{3,51814385} - 1 \right) = 3,42785734$$

VALOR INDENIZATÓRIO:

FATOR SEGURO: *275,00*

VALOR DECLARADO: *228,00*

PREÇO POSTAL: *17,10*

AD VALOREM: *2,28*

CORREÇÃO: *3,42*

TOTAL: *525,80*

Pens
895634/0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPLA - CORREIOS
10/10/04 925
3515.1
Doc: _____

Marco Antonio Martins de Souza



De: Terezinha Portugal [terezinhaportugal@pierre-
Enviado Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2004 07:52
Para: Marco Antonio Martins de Souza
 Marcos,

Segue o nº do CNPJ da Pierre Fabre, conforme solicitado

02.002.092/0001-74

Sem mais

Terezinha Portugal
 Depto. Financeiro
 25432121- Ramal 113
 e-mail: terezinhaportugal@pierre-fabre.com.br

A
SSER,
Monseñor
10/12/04
[Signature]

À SREL / SUREL / GINSP. RJ
As indenizações já foram processadas
14/12/2004

10/12/04

[Signature]
 Dirceu Ferreira Vianna
 DIRETOR-GERENTE / RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	926
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SP - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Sigla da Diretoria Regional RJ	Gestor 47-GINSP	Cidade/UF/Data Rio de Janeiro-RJ, 10 de dezembro de 2004								
Pagto Referente à CTR	Tipo do Documento: 1- Orçamentário	Tipo de Pagamento: VIA BANCO	Documento de Apropriação 02.47- 00408/2004		Número do Contrato					
CNPJ ou CPF: 02.002.092/0001-74	Nome ou Razão Social PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA									
Justificativa: BANCO BRADESCO S/A - 237 AG Correios									AG 3002-3	C/C 105375-2
Endereço Cliente		RUA DA PASSAGEM, 123/11.o ANDAR - BOTAFOGO				RIO DE JANEIRO/RJ		22290-030		
Histórico Responsabilidade ACF GENERAL POLIDORO										
Motivo		ESPOLIAÇÃO TOTAL				Objeto		SQ (ENV)		935948611
Processo		15004/2004								
Clas. Orçamentária	Valor (R\$)	Base IRR	Crédito	ICMS	ISS	Multa	Caução	INSS Retid	Base INSS	
50011.44411.03000	754,51									
Nº Doc./Nota Fiscal			Data Emissão Doc. Fiscal						Motoriz.	
Data de Vencimento 17/12/2004	Data da Competência	Natureza Serviço	Classificação 4	Valor Comissão	CPMF-Sim/Não	% do IRRF 0,0%				
Nº Bloqueio	Código STO 50900196	CBO	Ocorrência	Categoria 15	Multa Fornecedor					

Responsável pela Emissão - SP

Assinatura e Carimbo

MARIA FÁBULA DA SILVA COUTINHO
ECT/RJ

Gerente da Área Gestora

Guilherme Gonçalves Campos
GERENTE DE INSPEÇÃO - RJ
Matrícula 8.308.446-0

Assinatura e Carimbo

Área Reservada para DCNA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS

Fis: 927

3515.1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SP - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Sigla da Diretoria Regional RJ	Gestor 47-GINSP	Cidade/UF/Data Rio de Janeiro-RJ, 10 de dezembro de 2004							
Pagto Referente à CTR	Tipo do Documento: 1- Orçamentário	Tipo de Pagamento: VIA BANCO	Documento de Apropriação 02.47- 00409/2004			Número do Contrato			
CNPJ ou CPF: 02.002.092/0001-74	Nome ou Razão Social PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA								
Justificativa: BANCO BRADESCO S/A - 237 AG 3002-3 C/C 105375-2 AG Correios									
Endereço Cliente RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR - BOTAFOGO		RIO DE JANEIRO/RJ				22290-030			
Histórico Responsabilidade ACF GENERAL POLIDORO									
Motivo ESPOLIAÇÃO TOTAL		Objeto SQ (ENV)		935948642					
Processo 15004/2004									
Clas. Orçamentária	Valor (R\$)	Base IRR	Crédito	ICMS	ISS	Multa	Caução	INSS Retid	Base INSS
50011.44411.03000	520,80								
Nº Doc./Nota Fiscal			Data Emissão Doc. Fiscal						Motoriz.
Data de Vencimento 17/12/2004	Data da Competência	Natureza Serviço	Classificação 4	Valor Comissão	CPMF-Sim/Não	% do IRRF 0,0%			
Nº Bloqueio	Código STO 50900196	CBO	Ocorrência	Categoria 15	Multa Fornecedor				

Responsável pela Emissão - SP

Assinatura e Carimbo

Cópia

MARIA DAS NEVES COUTINHO
GERENTE DE INSPEÇÃO - RJ
Mátrícula 8.308.446-0

Gerente da Área Gestora

Guilherme Gonçalves Campos

Guilherme Gonçalves Campos
GERENTE DE INSPEÇÃO - RJ
Mátrícula 8.308.446-0

Área Reservada para DCNA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 928

3515.1

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

SP - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Sigla da Diretoria Regional RJ	Gestor 47-GINSP	Cidade/UF/Data Rio de Janeiro-RJ, 10 de dezembro de 2004							
Pagto Referente à CTR	Tipo do Documento: 1- Orçamentário	Tipo de Pagamento: VIA BANCO	Documento de Apropriação 02.47- 00410/2004	Número do Contrato					
CNPJ ou CPF: 02.002.092/0001-74	Nome ou Razão Social PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA								
Justificativa: BANCO BRADESCO S/A - 237 AG Correios									
AG 3002-3 C/C 105375-2									
Endereço Cliente RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR - BOTAFOGO RIO DE JANEIRO/RJ 22290-030									
Histórico Responsabilidade ACF GENERAL POLIDORO									
Motivo ESPOLIAÇÃO TOTAL Objeto SQ (ENV) 935948656									
Processo 15004/2004									
Clas. Orçamentária	Valor (R\$)	Base IRR	Crédito	ICMS	ISS	Multa	Caução	INSS Retid	Base INSS
50011.44411.03000	525,80								
Nº Doc./Nota Fiscal			Data Emissão Doc. Fiscal						Motoriz.
Data de Vencimento 17/12/2004	Data da Competência	Natureza Serviço	Classificação 4	Valor Comissão	CPMF-Sim/Não	% do IRRF 0,0%			
Nº Bloqueio	Código STO 50900196	CBO	Ocorrência	Categoria 15	Multa Fornecedor				
Responsável pela Emissão - SP MARIA FERNANDA ARAÚJO COSTINHO CH/SSEL/EC-14/0047-001/M MATA0001000-5									
Assinatura e Carimbo					Gerente a Área Gestora Assinatura e Carimbo				
Área Reservada para DCNA									

RQS nº 03/2005 - CN	
CPML	CORREIOS
Fls:	929
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO

45
09

ASSUNTO: Pedido de Informação

Nº do REGISTRADO: 935948642
OBJETO: SQ (ENV)

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 00409/2004

Rio de Janeiro, 14 de 12 de 2004.

A(Ao)

PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR - BOTAFOGO

22290-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por essa organização, referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos acionando nossa Área financeira, a fim de que o valor discriminado abaixo seja creditado em sua conta corrente.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
0552/04	SQ (ENV)	935948642	R\$ 520,80

Pedimos escusas pelos transtornos causados e colocamo-nos ao seu dispor para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA FERNANDA GOMES ARLAS COUTINHO
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 930
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO



ASSUNTO: Pedido de Informação

Nº do REGISTRADO: 935948656
OBJETO: SQ (ENV)

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 00410/2004

Rio de Janeiro, 14 de 12 de 2004.

A(Ao)

PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA

RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR - BOTAFOGO

22290-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por essa organização, referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos acionando nossa Área financeira, a fim de que o valor discriminado abaixo seja creditado em sua conta corrente.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
0552/04	SQ (ENV)	935948656	R\$ 525,80

Pedimos escusas pelos transtornos causados e colocamo-nos ao seu dispor para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

MARIA FERNANDA GOMES ARIAS COUTINHO

SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	931
3515.1	
Doc: _____	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA DE INSPEÇÃO

47

ASSUNTO: Pedido de Informação

Nº do REGISTRADO: 935948611
OBJETO: SQ (ENV)

CT/SREL/SUREL/GINSP/RJ - 00408/2004

Rio de Janeiro, 14 de 12 de 2004.

A(Ao)

PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA
RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR - BOTAFOGO
22290-030 RIO DE JANEIRO/RJ

Informamos que foi considerada procedente a reclamação formulada por essa organização, referente ao objeto abaixo mencionado.

Sendo assim estamos acionando nossa Área financeira, a fim de que o valor discriminado abaixo seja creditado em sua conta corrente.

RECLAMAÇÃO	TIPO	REGISTRADO	VALOR
0552/04	SQ (ENV)	935948611	R\$ 754,51

Pedimos escusas pelos transtornos causados e colocamo-nos ao seu dispor para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,


MARIA FERNANDA GOMES MARIAS COUTINHO
SREL/SUREL/GINSP-DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 932
3515.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CÓDIGO NO SOP:

CADASTRO DE FORNECEDOR PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DO SOP

RQS 0305 - CN -
CPM - CORREIOS
933
Fls:

3515.1

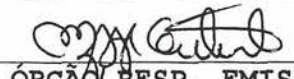
Doc:

Nome: PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA		Nº MATRÍCULA NA GERE (EMPREGADO):	
CGC/CPF: 02.002.092/0001-74	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	Nº INSCRIÇÃO INSS (12 DÍGITOS):
Nº INSCRIÇÃO PASEP/PIS:	ENDEREÇO: RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR		Bairro: BOTAFOGO
DATA NASCIMENTO (P. Física):	UF RJ	CEP: 22290-030	FONE:
PESSOA DE CONTATO:	CÓDIGO CBO (06 DÍGITOS)	CÓDIGO CONTÁBIL: 50011.44411.030004	
BANCO: BANCO DO BRASIL	Agência: AG. 3002-3	Conta Corrente: C/C. 105375-2	
INDICAR A LOCALIDADE BENEFICIADA E O TIPO DE SERVIÇO/MATERIAL OFERECIDO:			
Observações: SP's-0408/04, SP-0409/04 E SP-0410/2004.			Carimbo do órgão emissor:
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: 10/12/2004.			
ASSINATURA ÓRGÃO RESP. EMISSÃO:	VISTO DA SCON/GECOF:		

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CÓDIGO NO SOP:

CADASTRO DE FORNECEDOR PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DO SOP

Nome: PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA				Nº MATRÍCULA NA GEREC (EMPREGADO):	
CGC/CPF: 02.002.092/0001-74	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	Nº INSCRIÇÃO INSS (11 DÍGITOS):		
Nº INSCRIÇÃO PASEP/PIS:	ENDEREÇO: RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR		Bairro: BOTAFOGO		RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS 934 Fis: 3515.1 Doc:
DATA NASCIMENTO (P. Física):	UF: RJ	CEP: 22290-030	FONE:		
PESSOA DE CONTATO:	CÓDIGO CBO (06 DÍGITOS)		CÓDIGO CONTÁBIL: 50011.44411.030004		
BANCO: BANCO DO BRASIL	Agência: AG. 3002-3		Conta Corrente: C/C. 105375-2		
INDICAR A LOCALIDADE BENEFICIADA E O TIPO DE SERVIÇO/MATERIAL OFERECIDO:					
Observações: SP's-0408/04, SP-0409/04 E SP-0410/2004.				Carimbo do órgão emissor:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: 10/12/2004.				17/12/04	
ASSINATURA:  ORGÃO RESP. EMISSÃO:  VISTO DA SECON/GECON:					

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

CÓDIGO NO SOP:

CADASTRO DE FORNECEDOR PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DO SOD

RQS nº 03/2006 - CN -
CPMI CORREIOS

Fis: 935

3515.1

Doc:

Nome:

PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA

Nº MATRÍCULA NA GERE (EMPREGADO):

CGC/CPF:

02.002.092/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Nº INSCRIÇÃO INSS (12 DÍGITOS):

Nº INSCRIÇÃO PASEP/PIS:

ENDEREÇO:

RUA DA PASSAGEM, 123/11.º ANDAR

Bairro:

BOTAFOGO

DATA NASCIMENTO (P. Física):

UF
RJ

CEP:

22290-030

FONE:

PESSOA DE CONTATO:

CÓDIGO CBO (06 DÍGITOS)

CÓDIGO CONTÁBIL:

50011.44411.030004

BANCO:

BANCO BRADESCO

Agência:

AG. 3002-3

Conta Corrente:

C/C. 105375-2

INDICAR A LOCALIDADE BENEFICIADA E O TIPO DE SERVIÇO/MATERIAL OFERECIDO:

Observações:

SP's-0408/04, SP-0409/04 E SP-0410/2004.

Carimbo do órgão emissor:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

CEX

21/12/2004

Genilda Feteiro da Silva
Sup. Obj. e
Materiais
238-2

ASSINATURA ÓRGÃO RESP. EMISSÃO:

VISTO DA SCON/GECOF:

Assinatura
Sup. Obj. e
Materiais
238-2



À

SSEP/SUI SP/GINSP/RJ

Proseguir nessa.

Emitimos SP nº 02.47.00408/2004, em 10/12/04

do de Janeiro, 21 de dezembro de 2004.

qef

Genilda Esteves da Silva
Sup. Obj. Uq. / SUREL/OA
Mat.: 8.953.239-2

À Ins/ten Andréa
Fonseca

R. 23/12/2004

Dirceu Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUI SP/GINSP-ECT/RJ
Metr.: 8.317.381-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	936
3515.1	
Doc:	

**Andréa de Almeida**

De: Andréa de Almeida
Enviado em: quinta-feira, 6 de janeiro de 2005 16:49
Para: 'Terezinha Portugal'
Assunto: RES: Contrato com a ACF General Polidoro

Ok, muito obrigada.

Quanto ao contrato com a ACF General Polidoro, gostaria que verificasse a possibilidade de fornecer-nos uma cópia.

Um abraço.

De: Terezinha Portugal [mailto:terezinhaportugal@pierre-fabre.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de janeiro de 2005 16:25
Para: Andréa de Almeida
Assunto: Re: Contrato com a ACF General Polidoro

Andrea

Boa tarde.

Já localizamos o recebimento.

Um abraço

Terezinha Portugal
Depto. Financeiro
25432121- Ramal 113
e-mail: terezinhaportugal@pierre-fabre.com.br

----- Original Message -----

From: Andréa de Almeida
To: terezinhaportugal@pierre-fabre.com.br
Sent: Thursday, January 06, 2005 4:14 PM
Subject: ENC: Contrato com a ACF General Polidoro

Boa tarde.

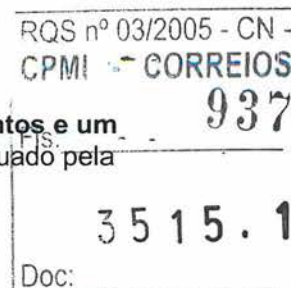
Terezinha, solicitamos gentileza verificar.

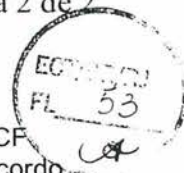
Muito grata.

De: Andréa de Almeida
Enviada em: quarta-feira, 5 de janeiro de 2005 12:02
Para: 'Marcilane'
Assunto: Contrato com a ACF General Polidoro

Bom dia.

Solicitamos gentileza confirmar o crédito do valor total de **R\$1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos)** na conta corrente 105375-2, agência 3002-3 - Banco do Brasil, efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em favor da Pierre Fabre do Brasil Ltda.





Solicitamos, outrossim, informar qual o objeto do contrato mantido entre a Pierre Fabre e a ACF General Polidoro, bem como se é um contrato formal, assinado pelas duas partes ou apenas um acordo comercial informal. Esclarecemos que essas informações objetivam apenas o prosseguimento das apurações desencadeadas.

Esperamos termos sanado os danos causados.

Grata pela atenção dispensada.

Andréa de Almeida

Inspetora Regional

SSEP/SUISE/GINSP/RJ

Tel.: (21) 2503-8315/8877

Fax: (21) 2503-8118

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML : CORREIOS	
Fls:	938
3515.1	
Doc:	



Gerência de Inspeção

RELATÓRIO

PROCESSO 50.0001.00946.04

Assunto:

PROCESSO/RJ 15004/2004

Trata o presente processo das reclamações de espoliação total de conteúdo das encomendas Sedex abaixo relacionadas, contendo Tickets Refeição, postadas pelo cliente Pierre Fabre do Brasil Ltda na ACF General Polidoro/RJ, em 29/09/2004.

Número de Registro	Valor Declarado	Destino
SQ93594861-1BR	R\$456,00	Belo Horizonte - MG
SQ93594864-2BR	R\$228,00	Barueri - SP
SQ93594865-6BR	R\$228,00	Curitiba - PR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM! - CORREIOS
Fls: 939
3515.1
Doc: _____

Histórico/Modus Operandi:

Segundo relatos dos destinatários, constantes às fls. 2, 4 e 6, as encomendas lhes foram entregues sem o conteúdo original, restando em seu interior maços de papéis dobrados.

Foram fornecidos os invólucros das encomendas para análise, em que puderam ser identificados indícios de violação dos envelopes.

Apurações/Investigações:

Preliminarmente, foi feita visita à remetente, Sra. Marcilane de Andrade Fontainha, que nos forneceu as declarações à fl. 13, das quais extraímos:

"os objetos da Pierre Fabre são coletados pela ACF General Polidoro sempre pelo mesmo empregado, desacompanhado, de nome Luciano (...) a Pierre Fabre efetua mensalmente postagens de Tickets, sempre com valor declarado (...) o empregado conferiu o conteúdo dos objetos e assinou os formulários "Discriminação de Conteúdo", na presença da declarante; (...) após a conferência, os invólucros dos objetos foram fechados com cola pela declarante, na presença do empregado da ACF; (...) não foi feito o lacre com carimbo e fita padronizada, tampouco foi aposta a etiqueta de registro nos objetos postados, na presença da declarante; (...) após, o empregado levou os objetos somente fechados com cola".

Solicitamos, então, esclarecimentos ao proprietário da ACF General Polidoro, Sr. José Roberto dos Santos Palácio, que compareceu a esta GINSP acompanhado do empregado responsável pela coleta, Luciano José Amorim. Foram prestadas as seguintes declarações (fl. 24):

"o empregado Luciano, quando da coleta dos objetos, conferiu os conteúdos com o valor declarado; (...) a funcionária da Pierre Fabre fechou os objetos com cola e fixou uma fita transparente sobre a aba de fechamento da cada envelope; (...) o empregado responsável pela coleta, ao chegar à ACF, entrega os objetos coletados a um funcionário encarregado da postagem dos mesmos, com aposição de carimbo e fita



Gerência de Inspeção

de lacre; (...) esse funcionário ocupa uma das posições de atendimento, em local visível aos clientes; (...) no balcão de atendimento trabalham três funcionários; (...) no dia 29/09/2004 houve postagem de cinco objetos com valor declarado, dos quais dois não sofreram qualquer reclamação".

Da análise dos invólucros

-SQ93594861-1BR (fl. 3) - Ao analisarmos este invólucro, pudemos notar uma ruptura do papel, sob a aba lateral esquerda, aparentando ter sido provocada ao se tentar forçar a abertura do envelope, levantando a aba já colada. Não se nota qualquer indício de tentativa de remoção da fita amarela padronizada aposta sobre a aba violada, verificando-se, ainda, que os carimbos datadores apostos sob e sobre a fita padronizada encontram-se intactos.

-SQ93594864-2BR (fl. 5) - Este invólucro teve a sua aba esquerda cortada pelo destinatário, com o auxílio de uma tesoura. Na aba destacada, observa-se claramente a laceração parcial da logomarca Pierre Fabre Dermo Cosmétique, constituindo forte indício de que a fita transparente, aposta, segundo declarações do proprietário da ACF, pela remetente, foi removida e afixada novamente. Observa-se ainda que foi feito um corte sob a aba de fechamento, em torno do qual há excesso de cola. Acrescentamos a estas a observação de que não há indícios de remoção da fita padronizada amarela, podendo-se notar mais claramente ao se comparar a parte da logomarca lacerada com a coberta apenas pela fita amarela.

-SQ93594865-6BR (fl. 7) - Este invólucro apresenta características semelhantes às do SQ93594861-1BR.

Providências:

DA INDENIZAÇÃO

Em face da constatação de irregularidade, mediante formalização de reclamações por meio de cartas, encaminhadas a esta GINSP/RJ por meio da CI/REOP - 02/SUL - 0552/2004 (fl. 1), e análise das sobrecartas fornecidas pelos reclamantes destinatários, foram processadas as indenizações, por meio de crédito em conta corrente, no valor total de R\$1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos), conforme documentação às fls. 42 a 51.

Conclusão:

Das apurações desencadeadas, depreendeu-se que, no ato da postagem, não foram observadas as seguintes instruções contidas no MANCAT:

Módulo 6, Capítulo 8, item 3.1., alínea "j" - enumera os procedimentos operacionais para postagem de encomendas Sedex:

"aplicar sobre as bordas de fechamento do objeto, o carimbo datador da unidade e, sobre sua estampa, segmento de fita adesiva plástica para empacotamento, de forma a garantir o devido fechamento do objeto, sendo vedada a superposição de segmentos de fita, salvo nos cantos do envoltório;"

Módulo 2, Capítulo 3:

4.1.2. Poderão ser aceitos objetos postados sob registro fechados com fita adesiva, desde que as mesmas contenham, previamente impressa a identificação do remetente.

4.1.2.1. No caso de fita adesiva não personalizada, o remetente ou o portador do objeto deverá assinar ou rubricar na(s) aba(s) de fechamento, após o que a fita será aderida, de forma que tal assinatura ou rubrica fique legível total ou parcialmente. Na impossibilidade desse procedimento, deverá ser aplicado o carimbo datador sobre as extremidades da fita.

Ademais, a análise dos invólucros evidencia que a violação ocorreu antes da aposição da fita

PROCESSO 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 940
3515.1
Doc:



Gerência de Inspeção

padronizada amarela sobre as abas dos envelopes, fato verificado pela inexistência de indícios de que, uma vez aderida, a fita tenha sido removida.

Portanto, em face da negligência em relação às instruções especificadas no MANCAT, bem como, em razão da conclusão da análise dos invólucros, restou configurada a responsabilidade da ACF General Polidoro pela espoliação total de conteúdo das encomendas SQ93594861-1BR, SQ93594864-2BR e SQ93594865-6BR.

Em face do exposto, submetemos o assunto à sua apreciação, sugerindo:

1)Envio à GERAT para:

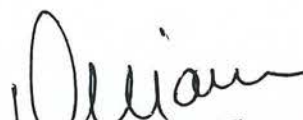
- a) Dar ciência à ACF General Polidoro quanto ao ressarcimento do valor de R\$1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos) aos cofres da ECT;
- b) Conceder o direito de defesa à Franqueada responsabilizada;
- c) Analisar a defesa e emitir parecer;

2)Envio a GECOF para os registros necessários;

3)Retorno a GINSP para as providências finais.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de janeiro de 2005.


ANDREA DE ALMEIDA
INSPETOR REGIONAL


Dirceu Ferreira Vianna
CH/SSEP/SUISP/GINSP-ECT/RJ
Matr.: 8.317.381-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fis:	941
3515.1	
Doc:	



AO

CONEG/DR/RJ

Aprovo o relatório emitido pela SSEP:

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2005.


GUILHERME GONÇALVES CAMPOS
Gerente de Inspeção – RJ

Antônio dos Anjos Seguro
Ginsp Eventual
Matr. 8.323.153-6
Subdeleg. Competência
PTR/GINSP-0036/2004



AO

GERENTE DE ATENDIMENTO/DR/RJ

Aprovo o relatório emitido pela GINSP, solicitando:

- I. Dar ciência à ACF General Polidoro quanto ao ressarcimento do valor de **R\$1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos)** aos cofres da ECT;
- II. Conceder o direito de defesa à Franqueada responsabilizada;
- III. Analisar a defesa e emitir parecer;
- IV. Envio a GECOF para os registros necessários;
- V. Retorno a GINSP para as providências finais.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2005.


EMERSON CLAY DE ARAÚJO
Coordenador Regional de Negócios – DR/RJ



Carta - 595 /2005 - GERAT/RJ

AR nº. 983436652BR

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2005.

Ao Senhor
IERGO SAMPAIO DA COSTA
Responsável legal pela ACF General Polidoro
Rua General Polidoro, 20 loja B e F - Botafogo
22280-970 - Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Sedex Violado.

Prezado Senhor,

Tomamos conhecimento, por meio do Processo 15004/2004, de irregularidade atribuída a essa ACF quando da captação, em 29/09/2004, dos objetos Sedex SQ 93594861-1 BR, com destino a Belo Horizonte/MG, SQ 93594864-2 BR, com destino a Barueri/SP e SQ 93594865-6 BR, com destino a Curitiba/PR.

Após apurações realizadas pelas Gerências de Inspeção e de Encomendas, concluiu-se que ocorreu um erro no procedimento de captação dos objetos acima citados, visto que essa ACF não observou as instruções contidas no MANCAT, mód. 06, cap. 8, anexo 01, subitem 3.1.j., e mód. 2, cap. 03, subitens 4.1.2 e 4.1.2.1, que trata de procedimentos operacionais para postagem de encomendas Sedex, corroborando assim, para a violação dos objetos.

Dessa forma, por ter havido o descumprimento das normas da ECT, em relação à segurança de objetos postais, efetuou-se a indenização ao cliente por cada objeto espoliado, perfazendo um total de R\$ 1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos), cuja importância será cobrada a essa ACF pela Gerência Financeira.

Assim, estamos concedendo, por meio da presente notificação, prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.S^a. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Finalizando, esclarecemos que o referido processo se encontra a disposição de V.S^a. na SGRT/SUGRA/GERAT para vistas, se assim o desejar.

Atenciosamente,


1/ JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: REOP-02
PROCESSO
SGRT

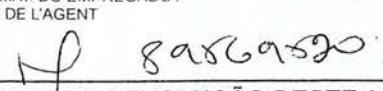
PPS/pps.



1

ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRES. VARGAS, 3077, 24º ANDAR CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345/2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 944
3515.1
Doc:

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / OBJETU: NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO			
LIERGO SAMPALDI DI COSTA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA GENÉRAL PONTI PORDI BLOK 5 BATEL BOTA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
02280-970	BLVD DE JANEIRO	RJ	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CT-595 GERAT 2000 PPS			
O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT		DATA DE RECEBIMENTO	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
☐ ENTREGUE / REMIS ☐ PAGO / PAYÉ		21/2/05	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE			
			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
			
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.			



75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

RQS nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	945
3515.1	
Doc:	

Carta 1022 /2005 - GERAT/RJ

AR nº 181433293

Rio de Janeiro, 29 de março de 2005.

Ao Senhor
IERGO SAMPAIO DA COSTA
Responsável legal pela ACF General Polidoro
Rua General Polidoro, 20 loja B e F – Botafogo
22280-970 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Sedex Violado - Processo 15004/2004

Prezado Senhor,

Até a presente data, não recebemos justificativas e/ou esclarecimentos dessa ACF quanto a CT/GERAT-595/2005, recebida pela Srª. Tânia dos Santos, no dia 21/02/05, na qual notificamos essa franqueada quanto à irregularidade em relação aos objetos SQ 93594861-1 BR, com destino a Belo Horizonte/MG, SQ 93594864-2 BR, com destino a Barueri/SP e SQ 93594865-6 BR, com destino a Curitiba/PR, que foram captados por essa franqueada, no dia 29/09/2004, sem a devida observação quanto aos procedimentos operacionais para postagem de encomenda Sedex, contrariando o disposto no MANCAT, mód. 06, cap. 8, anexo 01, subitem 3.1.j., e mód. 2 cap. 03, subitens 4.1.2 e 4.1.2.1, corroborando assim, para a violação dos objetos, ocasionando indenização ao cliente pela espoliação, perfazendo o total de R\$ 1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos), cuja importância será cobrada a essa ACF pela Gerência Financeira.

Assim, estamos reiterando a CT/GERAT-595/2005 e estamos concedendo por meio da presente notificação, novo prazo de dez dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para que V.Sª. apresente, por escrito, as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos apurados.

Atenciosamente,


// JOSÉ DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro
CLEBER ISAIAS MACHADO
Subgerente de Gestão da Rede de Atendimento
Matrícula 8.320.559-4
GERAT - DR/RJ

C/C: REOP-02
PROCESSO
SGRT ✓

PPS/pps



ECT - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 - Fax: (21) 2503-8120 - E-mail: rjgerat@correios.com.br

1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls: 946
3515.1
Doc:



Carta 1574 /2005 - GERAT/RJ

AR nº 181438551 BR

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2005.

Ao Senhor
IERGO SAMPAIO DA COSTA
Responsável legal pela ACF General Polidoro
Rua General Polidoro, 20 loja B – Botafogo
22280-970 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Sedex Violado - Processo 15004/2004

Prezado Senhor,

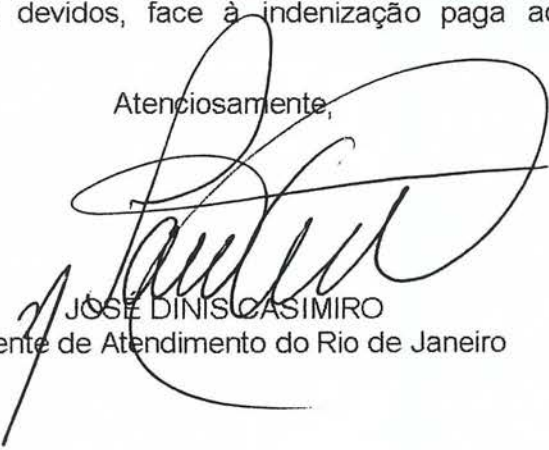
Até a presente data, não recebemos justificativas e/ou esclarecimentos de V.S.^a quanto a CT/GERAT-595/2005, recebida pela S^a. Tânia dos Santos, no dia 21/02/05, na qual notificamos essa ACF acerca da irregularidade na postagem dos objetos Sedex SQ 93594864-2 BR, destinado a Barueri/SP, SQ 93594861-1 BR, destinado a Belo Horizonte e SQ 9359865-6 BR, destinado a Curitiba/PR, que foram captados por essa franqueada, no dia 29/09/04, sem a devida observação quanto aos procedimentos operacionais para postagem de encomendas Sedex, contrariando o disposto no MANCAT, mód. 06, cap. 08, anexo 01, subitem 3.1.j, e mód. 02, cap. 03, subitens 4.1.2 e 4.1.2.1, corroborando para a violação dos objetos, ocasionando indenização ao cliente pela espoliação, perfazendo um total de R\$ 1.801,11 (um mil, oitocentos e um reais e onze centavos) cuja importância será cobrada a essa ACF pela Gerência Financeira.

Em relação ao assunto, informamos que por meio da CT/GERAT-1022/2005, recebida pelo Sr. José Maciel, no dia 01/04/05, reiteramos a carta acima citada e concedemos novo prazo de 10 dias úteis para apresentação de justificativas por parte de V.S.^a.

Pelo exposto, considerando a irregularidade cometida e o fato dessa franqueada abdicar do direito de defesa, estamos aplicando a penalidade de Advertência.

Finalizando, informamos que o assunto está sendo repassado à Gerência Financeira, para a cobrança dos valores devidos, face à indenização paga ao cliente em razão da irregularidade ocorrida.

Atenciosamente,


JOSE DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

C/C: REOP-02
PROCESSO
SGRT

PPS/pps

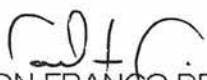
ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24 º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
947
Fls:
3515.1
Doc:

À
SCON/GECOF

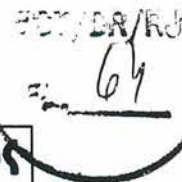
Solicitamos a essa seção a emissão de Notificação de Cobrança, junto a ACF General Polidoro; após, solicitamos ainda, encaminhar o presente processo para **SSEP/GINSP**.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2005.


EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SGRT/SUGRA/GERAT-DR/RJ

PPS/pps

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	¹ 948
3515.1	
Doc:	



Processo: 15004/04

Assunto: Espoliação de Objeto

À
SBAN/SUCON/GECOF

Encaminhamos o processo para as devidas providências, tendo em vista, as informações prestadas à fl. 63.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2005.

SEBASTIÃO CARLOS DA CRUZ BARROS
CHEFE SCON / SUCON / GECOF / DR/RJ

Alexandre Moreira
Supervisor SCON/GECOF/DR/RJ
Matr. 8.953.653-3
CRC/RJ - 065466/O-5

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 949

3515.1

Doc:



NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA

ACF GENERAL POLIDORO
STO - 50900196

NC/GECOF/056/2005

RIO: 07/06/2005

RESPONSÁVEL LEGAL: IERGO SAMPAIO DA COSTA

UNIDADE SUBORDINADORA: COF-GECOF/02

Comunicamos que encontra-se registrado em nossa contabilidade o débito abaixo, correspondente a:

- ☐ Não repasse de mensalidades do Carnê Baú
- ☐ Não repasse total ou parcial de Vale Postal
- ☒ Ressarcimento de indenização paga pela ECT sob responsabilidade da ACF.

PROCESSO Nº	DATA ORIGEM	IGPM ORIGEM	VALOR
15004/2004	10/12/2004	3,57103725	1.801,11

O débito deverá ser atualizado com base na variação do IGPM da data de origem até a data do efetivo pagamento.

Os valores deverão ser pagos por meio de boleto da própria ACF e emissão de comprovante com lançamento no balancete da franqueada nas contas **5414-3 - INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO - RECUPERAÇÃO** e **5473-9 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
SBAN/GECOF-DR/RJ

RECIBO

ORIGINAL ENTREGUE EM:

REPRESENTANTE ACF:

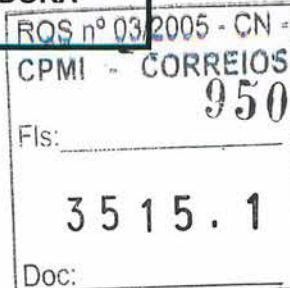
RG:

ORG:

1ª VIA: ACF

2ª VIA: GECOF

3ª VIA: NÚCLEO/AC VINCULADORA



**CORREIOS****EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO**

ECT/DR/RJ

FL. 06

w

PROCESSO Nº 15004/2004
(ACF GENERAL POLIDORO)

À

COF/REOP-02

Encaminhamos **NC/GECOF/056/2005** referente ao débito apurado no processo 15004/2004, para notificação e cobrança ao franqueado.

O débito deve ser atualizado desde o dia **10/12/2004** até a data do pagamento, o qual deverá ser efetuado mediante emissão de Comprovante, com lançamento do valor principal nas ENTRADAS, CAMPO D do Demonstrativo Financeiro, conta 5414-3 INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO-RECUPERAÇÃO e 5473-9 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, sendo o respectivo recolhimento efetuado por bloqueto, não sendo necessária a emissão de bloqueto específico, podendo o valor ser incluído no bloqueto de repasse diário/quinzenal da ACF.

Após a regularização, solicitamos devolver o processo a GECOF, anexando cópia do comprovante de pagamento para os registros contábeis cabíveis.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2005.


MARIA DO SOCORRO VIERA LIMA
SBAN/GECOF – DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI + CORREIOS
951
Fls: _____
3515.1
Doc: _____



A.C.F. General Polidoro
Rua General Polidoro, 20 loja B



Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2005.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao Senhor
José Dinis Casimiro
Gerente de Atendimento -DR/RJ

Ref.: Carta 1574/2005-GERAT/RJ

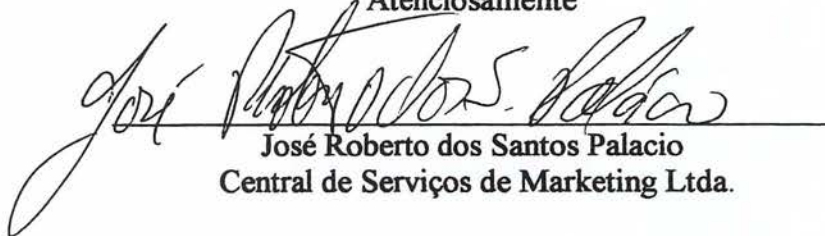
PROTOCOLO CT-0059
ECT/DR/RJ
SEAD/GERAT/RJ
DATA: 23 / 05 / 2005
HORARIO: 10:20
RECEB DO POR: 83045821

Em atenção à carta acima referenciada, a qual nos aplica a dupla punição, ou seja, a pena de advertência bem como a multa indenizatória ao cliente, cabemos ressaltar que em momento algum deixamos de responder qual quer carta que tivéssemos recebido V.As. afirma que nos foi enviada a carta 1022/2005, que reiterava outra carta, e que a mesma foi recebida pelo senhor José Maciel, acredito esta correspondência foi entregue em outro lugar, esta pessoa citada não consta e nunca constou em nosso quadro de funcionário e ou colaboradores.

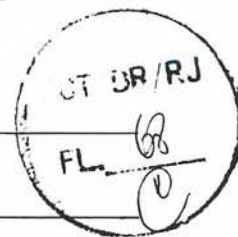
Em relação ao Processo 15004/2004, como já informamos em nosso depoimento, a ruptura do envelope não foi feita em nossa agência; conforme análise da Gerência de Inspeção, foi efetuado um corte no envelope, na sua parte superior, a fita a com o carimbo foram apostos nos locais corretos, desta forma não houve nada contrário ao MANCAT, pelo contrário foi feito o lacre com a fita transparente e posteriormente com a fita amarela. Querer nos penalizar, com advertência e valor pecuniário, quando temos a plena consciência, que não cometemos falha, não é de bom tom, acredito que falhas exista, como também estas falhas podem ocorrer dentro da ECT. Desta forma solicitamos que tal processo seja revisto, pois não deixamos em momento algum de justificar nenhuma indagação, mas só podemos responder as correspondências que recebemos.

Na certeza de vossa compreensão, bem como a aceitação de nossa justificativa, somos antecipadamente agradecidos.

Atenciosamente


José Roberto dos Santos Palacio
Central de Serviços de Marketing Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	952
3515.1	
Doc:	



DIR REGIONAL RIO DE JANEIRO - GERAD/SUPAT/SARQ

PROCESSO 15004/2004
Protocolado em 08/11/2004

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE

NATUREZA: COMUNICAÇÃO INTERNA NÚMERO: 0552 DATA: 29/
PROCEDÊNCIA: COORD ADMINISTRATIVA - REOP 02 (REOP-02/COORD.ADMIN.)
NOME: ACF GENERAL POLIDORO (ACF GAL POLIDORO)
ASSUNTO: ESPOLIAÇÃO TOTAL
COMPLEMENTO: SQ 935948611, SQ 935948642 E SQ 935948656

ANDAMENTO

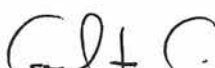
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
(1) GINSP/SEAD	08/11/2004	(2) GABDR/SEAD	19/01/2005	(3) CONEG
(4) GERAT/SEAD	21/01/2005	(5) GERAT/SUGRA/SGRT	21/01/2005	(6) GECOF



À
SCON/GECOF

Encaminhamos carta de ACF, datada de 19/05/2005, para juntada ao Processo 15004/2004.
Solicitamos retornar à GERAT, tendo em vista reavaliação e posicionamento ao franqueado.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2005.


EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
CH/SGRT/SUGRA/GERAT-DR/RJ

PPS/pps

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 954¹
3515.1
Doc: _____



A.C.F. General Polidoro
Rua General Polidoro, 20 loja B



Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2005.

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Ao Senhor
José Dinis Casimiro
Gerente de Atendimento -DR/RJ

Ref.: Carta 1574/2005-GERAT/RJ

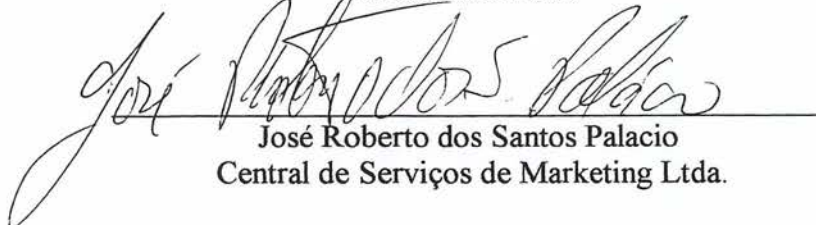
PROTOCOLO CT-0059
ECT/DR/RJ
SEAD/GERAT/RJ
DATA: 23 / 05 / 2005
HORARIO: 10:20
RECEB DO POR: 83045521

Em atenção à carta acima referenciada, a qual nos aplica a dupla punição, ou seja, a pena de advertência bem como a multa indenizatória ao cliente, cabemos ressaltar que em momento algum deixamos de responder qual quer carta que tivéssemos recebido V.As. afirma que nos foi enviada a carta 1022/2005, que reiterava outra carta, e que a mesma foi recebida pelo senhor José Maciel, acredito esta correspondência foi entregue em outro lugar, esta pessoa citada não consta e nunca constou em nosso quadro de funcionário e ou colaboradores.

Em relação ao Processo 15004/2004, como já informamos em nosso depoimento, a ruptura do envelope não foi feita em nossa agência; conforme análise da Gerência de Inspeção, foi efetuado um corte no envelope, na sua parte superior, a fita a com o carimbo foram apostos nos locais corretos, desta forma não houve nada contrário ao MANCAT, pelo contrário foi feito o lacre com a fita transparente e posteriormente com a fita amarela. Querer nos penalizar, com advertência e valor pecuniário, quando temos a plena consciência, que não cometemos falha, não é de bom tom, acredito que falhas exista, como também estas falhas podem ocorrer dentro da ECT. Desta forma solicitamos que tal processo seja revisto, pois não deixamos em momento algum de justificar nenhuma indagação, mas só podemos responder as correspondências que recebemos.

Na certeza de vossa compreensão, bem como a aceitação de nossa justificativa, somos antecipadamente agradecidos.

Atenciosamente


José Roberto dos Santos Palacio
Central de Serviços de Marketing Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	955
3515.1	
Doc:	



A.C.F. General Polidoro
CENTRAL DE SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 2005.

À
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

A/C.: Gerencia de Atendimento – Stª Julia

A U T O R I Z A Ç Ã O

Autorizo ao Rafael Ferreira da Silva portador da RG.12.175.679-5 - IFP ,
expedida em 26/04/2004 a retirar cópia do processo nº 15004/04.

Atenciosamente


ACF.General Polidoro
Central de Serviços de Marketing Ltda.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPM! - CORREIOS	
Fls:	956
3515.1	
Doc:	

**CORREIOS****DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO****PROCESSO Nº 15004/2004
(ACF GENERAL POLIDORO)**

À

SGRT/SUGRA/GERAT

Atendendo ao solicitado a fl.69 estamos encaminhamos o presente processo para providências que se fizerem necessárias.

Informamos que foi cancelada a NC/GECOF-056/2005, emitida por solicitação da GERAT (fl.s 63, 65 e 66), uma vez que não chegou a ser entregue ao franqueado.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2005.


MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
SBAN/GECOF - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	957
3515.1	
Doc:	

AIC Geresca



COMPROVANTE

CNPJ DA AGÊNCIA

00 535.646.0001-73

Nº DO DOCUMENTO

14762923

CLIENTE

ACE GENERAL POLIDORO

DATA DE EMISSÃO

07 07 2005

CÓDIGO DA UNIDADE

59900490

SE FOR A

FATURAR

CÓDIGO ADM - Nº DO CONTRATO

Nº DO EMPENHO

DISCRIMINAÇÃO

1 VALOR PRINCIPAL

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

54305

QUANTIDADE

01

PAL/PESO/PAG

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

1.801,09

DISCRIMINAÇÃO

2 ATUALIZAÇÃO

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

54305

QUANTIDADE

01

PAL/PESO/PAG

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

23,29

DISCRIMINAÇÃO

3 JUROS

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

54305

QUANTIDADE

01

PAL/PESO/PAG

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

14,60

DISCRIMINAÇÃO

4 MULTA

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

54305

QUANTIDADE

01

PAL/PESO/PAG

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

183,90

DISCRIMINAÇÃO

5 S.P.S.

COD. PRODUTO

COD. SERVIÇO

54305

QUANTIDADE

01

PAL/PESO/PAG

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

222,29

DISCRIMINAÇÃO

QUANTIDADE

PAL/PESO/PAG

TMP

SERV. ADICIONAIS

VALOR UNITÁRIO

GRUPO DESCONTO

VALOR A PAGAR

MODALIDADE DO DESCONTO

01 - PVP
02 - FUNCIONÁRIO
03 - OUTROS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ALÍQUOTA VALOR DO IMPOSTO

VALOR TOTAL A PAGAR

2.225,17

APROVEITE A COMODIDADE DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

05 - COPIA DE TELEGRAMA 07 - COLETA DOMICILIÁRIA
06 - PEDIDO DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA 14 - DEVOLUÇÃO GARANTIDA

MATRÍCULA DO RECOLHEOR APÓS

CARTÃO DE CRÉDITO

BANDEIRA POS

AUTORIZAÇÃO

BANDEIRA (Legenda)

1 - AMERICAN EXPRESS
2 - DINNERS CLUB
3 - MASTER CARD

4 - SOLLO

5 - VISA

CHIMP E ASS / MATRÍCULA

07 JUL 2005

ASSINATURA DO CLIENTE

Cristiane Guimaraes Palácio

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RCS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
958

3515.1

Doc:



**AVISO DE LANÇAMENTO
DO INTERNET BANKING**
Pagamento de Títulos
Emissão 07/07/2005 - 11:47:18



Nome CENTRAL DE SERVICOS DE MARKETING LTDA	Conta Corrente 16110883013	Data de Vencimento 07/07/2005
Linha Digitável 00199.97360 20005.150907 01961.610217 2 00060000000000	Data do Pagamento 07/07/2005	Valor 2.226,17
Informações Complementares ECT	Ficha de Compensação Título de outro banco	Número do Documento 0946396

O HSBC não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução do título pelo banco destinatário ou pelo cedente, nos casos de insuficiência ou erro no número, data de vencimento, valor, data do pagamento ou em outro dado informado pelo cliente. A devolução deste título será estornada a crédito da conta corrente debitada.

Guardar este aviso de lançamento, juntamente com o título original, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento.

Para mais informações, ou esclarecer qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o Phone Centre pelos telefones: para as cidades de Aracaju, Bauru, Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Brasília, Campo Grande, Culabá, Curitiba, Florianópolis, Fortaleza, Goiânia, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal, Palmas, Porto Alegre, Porto Velho, Recife, Rio Branco, Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, São Luís, Teresina, Vitória 4004-3991 Londrina 3377-3991, Ribeirão Preto 3968-3991 e Demais localidades 0800 78 3991, ou com o gerente de sua conta corrente.

Ref: NE-056/05 de outubro Proc. 15004104.

BANCO DO BRASIL S/A 001 00199.97360 20005.150907 01961.610217 2 000					
Local de Pagamento QUALQUER AGÊNCIA					
Cedente ECT - DR : RIO DE JANEIRO					
Data Documento	Nº Documento 51509001961610-X	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento 24/06/2004	Vencimento 07/07/05
Uso do Banco	Carteira 16-019	Espécie	Quantidade	Valor	Ag./Cód.Cedente 3307-3
Instruções SR. CAIXA, REFERE-SE A ARRECADAÇÃO DA ECT ADMITINDO VALORES EM ESPÉCIE E EM CHEQUE, INCLUSIVE DE TERCEIROS, NO MESMO TÍTULO.					Nosso Número 51509001961610-X
					(=) Valor do Documento 2.225,17
					(-) Desconto
					(-) Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado 2.225,17

Sacado:
50900196 - ACF GENERAL POLIDORO

Sacador/Avalista



RQS nº 03/2005 - CN -
Código da Baixa / Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Fls: **959**

3515.1

Doc:

+ Aguardando Comp...

Carta 2583 /2005 - GERAT/RJ

AR nº. 659167302

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2005.

Ao Senhor
IERGO SAMPAIO DA COSTA
Responsável legal pela ACF General Polidoro
Rua General Polidoro, 20, lj. B – Botafogo
22280-970 – Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Sedex Violado – Processo 15004/2004.

Prezado Senhor,

Recebemos correspondência de V.S.^a, datada de 19/05/2004, em resposta à CT/GERAT-1574/2005, na qual aplicamos a penalidade de advertência, tendo em vista a irregularidade na postagem dos objetos Sedex SQ 93594864-2 BR, destinado a Barueri/SP, SQ 93594861-1 BR, destinado a Belo Horizonte e SQ 9359865-6 BR, destinado a Curitiba/PR, que foram captados por essa franqueada, no dia 29/09/2004, sem a devida observação quantos aos procedimentos operacionais para postagem de encomendas Sedex e o fato dessa franqueada ter abdicado do direito de defesa.

Sobre o assunto informamos que aceitamos as justificativas apresentadas e estamos retirando a penalidade de advertência aplicada por meio da CT/GERAT-1574/2005.

Lembramos a essa Franqueada que quando emitimos uma notificação é para, tão somente, verificarmos junto ao franqueado a ocorrência ou não da irregularidade apontada pelas áreas desta Franqueadora.

Contamos com o empenho, dessa ACF para que fatos semelhantes não mais ocorram.

Atenciosamente,



JOSE DINIS CASIMIRO
Gerente de Atendimento do Rio de Janeiro

Jorge Lima Guimarães
SUGRA/GERAT/DR/RJ
Matr. 8.323.706-2

C/C: REOP-02
PROCESSO
SGRT

PPS/pps



ECT – GERÊNCIA DE ATENDIMENTO - DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 3077, 24º andar CEP 20210-900 RIO DE JANEIRO/RJ
Telefones: (21) 2503-8345 / 2503-8759 – Fax: (21) 2503-8120 – E-mail: rjgerat@correios.com.br

RQS nº 03/2005-1CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	960
3515.1	
Doc:	

Ref.: Processo 15004/2004.

À GECOF

Para os registros necessários, conforme despacho às folhas 56 e 58, em face do Comprovaute 14762923 (fls. 73 e 74).

Rio, 22/07/05.

Paul F.

EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe de Seção de Gestão da Rede Terceirizada
Matrícula 8.315.570-8
GERAT - DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **961**

3515.1

Doc: _____

Unidade	Nome	Data	Conta	Cd. Sv.	Oper	Qtde	Valor	Desconto	Etiqueta	Num. Docto	Descrição	Juros	Multa	Acréscimo
50900196	GENERAL POLIDORO													
		01/07/2005	11204030001	1317	1-P.Sv	1	43.185,80	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total dia		1	43.185,80	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total Serviço		1	43.185,80	0,00				0,00	0,00	0,00
		08/07/2005	11204030001	54305	1-P.Sv	0	43.185,80	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total dia		0	43.185,80	0,00				0,00	0,00	0,00
		13/07/2005	11204030001	54305	1-P.Sv	0	1.801,09	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total dia		0	1.801,09	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total Serviço		0	44.986,89	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total Unidade		1	88.172,69	0,00				0,00	0,00	0,00
				Total Isento		0	0,00							
				Total Geral		1	88.172,69	0,00				0,00	0,00	0,00

RQS nº 03/2005 - CN =
CPM - CORREIOS
962
Doc: 3515.1





DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

PROCESSO Nº 15004/2004
(ACF GENERAL POLIDORO)

À
SGRT/SUGRA/GERAT

Encaminhamos o processo tendo em vista regularização do débito através do Comprovante nº 14762923 de 07/07/2005.

Informamos que esta GECON já efetuou o lançamento contábil.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2005.


MARIA DO SOCORRO VIEIRA LIMA
SBAN/GECON - DR/RJ



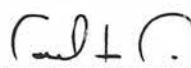
Ref.: Processo 15004/2004

À
SSEP/SUISP/GINSP/RJ

Providenciado o respectivo recolhimento pela ACF General Polidoro, de acordo com informação à folha 78, bem como efetuada as anotações pertinentes.

Encaminhamos o presente processo, para demais providências.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2005.


EDILTON FRANCO DE AZEVEDO
Chefe SGRT/SUGRA/GERAT/DR/RJ

A INSPECTORA ANDRÉA

Proteção
5/8/05

chefe / SSEP / General

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 964
3515.1
Doc:

PROCESSO: 15004/2004

À

SARQ/SUPAT/GERAD

Solicito providenciar o arquivamento do presente processo, com 80 folhas, por 60 meses após TCU.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2005.


DIRCEU FERREIRA VIANNA
Chefe/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

AA/

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI -- CORREIOS	
FIS:	965
3515.1	
Doc:	

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



PASTA 19097 108



ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 1642/2002

CARACTERÍSTICAS DO EXPEDIENTE		
NATUREZA RI	NÚMERO: 046/2002	DATA 19/2/2002
Procedência SINS/GINSP/RJ		

Nome: ACF JARDIM GUANABARA

Assunto: RECUSA DO FRANQUEADO EM PERMITIR O ACESSO DE INSPETORA ÀS DEPENDÊNCIAS DA ACF E IRREGULARIDADES NOS LANÇAMENTOS DOS CONTADORES DA MÁQUINA DE FRANQUEAR 7477, MATRÍCULA 4615, EM 19/2/2002.

ANDAMENTO				PROCESSOS JUNTOS		
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	NÚMERO	ANO	Rub.
1º SESP/GINSP	02/4/02	21º		1º 3407	2002	idm
2º SESP	4 6 02	22º		2º		
3º GINSP	2 7 02	23º		3º		
4º ASTUR	05 7 02	24º		4º		
5º GERAT	9 7 02	25º		5º		
6º SINS/GINSP	18 7 02	26º		6º		
7º GERAT	29 8 02	27º		7º		
8º ASTUR	13 02 03	28º		8º		
9º		29º		9º		
10º		30º		PROCESSOS APENSOS		
11º		31º		NÚMERO	ANO	Rub.
12º		32º		1º		
13º		33º		2º		
14º		34º		3º		
15º		35º		4º		
16º		36º		5º		
17º		37º		ANEXOS		
18º		38º		NÚMERO	ANO	Rub.
19º		39º		1º		
20º		40º		2º		

RQS nº 03/2005 - CN - CPM - CORREIOS
 Fls: 966

3515.1
 Doc:



DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

GINSP

SEÇÃO DE INSPEÇÃO

RELATÓRIO
DE
INSPEÇÃO
Nº 046/2002

ACF JARDIM GUANABARA
REOP-RJ- 03 -NORTE

DATA : 19/02/2002



02 ABR 2002

DR/RJ NÃO GRAMPEAR NA ÁREA DA ETIQUETA

ECT/DR/RJ
SEXP/SUPAT/GERAD
Processo 1642 /2002

Rio de Janeiro, 14 de março de 2002

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

967

Doc: _____

3515.1



INTRODUÇÃO

No dia 19/02/2002 foi realizada uma Inspeção Operacional na ACF Jardim Guanabara vinculada a REOP - RJ - 03/ NORTE.

O trabalho foi desenvolvido pela Inspetora Regional: Denise Lima do Nascimento.

A Unidade efetuou a abertura de suas portas às 9h08min, quando me identifiquei como Inspetora e anunciei que estaria ali para Inspeccionar a Agência Franqueada, fui impedida de entrar nas dependências da Unidade pelo funcionário Sr. André Rodrigues, o mesmo alegou que o responsável legal da Franqueada Sr. Fernando César de Oliveira Lima, lhe deu ordens expressas de proibir a entrada de qualquer funcionário da ECT, sem que ele estivesse presente. Solicitei ao Sr. André que se comunicasse imediatamente com o Sr. Fernando para vir à Unidade para poder dar início a Inspeção. O Sr. Fernando só compareceu às 10h.

Fato semelhante ocorreu com um Supervisor da REOP-RJ-03/NORTE conforme documento em anexo, emitido pela REOP, onde é relatado que o Supervisor esteve proibido de adentrar na Franqueada, não podendo realizar a Supervisão.

Ao final da Inspeção foi levado ao conhecimento do responsável pela ACF Sr. Fernando César de Oliveira Lima, os pontos considerados de maior relevância.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
968	
FIS:	2
3515.1	
Doc:	

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 046/2002

ACF JARDIM GUANABARA - REOP-RJ-03-NORTE
ORDEM OCORRÊNCIA**RISCOS****DATA : 19/02/2002**
RECOMENDAÇÃO**1. ÁREA DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO****1.1 Máquina de Franquear**

Em verificação ao Contador fixo e móvel da Máquina de Franquear marca Hasler, número 7477, matrícula 4615 no dia 19/02/2002 e o lançamento dos referidos contadores no Movimento Mensal de Máquina de Franquear, constatou-se que os contadores verificados na MF divergiam dos contadores lançados no Movimento mensal de Máquina de Franquear, apresentando a diferença a maior de R\$ 900.000,00.

Ressalta-se que em 21/01/2002 foi solicitado ao Núcleo de ACF Ramos pelo franqueado, uma carga no valor de R\$ 30.000,00 conforme lançamento no Movimento Mensal de Máquina de Franquear, totalizando o valor de R\$ 30.099,56.

Constatou-se também que apesar da MF apresentar uma diferença de R\$ 900.000,00 a maior, a Máquina de Franquear foi utilizada normalmente pela Franqueada no período de 06/02 a 15/02/02, apresentando como carga utilizada no referido período o valor de R\$ 51.685,15, entretanto a carga utilizada apresentada no Demonstrativo Financeiro referente a prestação de contas da quinzena de 01 a 15/02/02 foi de R\$ 26.519,55 deixando de ser contabilizado pela Franqueada o valor de R\$ 25.165,60.

Cabe ressaltar também que a MMMF, foi preenchida indevidamente durante a Inspeção pelo Franqueado sem a autorização desta Inspetora nos dias 18 e 19/02/02, com valores nos campos contador fixo, contador móvel, carga utilizada e observações com uma carga no valor de R\$ 50.000,00 para acerto do valor não contabilizado, que julgavam ele estarem corretos quando do retorno da MF para a Franqueada.

- Descumprimento do disposto no Contrato de Franquia Empresarial;
- Declaração de receita inferior a devida;
- Evasão de receita;
- Facilita a ocorrência atos ilícitos.

Ações da GERAT/REOP junto a franqueada para o cumprimento do que determina o documento normativo Contrato de Franquia Empresarial cláusula 6ª, subitem 6.1.4.

A COF/REOP intensificar a supervisão junto às Franqueadas visando coibir a prática de declaração de receita inferior a devida.

- A GERAT enviar esforços no sentido de fiscalizar e cobrar da Franqueada o repasse correto e integral da arrecadação dos valores referentes as Máquinas de Franquear

1.1 Máquina de Franquear *(continuação)*

Procedeu-se o recolhimento imediato da Máquina de Franquear para o Núcleo de ACF Ramos através da NO 018/2002 de 19/02/02, para encaminhamento a GEREN a fim de ser efetuada uma avaliação técnica seguida de emissão de laudo.

Segue também Demonstrativo Financeiro relativo a prestação de contas da quinzena de 16 a 28/02/2002.

Anexo A a A 7

O assunto gerou um Relato à SUISP/GINSP/DR-RJ e está sendo tratado pela Seção de Segurança Postal.

Constou na Área de Atendimento e Engenharia.

1.1.1 Movimento Mensal de Máquina de Franquear

Verificou-se que os formulários Movimento Mensal de Máquina de Franquear em arquivo na Unidade, referentes as MFs matrículas 17064, 68718 e 68447, não estão sendo preenchidos diariamente. Os últimos lançamentos datavam de 15 e 16/02 respectivamente.

Verificou-se também a falta de estampa zero-zero em todos os formulários de MMMF, arquivados na COF referentes a segunda quinzena de janeiro/2002.

Facilita a ocorrência de atos ilícitos;

Dificulta a identificação das condições do equipamento em uso pela Franqueadora.

A COF deverá Intensificar a supervisão e cobrança da estampagem zero-zero legível no verso do MMMF com objetivo de identificar as condições do equipamento em uso nas franqueadas.

1.1.2 Ficha de Fiscalização em Máquina de Franquear

Segue em anexo Ficha de Fiscalização em Máquina de Franquear das MF's encontradas na Franqueada.

Anexo B a B 8



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 046/2002

ACF JARDIM GUANABARA - REOP-RJ-03-NORTE
ORDEM OCORRÊNCIA

RISCOS

DATA : 19/02/2002
RECOMENDAÇÃO

1.2 Vale Postal

Em verificação aos Vales Postais emitidos no período de 16 a 31/01/02 em arquivo na COF/REOP-RJ-03/Norte, constatou-se a falta de parênteses no valor do vale em 15 VPs pesquisados.

Verificou-se também que os Vales Postais pagos no período de 16 a 31/01/02 em arquivo na COF/REOP-RJ-03/Norte, foram pagos fora do prazo estipulado para pagamento, conforme quadro abaixo.

Anexo C a C 2

Constou na Área de Atendimento.

Facilita a ocorrências de fraudes;

Descumprimento de normas em vigor.

A COF intensificar o preenchimento dos VP's emitidos pela Franqueada.

A Franqueada cumprir o que determina a Nota 88 de 21/07/01 contida na Rede Agências.

VALE POSTAL	DATA EMISSÃO	VALOR R\$	DATA PAGAMENTO
Vp 71 683833-8	03/04/01	35,50	16/02/02
Vp 64 986408-5	18/05/01	10,99	17/01/02
Vp 74 517 582-1	08/01/01	172,15	23/01/02

LOCAL/DATA:

Rio de Janeiro, 15 de março de 2002.

INSPETOR REGIONAL	ASSINATURA
DENISE LIMA NASCIMENTO	

ASSUNTO: Visita à ACF Jardim Guanabara.

Em 17/01/02, o Sr. André Rodrigues, funcionário da ACF Jardim Guanabara, disse que a este servidor não poderia entrar na Unidade, mesmo a serviço, dado que os donos encontravam-se ausentes. Convidou-me a retornar dali à uma hora, após ele ter falado com o Sr. Fernando, dono da franquias, por telefone.

Novamente na Agência, o Sr. André comunicou-me que o Sr. Fernando, não poderia vir à Agência, não sabendo informar se viria no dia seguinte.

Até as 10.30 hora do dia 18/01/02, o Sr. André não tinha conseguido contato com o Sr. Fernando. Disse que, aproximadamente às 11.30 horas, telefonou para a REOP/03/NORTE para informar que o Sr. Fernando não viria à Agência.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2002.


ARI ALFREDO PINESCHI
SUP/REOP/03/NORTE

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
972
Fis: -
Doc: 3515.1

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

ANO 2002

DIRETORIA REGIONAL

R

COF/RESP/03/R5

GCF Jardim Guanabara

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA	MODELO	NÚMERO	Nº MATRÍCULA	Nº DO CILINDRO DE PLÁSTICO
Paxler	F220	1411	4615	0303245

DIA	VALOR DO CONTADOR FIZO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARGAS NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1558 800,44	0,00	30099,56	
02	1558 800,44	0,00	30099,56	
03	banco	—	—	
04	1558 800,44	0,00	30099,56	
05	1558 800,44	0,00	30099,56	
06	1558 800,44	2270,40	30099,56	*
07	1561 049,84	5628,20	27859,16	
08	1566 669,04	5685,55	22230,96	
09	1572 354,59	0,00	16.545,41	
10	banco	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	1572 354,59	6493,30	16.545,41	
14	1578 847,89	462890	10.052,11	
15	1583 476,79	1843,20	5423,21	
16	1588 319,99	0,00	3580,01	
17	banco	—	—	
18	1585319,99	25165,60	3580,01	50.000,00
19	1610485,59		28414,41	
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				

RQS nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 973

5515

Doc:

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

HASLER

MODELO

F 220

NÚMERO

7477

Nº MATRÍCULA

4615

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002223

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	FERIADO	—	—	
02	1546.027,24	1252,75	12872,76	
03	1547.279,99	0,00	11620,01	
04	1547.279,99	1757,90	11620,01	
05	1549.037,89	0,00	9862,11	
06	DOMINGO	—	—	
07	1549.037,89	1223,80	9862,11	
08	1550.261,69	675,20	8638,31	
09	1550.936,89	927,20	7963,11	
10	1551.864,09	2697,50	7035,91	
11	1554.361,59	3781,25	4338,41	
12	1558.342,84	0,00	557,16	
13	DOMINGO	—	—	
14	1558.342,84	1705	557,16	
15	1558.359,89	19,80	540,11	
16	1558.379,69	420,75	520,31	
17	1558.800,44	0,00	99,56	
18	1558.800,44	0,00	99,56	
19	1558.800,44	0,00	99,56	
20	DOMINGO	—	—	
21	1558.800,44	0,00	99,56	R\$30.000,00 5803032450
22	1558.800,44	0,00	30.099,56	
23	1558.800,44	0,00	30.099,56	
24	1558.800,44	0,00	30.099,56	
25	1558.800,44	0,00	30.099,56	
26	1558.800,44	0,00	30.099,56	
27	DOMINGO	—	—	
28	1558.800,44	0,00	30.099,56	
29	1558.800,44	0,00	30.099,56	
30	1558.800,44	0,00	30.099,56	
31	1558.800,44	0,00	30.099,56	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1558.800,44
12.773,20

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

30099,56

Doc:

3515.1

CORREIOS

NOTIFICAÇÃO DE Ocorrência em Máquina de Franquear

NOME DO FRANQUEADO: **NUCLEO ACF RAMOS** DATA: **19/02/02** NÚMERO: **018/02**ENDEREÇO: **AC+ JARDIM GUANABARA**Cidade: **R. DA COUNA, 60 LT 22 - ILHA / RJ**

MÁQUINA			
MARCA: ANSLER	MODELO: F 220	NÚMERO: 7477	Nº DE MATRÍCULA: 4615
CONTADOR FIXO: 1610 485,59	DATADOR MÓVEL: 878 414,01	Nº DO BLOCO PLÁSTICO: 0303245	Nº DO BLOCO OPERACIONAL:

RELATO DA OCORRÊNCIA

Em 21/JAN/02 foi dado uma CABA NO VALOR DE R\$ 30000,00
Em visita a ACF a INSPETORA DENISE CONSTATOU UMA DIFEREN-
ÇA DE R\$ 900.000,00, TENDO OS CONTADORES Fixo: 1.610.485,59
móvel: 878.414,01. A M.F. FOI RECOLHIDA PARA ANÁLISE

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
CONTADORES em 26/JAN/02	ASSINATURA: Fixo: 1558.800,44
	ASSINATURA: móvel 99,56

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
Maria Lucia Figueira	ASSINATURA: Maria Lucia

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOSFis: **975****3515.1**

Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Ilmo. Sr.
Fernando César de Oliveira Lima
Representante legal da ACF Jardim Guanabara

Prezado Senhor,

Em função da Inspeção realizada nessa agência franqueada na data de 19/02/2002, necessário se faz a realização de uma avaliação técnica, com emissão de laudo, na máquina de franquear, tipo Hasler, número 7477, matrícula 4615, na oficina desta ECT, localizada à Av. Aires Pinto, 23 bairro de São Cristóvão.

Desta forma, solicitamos que V. Sa. acompanhado do técnico da oficina responsável pela manutenção da citada máquina, compareça ao citado endereço às 14 horas do dia 21/02/2002 para a realização da avaliação técnica.

Atenciosamente,

José Albertino Lemos Duarte
GERENTE DE INSPEÇÃO – DR/RJ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	976
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

ASSUNTO: Relato sobre a Inspeção na ACF Jardim Guanabara

À Chefe da SINS/SUISP/GINSP/RJ

Foi realizada em 19/02/2002 uma Inspeção na ACF Jardim Guanabara vinculada a REOP-RJ-03/Norte, onde aconteceram os seguintes fatos aqui relatados. A Unidade abriu a suas portas para atendimento ao público às 9h08min, fui impedida de entrar nas dependências da Unidade para a realização da Inspeção pelo funcionário Sr André Rodrigues, onde alegava ele que o responsável legal da Franqueada Sr Fernando César de Oliveira Lima de proibir a entrada de qualquer funcionário da ECT.

A Inspeção iniciou-se somente após a chegada do Sr Fernando César Oliveira Lima às 10hs.

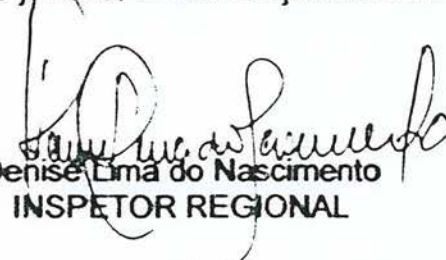
Procedeu-se a verificação do contador fixo e móvel da Máquina de Franquear marca Hasler, número 7477, matrícula 4615 e o lançamento dos referidos contadores no Movimento Mensal de Máquina de Franquear, constatou-se a diferença a maior de R\$ 900.000,00 no contador móvel. Verificando-se o MMMF do mês de janeiro/02, constatou-se que foi solicitado ao Núcleo de ACF Ramos em 21/01/2002 uma carga no valor de R\$ 30.000,00 de acordo com o lançamento no MMMF, totalizando o valor de R\$ 30.099,56.

Constatou-se também que a MF apesar de apresentar a referida diferença, foi utilizada pela Franqueada no período de 06/02 a 15/02/2002, apresentando como carga utilizada neste período o valor de R\$ 51.685,15, entretanto a carga utilizada apresentada no Demonstrativo Financeiro referente a quinzena de 01 a 15/02/2002 foi de R\$ 26.519,55 deixando de ser contabilizado pela Franqueada no referido período o valor de R\$ 25.165,60. (R\$ 25.165,60)

Ressalta-se também que o MMMF, foi preenchido indevidamente durante a Inspeção pelo Franqueado, sem a autorização desta Inspetora nos dias 18 e 19/02/2002 com valores nos campos contador fixo, contador móvel, carga utilizada e observações com uma carga no valor de R\$ 50.000,00 para acerto do valor não contabilizado.

Procedeu-se o recolhimento imediato da Máquina de Franquear para o Núcleo de ACF Ramos, através da NO 018/2002 de 19/02/2002, para encaminhamento a GEREN a fim de ser efetuada uma avaliação técnica seguida de emissão de laudo.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2002.


Denise Lima do Nascimento
INSPETOR REGIONAL

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	977
3515.1	
Doc:	



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
GERÊNCIA DE ENGENHARIA



Assunto.: LAUDO TÉCNICO

Ref.: NO - 018/2002.

Bem.: Máquina de franquear Pitney Bowes Mod. 220 matr. 4615.

S/PIB:

DETENTOR: ACF JARDIM GUANABARA.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2002

Após realização de testes e análises técnicas em todo mecanismo da máquina supracitada, não foi encontrada nenhuma anomalia em seu sistema de transferência de valores e nos pontos de segurança.

O fato ocorrido deu-se devido a uma manipulação incorreta ao aplicar uma carga, excedendo-se ao valor.

Devido ao fato acontecido, o franqueamento ultrapassou ao valor requisitado, ou seja, a carga solicitada foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e o valor usado a mais foi de R\$ 25.165,60 (vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

Ao término da perícia a máquina foi liberada e encaminhada ao núcleo para que fossem regularizada a carga.

A perícia técnica teve o acompanhamento de:

REOP-03 - LUIZA
OFICINA CREDENCIADA - JOSÉ ROBERTO
SSP/GINSP - DENISE

Atenciosamente


J. M. SCOP - GEREN
8.319.485-1

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 978	
3515.1	
Doc:	

Espécie	Código	Valor	Quant	Comissão
Vale Postal-Pagamento	9143-0	1.083,31	6	
Vale Postal-Sedex à Cobrar	9145-6			
Reembolso Postal - Pagt	0503-7			
Carnaval / 00 1,56	58564	18,13	7	0,58
Verão	58572	2,59	1	0,08
Mãe / 00 2,57	58580			
São João / 00 1,84	58599			
Férias / 00 2,58	58602			
Independência / 00 2,58	58610			
Primavera				
Aniversário	58637	2,80	1	0,08
Natal	58645	2,80	1	0,08
Comissão 1 Quinz				
Frang. a Maior - Estorno	7050-5			
Tele - Bens Grátis	93983			
Saldo à Recolher	00620-	11,54		
Dev. Recolhimento à Maior	9141-3	1,62	86	0,3
Atualização de Recolh. Mai	0362-0			
		1206,80		
SUBTOTAL (F)		4.422,29		0,82

MATRÍCULA	Cont. Inicial	Carga	Cont. Final	Venda	Cont. Inicial	Cont. Final
5759	8.621,68		8.699,22	2.922,48	1.383.378,31	1.386.300,77
4615	3.580,01	50.000,00	27.347,96	26.232,05	1.585.319,99	1.611.552,04
17084	5.879,50		1.180,25	4.699,25	1.551.120,49	1.555.819,74
100198	20.998,75		16.930,50	4.068,25	1.360.001,24	1.364.069,49
89407	60.099,74		43.586,74	16.513,00	4.199.900,26	4.216.413,26
89284	50.099,56		50.099,56		5.509.900,44	5.509.900,44
68447	42.158,15	70.000,00	50.814,85	61.343,30	4.717.841,85	4.779.185,15
68718	23.692,78	70.000,00	59.945,43	33.747,35	5.186.307,22	5.220.054,57
69845	21.022,11		21.022,11		5.031.977,89	5.031.977,89

TIPO	Inicial	Fim	Inicial	Fim	Etq. Canceladas
Sedex	11818562-5	11818798-9	11824513-4	11824556-2	
Sedex	87753169-5	87753248-9			
Sedex a Faturar					
Sedex à Cobrar	12459773-6	12459775-3	15792626-7	15792629-8	
Vale Postal	75238928-9	75238944-0			
Encom.Normal	10742778-5	10742815-9	11831446-1	11831446-1	
E.M.S.	04541123-5	04541126-1	06291683-0	06291685-7	
Exp.Facil					
Sedex 10(Mercadoria)	00792794-2	00792823-1			
Sedex 10(Documento)					
CPF					
Vale Postal Pgto					
Bloqueto AI	51509041831421-2		415-1 / 420-4		

(G) OUTRAS SAÍDAS				
Espécie	Código	Valor	Quant	Comissão
Comissão (A+B+C+D+E+F)	0086-6	36.813,16		
Depósito Efetuado	21075	68.569,81		
Serviços Faturados	0017-5	13.004,73		
DEPOSITO		68.577,07		
SRN Diária	0132-5	85,21		
Debito de ACF	0131-7			
		121.973,80		
Saldo a Recolher ACF	00620-	421.405,35		
SUBTOTAL (G)		239.578,36		
		239.578,36		
TOTAL DAS SAÍDAS (F+G)		240.700,65		
		240.553,85		

DEMONSTRATIVO DE COMISSÃO								RESUMO COMISSÃO	
SUB	Arrecad.	Reteng.	Arrecad.	Valor Base	Fator	Fator de	Comissão	Data 1º Porte:	16-fev-02
TOTAL	Bruta	ICMS	Líquida	(1º Porte)	%	Ajuste	Parcial	Valor 1º Porte:	0,55
A	169.811,07		169.811,07	308.747,40	15%	10656,25	36.127,91	Total Quinzena:	36.513,16
B	329,00	130,50	329,00				450,47,50	Total Quinz. em porte	68.387,58
C	4.084,80	108,30	1.084,00			326,55	325,20	Acumulado do Ano	
D	69.476,58		69.476,58				11,73		225.055,42
E								Taxa Manut.:	
F							0,82		

SÍNTESE MOVIMENTO FINANCEIRO				
TOTAL ARRECAÇÃO	Total Retenção ICMS	Total de Outras Líquidas	Repasso à ECT	Correção Monetária, Paga à ACF
240.700,65		240.700,65	204.187,49,7	
Data 15.1	Responsável ACF	Conferente ECT		

CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA			
NOME:	ACF Jardim Guanabara		
ENDEREÇO:	Rua da Colina 60 j 22		
TELEFONE:	2463-2530		
RESPONSÁVEL:	Fernando César de Oliveira Lima		
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA			
MARCA:	P. BOWES		
N. FABRICAÇÃO	7.477		
MATRÍCULA:	4.615		
AGÊNCIA VINCULADA:			
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA			
NUMERO:			
DATA:			
VALOR:			
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:			
REGISTRO DOS CONTADORES			
	MÁQUINA	RCMF	
FIXO:	1.610.485,59	1.585.319,99	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	878.414,44	3.580,01	
TOTAL:	2.488.900,03	1.588.900,00	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:			
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR			
	SIM	NÃO	
PREENCHIMENTO CORRETO:		X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X		
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS			
	SIM	NÃO	
ENDEREÇO CORRETO:	X		
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X		
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X	
SELO SEGURANÇA: 0303245	X		
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X		
SELO OPERACIONAL:		X	
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA			
A MF apresenta uma diferença a maior de R\$ 900.000,00, foi recolhida para análise técnica através da NO 018/02 em 19/02/02.			
DATA	ASSINATURA DO INSPETOR REGIONAL		
19/02/02	DENISE LIMA DO NASCIMENTO		

RQS nº 03/2005 - CM
GPML - CORREIO

Fls:

980

3515.1

Doc:

REC. 152/RJ

ANEXO B7

CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA			
NOME:		ACF Jardim Guanabara	
ENDEREÇO:		Rua da Colina 60 22	
TELEFONE:		2463-2530	
RESPONSÁVEL:		Fernando César de Oliveira Lima	
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA			
MARCA:		P. BOWES	
N. FABRICAÇÃO		7.224	
MATRÍCULA:		5.759	
AGÊNCIA VINCULADA:			
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA			
NÚMERO:			
DATA:			
VALOR:			
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:			
REGISTRO DOS CONTADORES			
	MÁQUINA	RCMF	
FIXO:	1.383.794,58	1.383.794,58	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	8.205,41	8.205,41	
TOTAL:	1.391.999,99	1.391.999,99	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:			
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR			
	SIM	NAO	
PREENCHIMENTO CORRETO:	X		
ENTREGUE NO PRAZO:	X		
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS			
	SIM	NAO	
ENDEREÇO CORRETO:	X		
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X		
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X	
SELO SEGURANÇA: 0002318	X		
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X		
SELO OPERACIONAL: 0500986	X		
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA			
DATA	ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL		
19/02/02	 DENISE LIMA DO NASCIMENTO		

RQS nº 03/2005 - C
 CPMI -- CORRE
 Fls: 98
 3515.1
 Doc:

		CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA					
NOME:		ACF Jardim Guanabara			
ENDEREÇO:		Rua da Colina 60 I 22			
TELEFONE:		2463-2530			
RESPONSÁVEL:		Fernando César de Oliveira Lima			
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA					
MARCA:		P. BOWES			
N. FABRICAÇÃO		25.473			
MATRÍCULA:		100.198			
AGÊNCIA VINCULADA:					
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA					
NÚMERO:					
DATA:					
VALOR:					
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:					
REGISTRO DOS CONTADORES					
		MÁQUINA		RCMF	
FIXO:		1.362.040,64		1.362.040,64	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO		18.959,35		18.959,35	
TOTAL:		1.380.999,99		1.380.999,99	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:					
USADOS:		SEM USO:		NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR					
		SIM		NÃO	
PREENCHIMENTO CORRETO:		X			
ENTREGUE NO PRAZO:		X			
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS					
		SIM		NAO	
ENDEREÇO CORRETO:		X			
RAZÃO SOCIAL CORRETA:		X			
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:				X	
SELO SEGURANÇA: 0002350		X			
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:		X			
SELO OPERACIONAL: 0294074		X			
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA					
DATA		ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL			
19/02/02		DENISE LIMA DO NASCIMENTO			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 982
3515.1
Doc:

CORREIOS	FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA		
NOME:	ACF Jardim Guanabara	
ENDEREÇO:	Rua da Colina 60 lj 22	
TELEFONE:	2463-2530	
RESPONSÁVEL:	Fernando César de Oliveira Lima	
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA		
MARCA:	P. BOWES	
N. FABRICAÇÃO	26.554	
MATRÍCULA:	17.064	
AGÊNCIA VINCULADA:		
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA		
NUMERO:		
DATA:		
VALOR:		
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:		
REGISTRO DOS CONTADORES		
	MÁQUINA	RCMF
FIXO:	1.551.345,44	1.551.120,49
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	5.654,55	5.879,50
TOTAL:	1.556.999,99	1.391.999,99
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:		
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR		
	SIM	NÃO
PREENCHIMENTO CORRETO:	X	X
ENTREGUE NO PRAZO:	X	
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS		
	SIM	NÃO
ENDEREÇO CORRETO:	X	
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X	
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X
SELO SEGURANÇA: 0002113	X	
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X	
SELO OPERACIONAL: 0442486	X	
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA		
Data do ultimo lançamento no MMMF 16/02/2002.		
DATA	ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL	
19/02/02	DENISE LIMA DO NASCIMENTO	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 983
3515.1
Doc:

		CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA					
NOME:		ACF Jardim Guanabara			
ENDEREÇO:		Rua da Colina 60 lj 22			
TELEFONE:		2463-2530			
RESPONSÁVEL:		Fernando César de Oliveira Lima			
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA					
MARCA:		P. BOWES			
N. FABRICAÇÃO		62794-D			
MATRÍCULA:		69.407			
AGÊNCIA VINCULADA:					
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA					
NUMERO:					
DATA:					
VALOR:					
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:					
REGISTRO DOS CONTADORES					
		MÁQUINA		RCMF	
FIXO:		4.199.900,26		4.199.900,26	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO		60.099,74		60.099,74	
TOTAL:		4.260.000,00		4.260.000,00	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:					
USADOS:		SEM USO:		NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR					
		SIM		NÃO	
PREENCHIMENTO CORRETO:		X			
ENTREGUE NO PRAZO:		X			
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS					
		SIM		NÃO	
ENDEREÇO CORRETO:		X			
RAZÃO SOCIAL CORRETA:		X			
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:				X	
SELO SEGURANÇA: 00002394		X			
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:		X			
SELO OPERACIONAL:				X	
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA					
DATA		ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL			
19/02/02		 DENISE LIMA DO NASCIMENTO			

RQST nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 984
 Fls.:
 3515.1
 Doc:

 CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA			
NOME:	ACF Jardim Guanabara		
ENDEREÇO:	Rua da Colina 60 lj 22		
TELEFONE:	2463-2530		
RESPONSÁVEL:	Fernando César de Oliveira Lima		
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA			
MARCA:	P. BOWES		
N. FABRICAÇÃO	61704-D		
MATRÍCULA:	69.264		
AGÊNCIA VINCULADA:			
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA			
NUMERO:			
DATA:			
VALOR:			
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:			
REGISTRO DOS CONTADORES			
	MÁQUINA	RCMF	
FIXO:	5.509.900.44	5.509.900.44	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	50.099.56	50.099.56	
TOTAL:	5.560.000.00	5.560.000.00	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:			
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR			
	SIM	NÃO	
PREENCHIMENTO CORRETO:	X		
ENTREGUE NO PRAZO:	X		
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS			
	SIM	NÃO	
ENDEREÇO CORRETO:	X		
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X		
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X	
SELO SEGURANÇA: 0002488	X		
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X		
SELO OPERACIONAL:		X	
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA			
			
DATA	ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL		
19/02/02	DENISE LIMA DO NASCIMENTO		

	CORREIOS	FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA			
NOME:	ACF Jardim Guanabara		
ENDEREÇO:	Rua da Colina 60 lj 22		
TELEFONE:	2463-2530		
RESPONSÁVEL:	Fernando César de Oliveira Lima		
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA			
MARCA:	P. BOWES		
N. FABRICAÇÃO	63117-D		
MATRÍCULA:	69.645		
AGÊNCIA VINCULADA:			
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA			
NUMERO:			
DATA:			
VALOR:			
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:			
REGISTRO DOS CONTADORES			
	MÁQUINA	RCMF	
FIXO:	5.031.977,89	5.031.977,89	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	21.022,11	21.022,11	
TOTAL:	5.053.000,00	5.053.000,00	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:			
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR			
	SIM	NAO	
PREENCHIMENTO CORRETO:	X		
ENTREGUE NO PRAZO:	X		
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS			
	SIM	NAO	
ENDEREÇO CORRETO:	X		
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X		
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X	
SELO SEGURANÇA: 0002236	X		
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X		
SELO OPERACIONAL: 0294074	X		
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA			
DATA	ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL		
19/02/02	DENISE LIMA DO NASCIMENTO		

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 986
3515.1
Doc:

CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA			
NOME:	ACF Jardim Guanabara		
ENDEREÇO:	Rua da Colina 50 j 22		
TELEFONE:	2463-2530		
RESPONSÁVEL:	Fernando César de Oliveira Lima		
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA			
MARCA:	P. BOWES		
N. FABRICAÇÃO	55823-D		
MATRÍCULA:	68.718		
AGÊNCIA VINCULADA:			
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA			
NÚMERO:			
DATA:			
VALOR:			
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:			
REGISTRO DOS CONTADORES			
	MÁQUINA	RCMF	
FIXO:	5.209.901,07	5.186.307,22	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO	98,93	23.692,78	
TOTAL:	5.210.000,00	5.210.000,00	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:			
USADOS:	SEM USO:	NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR			
	SIM	NÃO	
PREENCHIMENTO CORRETO:		X	
ENTREGUE NO PRAZO:	X		
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS			
	SIM	NÃO	
ENDEREÇO CORRETO:	X		
RAZÃO SOCIAL CORRETA:	X		
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:		X	
SELO SEGURANÇA: 0002921	X		
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:	X		
SELO OPERACIONAL:		X	
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA			
Data do último lançamento na MMMF 15/02/02			
DATA	ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL		
19/02/02	DENISE LIMA DO NASCIMENTO		

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
Fls. 987
3515.1
Doc:

		CORREIOS		FICHA DE FISCALIZAÇÃO EM MÁQUINA DE FRANQUEAR	
IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO OU AGÊNCIA					
NOME:		ACF Jardim Guanabara			
ENDEREÇO:		Rua da Colina 60 lj 22			
TELEFONE:		2463-2530			
RESPONSÁVEL:		Fernando César de Oliveira Lima			
IDENTIFICAÇÃO DA MÁQUINA					
MARCA:		P. BOWES			
N. FABRICAÇÃO		555.520			
MATRÍCULA:		68.447			
AGÊNCIA VINCULADA:					
ÚLTIMA RAC EXTRAÍDA					
NUMERO:					
DATA:					
VALOR:					
Nº E DATA DO COMPR. OU CPS CORRESPONDENTE:					
REGISTRO DOS CONTADORES					
		MÁQUINA		RCMF	
FIXO:		4.754.550,85		4.717.841,85	
SALDO DO MÓVEL OU CARTÃO		50.449,15		42.158,15	
TOTAL:		4.805.000,00		4.760.000,00	
QUANT. DE CARTÕES ENCONTRADOS:					
USADOS:		SEM USO:		NA MÁQUINA:	
RELAÇÃO DE CARGA DE MÁQUINA DE FRANQUEAR					
		SIM		NAO	
PREENCHIMENTO CORRETO:				X	
ENTREGUE NO PRAZO:		X			
OUTROS ASPECTOS OBSERVADOS					
		SIM		NÃO	
ENDEREÇO CORRETO:		X			
RAZÃO SOCIAL CORRETA:		X			
MÁQUINA PARADA POR MAIS DE 90 DIAS:				X	
SELO SEGURANÇA: 0002060		X			
MÁQUINA ESTÁ LACRADA:		X			
SELO OPERACIONAL:				X	
ORIENTAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO DADA					
Data do ultimo lançamento no MMMF 16/02/2002.					
DATA		ASSINATURA DO INSPECTOR REGIONAL			
19/02/02		 DENISE LIMA DO NASCIMENTO			

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 988
3515.1
Doc:

RECIBO
Recebi a importância deste VALE POSTAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR 475290	ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE MAER
LOCAL MAER	DATA 16/01/2002
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>X Maria M. L. L. L.</i>	

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA
Dilceia Costa da Silva

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGADORA
[Signature]

DILCEIA COSTA DA SILVA
8.950-467-4 7 31.001.501

16 JAN 2002

16 JAN 2002

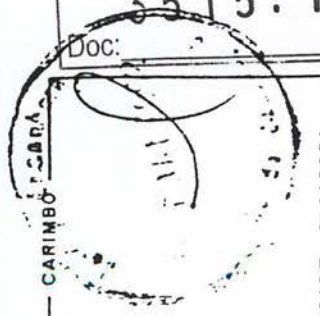
RQS nº 03/2005 CN-CPMI - CORREIOS

Fls: **989**

Doc: **3515.1**

3515.1

UNIDADE PAGADORA



RECIBO

Recebi a importância deste VALE POSTAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR

ÓRGÃO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

06069504-9

06069504-9 IFP

LOCAL

no

14/01/2002

DATA

Daniel Gonçalves Brito

060

ASSINATURA DO RECEBEDOR

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGAMENTO

ECT72300493 0067 1R05P001

10,09R 002

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS

Fil: 990

3515.1

Des:

CARIMBO

UNIDADE PAGADORA (APÓS PAGAMENTO)

ECT72300493 0067 1R05P001

10,09R 002

RECIBO

Recebi a importância deste VALE POSTAL

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO RECEBEDOR

10040619-8

DIGITO EXPEDIDOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

159 - RJ

RQS 03/2005 - CN
CPME - CORREIOS

Fls: 991

3515.

Doc.

LOCAL

23 04 2002

DATA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X. de Albuquerque

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO EMISSORA

ECTN303475 0060 00012002

172,15R 003

ASSINATURA/AUTENTICAÇÃO OU CARIMBO PAGAMENTO

UNIDADE PAGADORA
(APÓS PAGAMENTO)

172,15R 003

CARIMBO

ECTN303475 0060 00012002



A

Ch SSEP/RJ:

Providenciar apuração e oitiva em face do relato da Inspetora em folha 11.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2002.


Sergio da Silva Freire
SUISP/GI0NSP/RJA Inspetora Luzia

Providenciar


JEP

21/3/02

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: - 992
3515.1
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

TERMO DE COMPROMISSO
MAQUINA DE FRANQUEAR

No- 52 - 440/93

REF. PROCESSO
No. 5587/93

AGENCIA- ILHA DO GOVERNADOR / ACF- JARDIM GUANABARA

NETPLAN CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES LTDA.

estabelecida na RUA COLINA, 60 LOJA 27 No.
RIO DE JANEIRO / RJ., representada neste ato por
SUELI DA SILVEIRA FERREIRA

que assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, do qual resulta a permissão para uso da Máquina da Franquear Correspondencia descrita abaixo:

-Marca: HASLER Modelo: F-220
-Matricula: 4615 No. de fabrica: 74771
-Capac. de carga: min. \$ 1.000,00 Max.: \$ 9.999.000,00
-Valor do Cartao: \$ xxxxxxxxxxxxxx (quando for o caso)
-Capacid. Estamp. Min.: \$ 0,10 Max.: \$ 999,90
-Nome do Proprietario Usuário acima.

-Outras informacoes:

pelo qual assume o permissionario inteira responsabilidade por qualquer vicio ou fraude que porventura venha a verificar-se na aludida maquina, obrigando-se ao cumprimento das instrucoes baixadas para uso da mesma, comprometendo-se, em especial, a obdecer as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui infracção:

- Uso repetido do(s) cartao(es) de carga;
- Franqueamento insuficiente;
- Violação do lacre e/ou do selo de segurança do mecanismo;
- Movimentação da Máquina de Franquear para outro endereço sem que a ECT tenha sido notificada;
- Transferência da Máquina de Franquear para terceiros sem a autorização da ECT;
- Postagem de correspondência franqueada a máquina em Caixas de Coleta;
- Conserto de Máquina de Franquear sem a devida autorização da ECT;
- Cumprimento das condições de postagem fixadas na cláusula sétima.

RQS 11 09/2005-C
CPMI - CORREIOS

Fls: 993

3515.1

Doc:

TERMO DE COMPROMISSO
MAQUINA DE FRANQUEAR

No-52 - 440/93

REF. PROCESSO
No. 5587/93

- a) advertencia e recolhimento da importancia utilizada indevidamente se houver;
- b) na segunda infracao, no ano civil, recolhimento da da importancia utilizada indevidamente, se houver, a crescida de multa, a favor da ECT, NO VALOR CORRESPONDENTE a 2.000 vezes o primeiro porte de uma carta simples no regime interno;
- c) na terceira infracao, no ano civil, recolhimento da importancia utilizada indevidamente, se houver, acrescida de multa, a favor da ECT, no valor correspondente a 5.000 vezes o valor do primeiro porte de uma carta simples no regime interno;
- d) na quarta infracao, no ano civil, recolhimento da importancia utilizada indevidamente, se houver, e cancelamento da autorizacao para utilizacao de Maquina de Franquear.

Paragrafo Unico: Caso ocorra pratica de infracao classificada da alinea "a" ou "c" da Clausula Primeira, por falta do Permissionario, sera automaticamente cancelada a autorizacao para utilizacao da Maquina de Franquear, ficando o permissionario sujeito as penalidades previstas nos artigos 225, 227 e 231 do Regulamento do Servico postal e do Servico de Telegrama aprovado pelo Decreto n. 83.858 de 15 de agosto de 1979.

CLAUSULA TERCEIRA: Na ocorrencia de franqueamento a maior, a importancia correspondente ao erro sera restituída ao Permissionario, deduzindo os descontos porventura concedido quando da ultima carga efetuada.

CLUSULA QUARTA: Quando a Maquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdicao em outra Diretoria Regional de subordinacao.

CLUSULA QUINTA: Quando a Maquina de Franquear for transportada temporariamente para localidade com jurisdicao em outra Diretoria Regional, a matriz da maquina devera ser entregue a Diretoria Regional de subordinacao.

CLAUSULA QUINTA: A baixa da permissao da Maquina de Franquear ou sua transferencia a terceiro, exigira previa autorizacao da ECT, sem o que sera a matriz apreendida e inutilizada, apos 90 (noventa) dias.

RQS nº 03/2005 - CN -
CMI de CORREIOS

Fls: 994

3515

Doc:

TERMO DE COMPROMISSO/MAQ. FRANQUEAR

No. 52- 440/93

REF. PROCESSO No. 5587/9

CLAUSULA SEXTA: A Maquina de Franquear nao podera permanecer fora de uso de mais de 90 (noventa) dias, sem motivo justo, apos o que sera a respectiva matriz apreendida e recolhida a ECT.

Paragrafo Unico: Nao sendo requerida, pelo Permissionario, a utilizacao da matriz no prazo de 05 (cinco) anos a mesma sera inutilizada pela ECT.

CALUSULA SETIMA: o Permissionario se obriga a obedecer as seguintes condicoes de postagem para todos os objetos franqueados na maquina:

- a) acondicionar os objetos em envelopes nas dimensoes recomendadas pela ECT;
- b) indicar nos objetos destinados ao regime interno, o endereço completo, inclusive o CEP;
- c) postar os objetos nos locais e horarios previamente acertados com o chefe da unidade postal onde esta vinculada a maquina.
- d) obdecer, como regra geral, ao seguinte esquema de se paracao de objetos:
 - areas da cidade, que possuam condificacao detalhada por ordem crescente do CEP;
 - circunscricao de cada capital de Estado;
 - ciscunscricao de cada Estado da Federacao;
- e) nao utilizar grampos metalicos no fechamento dos objetos;
- f) obdecer ao padroes de aceitacao relativos e todos os tipos de objetos postais, de acordo com a legislacao postal vigente.

CLAUSULA OITAVA: O Permissionario nao podera efetuar pagamento dos precos de reclamacao e armazenagem de objetos postais e de devolucao de reembolsos postais, utilizando impressoes de sua(s) maquina(s) de franquear.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
995

Fis: 3515.1

Doc.

CLAUSULA NONA: Este Termo de Compromisso sera renovado toda vez que houver alteracao em suas clausulas.

CLAUSULA DECIMA: Para solucao de qualquer questao oriunda deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Justica Federal da Unidade Federativa onde o mesmo for assinado.

Rio de Janeiro/RJ, 13 DE DEZEMBRO DE 1993

Luiz de Almeida Sena
Representante do Usuario

ALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Representante da ECT
Gerente Financeiro - DR/RJ
Mat: 8.009.570-4

**ECT**

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

PRT/RJ- 2871/92

EMI:21.09.92

VIG:10.09.92

ASSUNTO: Criação de Agência de Correio Franqueada na Diretoria Regional do Rio de Janeiro

DISTRIBUIÇÃO: APECE, GECIN, GECOM, GEOPE, GEFIC, REOP-02-NORTE/OESTE, AGÊNCIA DE CORREIO ILHA DO GOVERNADOR E ACF JARDIM GUANABARA

REFERÊNCIA: MANORG MÓDULO 21 E CONTRATO Nº 626 DE 28 DE AGOSTO DE 1992

1. Cria a Agência de Correio Franqueada Jardim Guanabana localizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, subordinada a Agência de Correio Ilha do Governador (50300431) da Subgerência de Atendimento da Gerência de Operações da Diretoria Regional do Rio de Janeiro

2. A referida unidade atenderá ao público nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira - de 08:00 às 17:00h.

Sábados - de 08:00 às 12:00h.

Domingos e Feriados - não funciona

* * * * *

[Assinatura]
ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional

NELSON DE ANDRADE JUNIOR
ADJUNTO EXECUTIVO - DR/RJ
PORTARIA - 2457/91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: **996**

3515.1

Doc:

ISC/lcc

**CORREIOS****FICHA TÉCNICA DE ATENDIMENTO**

DADOS CADASTRAIS							
CÓDIGO DA UNIDADE (STO)	TIPO	NOME DA UNIDADE	REOP	DR			
50904183	ACF	JARDIM GUANABARA	03	RJ			
UNIDADE VINCULADORA	PRT DE CRIAÇÃO	DATA DA PRT	DATA DA INAUGURAÇÃO	Nº CONTRATO/TERMO			
NACFS/ RAMOS	2871/92	21/09/92	10/09/92	613			
DATA DA ASSINATURA	VALIDADE, ATE	UNIDADE ATIVA	MOTIVO	PRT DE SUPRESSÃO			
27/10/93	27/10/98	☒ SIM ☐ NÃO					
ENDEREÇO	Nº		BAIRRO				
RUA COLINA	60-Lts. 22 e 23		JARDIM GUANABARA				
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE DE CONTATO-DDD	FAX			
21931970	RIO DE JANEIRO	RJ	463 2530	463 2530			
LOJA	NEGÓCIO HOSPEDEIRO						
☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA							
IMÓVEL	ÁREA TOTAL M²		ÁREA PARA ECT M²	VALOR DO ALUGUEL (R\$)			
☐ PRÓPRIO ☐ CEDIDO ☒ ALUGADO	100		100	1.200,00			
QUANTIDADE DE GUICHÊS	QUANTIDADES DE EMPREGADOS		HORÁRIO DE COLETA				
ATIVOS 2 VAGOS 1	ATENDIMENTO 2 TOTAL 2						
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - 2ª a 6ª feira	SÁBADO	DOMINGO/FERIADO					
09:00 às 17:00	09:00 ☒ SIM ☐ NÃO 13:00						
DADOS LEGAIS							
RAZÃO SOCIAL							
NETPLAN SERVIÇOS LTDA.							
CGC	INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL				
28105534/0001-00			152229-9				
REFERÊNCIA BANCÁRIA							
BANCO	CÓDIGO DO BANCO	AGÊNCIA	Nº DA CONTA				
BRASIL	001	2879	120569-2				
DADOS PESSOAIS							
NOME DO RESPONSÁVEL							
ANGELA MARIA MARCONDES							
DATA DE NASCIMENTO	SÓCIO	TIPO SÓCIO	% COTAS				
06/05/49	☒ SIM ☐ NÃO	☐ TIT. ☒ GER. ☐ COT.	50				
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EXPEDIÇÃO				
343553087-15	225943-2	IFP	15/08/73				
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA/TÉCNICA					
COMERCIANTE	3º GRÁU	ECONOMIA					
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Nº / APTº / BLº / LOTE / CASA		BAIRRO				
AV. NIEMEYER	805/610		SÃO CONRADO				
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE PARA CONTATO				
22450221	RIO DE JANEIRO	RJ	4226515				
NOME DO RESPONSÁVEL							
FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA							
DATA DE NASCIMENTO	SÓCIO	TIPO SÓCIO	% COTAS				
31/12/65	☒ SIM ☐ NÃO	☐ TIT. ☒ GER. ☐ COT.	RQS nº 03805 - CN				
CPF	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EXPEDIÇÃO				
838430437-87	069749093	IFP	06/06/89				
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	ESCOLARIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA/TÉCNICA					
COMERCIANTE	3º GRÁU	ECONOMIA					
ENDEREÇO RESIDENCIAL	Nº / APTº / BLº / LOTE / CASA		BAIRRO				
RUA ADALBERTO FERREIRA	46/503		3515.1				
CEP	CIDADE	UF	TELEFONE PARA CONTATO				
22441040	RIO DE JANEIRO	RJ	2946406				

DADOS CADASTRAIS

CÓDIGO UNIDADE 509 04183		NOME UNIDADE ACF JARDIM GUANABARA		AC VINCULADORA: RAMOS	
REG 03	DA RJ	PORT CRIAÇÃO 28/11/92	DATA CRIAÇÃO 10/09/93	Nº CFE 613	DATA CFE 27/10/93
ENDEREÇO RUA COLINA, 60 - LOJA 22 - JARDIM GUANABARA - ILHA DO GOVERNADO					
CEP 21931-970	CIDADE RIO DE JANEIRO			UF RJ	LOJA ☒ EXCLUSIVA ☐ COMPARTILHADA
IMÓVEL ☐ PRÓPRIO ☒ ALUGADO		ÁREA (m²) 50	QTD. BUCHES 03	QTD. EMPREGADOS 04	SUBSTITUIU AC ☐ SIM ☒ NÃO
CAIXA POSTAL ☐ SIM ☒ NÃO		CONDIÇÃO ☐ CEDIDA PELA ECT ☐ PRÓPRIA		QTD. CAIXAS 3	FAIXA NUMÉRICA —
UNIDADE DE COLETA GETRA		Nº LINHA-LCC —		HORÁRIO DA COLETA 16:30 HS	
HORÁRIOS FUNCIONAMENTO ACF 08:00 AS 17:00 HS					

NOME DO GERENTE SUELI DA SILVA FERREIRA		TELEFONE 393.0227	FAX —
EQUIPAMENTOS		QUANTIDADE	
MÁQUINA FRANQUEAR		01	
BALANÇA		03	
MÁQUINA AUTENTICADORA		—	
PAINEL		—	
CARIMBO DATADOR DE METAL		02	
FAC-SÍMILE		—	
LINHA TELEFÔNICA		01	

DADOS LEGAIS

RAZÃO SOCIAL NETPLAN CONSULTORIA SERVIÇOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES LTDA.			
CNPJ 28.105.534/0001-00*		INSC. ESTADUAL MUNICIPAL 152229-9	
Nº CONTA CORRENTE 120569-2	AGÊNCIA 0287-9	BANCO BANCO DO BRASIL	
NOME PROPRIETÁRIO ACF/SÓCIO GERENTE ANGELA MARIA MARCONDES		DATA NASC. 06/05/49	TELEFONE CONTATO 3222675
CPF 343 553 087-15	RG 2259432-	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP	DATA EXPEDIÇÃO RGS 15/03/2005 CPMT - CORREIOS 998
OCUPAÇÃO PRINCIPAL ECONOMISTA			
ENDEREÇO AV. ARMIRANTE ALVARO ALBERTO, 100/801 - SÃO CONRADO			
CEP 22640-070	CIDADE/UNIDADE FEDERAÇÃO RIO DE JANEIRO - RJ		3515.1

CONTROLE

PRIMEIRA ATUALIZAÇÃO ☒ SIM ☐ NÃO	DATA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	DATA PREENCHIMENTO 08/09/93
--	-------------------------	--------------------------------

OBS: NO CASO DE SOCIEDADE, OS DADOS DOS DEMAIS TITULARES DEVERÃO SER APOSTOS NO VERSO



CORREIOS

ALTERADA FIRMA PARA:
NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
CGC 28.105.534/0001-00

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
BRASÍLIA DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº. 613...

CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-8 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a NETPLAN - CONSULTORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANDELA MARIA MARCONDES, Carteira de Identidade nº 2259432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.553.087-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06974908, expedida por IFP/RJ, CPF nº 838.430.437-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, este CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMH - CORREIOS	
Fls:	999
3515.1	
Doc:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Outorgar à FRANQUEADA o direito de uso da Marca "CORREIOS", na Agência de Correio Franqueada (doravante denominada simplesmente - ACF), para prestar exclusivamente atendimento e comercialização de serviços e produtos prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA (doravante denominados simplesmente "SERVIÇOS") na forma estabelecida no presente Contrato, e sob orientação e supervisão da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE

2.1. Considera-se TITULAR de uma ACF a pessoa física a quem tenha sido outorgado pela FRANQUEADORA o direito exclusivo de utilização da marca "CORREIOS", bem como o uso dos elementos caracterizadores do serviço postal e telemático decorrentes, por conseguinte, da marca e como tal identificados.

2.1.1. O TITULAR deverá constituir firma, regularizada conforme os preceitos legais vigentes e normas da FRANQUEADORA, com a finalidade exclusiva de utilização da marca "CORREIOS" e de prestar os "SERVIÇOS" outorgados pela FRANQUEADORA.

2.1.1.1. A firma a ser constituída deverá ser de responsabilidade limitada.

2.1.1.2. Os TITULARES, que tiveram a outorga da marca "CORREIOS" anteriormente a 30.07.93 terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato para providenciarem o previsto nos termos do subitem 2.1.1 e 2.1.1.1 desta Cláusula.

2.1.1.2.1. Expirado o prazo de 90 (noventa) dias, a manutenção dos termos deste Contrato estará condicionada à assinatura de um novo Contrato, explicitando a pessoa jurídica que vier a ser constituída, conforme subitem 2.1.1 desta Cláusula.

2.2. A condição de TITULARIDADE e a outorga definidas neste Contrato, não poderão ser delegadas ou transferidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXAS DE FRANQUIA

3.1. Taxa Inicial de Franquia : A título de Taxa Inicial de Franquia, a FRANQUEADA paga à FRANQUEADORA, no ato da assinatura do presente Contrato, o valor equivalente a 10 000 (dez mil) vezes o primeiro porte de carta simples, conforme Tarifa Postal Interna vigente na data deste Contrato.

3.1.1. Estão isentos do pagamento da Taxa Inicial de Franquia, os TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrido antes de 30.07.93.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1000
3515.1	
Doc:	

3.2. Taxa Anual de Manutenção de Franquia : A título de Taxa Anual de Manutenção de Franquia será descontada da comissão da FRANQUEADA pela FRANQUEADORA, sempre por ocasião do acerto de contas da segunda quinzena do mês de dezembro, baseada no somatório total da comissão quinzenal do ano em curso, transformada em primeiros portes da carta, vigente na data de cada acerto quinzenal e calculada conforme tabela a seguir definida:

COMISSÃO ANUAL

(EM 10 PORTE)

TAXA ANUAL DE MANUTENÇÃO DE FRANQUIA

(EM 10 PORTE)

1ª faixa -	até	60.000	65
2ª faixa - de	60.001	até 120.000	125
3ª faixa - de	120.001	até 240.000	250
4ª faixa - de	240.001	até 480.000	500
5ª faixa - de	480.001	até 960.000	1.000
6ª faixa - de	960.001	até 1.920.000	2.000
7ª faixa -	acima de	1.920.001	4.000

2.1. Para a ACF com menos de um ano de exercício na época da cobrança prevista no subitem 3.2 da presente Cláusula, a referida Taxa será calculada com base no total de quinzenas completas, ou fração.

3.2.2. Dos TITULARES, cuja outorga da marca "CORREIOS" tenha ocorrida antes de 30.07.93, será descontada a Taxa Anual de Manutenção de Franquia do exercício de 1993, adotando para cálculo da referida Taxa, o critério do subitem 3.2.1 desta Cláusula, tendo por referência inicial a comissão observada a partir de 01.08.93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

4.1. Utilizar a marca "CORREIOS" bem como as que venham a ser criadas pela FRANQUEADORA, exclusivamente nas atividades da ACF.

4.2. Identificar-se em qualquer forma de comunicação visual, oral ou escrita, inclusive quanto as campanhas publicitárias e promocionais, de acordo com a aprovação, instrução e orientação da FRANQUEADORA.

4.3. Operar sua ACF em estabelecimento comercial previamente aprovado pela FRANQUEADORA.

4.4. Proceder a instalação da ACF às suas expensas observadas as instruções contidas em manual específico, normas e recomendações da FRANQUEADORA.

4.5. Prestar os "SERVIÇOS" somente no próprio local da ACF.

4.5.1. A prestação de serviços em local diferente do previsto na Ficha Técnico Cadastral de ACF, anexa a este contrato, excepcionalmente, poderá ocorrer se autorizado pela FRANQUEADORA, desde que seja por tempo determinado, não superior a 3 (três) meses, e que não venha a contemplar cliente(s) exclusivo(s), sem prejuízo do atendimento da ACF requisitante e das demais unidades localizadas no entorno.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1001

3515.1

Doc:

4.6. Manter em boa ordem a apresentação das instalações, bem como todos os elementos de identificação da ACF e os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, em quantidade, tipo e qualidade, de acordo com os manuais e orientação da FRANQUEADORA.

4.7. Atender ao público em dias e horários de operações normais e especiais a serem definidos pela FRANQUEADORA.

4.8. Submeter à FRANQUEADORA o projeto de reforma da loja, bem como o pedido de alteração de endereço da ACF, que somente poderão ser realizados após a aprovação da FRANQUEADORA.

4.8.1. O projeto de reforma pode ser de iniciativa da FRANQUEADA ou sugerido pela FRANQUEADORA, sendo que nesta hipótese, a FRANQUEADA deverá apresentá-lo à FRANQUEADORA em até 60 dias após a solicitação. A execução do projeto deverá ser iniciada imediatamente após a aprovação do mesmo pela FRANQUEADORA.

4.9. Operar, exclusivamente, todos os "SERVIÇOS" autorizados pela FRANQUEADORA, mantendo estoque de produtos comercializados em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda.

4.9.1. Os produtos comercializados pela ACF não poderão ser adquiridos ou transferidos de terceiros, inclusive de outra ACF.

4.10. Manter o estoque físico dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA nas próprias dependências da ACF.

4.11. Manter e ter, por meta, superar os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.11.1. O número de falhas operacionais registrado pela FRANQUEADORA e que colocam em risco a qualidade da prestação de "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, não poderá ser superior a 3 (três) por um período de 1 (um) ano na vigência deste Contrato.

4.12. Observar rigorosamente todas as instruções contidas nos manuais, normas e recomendações da FRANQUEADORA, bem como na legislação específica dos serviços postais e telemáticos.

4.13. Cobrar estritamente os preços constantes das tarifas e tabelas fornecidas pela FRANQUEADORA.

4.14. Receber e entregar à FRANQUEADORA os objetos devidamente franqueados e obliterados, mesmo que os selos ou as fórmulas de franqueamento utilizados não tenham sido adquiridos na ACF pelo cliente.

4.15. Efetuar o acerto de contas nos padrões, cronograma e datas estabelecidos pela FRANQUEADORA.

4.16. Executar os "SERVIÇOS" autorizados e anteriormente prestados pela unidade situada no entorno, que a FRANQUEADORA julgou de interesse o encerramento de suas atividades.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1002
3515.1
Doc:

34

4.17. Submeter à FRANQUEADORA todos os contratos relativos aos clientes captados pela FRANQUEADA.

4.18. Utilizar, na prestação de "SERVIÇOS", somente recibo e nota fiscal próprios, de acordo com os modelos indicados pela FRANQUEADORA.

4.19. Adquirir materiais próprios à operacionalização dos "SERVIÇOS" que obedeçam rigorosamente as especificações técnicas da FRANQUEADORA.

4.20. Providenciar o treinamento de formação e reciclagem dos seus empregados, gerentes, supervisores ou encarregados, bem como dos seus TITULARES.

4.20.1. Os custos relacionados à despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação, referentes aos treinandos, serão às expensas da FRANQUEADA.

4.20.2. A FRANQUEADORA, em virtude da rotatividade dos empregados, cobrará da FRANQUEADA os custos de treinamento de formação.

4.20.2.1. Não estão enquadrados nesta alínea os treinamentos de formação relativos à ampliação do quadro de efetivo por necessidade de mercado, ocorrida com anuência da FRANQUEADORA.

4.21. Operar a ACF somente com pessoal devidamente treinado em suas respectivas funções e uniformizados dentro de padrões estabelecidos pela FRANQUEADORA ou aprovados por ela.

4.22. Responsabilizar-se em todos os aspectos, pela seleção, admissão, demissão, controle e orientação de seus empregados.

4.23. Manter no quadro de pessoal da ACF empregados em quantidade e qualidade que permitam atender às exigências decorrentes da execução dos "SERVIÇOS".

4.24. Participar de reuniões, encontros, convenções, congressos e treinamentos regionais ou nacionais, promovidos pela FRANQUEADORA.

4.24.1. Os custos relacionados às despesas de viagem, estada, locomoção e alimentação para participação nos eventos previstos nesta cláusula, serão de responsabilidade da FRANQUEADA.

4.25. Não exercer, direta ou indiretamente, nem por seus TITULARES, gerentes ou funcionários, individualmente ou em sociedade, atividades consideradas concorrentes às da FRANQUEADORA.

4.26. Permitir que representantes devidamente credenciados pela FRANQUEADORA, verifiquem a qualquer tempo os registros, controles e arquivos, instalações de operação bem como a observância dos padrões de qualidade e eficácia do atendimento.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	1003
3515.1	
Doc:	

4.27. Fornecer, sempre que solicitadas pela FRANQUEADORA, as informações cadastrais e certidões negativas que comprovem estar regular a sua situação econômica, contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.28. Manter registros contábeis completos conforme legislação específica e norma estabelecida pela FRANQUEADORA.

4.29. Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, impostos, riscos ou custos das atividades decorrentes da Franquia Empresarial, arcando, em consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de qualquer espécie, reivindicadas por seus empregados ou terceiros, pagando, ainda os custos processuais e honorários advocatícios das eventuais pendências.

4.30. Responsabilizar-se pela guarda e custódia de manuais, circulares e informativos de propriedade da FRANQUEADORA, bem como não revelar a terceiros informações, políticas e estratégias, que possam, direta ou indiretamente, comprometer os negócios da FRANQUEADORA.

4.31. Comunicar, imediatamente, por escrito, à FRANQUEADORA a ocorrência de fatos relacionados a extravio, furto, roubo e sinistro, relacionando objetos, equipamentos, materiais, fórmulas e produtos afetados.

4.32. Comunicar, por escrito à FRANQUEADORA a utilização de meios ilícitos por terceiros, visando o aliciamento de clientes e outras ações que possam comprometer os negócios da FRANQUEADORA e/ou denegrir a marca "CORREIOS".

4.33. Fornecer à FRANQUEADORA, sempre que solicitados, dados quantitativos sobre os "SERVIÇOS".

4.34. Ressarcir a FRANQUEADORA no montante estipulado por esta, em havendo perda, dano, roubo, furto ou destruição de materiais, equipamentos, produtos e outros bens, cedidos pela FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.35. Indenizar o cliente em caso de perda, espoliação ou destruição de objeto antes da sua entrega à FRANQUEADORA, inclusive nos casos fortuitos e de força maior.

4.36. Observar os horários de entrega dos objetos à FRANQUEADORA estabelecido em ficha técnica de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

5.1. Entregar à FRANQUEADA, após a assinatura deste Contrato todos os manuais vinculados às atividades da ACF e os que regem a relação FRANQUEADORA X FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1004
3515.1	
Doc:	

5.1.1. O conteúdo dos manuais pode ser alterado, total ou parcialmente, pela FRANQUEADORA, independente da anuência da FRANQUEADA, devendo esta ser informada de imediato das modificações ocorridas.

5.2. Treinar, assessorar e supervisionar gratuitamente, de forma a permitir a correta utilização das técnicas para prestação dos "SERVIÇOS" pela FRANQUEADA, visando a manutenção e crescimento do padrão de qualidade.

5.2.1. Relativamente ao treinamento, observar-se-á o contido nos subitem 4.20.1 e 4.20.2 da Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.3. Providenciar a confecção dos carimbos datadores.

5.3.1. Serão fornecidos pela FRANQUEADORA no ato de instalação da ACF 3 (três) carimbos datadores.

5.3.1.1. O custo dos carimbos já está incluído na Taxa de Inicial de Franquia definida no subitem 3.1 da Cláusula Terceira.

5.3.2. Outros carimbos que vierem a ser necessários terão os seus custos repassados à FRANQUEADA.

5.4. Manter os manuais atualizados e complementados.

5.5. Realizar a coleta na ACF nos dias e horários previamente acordados.

5.5.1. A coleta, no caso previsto no subitem 4.5.1 da Cláusula Quarta, é de responsabilidade da FRANQUEADA podendo, no entanto, ser realizada pela FRANQUEADORA em casos excepcionais e previamente acordados.

5.6. Fornecer as Tarifas e Tabelas de preços correspondentes aos "SERVIÇOS" a serem prestados na ACF.

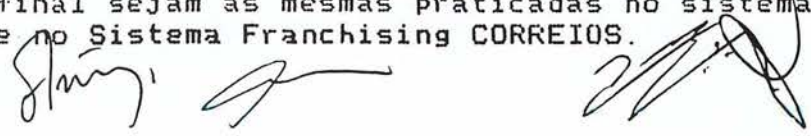
5.7. Suprir a FRANQUEADA com produtos, formulários e materiais necessários à execução dos "SERVIÇOS" pela ACF.

5.7.1. Exclui-se do suprimento previsto no subitem 5.7 da presente Cláusula todo o material de escritório, bem como aqueles de apoio ao atendimento e operações que não sejam de exclusiva utilização no serviço postal, os quais, a critério da FRANQUEADORA, poderão ser fornecidos à FRANQUEADA mediante ressarcimento.

5.8. Promover encontros periódicos visando o desenvolvimento do Sistema de Franchising CORREIOS.

5.9. Adotar posturas condizentes com o Sistema de Franchising CORREIOS.

5.10. Orientar, para que as ações comerciais voltadas para o cliente final sejam as mesmas praticadas no sistema comercial da FRANQUEADORA e no Sistema Franchising CORREIOS.



RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1005
3515.1	
Doc:	

5.11. Zelar para que a rede de unidades franqueadas opere com os mesmos "SERVIÇOS" executados nas unidades de atendimento da FRANQUEADORA, garantindo ao cliente o atendimento completo, sem que tenha que se deslocar a outras unidades.

5.12. Comunicar e adotar as providências necessárias, inclusive treinamento, sempre que houver lançamento de novos "SERVIÇOS".

5.13. Treinar, sem ônus para a FRANQUEADA, todos os envolvidos na operação da ACF, sempre que houver a introdução ou alteração de procedimentos relativos à operacionalização dos "SERVIÇOS".

5.14. Manter uma estrutura organizacional compatível com a demanda da rede de FRANQUEADAS.

5.15. Estabelecer o plano de mídia que deverá nortear todas as ações de propaganda e promoção da FRANQUEADA.

5.16. Entregar à FRANQUEADA os modelos de recibo e nota fiscal que deverão ser confeccionados, as expensas da FRANQUEADA com identificação de sua razão social, para uso na prestação dos "SERVIÇOS".

CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS

6.1. O Acerto de Contas será efetuado quinzenalmente, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao encerramento da quinzena, obedecendo os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula e as normas próprias contidas no manual da FRANQUEADORA para este fim.

6.1.1. Entende-se por Acerto de Contas, o fechamento do demonstrativo quinzenal da arrecadação da ACF, com repasse desta arrecadação à FRANQUEADORA, sendo a FRANQUEADA comissionada de acordo com o previsto na Cláusula Sétima do presente Contrato.

6.1.2. A FRANQUEADA entregará diariamente à FRANQUEADORA o demonstrativo do movimento do dia anterior, anexando todos os comprovantes e demais documentos pertinentes.

6.1.3. Ressalvados os repasses diários a favor da FRANQUEADORA estipulados em função dos "SERVIÇOS" específicos e informados previamente à FRANQUEADA, os demais deverão ser realizados no primeiro dia útil após o encerramento da quinzena.

6.1.4. Na hipótese de não haver o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos deste Contrato; inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1006
3515.1	
Doc:	

6.1.5. Na ocorrência da FRANQUEADA efetuar repasses da arrecadação a favor da FRANQUEADORA superiores aos valores apurados no acerto de contas, a FRANQUEADORA repassará a diferença à FRANQUEADA corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR), ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data do acerto de contas e do efetivo repasse.

6.1.6. O disposto no subitem 6.1.4, no que se refere a erros no demonstrativo, será aplicado a partir da sua segunda ocorrência e desde que o montante referente ao erro seja superior a 5% (cinco por cento) do total apurado do referido demonstrativo.

6.1.6.1. Na ocorrência de erro igual ou inferior a 5% (cinco por cento) ou na primeira ocorrência de erro referente a qualquer montante, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA, corrigida pela variação da Taxa Referencial (TR) ou na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrido entre a data do acerto de contas e do referido repasse.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação da Taxa Referencial (TR) ou, na falta desta e nesta ordem pelo IGP/M (índice geral de Preços do mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-la, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

6.1.8. Para os "SERVIÇOS" "A FATURAR", o repasse da comissão à FRANQUEADA será efetuado por ocasião do acerto de contas da quinzena em que o cliente houver pago a fatura.

6.2. Os produtos a serem comercializados na ACF serão fornecidos pela FRANQUEADORA de acordo com a necessidade da FRANQUEADA.

6.2.1. A FRANQUEADA, na prestação de contas, poderá efetuar a devolução de produtos fornecidos pela FRANQUEADORA, na quinzena respectiva.

6.2.2. Os produtos devolvidos sem condições de comercialização, serão considerados pela FRANQUEADORA, como vendidos.

6.3. A carga da máquina de franquear será efetuada exclusivamente pela FRANQUEADORA, sempre que solicitado pela FRANQUEADA.

6.3.1. No acerto de contas serão considerados os selos estampados efetivamente vendidos na quinzena.

6.4. A FRANQUEADA poderá aceitar cartão de crédito cuja "bandeira" seja autorizada pela FRANQUEADORA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1007
3515.1
Doc:

6.5. A FRANQUEADORA poderá fixar novos períodos para o acerto de contas bem como propor ou aceitar sugestões para a informatização do Acerto de Contas previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO

7.1. A FRANQUEADORA, no ato da assinatura deste Contrato entregará à FRANQUEADA, a "Tabela de Comissão de ACF".

7.2. A FRANQUEADA reconhece ser competência exclusiva da FRANQUEADORA quaisquer inclusões ou alterações na "Tabela de Comissão de ACF" que ocorrerá, se for o caso, através de Termo Aditivo a este Contrato.

7.3. A "Tabela de Comissão de ACF" é composta por três agrupamentos de "SERVIÇOS" comercializados pela FRANQUEADORA, com critérios diferenciados para o cálculo da comissão, assim constituída:

- a) Parte I - Produtos e Serviços Convencionais
- b) Parte II - Produtos e Serviços Especiais.
- c) Parte III - Serviços Específicos

7.3.1. Parte I - Produtos e Serviços Convencionais

7.3.1.1. Sobre o valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Convencionais será aplicado o percentual identificado através do quadro "Faixas de Comissão", e somado ao valor encontrado o "Fator de Ajuste" respectivo. O resultado da divisão do valor anteriormente calculado pela quantidade de lbs portes constitui-se no índice da comissão, a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado.

7.3.1.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Convencionais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL			FATOR DE CÁLCULO	FATOR DE AJUSTE
(em 10 portes)			(%)	(em 10 portes)
	até	12.500	40	-
De 12.501	até	25.000	35	625
De 25.001	até	50.000	30	1.875
De 50.001	até	100.000	25	4.375
De 100.001	até	200.000	20	9.375
De 200.001	até	400.000	15	19.375
Acima de		400.001	10	39.375

7.3.2. Parte II - Produtos e Serviços Especiais

7.3.2.1. Com base no valor total arrecadado em Cruzeiros Reais na quinzena com a venda dos Produtos e Serviços Especiais será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido valor total arrecadado, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fis: 1008

3515.1

Doc:

7.3.2.2. Faixas de Comissão - Produtos e Serviços Especiais

ARRECADAÇÃO QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	4,3
De 12.501	até	25.000	4,5
De 25.001	até	50.000	4,8
De 50.001	até	100.000	5,2
De 100.001	até	200.000	5,7
De 200.001	até	400.000	6,3
Acima de		400.001	(*)

(*) a cada 12.500 portes deve ser somado a 6,3 o percentual 0,2.

7.3.3. Parte III - Serviços Específicos

7.3.3.1. Com base no total do volume de recursos pago a terceiros em Cruzeiros Reais relativo aos Serviços Específicos será identificado o percentual a ser aplicado sobre o referido volume de recursos, constituindo a comissão da FRANQUEADA no período.

7.3.3.2. Faixas de Comissão - Serviços Específicos

VOLUME DE RECURSOS QUINZENAL

COMISSÃO

(em 10 Portes)

(*)

	até	12.500	1,2
De 12.501	até	25.000	1,4
De 25.001	até	50.000	1,6
De 50.001	até	100.000	1,8
De 100.001	até	200.000	2,0
De 200.001	até	400.000	2,2
Acima de		400.001	2,4

7.3.4. O valor total em Cruzeiros Reais, arrecadado ou pago a terceiros, citado nos subitens 7.3.1.1, 7.3.2.1 e 7.3.3.1 desta Cláusula será convertido em primeiros portes da carta simples, cujo valor do referido porte é aquele vigente no último dia da quinzena respectiva.

7.4. Compete à FRANQUEADORA aprovar os clientes propostos pela FRANQUEADA para a formalização de contratos na modalidade de prestação de "SERVIÇOS" "A FATURAR", após comprovada a viabilidade técnica de sua execução.

7.4.1. O Contrato de prestação de "SERVIÇOS" deverá ser assinado com a FRANQUEADORA, mediante proposição da FRANQUEADA, conforme modelos de contratos vigentes.

7.4.2. Não caberá qualquer comissão a ser paga pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA pela captação de contratos.

7.4.3. O atendimento ao cliente na prestação do "SERVIÇO" "A FATURAR" será realizado exclusivamente pela FRANQUEADA captadora do contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1009
3515.1	
Doc:	

7.4.4. A FRANQUEADA será remunerada com base na Tabela de Comissão de ACF - Parte I, na prestação dos "SERVIÇOS" "A FATURAR" sempre que este serviço resultar em ônus operacionais de atendimento e tratamento na ACF e considerando unicamente os objetos postados na própria ACF.

7.4.4.1. A FRANQUEADA não receberá qualquer comissão pelos objetos "A FATURAR" tratados por outras lojas da rede (própria ou franqueada), ainda que seja a responsável pela captação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato tem vigência improrrogável pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

8.2. Até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário, poderá ser firmado novo Contrato, que não se constituirá em prorrogação do presente contrato.

8.2.1. A vigência do novo contrato, citado no subitem 8.2 da presente Cláusula, está condicionada ao término da vigência do presente Contrato.

8.2.2. A assinatura de um novo Contrato está condicionada a uma avaliação empresarial, bem como a uma reforma de modernização da loja, dando-lhe aparência de nova, nos moldes estabelecidos em manual específico da FRANQUEADORA, devendo tal reforma estar concluída até a data de vigência do novo Contrato.

8.2.2.1. Excepcionalmente, os TITULARES, cuja outorga e uso da marca CORREIOS tenha sido concedido antes de 30.07.93, não estarão obrigados ao cumprimento do subitem 8.2.2 deste Contrato, no ato da sua assinatura em substituição ao Contrato anterior.

8.2.2.1.1. A partir da assinatura deste Contrato a FRANQUEADA fica condicionada integralmente à Cláusula Oitava, sem prejuízo do cumprimento das demais Cláusulas do presente instrumento contratual.

8.3. A assinatura do novo Contrato, nos termos desta Cláusula dispensa o recolhimento de uma nova Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações, para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1010
3515.1
Doc:

45
9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra-judicial;

b) Se ocorrer protesto ou execução de título contra a FRANQUEADA ou seus TITULARES;

c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA;

d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previstos em lei.

9.3. A reincidência no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer das Cláusulas deste Contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar multas sucessivas e progressivas de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento) do montante da comissão da FRANQUEADA no acerto de contas subsequente à data de notificação.

9.3.1. A critério da FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá ser descredenciada e o presente Contrato rescindido, no descumprimento pela FRANQUEADA de qualquer Cláusula, após a aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior.

9.4. No término ou rescisão deste Contrato a FRANQUEADA deve adotar as seguintes providências:

a) Devolver à FRANQUEADORA todo e qualquer documento e publicação que lhe tiverem sido entregues;

b) deixar imediatamente de fazer uso da Marca e de qualquer meio que a relacione à FRANQUEADORA;

c) devolver à FRANQUEADORA os carimbos datadores, clichês de máquinas de franquear e equipamentos, máquinas, painéis e utensílios de propriedade da FRANQUEADORA;

d) retirar a placa/luminoso e outras identificações da marca "CORREIOS", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da rescisão contratual;

e) providenciar, junto aos órgãos competentes a baixa da firma, cuja constituição está prevista no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato.

9.4.1. Os demais bens, tanto móveis como imóveis, relacionados com a extinta ACF, destituídos dos elementos identificadores de marca, serão administrados/conduzidos por seus responsáveis, constituintes da pessoa jurídica, ex-detentora do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

Amg. *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1011
3515.1	
Doc:	

9.4.2. A devolução dos carimbos datadores, clichês de máquina de franquear pela FRANQUEADA não implica em ressarcimento pela FRANQUEADORA.

9.5. Na rescisão, independente do motivo, proceder-se-á, de imediato, o acerto de contas final entre as partes contratantes.

9.5.1. A FRANQUEADA devolverá à FRANQUEADORA todos os produtos em seu poder, que não tenham sido comercializados.

9.5.1.1. A FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, no valor corrente, os produtos devolvidos que estejam sem condição de comercialização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Será permitida à FRANQUEADA a prática da coleta de produto postal de seus clientes, desde que sua operacionalização seja aprovada pela FRANQUEADORA e desde que o preço do "SERVIÇO" não seja majorado em função da coleta.

10.2. Não será autorizada à pessoa jurídica detentora da ACF a celebração de contratos de qualquer serviço junto à FRANQUEADORA.

10.3. A FRANQUEADA através de seus TITULARES, prepostos ou empregados não está autorizada a representar a FRANQUEADORA, em juízo ou fora dele.

10.4. As eventuais tolerâncias ou transigências da FRANQUEADORA para com a FRANQUEADA no cumprimento das obrigações ajustadas neste instrumento, não importam em novação, permanecendo íntegras todas as cláusulas e condições contratuais.

10.5. Os sistemas de automação do atendimento na ACF deverão ser apreciados e aprovados pela FRANQUEADORA.

10.6. Se por decisão governamental ou judicial vier a incidir qualquer imposto ou taxa sobre a atividade de Franquia Empresarial, os custos respectivos serão repassados pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA.

10.7. A FRANQUEADA deverá ressarcir a FRANQUEADORA todas as despesas, atualizadas monetariamente de acordo com a Cláusula Sexta, subitem 6.1.4 do presente Contrato, que a mesma vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, desde que decorrentes de ações ou omissões de seus TITULARES, prepostos ou empregados.

10.8. Constituem parte integrante deste Contrato cópia do Contrato Social e Ficha Técnico Cadastral de ACF.

10.8.1. A Ficha Técnico Cadastral de ACF será atualizada pela FRANQUEADORA sempre que necessário, através de Termo Aditivo a este Contrato, devendo uma cópia da mesma ser entregue à FRANQUEADA.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1012
3515.1
Doc:

ACF JARDIM GUANABARA

10.9. O presente Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente à qualquer época.

10.10. As partes elegem o foro da Justiça Federal da capital do Estado em que o Contrato é formalizado e firmado para dirimir quaisquer questões dele resultantes.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

RIO, 10 DE NOVEMBRO DE 1993

local

data

FRANQUEADORA:

Director Regional

VIDALMO MARCOS FERREIRA DE SOUZA
Subgerente de Atendimento/GEOPE/DR/RJ
Portaria - 106/93

Gerente

FRANQUEADA:

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome: Sueli da Silveira Lencina
CPF: 788 746 107-34

Nome: Carlos Augusto Almeida Campos
CPF: 430 082 917-91

[Handwritten mark]

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1013
3515.1
Doc:

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DATA DE RECEBIMENTO
CONTRATO Nº

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por sua Gerente de Operações e Logística, LÍGIA MARIA REZENDE FERREIRA, Carteira de Identidade nº 03.607.742-3 IFP/RJ, CPF nº 297.238.847-04, e a NET-PLAN-CONSULTORIA, SERV. TÊC. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja-22, CEP 31931-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANGELA MARIA MARCONDES, Carteira de Identidade nº 2.259.432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 242.553.087-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06.974.908, expedida por IFP/RJ, CPF nº 839.430.437-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF JARDIM GUANABARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 2.1.1.2 e 2.1.1.2.1 do contrato original, para 01/03/94, independentemente da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

[Handwritten signatures]

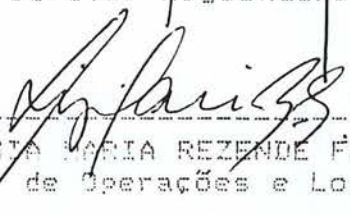
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1014
3515.1
Doc:

E por estarem livres e acordadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de DEZEMBRO de 1993,

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

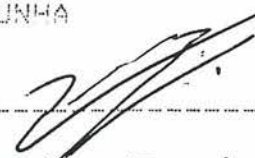

LÚCIA MARIA REZENDE FERREIRA
Gerente de Operações e Logística/DR/RJ

FRANQUEADA:


ANGELA MARIA MARCONDES


FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA


Nome:

CPF: 430 082 917-91

2ª TESTEMUNHA


Nome:

CPF: 788 746 501-34

RQS nº 03/2005 - CN =	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1015
3515.1	
Doc:	



ASSISTENTE ADMINISTRATIVA

1º DE ABRIL DE 1997

14/04/97

CONTRATO Nº 11

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 23 de março de 1969, inscrita no CEC/MF sob o nº 34.025.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 08, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 396.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.653.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a NETFLAN - CONSULT., SERV. TEC. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CEC/MF sob o nº 22.105.334/0001-00, com sede na cidade de(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja-22, CEP 31931-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANGELA MARIA MARCONI, Carteira de Identidade nº 2.239.432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.851.927-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06.974.908, expedida por IFP/RJ, CPF nº 838.436.427-97, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, de ADF JARDIM GUANABARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar os subitens da Cláusula Segunda - DA TITULARIDADE do Contrato Original, da seguinte forma:

2.1. - Permanece a mesma relação.

2.1.1 - revogado

2.1.1.1 - revogado

2.1.1.2 - revogado

2.1.1.2.1 - revogado

2.2 - Permanece a mesma relação.

Handwritten signatures and stamps:

- Handwritten signature: *Am.*
- Handwritten signature: *[Signature]*
- Stamp: RQS nº 03/0005 - CN
- Stamp: CPMI - CORREIOS
- Stamp: Fls: 1016
- Stamp: 3515.1
- Stamp: Doc:

2.2 - No caso de alterações de alteração da composição societária, de administração e de todas condições da ACF, sem prejuízo do disposto no subitem 2.3 desta cláusula, a FRANQUEADA deverá apresentar fundamentos e razões de alteração pretendidas, bem como apresentar curriculum vitae e certidão negativa de protesto pessoal aos sócios e administradores, para análise e aprovação da FRANQUEADORA, que poderá, a critério, não aprovar a alteração.

2.3.1 - O não cumprimento do disposto no subitem 2.3 desta cláusula acarretará a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 01 de março de 1994

FRANQUEADORA:

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

CPAD DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/ER/RJ

FRANQUEADA:

ANGELA MARIA MARCONDES

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Luiz da Silva Lima

NOME: 488 446 107-34
CPF

2ª TESTEMUNHA

NOME: Carlos Augusto Almeida Marques
CPF: 430 082 917-91

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPML - CORREIOS	
Fls:	1017
3515.1	
Doc:	



03

ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 30.06.95

CONTRATO Nº 613/93 *ml***TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2 IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59, e a NETPLAN - CONSULT., SERV. TÉC. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja-22, CEP 31931-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANGELA MARIA MARCONDES, Carteira de Identidade nº 2.259.432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.553.067-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06.974.908, expedida por IFP/RJ, CPF nº 838.430.437-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF JARDIM GUANABARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1018
3515.1	
Doc:	

308
53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Alterar o disposto na Cláusula Primeira, no subitem 4.9.1 da Cláusula Quarta, nos subitens 6.2., 6.2.1. e 6.2.2. da Cláusula Sexta e nos subitens 7.3., 7.3.3., 7.3.3.1, 7.3.3.2. e 7.3.4. da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AFINS PELAS ACFs

2.1. Além das atividades de atendimento e de comercialização de produtos e serviços prestados ou vendidos pela FRANQUEADORA, a FRANQUEADA poderá executar outras atividades e prestar serviços afins com prévia autorização da FRANQUEADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPRIMENTO DE PRODUTOS

3.1. As ACFs ficam autorizadas, em caráter excepcional, até 31/12/95, a adquirirem Caixas de Encomendas e Envelopes SEDEX, diretamente de fornecedores.

3.1.1. Devem ser obedecidas as especificações técnicas e padrões de qualidade praticados pela FRANQUEADORA.

3.1.2. Deve ser estritamente obedecido o disposto no subitem 4.13. do CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL.

3.1.3. A autorização de que trata o subitem 3.1. não inclui o Envelope SEDEX Pré-Franqueado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA PARTE I DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF

4.1. A partir de uma cota mínima de 750 PPCS, a FRANQUEADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento dos produtos fornecidos pela FRANQUEADORA.

4.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na mesma data do acerto de contas previsto para o período em que os produtos foram adquiridos.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1019

3515.1

Doc:

30/05/95
P. 10/11
54

- 4.1.2. Não poderá haver devolução de produtos, da Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.3. A comissão será calculada de acordo com a Parte I da Tabela de Comissão de ACF.
- 4.1.4. Esse procedimento não é válido para a Parte II da Tabela de Comissão de ACF.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS

Ficam estabelecidas as seguintes alterações no comissionamento das ACFs, por operação realizada.

1) VALE POSTAL - Pagamento e Emissão:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

2) REEMBOLSO POSTAL - Pagamento e Entrega:

- Comissionar em 03 (três) Primeiros Portes da Carta Simples - PPCS do Regime Nacional.

3) DEMAIS SERVIÇOS:

- Comissionar à razão de 30% (trinta por cento) do Valor de remuneração pactado entre a ECT e o Cliente Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir de 01/06/95, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pelo FRANQUEADO.

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 1020

3515.1

Doc:



VISTO

Cachê de Assinatura/DR/RJ

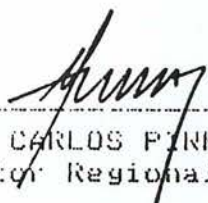
39

55

É por estarem justas e acertadas, firmam as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1995

FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


ANGELA MARIA MARCONDES


FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

1ª TESTEMUNHA


Nome: _____
CPF: 48874610724

2ª TESTEMUNHA


Nome: _____
CPF: 922.071.467-15


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1021

3515.1

Doc:

**CORREIOS**

56

ASSESSORIA JURÍDICA
ELI
DR. DO RIO DE JANEIRO
CONTRATO Nº 311

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 369, de 20 de março de 1967, inscrita no CEC/MF sob o nº 34.028.516/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-1FP/RJ, CPF nº 376.456.657-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 66.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a NETPLAN CONSULT., SERV. TEL. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CEC/MF sob o nº 26.105.534/0001-00, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja-22, CEP 31931-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANOELLA MARIA MARCONDES, Carteira de Identidade nº 2.259.402, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.553.037-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 66.774.900, expedida por IFP/RJ, CPF nº 038.430.407-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACP JARDIM GUANABARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo estabelecido no subitem 3.1. da Cláusula terceira, do terceiro Termo Aditivo Contrato de Franquia Empresarial, até 30.06.76, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1022
3515.1
Doc:



CORREIOS

57

Le por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1976.

FRANQUEADORA:

1º ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

2º OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANGELA MARIA MARCONDES

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome: ANTONIO CARLOS FERREIRA
CPI: 801.578.667-34

2ª TESTEMUNHA

Nome: SUELI DA SILVEIRA FERREIRA
CPI: 388.746.507-34

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1023
3515.1	
Doc:	

**CORREIOS**5º A
58ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIROCONTRATO Nº 613 *gm***QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBR), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 06.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a NETPLAN - CONSULT., SERV. TÉC. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja-22, CEP 31931-970, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANOELA MARIA MARCORNES, Carteira de Identidade nº 2.259.432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.553.087-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06.974.906, expedida por IFP/RJ, CPF nº 838.430.437-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF JARDIM GUANABARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

*[Handwritten signature]**[Handwritten signature]**[Handwritten signature]*

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1024
3515.1
Doc:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Alterar o disposto nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.6.1 e 6.1.7.1 e incluir o subitem 6.1.8.1 na CLÁUSULA SEXTA - ACERTO DE CONTAS, alterar o disposto nos subitens 7.3., 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 e revogar o subitem 7.3.3., 7.3.3.1. e 7.3.3.2. na CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO, e, alterar o disposto nos subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 na CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, todos referentes ao Contrato original de Franquia Empresarial.
2. Revogar integralmente a CLÁUSULA QUINTA - DA PARTE III DA TABELA DE COMISSÃO DE ACF - SERVIÇOS ESPECÍFICOS, constante do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Franquia Empresarial, emitido em 1.995.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DAS DIFERENÇAS NO REPASSE DA ARRECADAÇÃO QUINZENAL

Os subitens 6.1.4 a 6.1.7.1 da Cláusula Sexta do Contrato de Franquia Empresarial terão nova redação, conforme as alterações/inclusões seguintes:

6.1.4. Caso não haja o repasse da arrecadação, previsto na presente Cláusula, parcial ou total, de quaisquer quantias a favor da FRANQUEADORA, nos termos desse Contrato, inclusive por erro de informação nos demonstrativos, nas datas previstas, a FRANQUEADA pagará a referida quantia à FRANQUEADORA nas condições a seguir:

6.1.4.1. O valor da diferença deverá ser recolhido em até 2 (DOIS) dias úteis, contados a partir da data de entrega da notificação por escrito à FRANQUEADA. No período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento, o valor devido será acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1.4.1.1. Caso o valor da diferença seja superior a 5% (CINCO POR CENTO) do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, serão acrescidos juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem da diferença e a data do efetivo recolhimento.

6.1.4.2. O não recolhimento no prazo de 2 (DOIS) dias úteis incorrerá na multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor devido acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, caso o débito original seja superior a 5% do total apurado no Demonstrativo Financeiro correspondente, dos juros de mora de 1% ao mês ou fração.

6.1.4.3. Se o valor da diferença não for recolhido até o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas, a FRANQUEADORA aplicará as PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1025
3515.1	
Doc:	

6.1.4.4. Se a FRANQUEADORA constatar que houve DOLo da FRANQUEADA no cometimento de irregularidade que gerou a diferença, esse valor será cobrado de imediato e acrescido da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e juros de mora de 1% ao mês ou fração, no período compreendido entre a data de origem do débito e a data do efetivo recolhimento, além de multa financeira de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da diferença com os acréscimos citados, sem prejuízos da aplicação das PENALIDADES previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5. A notificação escrita, comunicando à FRANQUEADA, a constatação de diferenças financeiras devidas à FRANQUEADORA, deverá conter de forma clara e sucinta.

- a) data de origem e valor principal do débito
- b) os encargos financeiros nos primeiros dois dias úteis, conforme disposto no subitem 6.1.4.1. e 6.1.4.1.1.
- c) o acréscimo da multa financeira de 10%, no prazo previsto no subitem 6.1.4.2, e,
- d) o acréscimo de penalidades, em conformidade ao previsto no subitem 6.1.4.3.

6.1.4.5.1. No caso de constatação de DOLo, na notificação escrita deverá constar a data de origem e o valor principal do débito, os encargos financeiros, a multa financeira de 10% e a aplicação das penalidades, conforme previsto no subitem 6.1.4.4. Esta notificação não substitui a notificação específica para concessão de prazo de defesa, em conformidade ao subitem 9.3.4 da CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo.

6.1.4.5.2. Para fins de controle dos prazos de aplicação dos encargos financeiros, da multa financeira de 10% e das penalidades previstas na CLÁUSULA QUINTA deste Termo Aditivo, a notificação por escrito comunicando a constatação de débito será expedida à FRANQUEADA como carta registrada com Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente contra recibo da FRANQUEADA ou seu preposto legal. Neste caso, a 1ª. via da notificação será entregue ao notificado e a 2ª. via com o recibo será juntada ao processo.

6.1.5. Na ocorrência de a FRANQUEADA efetuar repasse da Arrecadação a FRANQUEADORA, em valor superior ao montante apurado na prestação de contas, a FRANQUEADORA ressarcirá a diferença à FRANQUEADA, acrescida da variação da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), ou na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da origem da diferença e a do efetivo ressarcimento.



RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 1026
3515.1
Doc:

6.1.5.1. A FRANQUEADORA efetuará o ressarcimento na data de prestação de contas imediatamente após a constatação da diferença e não pagará juros de mora nem multa, uma vez que a elaboração do Demonstrativo Financeiro para a Prestação de Contas é de inteira responsabilidade da FRANQUEADA.

6.1.6. O disposto nos subitens 6.1.4. a 6.1.5.1. será aplicado a qualquer tempo e qualquer que seja o valor da diferença apurada.

6.1.6.1. A variação diária da taxa do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) será divulgada periodicamente pela Área Financeira da FRANQUEADORA.

6.1.7. Para os "SERVIÇOS" em que haja pagamento da FRANQUEADA a clientes, o repasse pela FRANQUEADORA será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao referido pagamento.

6.1.7.1. Em caso de atraso da FRANQUEADORA do repasse previsto no subitem 6.1.7 desta Cláusula, o montante será corrigido pela variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ou, na falta deste e nesta ordem pelo IGP/M (índice Geral de Preços do Mercado) ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista para o repasse e a data de sua efetiva ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMISSIONAMENTO SOBRE FATURAS QUITADAS COM ATRASO

Ao item 6.1.8. da Cláusula Sexta, será acrescido o subitem 6.1.8.1, conforme a seguir:

6.1.8. Permanece a mesma redação.

6.1.8.1. O comissionamento da FRANQUEADA, sobre faturas quitadas com atraso, será calculado com base no valor original da fatura acrescido dos respectivos acréscimos financeiros decorrentes do atraso no pagamento.

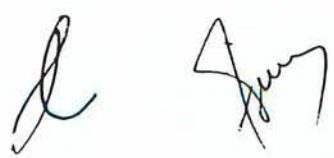
CLÁUSULA QUARTA - DO COMISSIONAMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS PELA PARTE I DA TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os subitens 7.3, 7.3.2, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 da Cláusula Sétima do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

7.3 A "Tabela de Comissão de ACF" é composta da Parte I; Produtos/Serviços Convencionais; e Parte II: Demais Produtos e Serviços.

7.3.2. Produtos e Serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração.

7.3.2.1. A comissão pela comercialização dos produtos/serviços não abrangidos na Parte I da Tabela de Remuneração será fixada em valor por unidade vendida pela FRANQUEADA e relacionada em Tabela de Remuneração de ACF específica para essa finalidade.



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1027
5515.1
Doc:

7.3.2.2. Caberá à FRANQUEADORA atualizar a Tabela de Remuneração de ACF ~~CT~~ ⁷⁴ dada no item anterior sempre que houver alteração de preços ou inclusão/exclusão de produtos/serviços.

7.3.3. REVOGADO

7.3.3.1. REVOGADO

7.3.3.2. REVOGADO

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Os subitens 9.2, 9.3 e 9.3.1 da Cláusula Nona do Contrato de Franquia Empresarial passam a ter nova redação, conforme as alterações/inclusões a seguir:

9.2. A FRANQUEADORA poderá considerar rescindido o presente Contrato, sem o aviso prévio de 90 (noventa) dias, porém observando o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, conforme disposto nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3, na ocorrência de qualquer dos eventos seguintes:

- a) Se a FRANQUEADA entrar em regime de falência, concordata, liquidação judicial ou extra judicial;
- b) Se ocorrer protesto ou execução de títulos contra a FRANQUEADA ou seus titulares;
- c) Se a FRANQUEADA deixar de conduzir seus negócios de maneira condizente com a ética comercial e consoante aos padrões aceitos, utilizados e aprovados pela FRANQUEADORA e,
- d) Se a FRANQUEADA incorrer em crime ou contravenção previsto em lei.

9.3. O descumprimento pela FRANQUEADA de quaisquer Cláusulas deste contrato, autoriza a FRANQUEADORA a aplicar a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% sobre o total do débito no caso de infração de NATUREZA FINANCEIRA, ou sobre a remuneração quinzenal no caso de infração de NATUREZA NÃO FINANCEIRA.

9.3.1. Em se tratando de irregularidade de NATUREZA FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será precedida pelos procedimentos dispostos da CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo Aditivo, OU SEJA:

a) a FRANQUEADA terá 2 (DOIS) dias úteis, contados da notificação por escrito, para recolher a diferença somente com o acréscimo da variação da taxa do CDI. Se essa diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena correspondente, haverá também a cobrança de juros de mora de 1% (UM POR CENTO) ao mês ou fração.

b) se a diferença não for recolhida no prazo estabelecido na alínea "a" deste subitem, será aplicada a multa financeira de 10% sobre o valor atualizado pela variação da taxa do CDI e acréscimo dos juros de mora de 1% ao mês ou fração, no caso em que a diferença for superior a 5% do repasse total da quinzena. O prazo limite para a franqueada efetuar o recolhimento será o dia útil imediatamente anterior à data da próxima prestação de contas.



Handwritten signature

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
Fls: 1028
3515.1
Doc:

63
JRM
JAN 10 1964

9.3.2. Nas infrações contratuais de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, a SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% será aplicada sobre o total da remuneração quinzenal da FRANQUEADA, que deverá efetuar o recolhimento na data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito, quando do cometimento de terceira irregularidade do mesmo tipo, no interstício de 12 (DOZE) meses.

9.3.3. Em observância ao princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, pelo cometimento de infração contratual de NATUREZA NÃO FINANCEIRA, será antecedida da análise prévia pela FRANQUEADORA da peça de DEFESA ESCRITA de autoria da FRANQUEADA. A notificação por escrito comunicando à FRANQUEADA a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% ou a ADVERTÊNCIA POR ESCRITO será emitida após a FRANQUEADORA, à vista da peça de defesa, concluir pela imputação de responsabilidade.

9.3.3.2. Se ao final do prazo estabelecido ao subitem anterior não houver apresentação da peça de defesa, a FRANQUEADORA consignará tal fato no processo e dará curso à aplicação das penalidades previstas.

9.3.4. No caso de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA, o DIREITO DE DEFESA também será concedido em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1 a 9.3.3.3.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1029
3515.1
Doc:

9.3.4.1. Para o caso citado no subitem 9.3.4, o prazo para apresentação da peça de defesa correrá paralelamente aos prazos e procedimento estabelecidos nos subitens 9.3.1.1. e 9.3.1.1.1 para a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10%.

9.3.4.2. Se, em função dos argumentos apresentados na peça de defesa, a FRANQUEADORA concluir ser IMPROCEDENTE a aplicação da SANÇÃO PECUNIÁRIA DE 10% citada no subitem 9.3.4.1, o valor correspondente será estornado do débito da FRANQUEADA.

9.3.4.2.1. Caso o valor correspondente à SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% aplicada desnecessariamente já tenha sido pago pela FRANQUEADA, o mesmo será restituído conforme os critérios fixados no subitem 6.1.5 deste Termo Aditivo.

9.3.5. A FRANQUEADORA iniciará o processo de descredenciamento da FRANQUEADA para rescisão do presente contrato nas seguintes condições:

a) quando a FRANQUEADA, após receber a SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10%, por cometimento de infração contratual de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, não liquidar integralmente o valor devido para a FRANQUEADORA até o vencimento dos prazos estabelecidos nos subitens 9.3.1.1.1. e 9.3.2., o processo de descredenciamento dar-se-á com base na alínea "c" do subitem 9.2 da Cláusula Nona do Contrato;

b) quando a FRANQUEADA reincidir em infrações contratuais, recebendo sucessivas SANÇÕES PECUNIÁRIAS de 10%, mas não se enquadram na alínea "a" deste subitem. Neste caso, a FRANQUEADORA, na próxima reincidência da FRANQUEADA em infração contratual, poderá prescindir da SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% e desencadear o processo de descredenciamento com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato.

9.3.5.1. No processo de descredenciamento deverá ser observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido no subitem 9.3.3.1 ao subitem 9.3.3.3.

9.3.6. A constatação de DOLO no cometimento de qualquer infração contratual pela FRANQUEADA, de NATUREZA FINANCEIRA OU NÃO FINANCEIRA, permitirá o descredenciamento da FRANQUEADA com base na alínea "c" do subitem 9.2. da Cláusula Nona do contrato ou a aplicação de SANÇÃO PECUNIÁRIA de 10% sobre a remuneração quinzenal.

9.3.6.1. Neste caso, o prazo máximo para quitação do débito será a data da primeira prestação de contas após a notificação por escrito. A não liquidação desse prazo implicará a instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL objetivando a cobrança da dívida em juízo.

9.3.6.2. Na aplicação de penalidades previstas no subitem 9.3.6 será observado o princípio constitucional do AMPLO DIREITO DE DEFESA, em conformidade ao estabelecido nos subitens 9.3.3.1. a 9.3.3.3.

RO nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 1030
3515.1
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passa a vigorar a partir desta data, sendo sua aplicação condicionada à assinatura pela FRANQUEADA.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termos Aditivos anteriores não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1996.

FRANQUEADORA:

p/

ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ

ONAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:

ANGELA MARIA MARCONDES

FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA

1ª TESTEMUNHA

Nome: Carlos Alberto Costa
CPF: 002731277-13

2ª TESTEMUNHA

Nome: Sissi da Silva Sena
CPF: 788446107-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1031
3515.1
Doc:

**CORREIOS**

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT
DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 10/09/92

CONTRATO No. 613 *em*

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANQUEADORA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 3.614.745-IFP/RJ, CPF nº 398.458.857-72 e, por seu Gerente de Atendimento, OMAR DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 04.353.570-2, expedida por IFP/RJ, CPF nº 891.834.107-59 e a NETPLAN - CONSULT., SERV. TÉC. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja-22 - I. Governador, doravante denominada simplesmente FRANQUEADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) TITULAR(ES), Sr(a)(s) ANGELA MARIA MARCONDES, Carteira de Identidade nº 2.259.432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.553.087-15 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 06.924.908, expedida por IFP/RJ, CPF nº 838.430.437-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da ACF JARDIM GUANABARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

[Handwritten signatures and initials]

RQS nº 032005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1032
3515.1
Doc:



CORREIOS

6
ECV 1997
FL 67

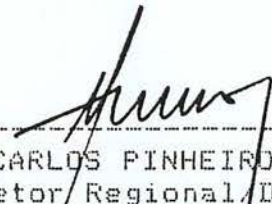
CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo previsto no subitem 3.1. da Cláusula Terceira, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Empresarial, até 30.12.96, ficando ratificados os demais subitens e Cláusulas.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 01 de julho de 1996.

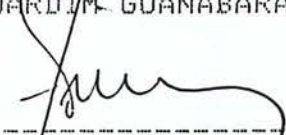
FRANQUEADORA:


ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES
Diretor Regional/DR/RJ


OMAR DE ASSIS MOREIRA
Gerente de Atendimento/DR/RJ

FRANQUEADA:


ANGELA MARIA MARCONDES
ACF JARDIM GUANABARA


FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
ACF JARDIM GUANABARA

1ª TESTEMUNHA


Nome: SUELI DA SILVA FERREIRA
CPF: 488746107/34

2ª TESTEMUNHA


Nome: Leandro Alves Lopes
CPF: 003 584 454-44

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1033
3515.1	
Doc:	

ALTERADA FIRMA PARA:
NETPLAN SERVIÇOS LTDA.
CGC 28.105.534/0001-00

ASSINATURA CONCORDA
ED
ON DO RIO DE JANEIRO
Contrato nº 1034

**SÉTIMO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DE FRANQUIA
EMPRESARIAL**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto Lei nº 309 de 20 de março de 1969, inscrita no CCV/MF sob o nº 04.020.310/0001-00, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 00, Bloco A, doravante denominada simplesmente FRANGULADURA, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, Dr. ALEXANDRE CARLOS PINHEIRO FERNANDES, Carteira de Identidade nº 0.074.740-117/RJ, CPF nº 078 450.807-72 e, por seu Gerente de Atendimento, UIRAK DE ASSIS MOREIRA, Carteira de Identidade nº 00.000.570-1, expedida por ITT/RJ, CPF nº 071 004.107-57 e a NETPLAN CONSULT, SERV. TEC. E PUBLICAÇÕES LTDA., inscrita no CCV/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade de Rio de Janeiro/RJ, situada na Rua da Colina, 60 loja 22, CEP 21701-970, doravante denominada simplesmente FRANGULADA, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seus(s) sócio(s) TIULAR(ES), Sr(s) ANIELA MARIA MARCOTELO, Carteira de Identidade nº 2.229.432, expedida por ITT/RJ, CPF nº 42 000.007-10 e FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº 20.771.700, expedida por ITT/RJ, CPF nº 000.400.407-07, vêm, justo e acudado, por força do presente instrumento, TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL, da AUT GRUPO DIM GUARADARA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

[Handwritten signatures and initials]

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMF - CORREIOS
Fls: **1034**
35.15.1
Doc:



CORREIOS



ASSESSORIA JURÍDICA

ECT

DR DO RIO DE JANEIRO

DATA 27/10/93

CONTRATO Nº 613

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério das Comunicações, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Conjunto 03, Bloco A, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADORA**, representada, neste ato, por seu Diretor Regional, **Dr. ROBERTO DIAS FRAGA**, Carteira de Identidade nº 04.311.914-8 IFP/RJ, CPF nº 601.721.427-68 e, por seu Gerente de Atendimento, **MARCO TÚLIO PENZIN GOULART**, Carteira de Identidade nº 04.744.476-5, expedida por IFP/RJ, CPF nº 434.224.387-34 e a **NETPLAN SERVIÇOS LTDA** inscrita no CGC/MF sob o nº 28.105.534/0001-00, com sede na cidade do(e) Rio de Janeiro, situada na **RUA DA COLINA, 60, LOJA 22 - JARDIM GUANABARA/ILHA DO GOVERNADOR/RIO DE JANEIRO/RJ, CEP 21931-970**, doravante denominada simplesmente **FRANQUEADA**, neste ato representada, de acordo com seu contrato social, por seu(s)/sua(s) **TITULAR(ES)**, Sr(a)(s) **ANGELA MARIA MARCONDES**, Carteira de Identidade nº 2.259.432, expedida por IFP/RJ, CPF nº 343.553.087-15 e **FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA**, Carteira de Identidade nº 06.974.908-3, expedida por IFP/RJ, CPF nº 838.430.437-87, têm, justo e acordado, por força do presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**, da **ACF JARDIM GUANABARA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera a Razão Social da Empresa Netplan Consultoria, Serviços Técnicos e Publicações Ltda. para a **EMPRESA NETPLAN SERVIÇOS LTDA.**, acima identificada, da qual fazem parte os Srs. **ANGELA MARIA MARCONDES** e **FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA**, administradores da Agência Franqueada **JARDIM GUANABARA**, com o percentual de 50% CADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigorará a partir de 06/1/98, até o término de vigência do Contrato Original.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMH - CORREIOS
Fls: 1036
3515
Doc:



CORREIOS

71

CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 613/93, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acertadas, firmam, as partes, este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 1998.

FRANQUEADORA:

J. A. Soares
ROBERTO DIAS FRAGA
Diretor Regional-DR/RJ

JOSE ALBERTO FRÓES CROZ
Assessor Técnico
Mat.: 8.314.430-7
PRT/RJ 765/97

Marco Túlio Penzin Goulart
MARCO TÚLIO PENZIN GOULART
Gerente de Atendimento-DR/RJ

FRANQUEADA:

Angela Maria Marcondes
ANGELA MARIA MARCONDES

Fernando Cesar de Oliveira Lima
FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

1ª TESTEMUNHA:

Sueli da Silva Pereira
Nome: SUELI DA SILVEIRA PEREIRA
CPF: 788.946107-34

2ª TESTEMUNHA:

Álvaro Melles Junior
Nome: ÁLVARO MELLES JUNIOR
CPF: 642606837-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1037</u>
<u>3515.1</u>
Doc:

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

GCF Jardim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

Pasler

F220

1411

4615

0303245

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1558.800,44	0,00	30.099,56	
02	1558.800,44	0,00	30.099,56	
03	domingo	—	—	
04	1558.800,44	0,00	30.099,56	
05	1558.800,44	0,00	30.099,56	
06	1558.800,44	2240,40	30.099,56	
07	1561.040,84	5628,20	27.859,16	
08	1566.669,04	5685,55	22.230,96	
09	1572.354,59	0,00	16.545,41	
10	domingo	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	1572.354,59	6493,30	16.545,41	
14	1578.847,89	4628,90	10.052,11	
15	1583.476,79	1843,20	5423,21	
16	1585.319,99	0,00	3580,01	
17	domingo	—	—	
18	1585319,99	25.165,60	3580,01	550.000,00
19	1610485,59	0,00	28414,41	NO 098/02
20	1610.485,59	0,00	28414,41	
21	1610485,59	0,00	28414,41	
22	1610485,59	0,00	28414,41	
23	1610485,59	0,00	28414,41	
24	domingo	—	—	
25	1610485,59	0,00	28414,41	2850.000,00
26	1610485,59	0,00	28414,41	(descarga)
27	1610485,59	0,00	28414,41	
28	1610.485,59	1066,45	28414,41	
29	1611.552,04		27.347,96	
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1038

5515.1

Doc: SP0002512

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

59.751,60

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ECT/BR/73

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02/02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

EOF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Caf Sarcim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. B.

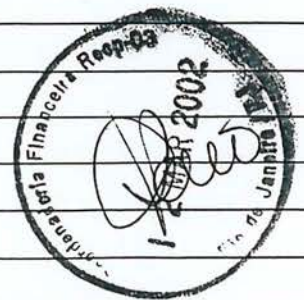
805

7224

5759

0002318

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1381.595,83	445,01	10.404,16	
02	1382.040,84	900	9.959,15	
03	Domingo	—	—	
04	1382.040,84	112,16	9959,15	
05	1382.153,00	332,06	9846,99	
06	1382.485,06	218,30	9514,93	
07	1382.703,36	156,62	9296,63	
08	1382.859,98	121,84	9140,01	
09	1382.981,79	900	9018,20	
10	Domingo	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	1382.981,79	63,50	9018,20	
14	1383.045,29	50,96	8954,70	
15	1383.096,25	282,06	8903,74	
16	1383.378,31	30,65	8621,68	
17	Domingo	—	—	
18	1383.408,96	296,77	8591,03	
19	1383.705,73	234,81	8294,26	
20	1383.940,54	296,06	8059,45	
21	1384.236,60	206,12	7763,39	
22	1384.442,72	597,65	7557,27	
23	1385.040,37	900	6959,62	
24	Domingo	—	—	
25	1385.040,37	268,05	6959,62	
26	1385.308,42	543,98	6691,57	
27	1385.852,40	215,64	6147,59	
28	1386.068,01	232,76	5931,98	
29	1386.300,77		5699,22	
30				
31				



RQS nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 1039

3515.1

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

Ocf Jardim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bauris

805

26 554

17064

002113

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1547.897,69	1067,20	9102,30	
02	1548.964,89	900	8035,10	
03	Domingo	—	—	
04	1548.964,89	151,20	8035,10	
05	1549.116,09	283,80	7883,90	
06	1549.399,89	440,00	7600,10	
07	1549.839,89	395,10	7160,10	
08	1550.234,99	647,90	6765,00	
09	1550.882,89	900	6117,10	
10	Somniço	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	1550.882,89	96,80	6117,10	
14	1550.979,69	900	6020,30	
15	1550.979,69	140,80	6020,30	
16	1551.120,49	900	5879,50	
17	Somniço	—	—	
18	1551.120,49	68,65	5879,50	
19	1551.189,14	939,15	5810,85	
20	1552.128,29	258,25	4841,70	
21	1552.386,54	577,25	4613,45	
22	1552.963,79	1171,35	4036,20	
23	1554.135,14	900	2864,85	
24	Somniço	—	—	
25	1554.135,14	172,15	2864,85	
26	1554.307,29	470,90	2692,70	
27	1554.778,19	512,55	2221,80	
28	1555.290,74	529,00	1709,25	
29	1555.819,74		1180,25	
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1040

3515.1

2005

CARGA UTILIZADA NO MÊS

7922,05

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

Caf Jacaim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. B.

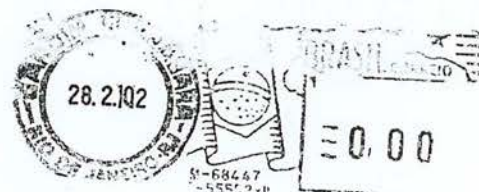
5370

555520

68447

0002060

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	4709.545,85	9,00	50.454,15	
02	4709.545,85	9,00	50.454,15	
03	domingo	—	—	
04	4709.545,85	9,00	50.454,15	
05	4709.545,85	252,60	50.454,15	
06	4709.798,45	9,00	50.201,55	
07	4709.798,45	9,00	50.201,55	
08	4709.798,45	9,00	50.201,55	
09	4709.798,45	9,00	50.201,55	
10	domingo	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	4709.798,45	9,00	50.201,55	
14	4709.798,45	4816,10	50.201,55	
15	4714.614,55	3227,30	45.385,45	
16	4717.841,85	20.204,60	42.158,15	
17	domingo	—	—	
18	4738.046,45	6310,65	21.953,55	
19	4744.357,10	11924,60	15.642,90	
20	4756.281,70	60,15	3718,30	
21	4756.341,85	19,80	3658,15	
22	4756.361,65	2565,05	3638,35	
23	4758.926,70	9,00	1073,30	4758.926,70 / 1073,30
24	domingo	—	—	4758.926,70 / 1073,30
25	4758.926,70	2905,75	1078,30	2570.000,00
26	4761.832,45	3525,35	68167,55	
27	4765.357,80	4118,65	64642,20	
28	4769.476,45	9708,70	60523,55	
29	4779.185,15		50.814,85	
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls. 1041

3515.1

Doc:



CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

69.639 20

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

LOF/REOP/03/R

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Café Jardim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P.B.

5370

55823D

68718

0002924

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	5172.586,77	900	37.413,23	
02	5172.586,77	900	37.413,23	
03	<i>domingo</i>	—	—	
04	5172.586,77	900	37.413,23	
05	5172.586,77	900	37.413,23	
06	5172.586,77	900	37.413,23	
07	5172.586,77	900	37.413,23	
08	5172.586,77	3312,10	37.413,23	
09	5175.898,87	900	34.101,13	
10	<i>domingo</i>	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	5175.898,87	5778,70	34.101,13	
14	5181.677,57	1570,25	28.322,43	
15	5183.247,82	3059,40	26.752,18	
16	5186.307,22	12205,60	23.692,78	
17	<i>domingo</i>	—	—	
18	5198.512,82	4502,05	11487,18	
19	5203.014,87	6886,20	6985,13	
20	5209.901,07	900	98,93	
21	5209.901,07	0,00	98,93	
22	5209.901,07	900	98,93	
23	5209.901,07	900	98,93	
24	<i>domingo</i>	—	—	
25	5209.901,07	900	98,93	R\$ 70.000,00 SP00021P2 <i>Reia</i>
26	5209.901,07	2785,90	70098,93	
27	5212.686,97	2467,40	67.313,03	
28	5215.154,37	4900,20	64.845,63	
29	5220.054,57		59.945,43	
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: 1042

3515.1

Doc:



CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

47.467 80

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

ECT/DR/1
27

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Ocf Jandim Geranabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. B.

5370

69.704 D

69264

0002408

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	5509.900,44	900	50.099,56	
02	5509.900,44	900	50.099,56	
03	domingo	—	—	
04	5509.900,44	900	50.099,56	
05	5509.900,44	900	50.099,56	
06	5509.900,44	900	50.099,56	
07	5509.900,44	900	50.099,56	
08	5509.900,44	900	50.099,56	
09	5509.900,44	900	50.099,56	
10	domingo	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	5509.900,44	900	50.099,56	
14	5509.900,44	900	50.099,56	
15	5509.900,44	900	50.099,56	
16	5509.900,44	900	50.099,56	
17	domingo	—	—	
18	5509.900,44	900	50.099,56	
19	5509.900,44	900	50.099,56	
20	5509.900,44	900	50.099,56	
21	5509.900,44	900	50.099,56	
22	5509.900,44	900	50.099,56	
23	5509.900,44	900	50.099,56	
24	domingo	—	—	
25	5509.900,44	900	50.099,56	
26	5509.900,44	900	50.099,56	
27	5509.900,44	900	50.099,56	
28	5509.900,44	900	50.099,56	
29	5509.900,44		50.099,56	
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

RGS nº 03/2005 - CN.
CPMI

CORREIOS

1043

Fis:

3515.1

Doc:

0,00

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF 1 REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

ACF Jardim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P.B.

5370

62794-D

69407

0002323

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	4171.435,36	3875,50	28564,64	
02	4175.310,86	0,00	24.689,14	
03	Domingo	—	—	
04	4175.310,86	1936,90	24.689,14	
05	4177.247,76	11.207,10	22.752,24	
06	4188.454,86	11.445,40	11.545,14	
07	4199.900,26	0,00	99,74	
08	4199.900,26	0,00	99,74	R\$ 60.000,00 SP 0002394
09	4199.900,26	0,00	60.099,74	
10	Domingo	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	4199.900,26	0,00	60.099,74	
14	4199.900,26	0,00	60.099,74	
15	4199.900,26	0,00	60.099,74	
16	4199.900,26	0,00	60.099,74	
17	Domingo	—	—	
18	4199.900,26	0,00	60.099,74	
19	4199.900,26	0,00	60.099,74	
20	4199.900,26	2113,60	60.099,74	
21	4202.013,86	5927,65	57.986,14	
22	4207.941,51	8471,75	52.058,49	
23	4216.413,26	0,00	43.586,74	
24	Domingo	—	—	
25	4216.413,26	0,00	43.586,74	
26	4216.413,26	0,00	43.586,74	
27	4216.413,26	0,00	43.586,74	
28	4216.413,26	0,00	43.586,74	
29	4216.413,26		43.586,74	
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1044

3515

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

FL 79

MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

02/02

NÚMERO

02

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Acf Jardim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P.B.

MODELO

5370

NÚMERO

63117D

Nº MATRÍCULA

69645

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

0002236

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	5031.977,89	9,00	21022,11	
02	5031.977,89	9,00	21022,11	
03	domingo	—	—	
04	5031.977,89	9,00	21022,11	
05	5031.977,89	9,00	21022,11	
06	5031.977,89	9,00	21022,11	
07	5031.977,89	9,00	21.022,11	
08	5031.977,89	9,00	21.022,11	
09	5031.977,89	0,00	21.022,11	
10	domingo	—	—	
11	—	—	—	
12	—	—	—	
13	5031.977,89	0,00	21022,11	
14	5031.977,89	0,00	21022,11	
15	5031.977,89	0,00	21.022,11	
16	5031.977,89	0,00	21.022,11	
17	domingo	—	—	
18	5031.977,89	9,00	21.022,11	
19	5031.977,89	9,00	21.022,11	
20	5031.977,89	9,00	21.022,11	
21	5031.977,89	9,00	21.022,11	
22	5031.977,89	9,00	21.022,11	
23	5031.977,89	9,00	21.022,11	
24	domingo	—	—	
25	5031.977,89	9,00	21.022,11	
26	5031.977,89	9,00	21022,11	
27	5031.977,89	9,00	21022,11	
28	5031.977,89	9,00	21022,11	
29	5031.977,89		21.022,11	
30				
31				

RQS nº 03/2005 - CN -

CPMI - CORREIOS

Fls: 1045

3515.1

Doc:



CARGA UTILIZADA NO MÊS

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MOVIMENTO MENSAL DE MÁQUINA DE FRANQUEAR

MÊS / ANO

NÚMERO

02/02

02

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSSIONÁRIO OU RESPONSÁVEL

Prof. Jardim Guanabara

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

MODELO

NÚMERO

Nº MATRÍCULA

Nº DO SELO DE PLÁSTICO

P. Bawes

805

25473

100198

0002311

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	1359.039,64	961,60	1960,35	
02	1360.001,24	9,00	998,75	
03	Domingo	—	—	
04	1360.001,24	9,00	998,75	
05	1360.001,24	9,00	998,75	
06	1360.001,24	9,00	998,75	
07	1360.001,24	9,00	998,75	
08	1360.001,24	9,00	998,75	R\$ 20.000,00 SP 0002350Φ
09	1360.001,24	9,00	20998,75	
10	Domingo	—	—	
11	1360.001,24	9,00	20998,75	
12	Camara	—	998,75	
13	Camara	—	—	
14	1360.001,24	9,00	20998,75	
15	1360.001,24	2039,40	20998,75	
16	1362.040,64	9,00	18959,35	
17	Domingo	—	—	
18	1362.040,64	9,00	18959,35	
19	1362.040,64	9,00	18959,35	
20	1362.040,64	9,00	18.959,35	
21	1362.040,64	9,00	18.959,35	
22	1362.040,64	2028,85	18959,35	
23	1364069,49	9,00	16930,50	
24	Domingo	—	—	
25	1364069,49		16930,50	
26	1364069,49		16930,50	
27	1364069,49		16930,50	
28	1364069,49		16930,50	
29	1364069,49		16930,50	
30				
31				

CARGA UTILIZADA NO MÊS

5029,85

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Doc.

RQS nº 03/2005 - CN -
GPM - CORREIOS

Fls: 1046

3515.1

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

ANEXO

NÚMERO
FCT/DCT

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

HASLER

MODELO

F 220

NÚMERO

7477

Nº MATRÍCULA

4615

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002223

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	121480	—	—	
02	1546 027,24	1232,75	12872,76	
03	1547 229,99	—	11620,01	
04	1547 229,99	1757,90	11620,01	
05	1549 032,39	—	9862,11	
06	DOMINZEC	—	—	
07	1549 032,39	1223,30	9862,11	
08	1550 261,69	625,20	8636,31	
09	1550 98,89	022,20	4963,11	
10	1551 364,09	2692,50	2035,91	
11	1554 561,59	3251,25	4338,91	
12	1555 342,84	—	557,16	
13	DOMINZEC	—	—	
14	1555 342,84	1705	557,16	
15	1555 339,39	19,80	540,11	
16	1555 379,69	020,25	520,31	
17	1555 300,44	0,00	49,56	
18	1555 300,44	0,00	49,56	
19	1555 300,44	0,00	49,56	
20	DOMINZEC	—	—	
21	1555 300,44	0,00	49,56	R\$30.000,00 580303245
22	1555 300,44	0,00	30 049,56	
23	1555 300,44	0,00	30 049,56	
24	1555 300,44	0,00	30 049,56	
25	1555 300,44	0,00	30 049,56	
26	1555 300,44	0,00	30 049,56	
27	DOMINZEC	—	—	
28	1555 300,44	0,00	30 049,56	
29	1555 300,44	0,00	30 049,56	
30	1555 300,44	0,00	30 049,56	
31	1555 300,44	0,00	30 049,56	

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls: 1047

3515.1

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1555 300,44

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

30 049,56

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

ECT/82 RJ
FL. 1

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

805

NÚMERO

7224

Nº MATRÍCULA

5759

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002318

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	feriado	—	—	
02	1376.657,43	237,85	15342,56	
03	1376.895,28	160,31	15104,71	
04	1377.055,59	321,73	14944,40	
05	1377.377,32	900	14622,67	
06	domingo	—	—	
07	1377.377,32	291,62	14622,67	
08	1377.668,94	156,85	14331,05	
09	1377.825,79	94,66	14174,20	
10	1377.920,45	157,05	14079,54	
11	1378.077,50	260,07	13922,49	
12	1378.337,57	900	13662,42	
13	domingo	—	—	
14	1378.337,57	256,35	13662,42	
15	1378.593,92	152,08	13406,07	
16	1378.746,00	232,80	13253,99	
17	1378.978,80	353,62	13021,19	
18	1379.332,42	312,87	12667,57	
19	1379.645,29	900	12354,70	
20	domingo	—	—	
21	1379.645,29	249,14	12354,70	
22	1379.894,43	282,21	12105,56	
23	1380.176,64	82,42	11823,35	
24	1380.259,06	132,57	11740,93	
25	1380.391,63	457,11	11608,36	
26	1380.848,74	900	11151,25	
27	domingo	—	—	
28	1380.848,74	220,30	11151,25	
29	1381.069,04	188,25	10930,95	
30	1381.257,29	267,51	10742,40	
31	1381.524,80	71,03	10475,19	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO

FIS: 1048

3515.1

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1381.595,83
4938,40

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

10.404,16

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

83

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

805

NÚMERO

26554

Nº MATRÍCULA

17064

Nº DO SELO PLÁSTICO

0304487

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	feriado	—	—	
02	1524.111,01	135,90	12888,90	
03	1524.246,91	271,20	12.753,08	
04	1524.518,11	1456,55	12481,88	
05	1525.974,66	9,00	11025,33	
06	DOMINGO	—	—	
07	1525.974,66	26,90	11025,33	
08	1526.001,56	999,90	10998,43	
09	1527.001,46	1218,20	9998,53	
10	1528.219,66	1393,68	8780,33	
11	1529.613,34	1333,40	7386,65	
12	1530.946,74	0,00	6053,25	
13	DOMINGO	—	—	
14	1530.946,74	243,25	6053,25	
15	1531.189,99	1547,45	5810,00	
16	1532.737,44	998,95	4262,55	
17	1533.736,39	2263,80	3263,60	
18	1536.000,19	9,00	999,80	
19	1536.009,19	9,00	999,80	
20	domingo	—	—	
21	1536.009,19	2986,80	999,80	R\$ 20.000,00
22	1538.986,99	464,05	18013,00	
23	1539.451,04	617,80	17548,95	
24	1540.068,84	1176,65	16931,15	
25	1541.245,49	2279,40	15754,50	
26	1543.524,89	27 0,00	13475,10	
27	domingo	—	—	
28	1543.524,89	1272,70	13475,10	
29	1544.797,59	1043,70	12202,40	
30	1545.841,29	912,80	11.158,70	
31	1546.754,09	1143,60	10245,90	

CARGA UTILIZADA NO MÊS

1547877,69
23.786,08

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

9102,30

RQS nº 03/2005 - CN

CPMB 2 CORREIOS

1049

Fls:

3515.1

Doc:



**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

555520

Nº MATRÍCULA

68447

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002060

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	FERIADO	—	—	
02	4688.226,40	9,00	71.773,60	
03	4688.226,40	9,00	71.773,60	
04	4688.226,40	9,00	71.773,60	
05	4688.226,40	9,00	71.773,60	
06	DOMINGO	—	—	
07	4688.226,40	9,00	71.773,60	
08	4688.226,40	9,00	71.773,60	
09	4688.226,40	9,00	71.773,60	
10	4688.226,40	9,00	71.773,60	
11	4688.226,40	0,00	71.773,60	
12	4688.226,40	0,00	71.773,60	
13	DOMINGO	—	—	
14	4688.226,40	0,00	71.773,60	
15	4688.226,40	9,00	71.773,60	
16	4688.226,40	9,00	71.773,60	
17	4688.226,40	9,00	71.773,60	
18	4688.226,40	0,00	71.773,60	
19	4688.226,40	0,00	71.773,60	
20	SABADO	—	—	
21	4688.226,40	2176,40	71.773,60	
22	4690.402,80	1802,05	69.597,20	
23	4692.204,85	6410,45	67.795,15	
24	4698.615,30	1895,60	61.384,70	
25	4700.590,90	4273,55	59.489,10	
26	4704.784,45	9,00	55.215,55	
27	SABADO	—	—	
28	4704.784,45	982,60	55.215,55	
29	4705.767,05	1881,00	54.232,95	
30	4707.648,05	1216,80	52.351,95	
31	4708.864,85	681,00	51.135,15	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls:

1050

3515.1

Doc:



CARGA UTILIZADA NO MÊS

4709.545,85

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

50454,15

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

4 DEZ 2001

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

55823-D

Nº MATRÍCULA

68718

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002921

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	SETUADO	—	—	
02	5164.101,82	0,00	45898,18	
03	5164101,82	0,00	45 898,18	
04	5164101,82	0,00	45 898,18	
05	5164101,82	0,00	45 898,18	
06	DOMINGO	—	—	
07	5164 101,82	0,00	45 898,18	
08	5164101,82	0,00	45 898,18	
09	5164 101,82	0,00	45 898,18	
10	5164 101,82	0,00	45 898,18	
11	5164 101,82	0,00	45 898,18	
12	5164 101,82	0,00	45 898,18	
13	DOMINGO	—	—	
14	5164 101,82	0,00	45 898,18	
15	5164 101,82	0,00	45 898,18	
16	5164.101,82	4504,60	45898,18	
17	5168.603,42	3983,35	41396,58	
18	5172.586,77	0,00	37.413,23	
19	5172.586,77	0,00	37413,23	
20	Sábado	—	—	
21	5172.586,77	0,00	37413,23	
22	5172 586,77	0,00	37413,23	
23	5172 586,77	0,00	37.413,23	
24	5172 586,77	0,00	37 413,23	
25	5172 586,77	0,00	37 413,23	
26	5172 586,77	0,00	37 413,23	
27	Sábado	—	—	
28	5172 586,77	0,00	37413,23	
29	5172.586,77	0,00	37413,23	
30	5172.586,77	0,00	37413,23	
31	5172586,77	0,00	37413,23	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1051

3515.1

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS

5172586,77

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

37413,23

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

N.º AEROP. F.

jan/0203

DIRETORIA REGIONAL

AGÊNCIA

RJ

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

61704-D

N.º MATRÍCULA

69264

N.º DO SELO PLÁSTICO

0124447

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	FERIADO	/ —	—	
02	5429.156,41	/ —	843,59	R\$ 80.000,00 SP 0203745
03	5429.156,41	2191,19	80843,59	
04	5431.347,60	3656,20	78.652,40	
05	5435.003,80	9,00	74.996,20	
06	DOMINGO	—	—	
07	5435.003,80	3751,10	74.996,20	
08	5438.754,90	3619,90	71.245,10	
09	5442.374,80	3156,30	67.625,20	
10	5445.531,10	3234,50	64.468,90	
11	5448.765,60	16829,61	61.234,40	
12	5465.595,21	9,00	44.404,79	
13	DOMINGO	—	—	
14	5465.595,21	6063,69	44.404,79	
15	5471.658,90	8995,35	38.341,10	
16	5480.654,25	11.886,00	29.345,75	
17	5492.540,25	4207,60	17.459,75	
18	5496.747,85	13152,59	13252,15	
19	5509.900,44	9,00	99,56	
20	DOMINGO	—	—	
21	5509.900,44	9,00	99,56	R\$ 50.000,00 SP 0002488
22	5509.900,44	0,00	50099,56	
23	5509.900,44	0,00	50099,56	
24	5509.900,44	0,00	50099,56	
25	5509.900,44	0,00	50.099,56	
26	5509.900,44	0,00	50.099,56	
27	DOMINGO	—	—	
28	5509.900,44	9,00	50.099,56	
29	5509.900,44	9,00	50.099,56	
30	5509.900,44	9,00	50.099,56	
31	5509.900,44	9,00	50.099,56	

RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS

Fls: 1052

3515.1

Doc:



CARGA UTILIZADA NO MÊS

5509.900,44
80.744,03

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

55099,56

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

87

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

62794-D

Nº MATRÍCULA

69407

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002323

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	FERIADO	—	—	
02	4151.480,56	1017,30	48.519,44	
03	4152.497,86	0,00	47.502,14	
04	4152.497,86	633,40	47.502,14	
05	4153.131,56	900	46.868,44	
06	DOMINGO	—	—	
07	4153.131,56	0,00	46.868,44	
08	4153.131,56	900	46.868,44	
09	4153.131,56	1103,30	46.868,44	
10	4154.234,86	0,00	45.765,14	
11	4154.234,86	900	45.765,14	
12	4154.234,86	900	45.765,14	
13	DOMINGO	—	—	
14	4154.234,86	900	45.765,14	
15	4154.234,86	900	45.765,14	
16	4154.234,86	900	45.765,14	
17	4154.234,86	900	45.765,14	
18	4154.234,86	900	45.765,14	
19	4154.234,86	0,00	45.765,14	
20	Sábado	—	—	
21	4154.234,86	900	45.765,14	
22	4154.234,86	0,00	45.765,14	
23	4154.234,86	0,00	45.765,14	
24	4154.234,86	0,00	45.765,14	
25	4154.234,86	0,00	45.765,14	
26	4154.234,86	0,00	45.765,14	
27	Sábado	—	—	
28	4154.234,86	885,50	45.765,14	
29	4155.120,36	6208,65	44.879,64	
30	4161.329,01	5315,80	38.670,99	
31	4167.044,81	4390,55	32.955,19	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 1053

3515.1

Doc: _____

CARGA UTILIZADA NO MÊS

4171435,36

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

28564,64 ✓

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

5370

NÚMERO

63117-D

Nº MATRÍCULA

69645

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002236

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	feriado	—	—	
02	5004.435,29	0,00	48564,71	
03	5004.435,29	0,00	48564,71	
04	5004.435,29	0,00	48564,71	
05	5004.435,29	0,00	48564,71	
06	domingo	—	—	
07	5004.435,29	0,00	48564,71	
08	5004.435,29	0,00	48564,71	
09	5004.435,29	0,00	48564,71	
10	5004.435,29	0,00	48564,71	
11	5004.435,29	0,00	48564,71	
12	5004.435,29	5597,20	48564,71	
13	domingo	—	—	
14	5004.435,29	0,00	48564,71	
15	5010.032,49	3980,40	42.967,59	
16	5014.012,89	3466,20	38.987,11	
17	5017.479,79	11507,90	35.520,21	
18	5028.987,69	1491,50	24.012,31	
19	5030.479,19	0,00	22.520,81	
20	domingo	—	—	
21	5030.479,19	0,00	22.520,81	
22	5030.479,19	1498,70	22.520,81	
23	5031.977,89	0,00	21.022,11	
24	5031.977,89	0,00	21.022,11	
25	5031.977,89	0,00	21.022,11	
26	5031.977,89	0,00	21.022,11	
27	domingo	—	—	
28	5031.977,89	0,00	21.022,11	
29	5031.977,89	0,00	21.022,11	
30	5031.977,89	0,00	21.022,11	
31	5031.977,89	0,00	21.022,11	

RQS nº 03/2005 - CN-
CPMI - CORREIOS

Fls: 1054

3515.1

Doc: _____



CARGA UTILIZADA NO MÊS

5031.977,89

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

21022,11 ✓

**CORREIOS****MOVIMENTO MENSAL DE
MÁQUINA DE FRANQUEAR**

MÊS / ANO

jan/02

NÚMERO

DIRETORIA REGIONAL

RJ

AGÊNCIA

COF/REOP/03/RJ

NOME DO PERMISSONÁRIO OU RESPONSÁVEL

JARDIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

RUA DA COLINA, 60 LOJA 22

MÁQUINA DE FRANQUEAR

MARCA

P. BOWES

MODELO

805

NÚMERO

25473

Nº MATRÍCULA

100198

Nº DO SELO PLÁSTICO

0002311

DIA	VALOR DO CONTADOR FIXO NO INÍCIO DO DIA	CARGA UTILIZADA NO DIA	SALDO DO CONTADOR MÓVEL OU DE CARTÕES NO INÍCIO DO DIA	OBSERVAÇÕES
01	FERIADO	—	—	
02	1346.322,84	0,00	14.677,15	
03	1346.322,84	0,00	14.677,15	
04	1346.322,84	1752,00	14.677,15	
05	1348.074,84	0,00	12.925,15	
06	DOMINGO	—	—	
07	1348.074,84	15,40	12.925,15	
08	1348.090,24	0,00	12.909,75	
09	1348.090,24	0,00	12.909,75	
10	1348.090,24	0,00	12.909,75	
11	1348.090,24	2065,45	12.909,75	
12	1350.155,69	0,00	10.844,30	
13	DOMINGO	—	—	
14	1350.155,69	0,00	10.844,30	
15	1350.155,69	0,00	10.844,30	
16	1350.155,69	0,00	10.844,30	
17	1350.155,69	2341,00	10.844,30	
18	1352.496,69	3427,70	8.503,30	
19	1355.924,39	0,00	5075,60	
20	DOMINGO	—	—	
21	1355.924,39	996,55	5075,60	
22	1356.920,94	31,35	4079,05	
23	1356.952,29	29,70	4047,70	
24	1356.981,99	51,25	4018,00	
25	1357.033,24	2006,40	3966,75	
26	1359.039,64	0,00	1960,35	
27	DOMINGO	—	—	
28	1359.039,64	0,00	1960,35	
29	1359.039,64	0,00	1960,35	
30	1359.039,64	0,00	1960,35	
31	1359.039,64	0,00	1960,35	

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 1055

3515.1

Doc:

CARGA UTILIZADA NO MÊS
1359.039,64

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

1960,35

**CORREIOS****NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR**

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE MUNICÍPIO DE JARDIM	DATA 19/04/02	NÚMERO 008/02
---	------------------	------------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA PLT JARDIM GUANABARA
--

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA L. DO COLÍND, 60 LT 22 - JARDIM
--

MÁQUINA			
MARCA HASLER	MODELO E 220	NÚMERO 4472	Nº DE MATRÍCULA 4615
CONTADOR FIXO 1610 485,59	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO 878.414,01	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 030345	Nº DO SELO OPERACIONAL

RELATO DA OCORRÊNCIA
Em 21/Jan/02 foi dado uma área do valor de R\$3000,00 em visita a PLT a inspetora bem se constatou uma diferença -CP de R\$900.000,00 tendo os contadores fixo: 1610.485,59 móvel: 878.414,01. A diferença foi recolhida para análise

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME CONTADORES em 26/Jan/02	ASSINATURA fixo 1558 800,40
NOME	ASSINATURA móvel 9950

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME Maurício José...	ASSINATURA Maurício

75240005-3

FP0037/02

A5 = 148 x 21

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 1056
3515.1
Doc: _____



20677

022-9911 0435

**CORREIOS**

NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM MÁQUINA DE FRANQUEAR

NOME DO ÓRGÃO EMITENTE ALUCIA ACF POTOS	DATA 25/02/02	NÚMERO 022/02
--	------------------	------------------

RESPONSÁVEL PELA MÁQUINA FCI TAPIM GUANABARA

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO DA MÁQUINA Estrada COUNA, Nº 60 LT/22

MÁQUINA			
MARCA HASLER	MODELO 7220	NÚMERO 7044	Nº DE MATRÍCULA 4615
CONTADOR FIXO 1610485,59	SALDO DO MÓVEL OU DE CARTÃO -28414,41	Nº DO SELO DE PLÁSTICO 001172	Nº DO SELO OPERACIONAL 0003213

RELATO DA OCORRÊNCIA
DEVOLVIDA DA CEBEN ADS PARAUSE
RECARDEGADA EM R\$ 850.000,00

RESPONSÁVEL PELA UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA	
NOME LINDSEY POTOS	ASSINATURA
NOME	ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELO RELATO DA OCORRÊNCIA	
NOME	ASSINATURA

75240005 - 3

FP0037/02

A5 = 148 x 210 mm

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1057</u>
3515.1
Doc: _____

RECEBIDO
93

À

SEXP/SUPAT/GERAD/DR/RJ

Solicito fichar o dossiê em processo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2002.

EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUI SP/GINSP/DR/RJ

Imc

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1058
3515.1	
Doc:	

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

PROCESSO Nº

1642/2002

<u>DECLARANTE</u> ANA MARIA GALDINO SOUTO DOS SANTOS		<u>CI/CPF</u> 199594944-20
<u>FILIAÇÃO</u> José Galdino de Maria e Geralda Galdino de Souto		<u>NATURALIDADE</u> Currais Novos/RN
<u>ESTADO CIVIL</u> Casada	<u>IDENTIDADE</u> 256.164	<u>ÓRGÃO EXPEDIDOR</u> IFP/RN
<u>ENDEREÇO RESIDENCIAL</u> Rua Cel. Camisão 2/203 – Cordovil – Rio de Janeiro/RJ - CEP-21250-290		
<u>CARGO</u> Atendente Comercial II	<u>FUNÇÃO</u> Encarregada de Tesouraria	<u>MATRÍCULA</u> ROS nº 03/2005 - CN - 8315981-9 - CPMI - CORREIOS
<u>ÓRGÃO DE LOTAÇÃO</u> Coordenadoria Financeira-REOP-03/GECOF		Fls: 1059
<u>LOCAL DO DEPOIMENTO</u> SSEP/SUISP/GINSP/RJ		<u>DATA</u> 5 15 . 1 03/04/2002

A declarante acima qualificada compareceu nesta data de livre e espontânea vontade, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, para prestar esclarecimentos a respeito de irregularidades verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002, na máquina de franquear nº. 7477, matrícula 4615, especificamente com relação às cargas dadas nos dias 21/1/2002 e 25/2/2002. INDAGADA A RESPEITO DISSE QUE: trabalha na ECT há aproximadamente 22 (vinte e dois) anos e na função de Encarregada de Tesouraria da REOP-03/Norte há aproximadamente 10 (dez) anos; QUE: trabalha atualmente no horário de 8h30m às 17h30m, de Segunda a Sexta-feira executando as tarefas de conferência do Movimento Financeiro diário e quinzenal das ACFs bem como dos Balancetes diários das ACs subordinadas à REOP-03; QUE: desde 14/2/2002 não executa mais as atividades de carregamento de máquina de franquear; QUE: no mês de janeiro/2002, executava rotineiramente outras tarefas, a saber: fornecimento de materiais de consumo e produtos para as ACFs e o carregamento das máquinas de franquear das ACFs; QUE: executou a tarefa de carregamento de máquina de franquear por aproximadamente 10 (dez) anos, conhecendo praticamente todos os tipos de máquinas, não tendo dificuldade alguma para executar esse trabalho, mesmo porque era essa a sua função naquela época; QUE: acerca do suprimento de produtos, de modo geral, é feito a partir da solicitação formal das ACFs descrita na GRP, e é feito mediante conferência detalhada, em local próprio, e entregue contra recibo do franqueado; QUE: como eles conferem no ato da entrega, geralmente não há divergências, o fato é que a declarante não tem conhecimento de ter havido qualquer divergência entre os produtos fornecidos e os recebidos no ato do suprimento pela Coordenadoria Financeira; QUE: nesse momento foi dado vista a declarante dos documentos contidos no Processo 1642/2002, às fls. 8 e 72, referentes ao Movimento mensal de Máquina de Franquear da ACF Jardim Guanabara dos meses de janeiro e fevereiro/02; QUE: com relação ao carregamento das máquinas de franquear, esclarece a declarante que costuma atender rigorosamente um franqueado de cada vez e que alguns franqueados levam apenas o cabeçote das máquinas de franquear e outros a própria máquina; QUE: no ato do carregamento recebe do franqueado o formulário



TERMO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº

1642/2002

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

1060

3515.

Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF carimbado e assinado pelo conferente e na linha correspondente ao dia em que está sendo efetuada a carga é colocado o valor da carga solicitada, sendo que esse valor normalmente é preenchido pelo Responsável pelo carregamento, mas pode ocorrer de já vir preenchido pela ACF; QUE: antes de abrir o lacre (selos plástico verde) examina a numeração do selo plástico se está de acordo com o lançado no MMMF e se está devidamente fechado, estando tudo correto efetua-se a carga na máquina; QUE: antes de fechar com o novo selo plástico (lacre), costuma mostrar os contadores ao franqueado ou ao seu preposto, e somente após a confirmação dos valores, efetua o fechamento da máquina; QUE: esse trabalho é executado apenas pelo próprio encarregado do carregamento não havendo supervisão desse trabalho por outro empregado do Núcleo de ACF; QUE: a declarante não tem conhecimento de casos de divergência entre a carga solicitada e a carga fornecida ao franqueado; QUE: a declarante indagada a respeito da carga efetuada no dia 21/1/2002 na máquina de franquear matrícula 4615, da ACF Jardim Guanabara, esclarece que não se recorda exatamente da rotina seguida naquele dia, pelo tempo decorrido, mas se recorda que fez o carregamento rigorosamente conforme rotina acima, observando o valor solicitado que foi de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); QUE: após dar a carga desse valor apresentou a máquina matrícula 4615 ao preposto da ACF Jardim Guanabara, não tendo havido qualquer anomalia nesse momento; QUE: após dar a carga o preposto saiu do Núcleo da ACF normalmente como sempre faz; QUE: só tomou conhecimento de que fora verificada a existência de uma carga suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na máquina 4615 quando foi contatada pela Inspetora Denise, em 19/2/2002; QUE: prestou todos os esclarecimentos solicitados pela Inspetora, não sabendo o que aconteceu posteriormente a esse contato visto que está em outra atividade desde 14/2/2002; QUE: esclarece que esse fato é o primeiro que acontece durante todo o período em que permaneceu executando carregamento de máquinas de franquear; QUE: depois da carga dada em 21/1/002 não deu mais carga nessa máquina de franquear até a data da inspeção, tendo deixado essa função em 14/2/2002; QUE: indagada a respeito do que poderia ter ocorrido sobre essa divergência esclarece que não consegue entender como isso pode ter acontecido, uma vez que tomava todos os cuidados quando do carregamento das máquinas de franquear; QUE: acha difícil ter acontecido uma movimentação irregular dos números dos contadores por ocasião do ajuste mecânico no ato da carga, mas não tem certeza como efetuou a movimentação dos contadores naquele dia, se foi para frente ou para trás, ou seja se girou os números observando a ordem crescente dos números, se estava no zero, passaria para o número um, depois o dois até chegar no três, ou decrescente, iniciando no número nove, passando para o oito, depois para o sete, e assim por diante; QUE: a declarante não se recorda se essa máquina permite efetuar ajuste de forma decrescente, no contador móvel; QUE: a declarante levanta a hipótese de essa irregularidade ter ocorrido durante o próprio uso da máquina, pelo atrito dos objetos, mas que, em ocorrendo tal fato, seria facilmente visível de ser detectado, uma vez que as orientações quanto ao preenchimento do formulário Movimento Mensal de Máquina de Franquear – MMMF são para que sejam feitas diariamente após verificação visual dos contadores existentes ao término e início dos trabalhos; QUE: o lançamento manual dos contadores fixo e móvel no referido formulário (MMMF) deixa patente que NÃO teriam sido observadas pelo responsável da ACF todas as determinações estabelecidas nos documentos básicos, não se justificando não ter sido visto uma divergência tão significativa mesmo após a sua utilização no dia 6/2/2002; QUE: essa irregularidade poderia ser visível facilmente pelo responsável da ACF tanto durante a utilização quanto por ocasião do lançamento dos valores no MMMF, assim que foi utilizada pela primeira vez (6/2/2002), visto que o contador móvel, levando-se em conta os dados lançados no MMMF de 02/02 (fl.42), se apresentariam ao final do dia 6/2/2002 como R\$ 897.859,16, sendo que só foi lançado no MMMF o montante de R\$ 27.859,16; QUE: com relação ao contador fixo, este não chamaria a atenção visto que apenas acumula a carga utilizada; QUE: a declarante deseja reforçar que uma vez que

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**

PROCESSO Nº

1642/2002

o lançamento dos contadores fixo e móvel são para ser feitos visualizando os números constantes dos contadores da máquina de franquear, como pode tal discrepância nos valores passar despercebida, visto que essa tarefa é diária, chegando ao ponto de ultrapassar até a carga fornecida de R\$ 30.000,00? QUE: a declarante informa que não efetuou as alterações constantes no formulário MMMF de 02/02 (fl. 42) visto que tinha sido designada a partir do dia 14/2/2002 para outras funções; QUE: informa que não conhece o proprietário da ACF Jardim Guanabara e que mantinha contatos com os prepostos desse franqueado apenas quando eles iam ao Núcleo solicitar carga; QUE: a declarante em nenhum momento foi contatada pelo franqueado ou preposto daquela ACF sobre os fatos verificados na máquina de franquear 4615 e que providências poderiam ser tomadas para regularizar tal divergência; QUE: deseja enfatizar que exerce função de confiança na ECT por mais de 11(onze) anos, que sempre trabalhou a contento, colaborando todas as vezes em que foi solicitada, dando o melhor de si em prol e em benefício dos Correios, que jamais daria uma carga na máquina de franquear que não fosse a pedida e regularmente fornecida ao franqueado conforme as normas da Empresa; QUE nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.//

Ana Maria Goldina Souto dos Santos
DECLARANTE

Leuzianaida
INSPETORA - Mat.8.175.689-5

Jesus Durval Pereira
INSPETORA - MAT. 8.319.471-1

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 1061
3515.1
Doc:

FAX- 8 - 92 /2002-SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2002.

AO Sr.
FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
Responsável Legal pela ACF JARDIM GUANABARA/REOP-03-NORTE/RJ
Rua da Colina 60 lj 22
Telefone/FAX – 2463-2530
Ilha do Governador
Rio de Janeiro/RJ
21931-970

Solicitamos o comparecimento de V.S^a. à Seção de Segurança Postal/GINSP/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, 3077/26º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, no dia 9/4/2002 às 9h, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 1642/2002 que trata de ocorrências verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002.

Na oportunidade deverá ser contatada a Inspetora Luzia.

Atenciosamente,



EDIR PALMIRA LINS
CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

LMC/

ginsp-seg-postal-ssep-rj@correios.com.br
Telefones: 2503-8428 e 2503-8315

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1062
3515.1
Doc:

Relatório Confirmação de Envio

Data/Hora 04/03/02 1:56PM
 Número Terminal 02150338118
 Nome do Terminal SSEP/GINSP
 Página 1

Opr	Estação Remota	Hora Início	Duração	Págs.	Modo	Resultados
606	0214632530	4/ 3/ 2 1:55PM	1'05"	1/ 1		Completada 9600
Total			1'05"	1/ 1		

Nota:

CE Correção de erro RC Recepção confidencial BM Busca múltipla DF Difusão
 48 4800 BPS BI Busca interna ES End. secund CP Caixa postal
 DR Diagnóstico remoto BE Busca Externa SE Senha

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS CORREIOS

FAX - 021 2503-8428 / 2503-8315

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2002.

AO Sr.
FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
 Responsável Legal pela ACF JARDIM GUANABARA/REOP-03-NORTE/RJ
 Rua da Colina 60 nº 22
 Telefone/FAX - 2463-2530
 Ilha do Governador
 Rio de Janeiro/RJ
 21531-970

Solicitamos o comparecimento de V.S. à Seção de Segurança Postal/GINSP/RJ, sito à Av. Presidente Vargas, 3077/29º andar - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ, no dia 04/04/2002 às 9h, para tratar de assunto referente ao Processo nº. 1642/2002 que trata de ocorrências verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002.

Na oportunidade deverá ser contatada a Inspectora Lúcia.

Atenciosamente,

EDIR VALMIRA LINS
 CH/SSEP/SUIISP/GINSP/RJ

LMS/

ginsp-seg-postal@ssep-rj@correios.com.br
 Telefones: 2503-8428 e 2503-8315

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 1063
 3515.1
 Doc:

**CORREIOS****TERMO DE DECLARAÇÃO**PROCESSO Nº
1642/2002

98

DECLARANTE MARIA LUZIA FRAZÃO NOGUEIRA		CI/CPF 552646207-25
FILIAÇÃO José Teodoro Frazão e Maria de Jesus Frazão		NATURALIDADE Maranhão
ESTADO CIVIL Casada	IDENTIDADE 04157892-3	ÓRGÃO EXPEDIDOR IFP/RJ
ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Leopoldo Bulhões 223 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ - CEP-20911-300		
CARGO Atendente Comercial II	FUNÇÃO Encarregada de Tesouraria	MATRÍCULA 8.315.189-3
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO AC RAMOS-REOP-03/RJ		Fls. 1064
LOCAL DO DEPOIMENTO SSEP/SUISP/GINSP/RJ		DATA 5 15 . 1 04/4/2002

RQS nº 03/2005 - CN
8.315.189-3 - CORREIO
CPM
Fls. 1064
5 15 . 1
04/4/2002

A declarante acima qualificada compareceu nesta data de livre e espontânea vontade, a convite, sem sofrer qualquer tipo de coação ou constrangimento, para prestar esclarecimentos a respeito de irregularidades verificadas durante a Inspeção realizada na ACF Jardim Guanabara em 19/2/2002, na máquina de franquear nº. 7477, matrícula 4615, especificamente com relação às cargas dadas nos dias 21/1/2002 e 25/2/2002. INDAGADA A RESPEITO DISSE QUE: trabalha na ECT há aproximadamente 22 (vinte e dois) anos e executando especificamente as tarefas de carregamento de máquina de franquear no Núcleo de Ramos/REOP-03/Norte há aproximadamente 7(sete) anos, conhecendo praticamente todos os tipos de máquinas, não tendo dificuldade alguma para executar esse trabalho, mesmo porque essa é uma de suas funções; QUE: desde novembro/2001 trabalha no horário de 8h50m às 17h50m, de Segunda a Sexta-feira executando as funções de atendimento aos franqueados referentes: à carregamento de máquinas de franquear; fornecimento de produtos e materiais; encaminhamento de máquinas de franquear para conserto; TLT; acompanhamento do movimento de vendas de produtos de terceiros; visitas aos franqueados; controle e fornecimento de etiquetas geradoras de receitas; controle de débitos e créditos das ACFs; cálculo de ND; apuração direta dos sinistros ocorridos nas ACF; QUE: acerca do suprimento de produtos, é feito a partir da solicitação formal das ACFs descrita na GRP, e mediante conferência detalhada, em local adequado, e entregue contra recibo do franqueado; QUE: como eles conferem no ato da entrega, geralmente não, há divergências, o fato é que a declarante não tem conhecimento de ter havido qualquer divergência entre os produtos fornecidos e os recebidos no ato do suprimento pelo Núcleo de ACF; QUE: nesse momento foi dado vista a declarante dos documentos contidos no Processo 1642/2002, às fls. 8 e 72, referentes ao Movimento mensal de Máquina de Franquear da ACF Jardim Guanabara dos meses de janeiro e fevereiro/02; QUE: com relação ao carregamento das máquinas de franquear, esclarece a declarante que costuma atender rigorosamente um franqueado de cada vez e que alguns franqueados levam apenas o cabeçote das máquinas de franquear e outros a própria máquina; QUE: no ato do carregamento recebe do franqueado o formulário Movimento Mensal de Máquina de

[Handwritten signature]



TERMO DE DECLARAÇÃO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
PROCESSO Nº 1065
F. Is: 1642/2002
3515.1

Franquear – MMMF carimbado e assinado pelo conferente e na linha correspondente ao dia em que está sendo efetuada a carga é colocado o valor da carga solicitada, sendo que esse valor normalmente é preenchido pelo Responsável pelo carregamento, mas pode ocorrer de já vir preenchido pela ACF; QUE: antes de abrir o lacre (selos plástico verde) examina a numeração do selo plástico se está de acordo com o lançado no MMMF e no livro de controle existente no Núcleo, bem como se está devidamente fechado; estando tudo correto efetua-se a carga na máquina; QUE: o carregamento da máquina é acompanhado de perto pelo franqueado e antes de fechar com o novo selo plástico (lacre), costuma mostrar os contadores ao franqueado ou ao seu preposto, e somente após a confirmação dos valores, efetua o fechamento da máquina, apondo, no final, o número do selo plástico colocado na máquina e a rubrica do responsável pelo carregamento no campo “observações” do MMMF do referido dia; QUE: esse trabalho é executado apenas pelo próprio funcionário responsável pelo carregamento não havendo supervisão desse trabalho por outro empregado do Núcleo de ACF; QUE: a declarante indagada a respeito da carga efetuada no dia 21/1/2002 na máquina de franquear matrícula 4615, da ACF Jardim Guanabara, esclarece que não se recorda exatamente o que ocorreu, acredita até que foi no seu horário de almoço pois é costume do franqueado apresentar a máquina para carregamento nesse horário; QUE: na qualidade de responsável pelo carregamento de máquina de franquear reconhece a eficiência do trabalho executado pela funcionária Ana Maria Galdino, não tendo conhecimento de qualquer irregularidade na execução das suas tarefas, sendo muito calma e meticulosa em tudo que faz; QUE: só tomou conhecimento de que fora verificada a existência de uma carga suplementar de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na máquina 4615 quando foi contatada pela Inspetora Denise, em 19/2/2002; QUE: a pedido do Chefe da REOP-03 deslocou-se de imediato para a ACF Jardim Guanabara a fim de adotar as providências para recolhimento da máquina de franquear 4615 para verificação técnica; QUE: a declarante após verificação na máquina dos valores dos contadores fixo e móvel da referida máquina, relativamente aos dados constantes do MMMF do mês de fev/02, constatou que estavam registrados na máquina 4615 os seguintes valores: no contador móvel: R\$ 878.414,41 e no contador fixo: R\$ 1.610.485,59, e no MMMF só estavam anotados até o dia 16/2/2002, e da seguinte forma: contador móvel: R\$ 3.580,01 e no contador fixo: R\$ 1.585.319,99; QUE: na presença da declarante o franqueado Sr. Fernando atualizou os dados no MMMF, lançando os valores nos dias 18 e 19/02/2002, da seguinte forma: no dia 18/2/2002: no MMMF - contador fixo: R\$ 1.585.319,99, carga utilizada: R\$ 25.165,60, contador móvel: R\$ 3.580,01 e no campo “observações” o valor de R\$ 50.000,00, alegando que esses lançamentos eram para justificar a carga utilizada a mais no valor de R\$ 25.165,60, sendo certo que não houve prestação de contas do referido valor na quinzena de 1 a 15/02/2002; e no dia 19/02/2002 o seguinte: no MMMF - contador móvel: R\$ 28.414,41, contador fixo: R\$ 1.610.485,59 e carga utilizada R\$ 0,00; QUE: a declarante informou ao franqueado nesse mesmo instante que, diante das circunstâncias em que se encontrava a máquina de franquear 4615, esse procedimento era totalmente irregular, tendo o franqueado insistido em continuar com o seu intento; QUE: a declarante faz ressalva com respeito às anotações dos contadores mencionados no MMMF/02 (fl.72) que só preencheu no campo de “observações” o número da NO referente a retirada da máquina no dia 19/2/2002; QUE: emitiu a Notificação de Ocorrência nº. 018/02 procedendo ao devido recolhimento do cabeçote da máquina de franquear 4615; QUE: ato contínuo a máquina de franquear citada foi recolhida e ficou devidamente guardada no Núcleo de ACF Ramos aguardando o envio para perícia técnica; QUE: afirma que no dia 19/2/2002 o franqueado estava presente e acompanhou todos os procedimentos envolvendo a retirada da máquina de franquear para encaminhamento ao Núcleo de ACF em face dos motivos expostos na NO citada QUE: no dia 21/2/2002 a máquina de franquear mat. 4615 foi periciada na GEREN, e que

**TERMO DE DECLARAÇÃO**PROCESSO Nº
1642/2002ECT/DR
100
FL

acompanhou os trabalhos realizados na máquina; QUE: após a perícia a declarante ficou aguardando o comparecimento do franqueado no Núcleo com a citada máquina para lacre e emissão de NO de entrada, o que ocorreu no dia 25/02/2002; QUE: esclarece que o descarregamento de R\$ 850.000,00 foi efetuado na GEREN no momento da perícia técnica, tendo a máquina retornando ao Núcleo com os contadores citados acima (no dia 19/2/2002); QUE: a declarante não reconhece como sendo suas as anotações feitas no MMMF/02, à caneta vermelha, "+R\$900.000,00 carga" e na linha correspondente ao dia 26/2/2002 "(descarga)"; QUE: de igual forma não reconhece como sendo de seu próprio punho o acréscimo feita no campo observações originalmente de R\$ 50.000,00, constando a inclusão do número 8 à frente do referido valor resultando no valor de R\$850.000,00; QUE: esclarece que esse valor de R\$ 50.000,00 foi o solicitado pelo franqueado para regularização da carga que foi utilizada por ele; QUE: esclarece que esse fato é o primeiro ocorrido no Núcleo de ACF Ramos; QUE: indagada a respeito do que poderia ter ocorrido sobre essa divergência esclarece que não consegue entender como isso pode ter acontecido, mas admite que possa ter havido manipulação incorreta quando da carga, apesar de todos os cuidados que sempre são adotados nessa operação; QUE: o lançamento manual dos contadores fixo e móvel no referido formulário (MMMF) deixa patente que NÃO teriam sido observadas pelo responsável da ACF todas as determinações estabelecidas nos documentos básicos, não se justificando não ter sido visto uma divergência tão significativa mesmo após a sua utilização no dia 6/2/2002; **QUE: essa irregularidade poderia ser visível facilmente pelo responsável da ACF tanto durante a utilização da máquina quanto por ocasião do lançamento dos valores no MMMF, especialmente quando foi utilizada pela primeira vez (6/2/2002), visto que o contador móvel, levando-se em conta os dados lançados no MMMF de 02/02 (fl.42), se apresentariam ao final do dia 6/2/2002 como R\$ 897.859,16, sendo que só foi lançado no MMMF o montante de R\$ 27.859,16;** QUE: com relação ao contador fixo, este não chamaria a atenção visto que apenas acumula a carga utilizada; QUE: a declarante deseja reforçar que uma vez que o lançamento dos contadores fixo e móvel são para ser feitos visualizando os números constantes dos contadores da máquina de franquear, e como pode tal divergência nos valores passar despercebida, visto que essa tarefa é diária, chegando ao ponto de ultrapassar até a carga fornecida de R\$ 30.000,00?; QUE: informa que conhece o proprietário da ACF Jardim Guanabara e outros empregados, mantendo com todos relações de cordialidade estritamente profissionais e apenas quando eles vão ao Núcleo solicitar carga ou produtos; QUE: a declarante em nenhum momento foi contatada pelo franqueado ou preposto daquela ACF sobre os fatos verificados na máquina de franquear 4615 e que providências poderiam ser tomadas para regularizar tal divergência; QUE nada mais declarou, nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado este termo que, após lido e achado conforme, vai por todos assinado.//

DECLARANTE
INSPETORA - Mat.8.175.689-5
INSPETORA - MAT. 8.319.471-1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMT - CORREIOS
Fls: 1066
3515.1
Doc:

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2002.

Ao senhor
Francisco José Pereira Dias
Chefe da REOP/RJ-03/Norte

Prezado Senhor,

Em resposta aos assuntos citados no relatório de inspeção nº 046/2002, realizado pela inspetora regional Denise Lima do Nascimento, esclareço que no dia da visita da citada inspetora pode ter havido divergência nos relógios dos funcionários. Informo que, os funcionários cumprem regularmente minha orientação de chegarem com pelo menos 15 minutos de antecedência ao horário determinado pelo franqueador para a abertura da unidade. Assim sendo, os funcionários foram novamente alertados para que acertem seus relógios de acordo com os órgãos competentes divulgadores de hora.

Em nenhum momento houve de minha parte orientação no sentido de impedir a entrada de qualquer representante do franqueador nas dependências da Acf. A inspetora Denise não foi impedida de entrar na unidade, bem como de iniciar a supervisão sem minha presença. Quando de minha chegada, asseguro que ela se encontrava dentro da loja e poderia ter iniciado a rotina de inspeção nos tópicos que não dependessem de minha presença. Como ocorre em várias outras Acf's algumas informações são centralizadas no proprietário e somente nestes aspectos da supervisão ela precisaria da minha presença.

Em relação à visita do Sr. Ari, funcionário lotado na Reop 03 Norte, esclareço que os proprietários das Acf's acumulam diversas funções, tais como, gerenciar a loja, atender clientes e além de tudo captar novos negócios. Meu funcionário não estava informado sobre a viagem dos sócios da Acf a outra capital, em função de reunião que havia sido previamente agendada por um cliente prospect. Tão logo o funcionário da Acf conseguiu contactar-me, liguei imediatamente para o Sr. Francisco José Pereira Dias, que entendendo os esforços no sentido de trazer mais um cliente para nossa DR, se comprometeu em informar ao Sr. Ari o motivo de minha ausência para que o mesmo reprogramasse nova supervisão.

Vale ressaltar que nenhum funcionário da ECT é impedido de entrar nas dependências desta ACF. No entanto, gostaria de resguardar meu direito de continuar centralizando os aspectos administrativos que julgar necessários para o bom funcionamento de minha empresa e ainda, que qualquer funcionário de meu franqueador será sempre bem vindo, pois entendo que todas as visitas e supervisões tem como sentido melhorar o funcionamento de todas as unidades aumentando a qualidade do sistema como um todo.

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1067
3515.1	
Doc:	